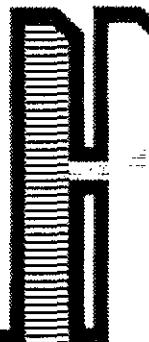




DIÁRIO



República Federativa do Brasil
DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLIV — Nº 110

SÁBADO, 02 DE SETEMBRO DE 1989

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 52, inciso V, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 1989

Autoriza o Governo da União a elevar de US\$ 27,632,939.00 (vinte e sete milhões, seiscentos e trinta e dois mil, novecentos e trinta e nove dólares americanos) para US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares americanos), o valor a ser contratado junto ao Governo da Confederação da Suíça, no âmbito do denominado "Clube de Paris", segundo os termos da "Ata de Entendimentos sobre a Consolidação de Alguns Débitos do Brasil", firmada em 20 de julho de 1988, entre a República Federativa do Brasil e diversos governos.

Art. 1º É o Governo da União autorizado, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, a elevar de US\$ 27,632,939.00 (vinte e sete milhões, seiscentos e trinta e dois mil, novecentos e trinta e nove dólares americanos) para US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares americanos), o valor a ser contratado junto ao Governo da Confederação da Suíça, no âmbito do denominado "Clube de Paris", segundo os termos da "Ata de Entendimentos sobre a Consolidação de Alguns Débitos do Brasil" ("Agreed Minute on the Consolidation of Certain Debts of Brazil"), firmada em 20 de julho de 1988, entre a República Federativa do Brasil e diversos governos, inclusive o suíço.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 31 de agosto de 1989. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

SUMÁRIO .

1 — ATA DA 123ª SESSÃO, EM 1º DE SETEMBRO DE 1989

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— Nºs 180 e 181/89 (nºs 481 e 482/89, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

1.2.2 — Ofício

— Nº S/22/89, do Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, encaminhando ao Senado Federal o Projeto de Lei do DF nº 46/89, que altera a redação do artigo 2º da Lei nº 2, de 30 de novembro de 1988, e dá outras providências.

1.2.3 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 25, que susta o Decreto nº 96.991, de 14 de

outubro de 1988, que atribui competência para autorização de pagamentos e recebimentos por meio de outras instituições financeiras.

— Projeto de Lei do Distrito Federal nº 38/89-DF, que cria a Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Distrito Federal nº 33/89-DF, que cria no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a carreira de Apoio à

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral	NCz\$ 17,04
Exemplar Avulso	NCz\$ 0,11

Tiragem: 2.200-exemplares.

Atividades Jurídicas e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Distrito Federal nº 35, de 1989, que altera denominações de unidades orgânicas da Secretaria de Segurança Pública, e dá outras providências.

1.2.4 — Comunicação da Presidência

Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do DF nº 46/89, lido anteriormente.

1.2.5 — Requerimentos

— Nº 459/89, de autoria do Senador Nelson Carneiro e outros Senadores, solicitando a realização de Sessão Especial, para o dia 12 de setembro próximo, às 15 horas, destinada a homenagear o sesquicentenário do nascimento do cronista parlamentar Joaquim Maria Machado de Assis.

— Nº 460/89, de autoria do Senador Carlos Alberto, solicitando licença para se afastar dos trabalhos da Casa, a partir de 4 de setembro, pelo prazo de 15 dias.

1.2.6 — Ofício

— Nº 41/89, do Presidente da Comissão Mista destinada ao exame analítico e pericial dos atos e fatos geradores do endividamento externo brasileiro, solicitando prorrogação do prazo estabelecido para o término dos trabalhos daquela Comissão, até o dia 12 de setembro próximo. Deferido.

1.2.7 — Comunicações

— Da Liderança do PFL, solicitando a mudança, de Titular para Suplente, do Senador Odacir Soares, ficando indicado o Senador João Lobo, como Titular na Comissão Mista de Orçamento.

— Da Liderança do PMDB, referente à indicação do Deputado Luiz Alberto Rodrigues, como Suplente, na Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 80/89, em substituição ao Deputado Daso Coimbra.

— Da Liderança do PFL, referente à substituição de membros na Comissão Mista de Orçamento.

— Da Liderança do PFL referente à substituição de membros na Comissão Mista de Orçamento.

1.2.8 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 250/89, de autoria do Senador Lourenberg Nunes Rocha, que dispõe sobre a exploração de serviços turísticos e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 251/89, de autoria do Senador Humberto Lucena, que estabelece critérios para a divulgação de pesquisas, prévias ou testes eleitorais e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 252/89 — Complementar, de autoria do Senador Odacir Soares, que define a distribuição do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal a nível regional e estabelece provisoriamente os coeficientes individuais de participação.

— Projeto de Lei do Senado nº 253/89, de autoria do Senador Áureo Melo, que isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados as saídas de veículos automotores, máquinas, equipamentos, bem como de suas partes e peças separadas, quando destinadas à utilização nas atividades dos Corpos de Bombeiros, em todo o território nacional.

1.2.9 — Ofício

— Nº 1.656/89-GAG, do Chefe do Gabinete Civil do Governo do Distrito Federal, encaminhando ao Senado Federal, autógrafo do Projeto de Lei do Distrito Federal, que denomina de Teatro Nacional Cláudio Santoro o Teatro Nacional de Brasília, por não ter o Governador sancionado no tempo hábil o referido projeto.

1.2.10 — Comunicação

Do Senador Jorge Bornhausen, que se ausentará do País, no período de 4 a 8-9-89.

1.2.11 — Comunicações da Presidência

— Designação da Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a Medida

Provisória nº 82/89, que dispõe sobre a política salarial dos Servidores Civis e Militares da Administração Federal Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas e dos Extintos Territórios Federais e dá outras provisões e fixação de calendário para tramitação da matéria.

— Perda da eficácia da Medida Provisória nº 74/89, que dispõe sobre a política salarial dos Servidores Civis e Militares da Administração Federal Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas e dos extintos Territórios Federais e dá outras provisões.

— Recebimento do Ofício nº S/21/89 (nº 114/89, na origem), do Governador do Estado do Amazonas, solicitando a retificação da Resolução nº 17/88.

— Recebimento do Ofício nº S/23/88 (nº 201/89, na origem), da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, solicitando a retificação da Resolução nº 140/88.

1.2.12 — Discursos do Expediente

SENADOR JARBAS PASSARINHO —

Em questão de ordem, respondida pela Presidência, solicitando esclarecimentos sobre leitura, na presente sessão, de comunicação da Liderança do PFL na Câmara dos Deputados, e que deveriam ser feitas em sessão conjunta.

SENADOR LEOPOLDO PERES — 17º aniversário da TV Amazonas.

SENADOR NEY MARANHÃO — Projeto de sua autoria, que dispõe sobre o capital estrangeiro nas sociedades por Cotas de Participação. Relatório de sua viagem à China.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Encaminhamento de indicação à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, para que esse colegiado se pronuncie sobre o recente julgado do Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordinário nº 116750-5-DF).

SENADOR JOÃO LOBO — Participação dos parlamentares na campanha eleitoral. Caráter destruidor da imprensa brasileira.

SENADOR MAURO BENEVIDES — Cinquentenário da publicação do livro *As Três Marias*, da escritora Rachel de Queiroz.

SENADOR JARBAS PASSARINHO — Situação dramática da Colômbia, no combate ao narcotráfico.

SENADOR MAURÍCIO CORRÉA, como Líder — Parecer do Procurador-Geral da República, denunciando o Ministro Antônio Carlos Magalhães, acatando recurso do Senador Carlos Chiarelli contra aquele Ministro.

1.3 — ORDEM DO DIA

Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos. *Votação adiada por falta de quorum.*

Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1984 (nº 586/75, na Casa de origem), que facilita o pagamento do empregado através de cheque, e determina outras provisões, alterando a redação dos arts. 463 e 465 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. *Declarado prejudicado.* Ao Arquivo.

Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1984 (nº 1.816/76, na Casa de origem), que assegura aos beneficiários do empregado não optante pelo regime do FGTS, quando de sua morte, a indenização prevista no art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. *Declarado prejudicado.* Ao Arquivo.

Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1987, de autoria do Senador Jamil Haddad, que dá nova redação ao *caput* do art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho. *Declarado prejudicado.* Ao Arquivo.

Projeto de Lei do Senado nº 49, de 1987, de autoria do Senador Jamil Haddad, que dispõe sobre o cálculo de custas em processos trabalhistas e dá outras providências. *Declarado prejudicado.* Ao Arquivo.

Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 1984 (nº 192/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade de a decisão no processo judiciário trabalhista estabelecer os honorários advocatícios quando vencido empregador, alterando a redação do § 2º do art. 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decre-

to-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. *Declarado prejudicado.* Ao Arquivo.

Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1984 (nº 295/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a filiação facultativa da dona-de-casa ao regime de Previdência Social. *Declarado prejudicado.* Ao Arquivo.

Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1988, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que assegura auxílio financeiro complementar aos segurados da Previdência Social urbana, aposentados por invalidez. *Declarado prejudicado.* Ao Arquivo.

Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1988, de autoria do Senador Jarbas Passarinho, que revigora, por 180 dias, dispositivo do Decreto-Lei nº 194, de 24 de fevereiro de 1967, que “dispõe sobre a aplicação da legislação sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço às entidades de fins filantrópicos”. *Declarado prejudicado.* Ao Arquivo.

1.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Requerimento nº 460/89, lido no Expediente da presente sessão. *Votação adiada por falta de quorum*, após parecer da Comissão de Relações Exteriores, proferido pelo Senador Mauro Benevides.

— Requerimento nº 459/89, lido no Expediente da Presente sessão. *Votação adiada por falta de quorum*

1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR EDISON LOBÃO — Construção da Usina Siderúrgica Usimar, no Estado do Maranhão.

SENADOR NABOR JÚNIOR — 17º aniversário da TV Amazonas.

SENADOR NELSON CARNEIRO — 30º aniversário da invasão da Polônia pela Rússia.

SENADOR MARCO MACIEL — 40º aniversário da Escola Superior de Guerra. Aniversário do Instituto de Pesquisa da Marinha.

SENADOR MÁRIO MAIA — Possibilidade de vitória do Dr. Leonel Brizola nas eleições presidenciais.

SENADOR NELSON WEDEKIN — Duplicação da rodovia BR-101, em face dos inúmeros acidentes que ali ocorre.

1.3.3 — Comunicações da Presidência.

— Término do prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Lei do DF nº 44, 41, 42 e 43/89, sendo que ao Projeto de nº 44, foram oferecidas 3 emendas.

— Término do prazo para interposição de recursos no sentido de inclusão, em Ordem do Dia, dos seguintes projetos de lei apreciados conclusivamente pelas comissões técnicas.

— Projeto de Lei do Senado nº 17/88, que autoriza o Poder Executivo a conceder pensão especial à senhora Maria Reginalda Vieira Raduan. A Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei do Senado nº 82/88, que modifica o Decreto-Lei nº 2.234, de 23 de janeiro de 1985, que limita a remuneração e demais vantagens devidas a Diplomatas casados, servindo juntos no exterior. A Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei do Senado nº 43/89, que unifica a hora legal em todo o território nacional e revoga a Lei nº 2.784, de 18-6-1913. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 120/89, que regulamenta o registro e uso das informações geradas pelos Poderes Públicos e dá outras providências. A Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei do Senado nº 140/89, que dispõe sobre a Ascensão Funcional prevista no art. 6º da Lei nº 5.645, de 1970. Ao Arquivo.

1.3.4 — Designação de Ordem do Dia da próxima sessão.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — DISCURSOS PROFERIDOS EM SESSÕES ANTERIORES

— Do Senador Divaldo Surugay, pronunciado na sessão de 23-8-89.

— Do Senador Cid Sabóia de Carvalho, pronunciado na sessão de 24-8-89.

— Do Senador Áureo Mello, pronunciado nas sessões de 24-8-89 e 25-8-89.

— Do Senador Dirceu Carneiro, pronunciado na sessão de 25-8-89.

3 — ATOS DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

— Nº 218 a 222/89

4 — PORTARIAS DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL

— Nº 36/89

6 — ATAS DE COMISSÕES

7 — MESA DIRETORA

8 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

9 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 123^a sessão, em 1º de setembro de 1989

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 48^a Legislatura

Presidência do Sr. Pompeu de Sousa

ÀS 9 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Leopoldo Peres — Jarbas Passarinho — Afonso Sancho — Mauro Benevides — Ney Maranhão — Pompeu de Sousa.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 6 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte.

EXPEDIENTE MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados:

Nº 180/89 (nº 481/89, na origem), de 30 de agosto último, relativa ao Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 1989, que autoriza a abertura de crédito extraordinário, em favor da Secretaria Geral do Ministério do Interior, no valor de NCz\$ 15.000.000,00, para situações que especifica. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.811, de 30 de agosto de 1989).

Nº 181/89 (nº 482/89, na origem), de 30 de agosto último, relativa ao Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1989 (nº 1.459/89, na Casa de origem), que cria cargo na Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região em São Luís-Maranhão. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.812, de 30 de agosto de 1989).

Ofício DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL OFÍCIO Nº S/22, DE 1989 (nº 3/89-P, na origem)

Brasília-DF, 28 de agosto de 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em conformidade com o disposto na Resolução nº 157/88 do Senado Federal e nos artigos 73, 75 e 96, inciso II, alínea b, das Disposições Permanentes, combinado com o artigo 16, § 1º, das Disposições Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a elevada apreciação dos ilustres membros dessa Colenda Câmara Alta, o Anteprojeto de Lei que altera a redação do artigo 2º da Lei-DF nº 02, de 30 de novembro de 1988, que dispõe sobre a criação da Carreira

Finanças e Controle Externo, deste Tribunal de Contas.

2. Esclareço a Vossa Excelência que a pretendida alteração se faz necessária, uma vez que o § 2º do artigo 2º da Lei nº 2, de 30 de novembro de 1988, manda estender aos integrantes da Carreira Finanças e Controle Externo as normas aplicáveis à Carreira Auditoria do Tesouro do Distrito Federal (art. 6º do Decreto-Lei nº 2.258, de 4 de março de 1985, e alterações supervententes).

3. *Ex vi* da Lei nº 33, de 12 de julho de 1989, foi extinta a Carreira Auditoria do Tesouro do Distrito Federal, criada pelo mencionado Decreto-Lei nº 2.258/85, gerando efeitos prejudiciais aos integrantes da Carreira Finanças e Controle Externo.

4. O reflexo negativo corresponde à perda da Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação dos Tributos do Distrito Federal (GEFA) equivalente a 17% sobre o vencimento da Categoria de Finanças e Controle Externo, em razão da renovação do Decreto-Lei nº 2.370, de 17 de dezembro de 1987, pelo artigo 26 da Lei nº 33/89.

5. Assim, o anteprojeto ora proposto objetiva compensar a perda da gratificação antes referida (GEFA) e, tendo em vista a disposição invocada, suprir as gratificações abaixo, as quais, caso aprovada a nossa proposição, devem ser percebidas pelos integrantes da Carreira Finanças e Controle Externo:

a) Gratificação de Produtividade, instituída pelo Decreto-Lei nº 1.544, de 15 de abril de 1977, e regulamentada pelo decreto nº 5.188, de 8 de abril de 1980, correspondente a 100% sobre o vencimento das Categorias de Analista e Técnico de Finanças e Controle Externo;

b) Gratificação de Desempenho das Atividades de Tributação, Arrecadação e Fiscalização dos Tributos do Distrito Federal, instituída pelo Decreto-Lei nº 2.107, de 13 de fevereiro de 1984, e regulamentada pelo Decreto nº 7.888, de 22 de fevereiro de 1984, correspondente a 70% sobre o vencimento das Categorias de Analista e Técnico de Finanças e Controle Externo;

c) Gratificação de que trata o art. 1º da alínea b, do Decreto-Lei nº 2.367, de 5 de novembro de 1987, correspondente a 60% e 50% sobre o vencimento das Categorias de Analista e Técnico de Finanças e Controle Externo, respectivamente;

d) Gratificação de Controle Externo, de que trata o Decreto-Lei nº 2.122, de 4 de junho de 1984, correspondente a 80% sobre o vencimento das Categorias de Analista e Técnico de Finanças e Controle Externo.

6. Como se pode observar, os servidores supracitados poderão ter, indiscutivelmente,

considerável prejuízo, o que colide frontalmente com o princípio insculpido no inciso XV do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, segundo o qual "os vencimentos dos servidores públicos, civis e militares, são irredutíveis...", havendo, portanto, necessidade da medida saneadora constante da presente proposição.

7. Convém ressaltar, a propósito, que a adoção da base de cálculo para a determinação dos vencimentos se dá em razão das disposições da Lei nº 2/88 e, em especial, para evitar a perda de vantagens hoje deferidas aos servidores deste Tribunal de Contas do Distrito Federal, o que operaria em total desfavor da qualidade de trabalho desenvolvido por esta Casa, em face das novas e importantes atribuições a ele constitucionalmente cometidas.

8. Ademais, é importante frisar que, com a renovação do Decreto-Lei nº 2.370, de 17 de dezembro de 1987, pela Lei nº 33/89, os futuros integrantes da Carreira Finanças e Controle Externo, ao serem nomeados pelo Tribunal, após concurso público, hão de perceber remuneração diferenciada dos atuais servidores da carreira, vez que inexiste embasamento legal para estender-lhes a gratificação hoje paga sob a forma de vantagem pessoal, com respaldo no inciso XV do artigo 37 da Constituição em vigor.

9. Tal situação, uma vez configurada, ofenderia o princípio da isonomia salarial consagrado pelo § 1º do artigo 39 da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece: "A lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho".

10. No que diz respeito ao aspecto da despesa, decorrente da aprovação da medida em cogitação, cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência que o incremento mensal, em referência ao Orçamento do Distrito Federal, será de percentual de pequena monta, especialmente porque a concessão da nova gratificação tem o intuito de compensar a perda daquelas elencadas no item 5 desta Mensagem.

11. Considere-se, ainda, que as novas gratificações previstas no anteprojeto, embora em percentuais limites de 200% e 100%, serão concedidas de forma variável, em função da produtividade e do mérito funcional de cada servidor, segundo critérios estabelecidos pelo Tribunal. Portanto, nem todos os servidores

perceberão as mencionadas gratificações nos limites máximos referidos.

12. Em face do exposto e em razão de o presente anteprojeto consubstancial matéria que, se aprovada, restabelecerá, em última análise, o *status quo* da remuneração dos servidores integrantes da Carreira Finanças e Controle Externo, solicito de Vossa Excelência, finalmente, especial atenção dessa Egrégia Casa Legislativa no sentido de atribuir regime de urgência na sua apreciação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Frederico Augusto Bastos — Presidente

PROJETO DE LEI DO DF Nº 46, DE 1989

Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 2 de 30 de novembro de 1988, e dá outras providências.

O Governador do Distrito Federal, faço saber que o Senado Federal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. da Lei nº 2, de 30 de novembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O valor do vencimento inicial do cargo de Analista de Finanças e Controle Externo é fixado em NCz\$ 1.220,00 (hum mil e duzentos e vinte cruzados novos) e servirá de base de cálculo dos demais vencimentos da Carreira Finanças e Controle Externo, na forma da Tabela

de Escalonamento Vertical constante do Anexo III desta Lei, em combinação com os Anexos I e II.

§ 1º O valor do vencimento previsto neste artigo será reajustado, a partir de agosto de 1989, nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores públicos.

§ 2º São concedidas aos integrantes da Carreira Finanças e Controle Externo, de acordo com ato regulamentar do Tribunal:

I — Gratificação de Desempenho das Atividades de Controle Externo, aos ocupantes do cargo de Analista de Finanças e Controle Externo, até o limite de duzentos por cento do valor do respectivo vencimento;

II — Gratificação de Apoio às Atividades de Controle Externo, aos ocupantes do cargo de Técnico de Finanças e Controle Externo, até o limite de cem por cento do respectivo vencimento.

§ 3º As gratificações referidas no § 2º deste artigo integram os proventos de aposentadoria e servirão de base de cálculo para efeito de pensão e de desconto previdenciário.

§ 4º Cessa, para os servidores integrantes da Carreira Finanças e Controle Externo, a perccepção de:

I — Gratificação de Produtividade, instituída pelo Decreto-Lei nº 1.544, de 15 de abril de 1977;

II — Gratificação de Desempenho das Atividades de Tributação, Arrecadação e Fiscalização dos Tributos do Distrito Federal, instituída pelo Decreto-Lei nº 2.107, de 13 de fevereiro de 1984;

III — Gratificação de Estímulo à Fiscalização e à Arrecadação de Tributos, instituída pelo Decreto-Lei nº 2.370, de 17 de novembro de 1987;

IV — Gratificação de que trata o artigo 1º alínea b, do Decreto-Lei nº 2.367, de 5 de novembro de 1987; e,

V — Gratificação de Controle Externo, de que trata o Decreto-Lei nº 2.122, de 4 de junho de 1984.

§ 5º A gratificação de que trata o item V do parágrafo anterior mantida para os demais servidores do Quadro e da Tabela de Pessoal do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

§ 6º Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da aplicação do disposto neste artigo, assegurando-se a diferença como vantagem pessoal, individualmente nominada."

Art. 2º A despesa decorrente da execução desta lei correrá à conta da dotação consignada em orçamento próprio.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A N E X O I

Art. 2º da Lei nº 02, de 30 de novembro de 1988

CARREIRA FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

DENOMINAÇÃO	CLASSE	PADRÃO	QUANTIDADE
<u>ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO.</u> (NÍVEL SUPERIOR)	Especial C B A	I a III I a V I a V I a VI	135
<u>TÉCNICO DE FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO.</u> (NÍVEL MÉDIO)	Especial C B A	I a III I a III I a III	34

A N E X O I I

Art. 2º da Lei nº 02, de 30 de novembro de 1988

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

DENOMINAÇÃO	CLASSE	PADRÃO
	Especial	III II I
	C	V IV III II I
ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO.	B	V IV III II I
	A	VI V IV III II I

A N E X O I I

Art. 2º da Lei nº 02, de 30 de novembro de 1988

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	CLASSE	PADRÃO	CARGOS
TÉCNICO DE FI NANÇAS E CON TROLE EXTERNO	Especial	III II I	Especial	III II I	TÉCNICO DE FI NANÇAS E CON TROLE EXTERNO
	C	V e IV III e II I	C	III II I	
	B	V e IV III e II I	B	III II I	
	A	VI e V IV e III III e I	A	III II I	

A N E X O III

Art. 2º da Lei nº 02, de 30 de novembro de 1988

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
ANALISTA DE FI NANÇAS E CON TROLE EXTERNO	Especial	III	220
		II	215
		I	210
	C	V	195
		IV	190
		III	185
		II	180
		I	175
	B	V	160
		IV	155
		III	150
		II	145
		I	140
	A	VI	125
		V	120
		IV	115
		III	110
		II	105
		I	100

A N E X O III

Art. 2º da Lei nº 02, de 30 de novembro de 1988

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
TÉCNICO DE FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO	Especial	III	150
		II	145
		I	140
	C	III	125
		II	120
		I	115
	B	III	100
		II	95
		I	90
	A	III	75
		II	70
		I	65

Pareceres**PARECER Nº 174, DE 1989**
(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1988 que susta o Decreto nº 96.991, de 14 de outubro de 1988, que "atribui competência para autorização de pagamentos e recebimentos por meio de outras instituições financeiras".

Relator: Senador Leopoldo Peres

Com a presente proposição, busca o eminente Senador Leite Chaves sustar o Decreto nº 96.991, de 14 de outubro de 1988, que "atribui competência para autorização de pagamentos e recebimentos por meio de outras instituições financeiras".

Na justificação, explicitou o Autor do Projeto de Decreto Legislativo:

"O fim colimado pelo decreto em tela (Decreto nº 96.991/88) é cristalino. Visou-se ensejar a substituição do Banco do Brasil S/A, por instituição financeira privada, nas atribuições de recebimento de créditos à conta do Tesouro Nacional e de destinação dos recursos às unidades gestoras (UG) dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta."

A medida proposta se incere na competência exclusiva do Congresso Nacional (artigo 49, V, da Constituição Federal), o que firma

a sua constitucionalidade, e não atrita com qualquer norma do Direito Positivo, o que assegura a sua juridicidade.

No mérito, razão assiste ao eminente Senador Leite Chaves.

Realmente, a Lei nº 4.595/64, em seu art. 19, definiu o Banco do Brasil como "Agente Financeiro do Tesouro Nacional", ao qual compete, entre outras atribuições, a de receber as importâncias provenientes da arrecadação de tributos ou rendas federais" e das operações de crédito da União (alínea a, art. 19, I), e de realizar os pagamentos e suprimentos necessários à execução do Orçamento Geral da União (alínea b, art. 19, I).

Se a qualidade de "Agente Financeiro do Tesouro Nacional", detida pelo Banco do Brasil S/A, decorre de lei ordinária, somente diploma legal de igual ou superior hierarquia pode modificar esse *status*.

Fazendo-o por intermédio de decreto é óbvio que o Poder Executivo exorbitou do Poder regulamentar deferido pela Constituição (art. 84, IV, *in fine*), o que justifica a aprovação do remédio consubstanciado na proposição.

Ante o exposto, atentos à constitucionalidade e juridicidade do projeto em exame, estando ele revestido de boa técnica legislativa e guardando fiel observância às normas regimentais, somos pela aprovação, ressaltando a oportunidade e conveniência de sua proposta.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 1989.
— Cid Sabóia de Carvalho Presidente — Leo-

poldo Peres, Relator — Odacir Soares — Carlos Patrocínio — Maurício Corrêa — João Meirelles — Hugo Napoleão — Antônio Luiz Maya — Meira Filho — Edison Lobão — Ney Maranhão — Jamil Haddad — Marco Maciel.

PARECER Nº 175, DE 1989
(Da Comissão do Distrito Federal)

Sobre o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 38, de 1989-DF, Mensagem nº 69, de 1989-DF (Mensagem nº 59-GAG, de 14-8-89, na origem), que "cria a Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e dá outras providências".

Relator: Senador Mário Lacerda

Vem a exame desta Comissão, nos termos da lei vigente, Projeto de Lei de iniciativa do Governo do Distrito Federal que "cria a Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal e dá outras providências".

O projeto, além de criar a Secretaria, organiza também sua estrutura executiva, criando o Instituto do Meio Ambiente (IEMA/DF), e transformando o Instituto de Tecnologia Alternativa (ITA/DF) em Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT/DF), os dois com relativa autonomia.

Na área administrativa, atendendo às novas competências, é criado o cargo de secretário e são extintos cargos, programas e coordenação, com a redistribuição das funções, recursos orçamentários, materiais e humanos, obedecidas as normas legais pertinentes.

Estas providências vêm de encontro a uma realidade que há muito se vem exigindo, com necessidade da questão ambiental estar cada vez mais presente na consciência e nas atividades humanas.

Hoje no Distrito Federal em andamento diversas frentes de desenvolvimento, com projetos e obras que necessitam de Estudos de Impacto Ambiental. Entre estes, a modernização do transporte de massa, a mancha suudeste de expansão urbana, o reassentamento da Vila Paranoá, o Lago São Bartolomeu, todos a exigir do órgão ambiental recursos humanos capacitados em diversas áreas de conhecimento como: cartógrafos, geógrafos, sanitários, biólogos, agrônomos, geólogos, economistas, arquitetos, especialistas em flora, fauna, geomorfologia, clima, aspectos sócio-econômicos, etc.

Temos também no Distrito Federal cerca de 70.000ha de áreas protegidas, importantes ilhas de refúgio de flora e fauna, mantenedoras da unidade do ar e reservas genéticas para estudos e conhecimento para manejo adequado dos cerrados, que necessitam com urgência de vigilância, planos de manejo e zoneamento.

É premente a promoção de educação ambiental e a conscientização ecológica da população, em todos os níveis, pois sem a participação da mesma é impossível a garantia da qualidade ambiental. É notória a degradação de áreas por exploração econômica indevida.

Já possuímos no Distrito Federal cerca de 2.000 indústrias, entre pequenas, médias e grandes, o que exige o licenciamento de suas atividades e o controle da poluição do ar, do solo e da água. Além deste disciplinamento, os órgãos de meio ambiente, ciência e tecnologia têm importante papel no direcionamento das atividades econômicas, em particular na crescente industrialização com a proposta de instalação das indústrias do futuro, não poluentes e de maior eficiência, nos campos da informática, biotecnologia, química fina e novos materiais, apresentando assim novos caminhos dentro da ciência e tecnologia que cada vez mais levem a humanidade a um desenvolvimento harmônico com a natureza.

A isso, acrescentam-se os problemas de lixo, drenagem, erosão, agrotóxicos, todos decorrentes da falta de esclarecimento sobre o delicado processo de funcionamento do ecossistema.

Trata-se, pois, de matéria relevante, visto que a questão ambiental não é apenas um simples capítulo na nossa Constituição, pois devido ao tema que aborda, permeia todo o texto constitucional, provocando com isso um processo que obriga o poder público a organizar uma estrutura adequada, no sentido de atender a grande demanda colocada pela sociedade em busca desse desenvolvimento sustentado, que garanta a continuidade e a qualidade dos processos que sustentam a vida, e melhorando assim os padrões de qualidade do viver da população.

O projeto de lei que ora se aprecia tem o objetivo de aparelhar a chamada máquina

administrativa do Distrito Federal de um órgão capaz de executar essas tarefas, razão pela qual propomos sua aprovação na forma original como foi concebida.

Trata-se de matéria relevante e, diante do exposto, somos de parecer favorável à sua aprovação, por constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1989.
— Mauro Benevides, Presidente — Mário Lacerda, Relator — Pompeu de Sousa — Leopoldo Peres — Aluízio Bezerra — Meira Filho — Irapuan Costa Júnior — Maurício Corrêa — Raimundo Lira — Aureo Mello — Wilson Martins.

PARECER N° 176, DE 1989.

(Da Comissão do Distrito Federal),

Sobre o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 33, de 1989 — Mensagem nº 55, de 1989 — DF (Mensagem nº 045/89-GAG — na origem) que "cria no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a Carreira Apoio às Atividades Jurídicas e dá outras providências".

Relator: Senador Leopoldo Peres

Originário do Governo do Distrito Federal, vem a exame desta Comissão, nos termos do § 1º, do art. 16, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o presente Projeto de Lei que tem a finalidade de criar, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a Carreira de Apoio às Atividades Jurídicas da Procuradoria Geral, constituída de cargos de nível médio.

Conforme verifica-se no Anexo I são criados 235 (duzentos e trinta e cinco) cargos de Assistente e 90 (noventa) cargos de Auxiliar.

São transpostos para os cargos de Assistente os atuais ocupantes das categorias funcionais do Grupo-Serviços Auxiliares e do Grupo-Outras Atividades de Nível Médio; e para os cargos de Auxiliar serão transportados os atuais ocupantes das Categorias Funcionais dos Grupos Transporte Oficial e Portaria e Artesanato, e do Grupo Outras Atividades de Nível Médio, conforme consta do Anexo II.

Está previsto, no art. 11, que serão extintos os cargos e empregos cujos ocupantes forem transpostos para essa nova situação.

O ingresso inicial na carreira será no Padrão I, classe A, tanto para o cargo de Assistente quanto para o de Auxiliar e será feito mediante nomeação dos aprovados em concurso público, conforme estabelece o art. 5º e seus parágrafos.

O regime jurídico dos ocupantes desses cargos será o estabelecido no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, e terão lotação, e exercício na Procuradoria Geral.

A remuneração inicial do cargo de Assistente, que servirá de base de cálculo para as demais classes, é de NCz\$ 537,30 (quinhentos e trinta e sete cruzados novos e trinta centavos).

Na Mensagem o Senhor Governador manifesta que "os parcos vencimentos e a falta de perspectiva funcional aliadas à especialidade e a responsabilidade inerente às tarefas

executadas, apresentam-se como aspectos negativos ao desenvolvimento dos serviços de apoio administrativo, com reflexos na atuação jurídica do Órgão".

Por essas e outras razões expostas é que apresenta o presente Projeto de Lei.

Está previsto, na Proposição, que as despesas decorrentes serão atendidas à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Conforme se verifica, o Projeto mereceu do nobre Senador Maurício Corrêa Emenda Aditiva — Emenda nº 1 — que estende aos servidores aposentados as vantagens previstas nesta lei, mediante opção. Consideramos oportuna esta Emenda haja vista que está prevista no § 4º do artigo 40 da Constituição.

Diante do exposto, somos de parecer favorável ao presente Projeto de Lei quanto ao mérito, com a inclusão da Emenda nº 1 na forma como se apresenta, e, concluimos, após análise da matéria, que o mesmo obedece aos preceitos de constitucionalidade e juridicidade.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 1989.
— Mauro Benevides, Presidente — Leopoldo Peres, Relator — Meira Filho — Wilson Martins — Francisco Rolemberg — Pompeu de Sousa — Irapuan Costa Júnior — Chagas Rodrigues — Mauro Benevides — Ney Maranhão — Maurício Corrêa.

EMENDA N° 1 (Aditiva)

Ao Projeto de Lei do DF nº 33, de 1989, oferecida perante a Comissão do Distrito Federal

Acrescente-se ao Projeto de Lei do DF nº 33, de 1989, art. 13 e parágrafo único, renumerando-se os subsequentes, com a seguinte redação:

"Art. 13. Os servidores aposentados nos cargos ou empregos que serão transportados para a Carreira Apoio às Atividades Jurídicas, na forma do art. 2º, terão seus proventos revistos e farão jus às vantagens previstas nesta lei.

Parágrafo único. É facultado aos servidores aposentados de que trata este artigo, mediante opção manifestada no prazo de trinta dias, a partir da publicação desta lei, continuarem regidos pela sistemática da Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973."

Justificação

A proposição originária do Governo do Distrito Federal está calcada no projeto de lei que dispõe sobre a criação da Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União, encaminhado à Câmara dos Deputados, através da Mensagem nº 003, de 31 de março de 1989, do Procurador-Geral da República, ora transitando nas Comissões daquela Casa. (PLC nº 1.854, de 1989).

O § 2º do art. 2º do referido projeto de lei, assim cuidou dos servidores aposentados:

"§ 2º Os servidores aposentados nos cargos que serão transpostos para a Carreira de

Apolo Técnico-Administrativo do Ministério Público da União, na forma do parágrafo anterior, terão seus proventos revisados e farão jus às vantagens previstas nesta lei."

No entanto, no que pertine aos servidores aposentados nos cargos pertencentes à Procuradoria Geral do Distrito Federal, nenhuma alusão lhes faz a proposta encaminhada ao Senado, pelo Senhor Governador.

Justifica-se, desta forma, o preceito contido no dispositivo aditado como art. 13.

Por outro lado, assim como ao servidor em atividade é permitido permanecer dentro da sistemática da Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, bastando que não manifeste sua opção pela transposição do cargo ou emprego, também ao servidor aposentado deve ser facultada a permanência na citada sistemática, tal como prevê o parágrafo único ora acrescentado.

É a justificativa para a presente emenda que esperamos seja acolhida.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1989.
— Senador Maurício Corrêa.

**TEXTO FINAL APROVADO PELA
COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL
PROJETO DE LEI DO DF nº 33, DE 1989**

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Fica criada, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal — parte Procuradoria Geral, a Carreira Apolo às Atividades Jurídicas, constituída dos cargos, de nível médio, de assistente e auxiliar, conforme Anexo I desta lei.

Art. 2º Os cargos e empregos de nível médio, do Quadro e da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, Classificados na sistemática da Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, cujos ocupantes se encontram lotados e em exercício na Procuradoria Geral do Distrito Federal serão transpostos, mediante opção, para os cargos da Carreira referida no art. 1º, observado o disposto no Anexo II.

§ 1º A opção de que trata este artigo deverá ser manifestada no prazo de trinta dias, a partir da publicação desta lei.

§ 2º Os cargos e empregos transpostos que excederem aos percentuais previstos no Anexo I desta lei serão extintos à medida que vagarem.

Art. 3º O vencimento inicial do cargo de Assistente é de NCz\$ 537,30 (quinhentos e trinta e sete cruzados novos e trinta centavos), correspondente ao da Classe "A", Padrão I, Índice 100 da Tabela de Escalamento Vertical, constante do Anexo III, e servirá de base para a fixação do valor dos vencimentos dos demais cargos de que trata esta lei.

§ 1º Nenhuma redução de vencimento poderá resultar da aplicação desta lei, assegurada ao funcionário a diferença, como vantagem pessoal individual nominada.

§ 2º O vencimento fixado neste artigo será reajustado nos mesmos índices e datas fixados para os servidores do Distrito Federal, a partir de 1º de junho de 1989.

Art. 4º Os efeitos financeiros decorrentes das transposições de que trata o art. 2º vigoram a partir da data de publicação desta lei.

Art. 5º O ingresso na Carreira Apolo às Atividades Jurídicas será feita mediante nomeação dos aprovados em concurso público e ocorrerá no Padrão I, Classe A, de Assistente e de Auxiliar.

§ 1º O concurso público será realizado em duas etapas, de caráter eliminatório, compreendendo, a primeira, verificação de conhecimento, através de prova escrita e, a segunda, programa de formação, com avaliação final.

§ 2º Aos candidatos aprovados na primeira etapa e matriculados no programa de formação, será assegurado, a título de ajuda financeira, 80% (oitenta por cento) do vencimento fixado para o padrão inicial do cargo a que estiver concorrendo, a partir do início do programa até o dia da nomeação, eliminação do curso ou reprovação.

§ 3º Se o candidato for servidor da Administração do Distrito Federal poderá optar pelo recebimento da remuneração do cargo ou emprego que ocupe.

Art. 6º Poderão se inscrever no concurso público os portadores de certificados de conclusão do Curso de 2º grau ou habilitação legal equivalente, para Assistente, e 1º grau, para Auxiliar.

Art. 7º Para as categorias que integram a Carreira Apolo às Atividades Juídicas não haverá ascensão funcional.

Art. 8º O ocupante do cargo de Auxiliar, da Classe Especial, poderá ser promovido ao de Assistente, no percentual de até 50% (cinquenta por cento) das vagas, desde que atenda as condições exigidas para o ingresso a que se referem os arts. 5º e 6º desta lei.

Art. 9º A promoção do funcionário para padrão ou classe imediatamente superior àquela em que se encontre, observará os critérios de antiguidade e merecimento, aplicados alternativamente, na forma do regulamento.

Art. 10. Os servidores ocupantes dos Cargos da Carreira de Apolo às Atividades Jurídicas serão regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, na forma do Disposto no art. 30, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960.

Parágrafo único. O tempo de serviço prestado sob o regime da legislação trabalhista pelos servidores abrangidos pelo § 1º do art. 2º será contado para todos os efeitos do regime estatutário.

Art. 11. Os cargos e empregos cujos ocupantes forem transpostos, na forma desta lei, serão extintos.

Art. 12. Os integrantes da carreira de que trata esta lei terá lotação e exercício na Procuradoria Geral, ressalvadas as hipóteses legais e regulamentares.

Art. 13. Os servidores aposentados nos cargos ou empregos que serão transpostos para a Carreira Apolo às Atividades Jurídicas, na forma do art. 2º, terão seus proventos revisados e farão jus às vantagens nesta lei.

Parágrafo único. É facultado aos servidores aposentados de que trata este artigo, mediante opção manifestada no prazo de trinta dias, a partir da publicação desta lei, continuarem regidos pela sistemática da Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1989.
— Senador Mauro Benevides.

A N E X O I

(art. 1º da Lei nº , de de 1989)

CARREIRA APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS			
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	QUANTIDADE
ASSISTENTE	ESPECIAL	I a III	35
	B	I a IV	80
	A	I a V	120
AUXILIAR	ESPECIAL	I a III	15
	B	I a III	30
	A	I a III	45

A N N E X O II

(art. 2º da Lei nº de de de 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR CARREIRA FUNCIONAL	SITUAÇÃO NOVA			
	CARREIRA APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS			
	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	CATEGORIA
Categorias Funcionais do Grupo -<u>Serviços Auxiliares.</u>	30 a 32	III		
	27 a 29	II	Especial	
	25 e 26	I		
	24	IV		
	23	III	B	ASSISTENTE
	22	II		
	21	I		
	20	V		
	19	IV		
	17 e 18	III	A	
Categorias Funcionais do Grupo -<u>Outras Atividades de Nível Médio, com exigência de 2º Grau de Ensino.</u>	16	II		
	9 a 15	I		
	30 a 32	III		
	26 a 29	II	Especial	
	24 a 25	I		
	17 a 23	III		
	14 a 16	II	B	AUXILIAR
	13	I		
	11 e 12	III		
	7 a 10	II	A	
	1 a 6	I		

ANEXO III

(Art. 3º da Lei nº , de de de 1989).

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

DENOMINAÇÃO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
ASSISTENTE	ESPECIAL	III	210
		II	205
		I	200
	B	IV	180
		III	170
		II	160
		I	150
	A	V	140
		IV	130
		III	120
		II	110
		I	100
AUXILIAR	ESPECIAL	III	90
		II	85
		I	80
	B	III	75
		II	70
		I	65
	A	III	60
		II	55
		I	50

PARECER N° 177, DE 1989
 (Da Comissão do Distrito Federal)

Sobre o Projeto de Lei do DF nº 35, de 1989, que "altera denominações de unidades orgânicas da Secretaria de Segurança Pública, e dá outras providências".

- Denominação Atual**
1. Coordenação de Informações, Planejamento e Operações.
 2. Divisão de Informações e Contra-Informações.
 3. Unidades orgânicas subordinadas à Divisão de Informações e Contra-Informações.

- Propostas**
1. Coordenação de Planejamento de Operações-CPO.
 2. Centro de Informações.
 3. Seção de Informação e Seção de Contra-Informação.

Faz-se necessário, no entanto, proceder a algumas alterações no projeto, as quais propomos sob a forma do substitutivo que passamos a apresentar:

Altera denominações de unidades orgânicas da Secretaria de Segurança Pública, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º A Coordenação de Informações, Planejamento e Operações da Secretaria de Segurança Pública passa a denominar-se Coordenação de Planejamento de Operações — CPO.

Art. 2º A Divisão de Informações e Contra-Informações da Coordenação de Informações, Planejamento e Operações, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal passa a denominar-se Centro de Informações, diretamente subordinado ao Secretário de Segurança Pública, com as mesmas atribuições regimentais.

Art. 3º As unidades orgânicas atualmente subordinadas à Divisão de Informações e Con-

tra-Informações integrarão o Centro de Informações, mantidas as mesmas atividades, passando a denominar-se Seção de Informação, Seção de Contra-Informação, Seção de Operações e Informações e Seção de Arquivos Especiais.

Art. 4º Em consequência do disposto nos artigos anteriores, as atuais funções dos Grupos Direção e Assessoramento Superiores e Direção e Assistência Intermediárias, da Divisão de Informações e Contra-Informações ficam mantidas com as denominações e códigos na forma constante do anexo a esta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

1. Art. 2º O Centro de Informações continuará "com as mesmas atribuições regimentais" da Divisão de Informações e Contra-Informações.

informação, no âmbito daquela Secretaria, assim como reunir em um centro todos os conhecimentos produzidos no interesse da segurança pública, notadamente na área policial, visando a um maior entrosamento dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Informações com o objetivo de reduzir os índices de criminalidade.

São as seguintes as modificações propostas:

2. Art. 3º O Centro de Informações contará com quatro seções, conforme consta do anexo a este projeto, e não com apenas duas seções conforme dispõe o art. 3º.

3. Art. 5º Segundo a boa técnica legislativa, faz-se necessário retirar o art. 5º do projeto, por se tratar de um dispositivo já previsto na legislação própria.

4. Anexo — As correlações ou pré-requisitos para os cargos em comissão previstos no anexo ao projeto, foram revistas para melhor se adequarem aos níveis de complexidade das funções de Direção e Assessoramento Superior e Direção e Assistência Intermediárias do Centro de Informações.

É o meu parecer:

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1989.
 — Mauro Benevides, Presidente — Maurício Corrêa, Relator — Pompeu de Sousa — Leopoldo Peres — Aluízio Bezerra — Meira Filho — Irapuan Costa Júnior — Raimundo Lira — Mauro Borges — Wilson Martins — Áureo Melo.

A N E X O

(Lei nº , de de de 1989)

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DOS GRUPOS DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES E DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS MANTIDAS NA TABELA DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL — PARTE RELATIVA À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

ÓRGÃO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO OU PRÉ-REQUISITO
CENTRO DE INFORMAÇÕES	01	Diretor do Centro de Informações	LT-DAS-101.2	Delegado de Polícia
	01	Assistente	DAI-112.3	Delegado de Polícia
	01	Secretário Administrativo	DAI-112.3	Agente Administrativo ou Datilógrafo
	01	Chefe da Seção de Informação	DAI-111.3	Delegado de Polícia
	01	Chefe da Seção de Contra-Informação	DAI-111.3	Delegado de Polícia
	01	Chefe da Seção de Operações de Informações	DAI-111.3	Delegado de Polícia
	01	Chefe da Seção de Arquivos Especiais	DAI-111.3	Agente de Polícia, Escrivão de Polícia ou Datiloscopista.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Do expediente lido, consta o ofício do Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, sob o nº S/22, de 1989 (nº 3/89, na origem), de 28 de agosto do corrente ano, encaminhando ao Senado, nos termos do disposto nos arts. 73, 75 e 96, inciso II, alínea b, das Disposições Permanentes, combinado com o art. 16, § 1º das Disposições Transitórias da Constituição, Projeto de Lei do DF nº 46, de 1989, que "altera a redação do art. 2º da Lei nº 2, de 30 de novembro de 1988, e dá outras providências".

A matéria será despachada à Comissão do Distrito Federal, onde poderá receber emendas pelo prazo de 5 dias. Encaminhada ao Senado nos termos do art. 4º da Resolução nº 157, de 1988, a proposição terá tramitação urgente, devendo a Comissão do Distrito Federal emitir seu parecer no prazo máximo de 25 dias.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO N° 459, DE 1989

Requeremos a realização de Sessão Especial (arts. 199 e 200 do Regimento Interno), para as 15 horas de 12 de setembro próximo, a fim de homenagear, a passagem do sesquicentenário de seu nascimento, o cronista parlamentar Joaquim Maria Machado de Assis.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1989.
— Nelson Carneiro — Luiz Viana — Jarbas Passarinho — Ronan Tito — Marcondes Gadelha — João Calmon — Jorge Bornhausen — Carlos Alberto — Fernando Henrique Cardoso.

REQUERIMENTO N° 460, DE 1989

Nos termos do art. 55, III, da Constituição e para os fins do disposto no art. 13, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, requeiro licença para me afastar dos trabalhos da Casa, a partir de 4 de setembro pelo prazo de 15 dias, a fim de participar da 82ª Conferência Interparlamentar, por indicação do Parlamento Latino-Americanano.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 1989.
— Senador Carlos Alberto, Líder do PTB.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Os requerimentos lidos serão apreciados após a Ordem do Dia. (Pausa)

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Ofício

(Deputado Waldeck Ornélás — Solicitando prorrogação de prazo da Comissão do Endividamento Externo Brasileiro.)

Ofício GP/041/89
Brasília, 30 de agosto de 1989

Senhor Presidente:

Na condição de Presidente da Comissão Mista destinada ao Exame Analítico e Pericial

dos Atos e Fatos Geradores do Endividamento Externo Brasileiro, solicito de V. Exª prorrogação do prazo estabelecido para o término dos trabalhos da Comissão até o dia 12 de setembro próximo vindouro, visto que, regimento, deveria a Comissão encaminhar suas conclusões à Mesa do Congresso Nacional na próxima segunda-feira, dia 4 de setembro.

Justifica-se tal solicitação não só pelo fato de que apenas hoje foram ouvidos os últimos depoentes convocados, como pelo volumoso rol de documentos que deverão ser apreciados pelo Relator, além de termos que reunir para discussão e votação do Parecer Final.

Certo da aquiescência do preclaro Presidente, uso da oportunidade para gravar expressões de apreço e elevada consideração. — Deputado Waldeck Ornélás, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— A Presidência defere a solicitação feita. (Pausa)

Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

OF. GLPFL nº 182/89

Brasília, 31 de agosto de 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, como Líder do Partido da Frente Liberal no Senado, solicitar a mudança de Titular para Suplente do ilustre Senador Odacir Soares, ficando indicado o ilustre Senador João Lobo como Titular na Comissão Mista de Orçamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente, Senador Marcondes Gadelha, Líder do PFL.

OF/GAB/I/Nº 220/89.

Brasília, 25 de agosto de 1989

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado Luiz Alberto Rodrigues passa a integrar, como suplente, a Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 80, de 18 de agosto de 1989, em substituição ao Deputado Daso Coimbra.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. — Deputado Ibsen Pinheiro, Líder do PMDB.

Ofício nº 112-L-PFL/89

Brasília, 25 de agosto de 1989

Senhor Presidente:

Indico a Vossa Excelência o nome do Deputado José Jorge para Membro Efetivo da Comissão Mista de Orçamento, em substituição ao Deputado Annibal Barcellos.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos do meu elevado apreço. — Deputado José Lourenço, Líder do PFL.

Ofício nº 108-L-PFL/89

Brasília, 22 de agosto de 1989

Senhor Presidente:

Indico a Vossa Excelência o nome do Deputado Luís Marques, para Membro Suplente da Comissão Mista de Orçamento, em substituição ao Deputado Rubem Medina.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos do meu elevado apreço. — Deputado José Lourenço, Líder do PFL.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Serão feitas as substituições solicitadas. (Pausa)

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 250, DE 1989**

Dispõe sobre a exploração de serviços turísticos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A concessão de licença para exploração de serviços turísticos, em suas várias modalidades, será feita pela Empresa Brasileira de Turismo — Embratur, a partir do nível de qualificação da mão-de-obra empregada.

Art. 2º O Poder Executivo expedirá regulamento à presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação, estabelecendo, inclusive, os requisitos para a habilitação à concessão das licenças.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Seria desnecessário destacar a importância da indústria turística, não fosse a anarquia verificada nesse setor vital da economia brasileira.

Comete-se, hoje, o pecado da proliferação de produtos e serviços turísticos, sem o atendimento aos critérios básicos da profissionalização e especialização, pagando os usuários um alto preço para obter resultados discutíveis.

A conexão existente entre turismo, cultura e informações mostra, à evidência, como o setor anda desorganizado e atendido, em larga medida, por empresas desqualificadas técnica, administrativa e operacionalmente. Assim, têm-se ao invés de agências de turismo, meras "agências de passagens", cujo atendimento bisonho não condiz com o volume de negócios realizáveis na área. Ressaltamos que a maioria das agências não investe em pessoal especializado.

A "indústria sem chaminé" é sumarmente importante para continuar a ser tratada com displicência pelas autoridades do setor.

A *Gazeta Mercantil*, em janeiro de 1983, destacou:

"A maioria das oitocentas agências de viagens existentes no País, aproximadamente, não é especializada, e 80% delas são microempresas, que, por medida de sobrevivência, atendem a todos os seg-

mentos sem ter gente especializada para isso." (grifamos)

Destarte, o turismo no Brasil torna-se mais caro mesmo para os estrangeiros, que dispõem de maiores ganhos, como fruto da improvisação, do imediatismo e da incompetência.

O escopo desta iniciativa, por conseguinte, outro não é senão o de buscar melhor disciplina para a exploração dos serviços turísticos.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 1989.
— Senador Louremberg Nunes Rocha.

(À Comissão de Assuntos Sociais — competência terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 251, DE 1989

Estabelece critérios para a divulgação de pesquisas, prévias ou testes eleitorais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Para a divulgação de pesquisas, prévias ou testes eleitorais, além do que dispõe o art. 26 da Lei nº 7.773, de 8 de junho de 1989 e o art. 5º da Resolução nº 15.443, de 8 de agosto de 1989 do Tribunal Superior Eleitoral, ficam os órgãos encarregados de realizá-las e divulgá-las sujeitos aos seguintes critérios:

I — apresentar o plano amostral obedecendo a padrões metodológicos rígidos, definindo que no universo de eleitores consultados o percentual apresentado não corresponde ao total real dos eleitores que já tenham definido o seu voto, e sim a um percentual correspondente somente aos eleitores que já se definiram.

II — o peso ponderado nas condições previstas no item III, do art. 26, da Lei nº 7.773/89, também deverá mostrar o percentual correspondente aos eleitores que já se definiram, e o percentual dos que ainda estão indecisos.

Parágrafo único. Na divulgação da planilha das prévias, pesquisas ou testes, deverá constar, detalhadamente, o percentual dos eleitores indecisos e dos que já tenham definido seus votos, indicando a localidade que tenha sido realizado o trabalho, o período, o método empregado, o número de pessoas ouvidas, sexo, idade, grau de instrução e área física, mostrando em cada item o percentual dos definidos e dos indecisos.

Art. 2º As emissoras, entidades ou empresas que divulgarem pesquisas, prévias ou testes eleitorais, que infringirem qualquer dispositivo previsto nas leis eleitorais, sabendo que tais fatos são inverídicos ou de má-fé e são capazes de exercerem influência perante o eleitorado, serão punidas de acordo com a legislação eleitoral e do Código Nacional de Telecomunicações, e o diretor ou membro da organização infringente incorrerá na pena de detenção até dois meses ou pagamento de 120 a 150 dias-multa.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrários.

Justificação

Os princípios fundamentais que regem a vontade popular dos eleitores brasileiros, no que concerne ao direito do voto, se voltam quase que exclusivamente para a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais.

Atualmente, em nosso País estamos passando por um pluralismo político, com a multiplicidade de partidos políticos.

É claro que com o advento de tantos partidos fatalmente apareceriam vários candidatos.

Ao elaborarmos o presente projeto de lei, queremos estabelecer uma forma concreta de como serão realizadas as pesquisas, prévias ou testes eleitorais.

Para tanto, é necessário que as empresas encarregadas de realizarem tais trabalhos, bem como os órgãos encarregados de divulgá-los, procedam de maneira idônea, com lisura e veracidade nas suas informações, e, no nosso entendimento, se faz oportuno que lei específica estabeleça a maneira como deve ser divulgada a planilha que projeta temporariamente a vontade de certa camada dos eleitores, mostrando a vontade popular dessa camada, em determinado momento, e a lei quer coibir vícios, corrupção ou fraude, estabelecendo a forma de divulgação das amostragens.

Portanto, o presente projeto quer, de maneira prática, aperfeiçoar o sistema de pesquisas, prévias ou testes, previstos no processo eleitoral.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 1989.
— Senador Humberto Lucena.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — competência terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 252, DE 1989 — COMPLEMENTAR

Define a distribuição do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal a nível de regional e estabelece provisoriamente os coeficientes individuais de participação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal — FPE, de que trata o art. 159, inciso I, alínea a, da Constituição, será distribuído da seguinte forma:

I — oitenta e cinco por cento às unidades da Federação integrantes das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;

II — quinze por cento às unidades da Federação integrantes das regiões Sul e Sudeste.

Art. 2º Os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal no FPE a serem aplicados até o exercício de 1991, inclusive, são os constantes do Anexo Único, que é parte integrante desta lei.

Art. 3º Os critérios de rateio do FPE para os cálculos dos índices a vigorarem a partir de 1992 deverão ser fixados com base na apuração do censo de 1990.

Parágrafo único. Até que sejam definidos os critérios a que se refere o *caput* continuarão

em vigor os coeficientes estabelecidos nesta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A atual Constituição determina que Lei Complementar estabeleça os critérios de rateio para o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal.

Os critérios adotados sob o amparo da Constituição anterior, para o rateio do FPE, tiveram pequenos ajustamentos nesses últimos 25 anos. O objetivo perseguido era o de aumentar os efeitos redistributivos das rendas públicas, de forma a favorecer as unidades menos desenvolvidas do País. Mesmo assim, decorridos todos esses anos, ainda persiste o consenso de que o grau de distributividade alcançado não foi satisfatório, permanecendo acentuadas as desigualdades inter-regionais de rendas públicas.

Os secretários de Estado de Fazenda e de Finanças sugerem uma repartição regional do Fundo onde as regiões mais pobres, ou seja, Norte, Nordeste e Centro-Oeste, teriam uma participação substancialmente maior que as regiões mais desenvolvidas: Sul e Sudeste.

Optou-se, através deste projeto de lei, fixar-se, provisoriamente, os coeficientes individuais de participação de cada unidade da Federação no FPE. Isso porque os parâmetros básicos — população e o inverso de renda per capita — hoje desatualizados, não proporcionariam o grau de distributividade que todos desejam. Assim, em razão das transformações significativas ocorridas na presente década, as quais estão afetando os perfis espaciais de renda e população, será prudente e benéfico para todos que os critérios de distribuição do FPE sejam estabelecidos depois da apuração do censo de 1990, com dados atualizados e melhor avaliados após os dois primeiros anos de vigência do novo sistema tributário.

Sala das Sessões, em 1º de setembro de 1989. — Senador Odacir Soares.

ANEXO À LEI COMPLEMENTAR Nº /89

Acre	3,4210
Amapá	3,4120
Amazonas	2,7904
Pará	6,1120
Rondônia	2,8156
Roraima	2,4807
Tocantins	4,3400
Alagoas	4,1601
Bahia	9,3962
Ceará	7,3369
Maranhão	7,2182
Paráiba	4,7889
Pernambuco	6,9002
Piauí	4,3214
Rio Grande do Norte	4,1779
Sergipe	4,1553
Distrito Federal	0,6902
Goiás	2,8431
Mato Grosso	2,3079
Mato Grosso do Sul	1,3320

Espírito Santo	1.5000
Minas Gerais	4.4545
Rio de Janeiro	1.5277
São Paulo	1.0000
Paraná	2.8832
Rio Grande do Sul	2.3548
Santa Catarina	1.2798

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 253, DE 1989

Isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados as saídas de veículos automotores, máquinas, equipamentos, bem como de suas partes e peças separadas, quando destinadas à utilização nas atividades dos Corpos de Bombeiros, em todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentas do Imposto sobre Produtos Industrializados as saídas de veículos automotores de qualquer natureza, máquinas, equipamentos, bem como de suas partes e peças separadas, quando destinadas à utilização nas atividades dos Corpos de Bombeiros, em todo o território nacional.

Art. 2º É vedada a manutenção do crédito do imposto sobre produtos industrializados incidente nas aquisições dos insumos utilizados na fabricação dos produtos dele isentados nesta lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Visa este projeto de lei a isentar do IPI os veículos, equipamentos e máquinas destinados às atividades dos Corpos de Bombeiros de todo o País, em função da alta relevância dos serviços de utilidade pública a eles atribuídos por lei, notadamente os de defesa civil em apoio das populações carentes.

Desnecessário dizer, mas válido ressaltar, que as atividades dos Corpos de Bombeiros (principalmente o combate a calamidades públicas, a incêndios, o socorro a populações carentes nos casos de enchentes, desabamentos e outras catástrofes naturais) integram o conjunto de direitos do cidadão que o Estado deve assegurar, como seu dever inexorável.

Para tal, é necessário que os Corpos de Bombeiros estejam devidamente providos dos recursos humanos e materiais indispensáveis ao desempenho de suas nobres atribuições.

Por conseguinte, isentar da tributação os produtos industrializados necessários a tais atividades, propiciando sua aquisição de forma menos onerosa, contribuirá, de forma decisiva, para assegurar à população do país, maior segurança e amparo, quando se fizer necessária a ação dos valorosos "soldados do fogo", como são conhecidos os Bombeiros.

Aos demais, uma das principais características do Imposto sobre Produtos Industrializados é a de sua seleitividade (grifamos) em função da essencialidade do produto. Tal princípio está consagrado na atual Constituição Federal, em seu artigo 153, § 3º, Inciso I.

Uma das formas de se conferir a necessária seleitividade a determinados produtos é isentando-os do imposto conforme sua destinação.

Dentro desta ótica, a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados concede isenção a diversos produtos, que, alcançados pelo seu campo de incidência, dele devem ser exonerados, em função de sua destinação ou utilização.

Tais isenções visam a tornar menos onerosa a aquisição dos produtos isentos, principalmente quando se destinam ao atendimento de necessidades coletivas de alto interesse social. O atual Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovado pelo Decreto nº 87.981, de 1982 — que consolida a legislação do imposto em seus arts. 44 e 45 — contém diversos exemplos das isenções concedidas a tal título, dentre as quais mencionamos:

- a) aos medicamentos destinados ao combate de doenças endêmicas e epidêmicas;
- b) aos aparelhos ortopédicos e de próteses, destinados à reparação do corpo humano;
- c) ao material bélico adquirido pela União;
- d) aos aparelhos e instrumentos para emprego na indústria aeronáutica;
- e) aos equipamentos, máquinas, veículos, aparelhos e instrumentos utilizados na prospecção de petróleo pela Petrobrás S.A.

São estas, pois, as razões que motivam a apresentação deste projeto de lei, esperando contar com o apoio dos ilustres membros do Congresso Nacional, quando de sua apreciação nesta Casa.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 1989.
— Senador Áureo Mello.

(À Comissão de Assuntos Econômicos
— decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Os Projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes. (Pausa.)

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

OF. Nº 1656/89-GAG

Brasília, 30 de agosto de 1989

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Senhor Governador deixou de se manifestar, nos termos do § 3º do art. 10 da resolução nº 157, de 1988, sobre o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 17, de 1989, que "denomina Teatro Nacional Cláudio Santoro o Teatro Nacional de Brasília".

Para os fins do disposto no § 12, do art. 10 daquela resolução, encaminho a Vossa Excelência os autógrafos do projeto em referência.

Valho-me da oportunidade para renovar-lhe os protestos de elevada consideração. — *Marcos Aurélio Martins Araújo*, Chefe do Gabinete Civil.

É o seguinte o projeto referido:
Denomina "Teatro Nacional Cláudio Santoro" o Teatro Nacional de Brasília.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º É denominado "Teatro Nacional Cláudio Santoro", o Teatro Nacional de Brasília, pertencente ao Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 7 de agosto de 1989. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— A Presidência comunica ao Plenário que determinou, em 30 de agosto último, as provisões necessárias à promulgação da referida lei. (Pausa.)

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Of. 172/89-Gab/Jbor

Brasília, 31 de agosto de 1989

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 39, alínea a, do Regimento Interno, que me ausentarei do País, no período de 4-9 a 8-9-89, em viagem a Venezuela, para participar do Círculo de Palestras sobre Liberalismo.

Cordialmente, Senador Jorge Bornhausen.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 82, de 25 de agosto de 1989, que "Dispõe sobre a política salarial dos Servidores Civis e Militares da Administração Federal Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas e dos extintos Territórios Federais, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
1. José Fogaça	Aurélio Melo
2. Ronaldo Aragão	Mansuetto de Lavor
3. Ruy Belarmino	Jutahy Magalhães
4. João Menezes	João Lobo
5. Dirceu Carneiro	Chagas Rodrigues
6. Mário Maia	Maurício Corrêa
7. Carlos Patrocínio	Antônio Lutz Maya

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
1. Theodoro Mendes	Sérgio Werneck
2. Ruy Nedel	Naphtali Alves de Sousa
3. Alexandre Puzyna	Ivo Cersóimo
4. Mussa Demes	Mey Lopes
5. José Tinoco	Iberê Ferreira
6. Geraldo Campos	Francisco Küster
7. Edmilson Valentim	Lídice da Mata

Tendo em vista não ter sido possível a designação, no devido prazo, da referida Comissão Mista, a presidência prorroga os prazos estabelecidos na Resolução nº 1, de 1989-CM, ficando estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 1-9 — Designação da Comissão Mista
 Dia 5-9 — Instalação da Comissão Mista
 Até 6-9 — Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade da medida.

Até 12-9 — Prazo final da Comissão Mista
 Até 27-9 — Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Esgotou-se no dia 27 do corrente o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 74, de 27 de julho de 1989, que dispõe sobre a política salarial dos Servidores Civis e Militares da Administração Federal direta, das autarquias, das Fundações Públicas e dos extintos Territórios Federais, e dá outras provisões.

A Presidência fará a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência recebeu do Governador do Estado do Amazonas, o Ofício nº S/21, de 1989 (nº 114/89, na origem), solicitando a retificação da Resolução nº 17, de 1989, que autorizou aquele Estado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 15.000.000 (quinze milhões) de Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência recebeu, da Prefeitura Municipal de Vila da Conquista, o Ofício nº S/23, de 1989 (nº 201/89, na origem), solicitando a retificação da Resolução nº 140, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vila da Conquista — BA, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 240.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Há oradores inscritos.

O Sr. Jarbas Passarinho — Sr. Presidente, pela ordem, antes de V. Ex^e conceder a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, não é para levantar questão de ordem, é pela ordem.

Acabei de ouvir, como os demais Senadores presentes, a leitura de um longo expediente, em que parte foi lida, antes, pelo 1º Secretário. Era a comunicação de modificações, por exemplo, de Membros da Liderança do PFL. O documento foi apresentado pelo Líder do PFL na Câmara, dirigido ao Congresso. V. Ex^e o leu numa sessão do Senado. Gostaria de saber o porquê.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Não tendo havido oportunidade de lê-lo na sessão do Congresso, e isso só poderia ser feito na terça-feira, esta Mesa não quis atrasar-se aos acontecimentos.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Mas os Deputados não vão tomar conhecimento. A menos que cada um de nós resolva telefonar aos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Será comunicado por ofício da Presidência.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Obrigado. Sei que V. Ex^e está bem assessorado.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia. (Pausa)

S. Ex^e não está presente.
 Concedo a palavra ao nobre Senador Marcondes Gadelha. (Pausa)

S. Ex^e não está presente.
 Concedo a palavra ao nobre Senador Lavoisier Maia. (Pausa)

S. Ex^e não está presente.
 Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Borges. (Pausa)

Concedo a palavra ao nobre Senador Leopoldo Peres.

O SR. LEOPOLDO PERES (PMDB — AM) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a TV Amazonas completa hoje 17 anos de existência. Este simples fato seria para nós, amazonenses, motivo suficiente de júbilo, júbilo que justificaria a minha presença nesta tribuna, para congratular-me com os seus dirigentes, funcionários e com o povo da minha terra, pelo transcurso de uma data para todos nós, setentrionais, tão significativa.

A sinalização de períodos da vida de qualquer empresa de divulgação é por si mesma uma constante reafirmação da sobrevivência dos regimes fundados sobre os princípios da liberdade humana.

Jornais, rádios e televisão são, ao mesmo tempo, vetores e projeções do sistema democrático como um todo. E toda vez que a censura se abate sobre os órgãos de comunicação de massa, os direitos do povo são esmagados e começa o festival de desinformação e meia verdade que caracteriza os regimes discriminatórios.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o aniversário da TV Amazonas tem um outro significado, mais extenso e mais profundo. Ela é a líder de uma rede que reúne cinco geradoras e setenta retransmissoras que servem aos Estados do Amazonas, do Acre, de Rondônia, de Roraima e do Amapá, alcançando os lindes fronteiriços da Bolívia, do Peru, da Colômbia, da Venezuela e da Guiana — servindo a uma área que é superior a um terço de todo o território brasileiro.

No interior dos tributários do rio Amazonas, no imo das selvas, no coração da floresta, onde alguns proprietários rurais tiveram condições de instalar antenas parabólicas, o neto do índio, aquele que ocupa com a sua brasili-

dade o grande vazio setentrional, tem, na rede amazônica de televisão, uma janela para o mundo, um modo de que não está insulado e que, de alguma forma, faz parte de uma nacionalidade que nem sempre se lembra dele e muitas vezes o desconhece.

É em nome dessa gente que vim à tribuna desta Casa para transmitir à TV Amazonas as minhas sinceras congratulações. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO (PMDB — PE) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo, em primeiro lugar, apresentar ao Senado um projeto de lei:

"Dispõe sobre o capital estrangeiro nas Sociedades por Cota de Participação".

Art. 1º O Capital estrangeiro poderá participar em Sociedade por Cota de Participação, de acordo com a legislação nacional, de qualquer pequena empresa brasileira.

Parágrafo único. O Executivo regulará o conceito de pequena empresa.

Art. 2º A integralização do capital da Sociedade por Cota de Participação poderá ser feita em dinheiro, bens de capital ou direitos de propriedade e constará do contrato da sociedade.

Art. 3º A direção da empresa será exercida por pessoa indicada pela parte brasileira.

Art. 4º O lucro líquido da empresa, deduzido o imposto de renda e o fundo de reserva para aumento de capital, será repartido entre a empresa brasileira e o sócio estrangeiro conforme o estabelecido no contrato da Sociedade, não podendo este ter uma participação maior à proporcionalidade do seu capital na sociedade.

Art. 5º A parcela do lucro do sócio estrangeiro que vier a ser reinvestida, passará a gozar dos mesmos privilégios que o capital inicial do mesmo sócio já gozava.

Art. 6º O contrato por Cota de Participação será registrado na Junta Comercial da praça onde estiver registrada a empresa nacional e aprovado pelo Banco Central do Brasil.

Art. 7º Apurado o lucro, de acordo com as normas da Receita Federal referentes à tributação do Imposto de Renda, a parcela correspondente ao sócio estrangeiro poderá ser remetida integralmente para o exterior.

Art. 8º O Poder Executivo regulará esta lei, até 120 dias após a sua publicação.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O Brasil vem perdendo terreno para outros países em desenvolvimento, receptores de inversões do capital internacional, notadamente para os países asiáticos como Taiwan, Coréia do Sul, Hong Kong e Singapura.

O Balanço das inversões estrangeiras, de 1973 para cá, demonstra essa nossa posição negativa conforme podemos ver na tabela I, anexa.

Por ele verificamos que a partir de 1983 saíra mais recursos do país do que entraria, exceto em 1987 quando o saldo positivo atingiu o insignificante valor de US\$ 32,5 milhões.

Enquanto isso, Taiwan tem PNB "per capita" de US\$ 4.505, mantém taxas de crescimento acima de 11% ao ano, exportou US\$ 53 bilhões em 1987, sendo este seu extraordinário crescimento atribuído à internacionalização da sua economia.

A Rússia e a grande maioria dos países socialistas já abriram sua economia ao capital internacional. A República Popular da China, por exemplo, permite a transferência de lucros para o exterior, desde que seja feita através do Banco da China, conforme estipula o art. 22, dos *Regulamentos provisórios de Controle de Câmbio da República Popular da China* (ver anexo II) e até 50% dos salários ganhos por estrangeiros na China poderão ser remetidos para o exterior (art. 25 do mesmo regulamento). A lei sobre investimentos conjuntos com a utilização de recursos chineses e externos, de 1-7-1979, no seu art. 7º (ver anexo III) permite o lucro proporcional ao capital estrangeiro investido e permite a isenção do imposto de renda durante os primeiros três anos, desde que o investimento seja equipado com tecnologia atualizada a nível mundial e a devolução desse imposto para os reinvestimentos.

Acrece que o Brasil possui a maior colônia Japonesa do Mundo, a maior colônia portuguesa, a segunda maior italiana e grandes colônias chinesa, coreana e espanhola, podendo, portanto, tirar proveito deste fato, para conseguir incrementar *Joint Ventures*, as quais nos beneficiariam com os investimentos estrangeiros e principalmente, pelo "Know How" e a tecnologia agregada a esses investimentos. Essas Associações poderão ser obtidas pelos conhecimentos no exterior dos nossos integrantes.

Assim, precisamos urgentemente integrar a nossa economia ao mercado mundial, sem que se privilegiem as grandes empresas multinacionais, que poderiam concorrer com as empresas locais.

Com este propósito, estamos apresentando este projeto de modo a estimular as inversões estrangeiras, liberando a remessa de lucros feitas nas pequenas empresas.

A forma jurídica mais adequada a esta "Joint venture" é a sociedade em conta de participação, que poderá estabelecer as condições da sociedade, a forma da repartição dos lucros, etc. sem que o sócio brasileiro perca o controle da empresa, o que aconteceria se fosse uma sociedade de responsabilidade limitada, enquanto que as sociedades anônimas não se adequam à pequena empresa, por ser uma forma onerosa de administração, pelas exigências legais que lhe são inerentes.

Este, o projeto.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, ainda em relação a este assunto salientar que a situação por que passa o País nesse momento é preocupante, principalmente quando se depara com a dívida externa que nos sufoca e preocupa profundamente os homens públicos, como por dever de ofício.

Estamos, pois, ante uma crise social e econômica que está, aí, teimosa, solerte, intranquila. E no bojo da crise, pela qual o Brasil nunca passou, está a malfadada dívida externa do País.

A dívida existe. Deus sabe como chegou a esse assombroso montante (e ela tem que ser paga). É aqui que começa e recomeca toda a discussão. Que seja paga, mas não às custas da vida de nosso povo e de nosso desenvolvimento. Infelizmente, povo e desenvolvimento já estão sentido em si mesmos o resultado dessa dívida infeliz.

"A economia brasileira está baseada nas exportações. O saldo comercial é usado para pagar juros da dívida; isso é levar o País ao colapso de suas energias para se abrir ao desenvolvimento. Desenvolver-se como, se o que entra sai todo para pagar os juros da dívida externa? É lesionante que tudo o que entra num País por suas exportações não sirva nem para pagar os juros dessa dívida", disse Hortêncio Bussi, viúva do ex-Presidente Allende. (II Congresso Latino-Americano de Organizações de Direitos Humanos, realizado em Badajoz, na Espanha, na primeira semana de dezembro). Na mesma linha de pensamento, Antônio Carlos Oliveira, disse que o subdesenvolvimento da América Latina vem do desenvolvimento alheio, que continua a alimentá-lo. (II Congresso Latino-Americano de Organizações de Direitos Humanos).

Nestas duas posições, vê-se que, pagando a dívida, toda vida social do povo está prejudicada, como prejudicado está o desenvolvimento do País.

A fundação Agnelli, financiada pela Fiat, apresentando sua pesquisa em Roma, durante um seminário do qual participou o vice-presidente da Fiat, Umberto Agnelli, disse: os Países em desenvolvimento não podem pagar sua dívida externa, e embora possam abonar seu serviço, isto significa uma tal drenagem de dinheiro, que torna inútil qualquer ajuda externa para o desenvolvimento (*Tribuna da Imprensa*, 2-12-88).

Sr. Presidente, já se alastrou pelo mundo afora, a consciência de que essa dívida é injusta,

que o seu pagamento é um assalto à soberania dos povos em desenvolvimento. Uma tomada de posição se faz necessário, Sr. Presidente.

O Presidente da Venezuela, Carlos Andrés Peres, tentará unir os Países da América Latina para chegar a um acordo de renegociação da dívida (*Estado de São Paulo*, 4-12-88).

Sr. Presidente, o problema da dívida externa envolve os Direitos Humanos, pois para pagá-la temos que matar o povo e acabar com o País. O povo já não aguenta mais ser achacado pelos pacotes fiscais que saem a cada dia. O custo de vida lá nas alturas. Os salários defasados, a inflação acabando com as nossas energias, o desemprego chegando às nossas portas. Tudo isso por quê? Porque parou o desenvolvimento. Parou porque não entra dinheiro novo para o País. E o que entra nem chega a entrar, pois é para pagar juros da dívida externa. Então a dívida está sendo paga às custas da vida do povo e do desenvolvimento do País. É por isso que o congresso dos direitos humanos, realizado em Badajoz, disse que "a dívida externa dos Países latino-americanos envolve de forma direta os direitos do homem em nosso continente" (conclusões preliminares do II Congresso de Direitos Humanos, em Badajoz, na Espanha. *Tribuna da Imprensa*, 2-12-88).

Sr. Presidente, o Brasil não tem condições de pagar suas dívidas. Tenta-se um novo acordo, porque o anterior, feito em setembro de 87, durou pouco. Representantes do Governo e dos Bancos credores voltaram à mesa de negociação para "discutir mudança em itens do acordo, que o Brasil considera difícil de cumprir" (*Jornal do Brasil*, 4-12-88).

Sr. Presidente, o Brasil confessa que não pode pagar suas dívidas. Martim Francisco, em suas cartas andradinas, diz que "a dívida é a morte do espírito da ordem e da economia. A ordem está sendo a cada instante sacolejada e a economia nacional é um amontoado total. E fulminou: "A teoria dos empréstimos é um abismo". Abismo em que estamos mergulhados há alguns anos. Empréstimos sobre empréstimos foram feitos. E o abismo escancarou suas goelas sobre nós." (trechos do discurso pronunciado no dia 23-2-89).

Discursando, Sr. Presidente, neste plenário, no dia 23 de fevereiro deste ano, sobre nossa Dívida Externa, o Senador Jutahy Magalhães, apartou meu discurso. Diz este: "O problema da Dívida Externa é crucial para a Nação, para todos nós? Economistas ou não, e, por isso, todos nós temos obrigação, aqui, no Congresso, de levar os nossos questionamentos sobre esse problema que interessa a todo o povo brasileiro, e que é fonte do sacrifício de quase toda a população brasileira. Por isto, temos, a cada dia, de estar repetindo esse debate a respeito da Dívida Externa, quando, há mais de um ano, aqui, fazendo pronunciamentos, dizemos que nós, brasileiros, não poderíamos ser caloteiros, mas também não poderíamos ser otários, é porque estávamos defendendo uma tese que hoje vemos, com satisfação, estar começando a tomar corpo no âmbito internacional dos presidentes dos países da

América Latina; quando dizem que já devemos pagar nossa Dívida Externa pelo preço real do mercado e não pelo preço da dívida; quando o dólar da Dívida Externa brasileira é negociado lá fora cerca de 78% de deságio, por que vamos pagar o dólar pelo seu valor integral, quando os banqueiros negociam entre si e alguém vai ganhar 22 centavos de dólar por dólar do pagamento da nossa Dívida Externa? Esse sacrifício o povo brasileiro não pode mais fazer".

"Sr. Presidente, estamos pagando caro, muito caro, pela dívida e seu refinanciamento. O desprégo amedrontador, as graves recessões podem levar o País ao desespero com uma inflação que está beirando à hiperinflação. É isso que está acontecendo. Não só conosco, mas com outros países devedores da América Latina. E como resultado dessa desgraça econômica-financeira, os padrões de vida do povo caíram vertiginosamente.

"Quando vamos aos credores para negociar novos empréstimos — dívida sobre dívida — condições massacrantes de mais autoridades nos são impostas e com elas vêm no bojo mais inflação e mais desemprego, tanto para nós como para nossos co-irmãos latino-americanos.

"Nossa dívida foi feita com um certo patamar de juros. Depois unilateralmente, os credores, a seu bel-prazer, elevaram as taxas de juros em dólares. E nós devedores como poderíamos reagir? Gritar! Como se gritou! E nada adiantou! E como vítimas condenadas, entregarmos o pescoco ao garrífó vil!

"A instabilidade econômica tem sido o nosso pão das lágrimas e da dor. A produção industrial tanto em 1977 e 1985 caiu em 15% e a inflação foi crescendo indomavelmente, até chegar à casa dos três dígitos.

"Os salários estão defasados. Daí as greves. Eles não dão para fazer frente ao custo de vida. O mesmo está acontecendo no México, Chile, Argentina e Venezuela viram o declínio de suas economias e o surto da hiperinflação.

"Dizem que em 1990 a dívida da América Latina chegará ao patamar de 429 bilhões de dólares.

"A economia do Terceiro Mundo é uma economia endividada. O Sudão, em 1986, tinha uma dívida de nove bilhões de dólares. Na tentativa de conseguir empréstimos adicionais, estes foram vetados pelo FMI, sob o argumento de que o Sudão não tinha condições de produzir duzentos milhões de dólares para pagar de juros a seus credores.

"Para que os juros sejam pagos e a dívida do principal seja rolada, as exportações diminuem, os investimentos fenezem, a infra-estrutura se debilita, a eficiência produtiva se destrói, o desenvolvimento cai, a inflação cresce e o crescimento do País vai a zero.

"Assim é em toda a América Latina.

"Graças à Dívida Externa, o cidadão de classe média consome menos calorias hoje que em 1975, pioram os serviços de educação e saúde, a subnutrição e a mortalidade infantil cresceram.

"A América Latina está sentada sobre um vulcão que a qualquer momento pode entrar em erupção.

"As nações endividadas começam a se inquietar. Não encontram um caminho razoável para saldar uma dívida extenuante. A inquietação é tamanha, a falta de caminho é tão alvar, que já se chega à tentação de que o caminho salutar seria o não-pagamento, pois já não lhes restam forças para pagar mais.

"As grandes potências já estão entrando em sintonia com as apreensões dos países devedores. Tal apreensão chegou à ONU, através do líder comunista, Presidente da Rússia, o Sr. Mikhail Gorbatchev. Em seu discurso na ONU, condenou os países credores em seu comportamento com os países devedores, incriminando-lhes um novo "colonialismo". Como antigamente as antigas potências exauriam as riquezas de suas colônias na Ásia, na África ou na América Latina, agora, comportam-se do mesmo modo, exigindo-lhes o que não podem realizar. E aforismou que a saída para a dívida dos países devedores é "internacionalizar" o encaminhamento das soluções. Nos termos originais, continuou Gorbatchev, a dívida acumulada não pode ser paga ou refinaciada. A Rússia, disse ele, está disposta a instituir uma moratória de até cem anos para os juros da dívida dos mais pobres e, em alguns poucos casos, perdoar todo o montante da dívida. E quanto a dívida de países como o Brasil com os bancos comerciais estrangeiros, o Presidente soviético apoiou a tese da criação de um organismo internacional, no âmbito da ONU, capaz de assumir esse débito." (Jornal do Brasil, 8-12-88.)

Em discurso de maio de 1988, o eminente Senador Edison Lobão comunicou a este Plenário a notícia da convocação feita pelo Presidente José Sarney, de "alguns Ministros no Palácio do Planalto e convidou para esta reunião dirigentes de federações, associações de empresas, sindicatos, políticos, e anunciou mais algumas medidas do Governo, com vistas a uma total liberação do processo produtivo industrial neste País, retirando os controles que até então existiam para efeito de importação e exportação de centenas de produtos brasileiros e estrangeiros. Com estas providências, continuou o Senador Edison Lobão, procura o Presidente da República, e o Governo como um todo, criar mecanismos para que a iniciativa privada tome, de fato, a seu cargo a gerência da economia nacional. Esta é uma reivindicação antiga não apenas de empresários, mas de economistas e políticos. O que se tem reclamado freqüentemente, iterativamente, é de uma excessiva interferência do Estado nos negócios da economia, que deve ser privada em toda sua extensão. Quanto ao Fundo Monetário Internacional, continuou o Senador Lobão, devo dizer que tudo quanto o Governo pensa em fazer neste momento é aquilo que recomenda a economia brasileira.

Nenhuma providência será tomada que não seja na linha do interesse nacional". A este discurso do Senador Edison Lobão fiz o seguinte aparte: "Congratulo-me com estas notícias alvissareiras... A iniciativa privada deve ter

o apoio de todos nós. Para reduzir o grande déficit público... O Governo está tomando providências objetivando a privatização das empresas estatais que estão dando prejuízo à Nação. No prejuízo das estatais encontramos uma das razões do déficit público. O prejuízo que estas estatais deram à Nação em três meses, se não me engano, foi de quase 60 bilhões de cruzados antigos. Multiplique-se por quatro e teremos uma quantia muito grande". (Prioridade é o Nordeste = pág. 79, vol. I).

As estatais podem ser responsabilizadas como as grandes causadoras do déficit público brasileiro. As estatais e a dívida externa são os dois monstros que causam o déficit público do País. A Dívida Externa absorve 12 bilhões de dólares só para pagamento dos juros. Isso significa 3,2% do PIB. Já a Dívida Interna, em fevereiro de 1988, exigiu a emissão de dois bilhões e trezentos milhões de dólares? Só para rolar a dívida.

Eis em valores, o déficit público do País nos últimos anos:

1981	6,2% do PIB
1982	7,7% do PIB
1983	4,4% do PIB
1984	2,7% do PIB
1985	4,3% do PIB
1986	2,9% do PIB
1987	6,5% do PIB

No orçamento federal mais ou menos 20% é gasto com o rombo das empresas estatais, inclusive subsídios de tarifa.

Para financiar o déficit público, o governo passou a emitir títulos do Tesouro (OTN, ORTN, BTN, etc.), criando a dívida interna. Em março de 1989, a dívida interna somava 77 bilhões e oitocentos milhões de dólares (documento anexo).

Dante desse fato, em pronunciamento que fiz, aqui, no Senado, em dez de maio de 1988, dizia que o aumento do déficit público era resultado da incompetência do governo e dá má vontade dos tecnocratas encastelados estratégicamente na máquina administrativa do governo federal. E apresentei, com humildade, a solução para acabar com tal déficit: a privatizar as estatais que devoram nossa economia. Deixariam de ser privatizadas, dizia eu, as empresas de segurança nacional. (Sobre o déficit público — prioridade é o nordeste — vol. I — Pág. 11.)

O primeiro passo para privatização das estatais, segundo os técnicos do governo, é fazer um estudo avaliando as condições do mercado. O Segundo, é negociar as ações em lotes, prevendo a participação dos empregados da empresa na compra, através de um fundo de pensão. É da filosofia do capitalismo que o poder público não deve intervir nas atividades privadas. As atividades industriais e comerciais deve ser da iniciativa privada. Não é do Estado visar lucro. Mas é dele uma ótima administração do bem comum. Com certa disciplina legal, o poder público tem de deixar a iniciativa privada trabalhar livremente. Para os holdings não se transformarem em monstros, sendo os únicos beneficiários dos lucros da iniciativa privada? Urge a participação do povo e dos empregados na formação do capital da em-

presa, com melhor distribuição da riqueza, democratizando, assim, o capital. Por esse meio, preserva-se a propriedade privada e evita-se a concentração de riquezas em mãos de poucos. A iniciativa privada visa ao lucro. O lucro estimula as atividades empresariais, promovendo, assim, o desenvolvimento.

O governo volta à carga da privatização das estatais. Já na posse do atual Ministro da Indústria e Comércio, dizia-se que o governo iria privatizar 42 empresas estatais, contando com o entusiasmo do atual ministro. Foi no tempo da Operação Desmonte. A Secretaria de Orçamento e Finanças do Ministério do Planejamento (SOF) reduziu em 54% a proposta orçamentária do MIC para este ano de 1989. Era a luta pelo controle do déficit público e desestatização da economia.

O Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Márcio Fortes, analisando a conjuntura econômica, disse que "ou se privatiza ou nada se faz". O Estado hoje, segundo Márcio Fortes, já não dispõe de recursos para manter as taxas de investimentos necessários. E disse mais: "Tudo aquilo que pode ser absorvido pelo setor privado com soberania, sem vender o controle para o estrangeiro, deve ser privatizado". Depois da segunda guerra mundial, continuou Márcio Fortes, o Governo Vargas criou e propiciou os recursos que permitiram a expansão da Petrobrás, Vale do Rio Doce, Companhia Siderúrgica Nacional e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. A partir de 1965 o desenvolvimento Brasileiro baseou-se no endividamento externo" (Privatização das Estatais — vol. II, Pág. 63-69.)

Sr. Presidente, Srs. Senadores, dívida externa e privatização das estatais são dois assuntos de vital importância para se dar solução à crise nacional em que vive o País; para a solução se exige urgência. Os brasileiros não podem perder a confiança no País. E a confiança do povo tem razão de ser. Nossa potencialidade econômica é promissora. Temos riquezas descobertas e a descobrir. O momento tanto internacional, como nacional, é propício se quer acabar com esses dois monstros que desejam nos tragar.

Países há que, nem de longe, podem ser comparados ao nosso, pois não têm as nossas potencialidades, e, no entanto, seus problemas econômicos foram solucionados com sabedoria.

Vejamos a Itália. Saiu destrocada da Segunda Guerra Mundial. Hoje é a 5ª potência industrial do mundo. O poder aquisitivo de seu povo é grande. As soluções que deu ao setor social é um exemplo para todos nós.

O Presidente do Instituto de Reconstrução Industrial (IRI) da Itália Romano Prodi, esteve conosco, em maio, deste ano, e deu-nos a seguinte receita, a mesma da Itália, após a segunda guerra para que nosso País saia de suas dificuldades: O Brasil "deve fortalecer as pequenas e médias empresas, e, ao mesmo tempo, abrir economia, viabilizando o intercâmbio bilateral e associações com o capital estrangeiro". Das muitas crises por que pas-

sou a Itália, afirmou ele, "as pequenas e médias empresas investiram mais que as grandes". (Jornal *O Globo*, 14-5-89.)

Também nos visitou o mentor da *perestroika* russa, Abel Aganbegyan. A economia russa está passando por uma mudança radical. E a mudança está segundo ele "na redução da interferência do Estado na economia". O capital russo tem interesse de entrar em negociações comerciais com o Brasil nos setores da construção civil, da informática, da mineração e do papel celulose, entre outros (Jornal *O Globo*, 14-5-89).

A Espanha de Felipe Gonzales tem um saldo de reserva cambial de 40 bilhões de dólares. O segredo da Espanha foi o mesmo da Itália: Desfaz-se das empresas públicas que davam prejuízo e abriu o capital ao investimento se associando com as empresas nacionais. E o mais importante do segredo: o apoio que o capital deu às micro, pequenas e médias empresas.

Assim se explica o sucesso desses dois países ocidentais. As micro, pequenas e médias empresas são a espinha dorsal de suas economias.

Creio, Sr. Presidente, que nosso País tem solução para matar os dois monstros que nos estrangulam: a dívida externa e a dívida interna. Minha confiança e certeza se tornam maior é quando analiso a situação de Formosa.

Em 1949 os comunistas tomaram conta do poder na China Continental. O Governo Central da República da China foi para Taipé. A República da China tem 19 milhões de habitantes. Com 36.000 quilômetros quadrados. Os primeiros habitantes de Formosa foram procedentes dos mares do Sul.

Outros habitantes, como da China Continental, até europeus como os holandeses, em 1624, chegaram também à ilha. Em 1895 os japoneses ocuparam a ilha. Em 1945 a ilha foi devolvida pelos japoneses à China Continental. Mas a imigração dos japoneses continuou. Chineses de todo continente de 1948 a 1950 começaram a chegar à ilha. Foi quando o governo se transladou para Taipé.

O Pai-Fundador da República da China, o Dr. Sun Yat-Sen, a fundou sobre três princípios: nacionalismo, democracia e bem-estar social. Sua forma de governo é a República. A Constituição da República da China foi posta em vigor em 25 de dezembro de 1947. O Partido Nacionalista da China, fundado pelo Dr. Sun, está no poder até hoje.

Em 1983, o Produto Nacional Bruto da República da China passou a cifra de 49.000 milhões de dólares, a economia continua crescendo em 7,14%. Nesse mesmo ano, a renda per capita foi de 2.673 dólares. O crescimento industrial foi de 8,4%. A República da China já não recebe nenhuma assistência econômica estrangeira.

Os Estados Unidos constituem o maior sócio comercial da China Nacionalista com um volume de 16.000 milhões de dólares. Assim fica a República da China como um dos sócios mais importantes comerciais dos Estados Uni-

dos. O Japão é o segundo parceiro comercial da China Nacionalista.

Entre 1952 a 1983, o governo aprovou 3.123 investimentos, tanto estrangeiros como chineses de ultramar num total de US\$ 404,468,000,00.

Há, pois, uma crença muito forte na estabilidade da República da China. Daí sua força econômica tão grande. Daí seu desenvolvimento e bem-estar social.

A República da China concorre, hoje, em igualdade de condições, em tecnologia com o Japão, os Estados Unidos e todos os outros países desenvolvidos. Qual o segredo de tanto sucesso da República da China? É que sua economia está baseada na livre concorrência e dá prioridade absoluta à micro, pequena e média empresa. O capital integrado para as empresas vai de 50 a 200 mil dólares. O da pequena vai de 200 mil a um milhão de dólares. A média vai de 1 a 4 milhões de dólares.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, aproveito da oportunidade para prestar contas da viagem que fiz à República da China. A viagem foi encetada após um estudo sobre os quatro tigres asiáticos: Hong-Kong, Coréia, Singapura e Formosa, referentes ao comércio que mantém com o Brasil.

Formosa sempre teve conosco um comércio crescente. Em 1979 exportamos para aquela República 34,3 milhões de dólares e importamos 11 milhões, dando um superávit de 23,3 milhões de dólares. Em 1988 exportamos 265,9 milhões de dólares e importamos 14,3 milhões, dando-nos um superávit de 251,6 milhões de dólares. Assim entre 1979 a 1988 foi sempre num crescendo. (Ver tabela anexa.)

E qual minha surpresa, Sr. Presidente? Um país com um tão magnífico intercâmbio comercial com o nosso, com ele não temos relações diplomáticas! Claro que o Brasil teria de dar prioridade às relações com a China Continental pelo seu potencial econômico. O país mais populoso da terra está dando esperanças de se transformar em um colosso econômico.

Mas fiquemos com a China Nacionalista. É de se espantar que não tenha nem vínculo comercial conosco. Foi um dos gravíssimos erros, quando nos idos de 1976, em plena ditadura militar, o Brasil rompeu relações diplomáticas com Formosa. E rompendo-as estupidamente, não se manteve sequer um escritório comercial como os outros países mantiveram, mesmo rompendo as relações diplomáticas com a República de Taiwan. Laços comerciais mantêm com Formosa os Estados Unidos, a França, a Alemanha, a Itália, a Inglaterra, a Holanda e tantos outros. O Brasil, no tempo da ditadura, sem nenhuma visão de nada, se deu ao luxo de nem querer comercializar com Formosa. O Congresso, na época, estava arredondado. Inclusive, tenho conhecimento, que na época, os diplomatas da China Nacionalista padeceram humilhações, pelas quais, agora, embora, tardivamente, lhes peço desculpas.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, representando uma parcela do povo Brasileiro, o povo

de Pernambuco, juntamente com o eminente Senador por Rondônia, Odacir Soares, passamos às mãos dos senadores e deputados federais, representando, assim, o povo brasileiro, um memorial, buscando para ele o apoio. 368 parlamentares apuseram-lhe sua assinatura num apoio total. Este memorial era uma iniciativa para abrirmos um escritório comercial do Brasil em Formosa e está abrir um escritório no Brasil. O memorial, assinado por tantos parlamentares, levei-o ao Sr. Presidente da República que mostrou simpatia pelo mesmo. Claro que esse reatamento deve ser gradativo. Deveria ter início quando rompemos as relações diplomáticas. Para que tal trabalho seja coroado de êxito, não custa ficarmos atentos à sensibilidade da China Continental.

O Itamaraty está receptivo à essa investida. Antes, nossos amigos chineses da ilha tinham dificuldades de encontrar vistos para entrar no País e comercializar. Agora os vistos provisórios estão sendo dados com certa facilidade. Com este trabalho, o que desejamos é o aumento do comércio do Brasil com Formosa.

O Senador Odacir Soares e eu fomos convidados para visitar a República da China. Peço transcrever o convite e o roteiro das visitas que fiz às autoridades da China Nacionalista e a certos empresários. Tenho convicção plena do interesse que este país tem de investir maciçamente em nosso País, como todos os tigres da Ásia, entre eles o Japão. O povo da China Nacionalista conversou abertamente com este senador que lhes fala, senhores senadores. Tive mais de 15 contatos com empresários e em cada reunião 16 a 24 deles se faziam presentes. E o assunto tratado era quase exclusivo: as possibilidades de investimento no Brasil. Eles nos conhecem profundamente. E são muito fracos também. Suas conversas ficaram gravadas em mídia. Disseram mais ou menos o seguinte: "Senador, a Ásia e os Países desenvolvidos deste continente desejam ardenteamente investir no Brasil na base de *joint venture*. O Brasil é o país da década que pode ter investimento maciço. O Brasil é um país de riquezas inesgotáveis e tem um povo profundamente acolhedor".

Ao final de nossas conversas francas, os empresários da República da China deixaram um recado para o Brasil: "Que o Brasil abra o capital para investimento e remessa de lucro e irão para o Brasil não indústrias sujas como ora acontece".

O tempo urge, Sr. Presidente, temos que reconhecer. Fizemos uma Constituição. No que concerne à sua parte social é quase perfeita. Mas no que diz respeito à parte econômica, temos um atraso de cinqüenta anos. Enquanto a Rússia e a China Continental abrem-se para o capital, nós nos fechamos.

Então, Sr. Presidente e Srs. Senadores estou apresentando, agora, um projeto de lei sobre o capital estrangeiro no País. Na sua justificativa as leis da China Continental — que não pode ser acoimada de entreguista — sobre investimentos e remessa de lucros. Trouxe-o comigo para que Senado e Câmara possam ver com os próprios olhos. A justificativa tem xerox em chinês, em inglês e, naturalmente,

em português. Tenho certeza que os senhores senadores e deputados irão estudar com interesse este trabalho que é uma contribuição deste humilde senador do Nordeste ao País.

Termino, Sr. Presidente, e ao terminar quero prestar uma homenagem a duas figuras que, tenho certeza, não desejarão aparecer. Mas é um dever de justiça. Uma é a Dr. Yen Ping San que representa, entre nós, apesar de todas as dificuldades o comércio da China Nacionalista com os brasileiros. A outra é a Dr. Peter Yu Sun Chung, comerciante, com tino diplomático, incansável batalhador para que esta causa seja vitoriosa.

Um escritório do Brasil em Formosa e de Formosa no Brasil. É o que se pede e se pede com urgência. Não podemos nos dar ao luxo de discriminá-la República da China com uma reserva cambial de 80 milhões de dólares. Um pouco abaixo do Japão.

É um testemunho que estou dando do que vi, do que contactei. E espero que nosso projeto seja vitorioso.

Sr. Presidente, terminando, peço sejam transcritos nos Anais desta Casa, a cópia do programa de nossa viagem à República da China, o manifesto assinado por deputados e senadores encaminhado ao Senhor Presidente da República, para que apreciasse a possibilidade de intercâmbio comercial entre o Brasil e a República da China e uma publicação sobre esta mesma República.

Sr. Presidente, ainda aproveito para fazer aqui um relato. Como é muito longo o trabalho que fiz sobre a China Nacionalista e a Continental, peço à Mesa faça transcrevê-lo, bem como todos os documentos que estão anexos a este pronunciamento.

(Muito Bom! Palmas)

*DOCUMENTOS À QUE SE REFERE
O SR. NEY MARANHÃO EM SEU DIS-
CURSO:*

Brasília, 6 de dezembro de 1988

Excelentíssimo Senhor
Presidente da República Federativa do Brasil
Senhor Presidente,
Encaminhamos à alta apreciação de Vossa Excelência os manifestos em anexo, que se referem ao intercâmbio comercial entre o Brasil e a República da China.

Esclarecemos que ambos versam sobre a mesma matéria, pelo que julgamos pertinente unificá-los. Vale dizer, ainda, que algumas assinaturas constam dos dois manifestos, mas não perfazem cifra elevada.

Certos de obter sua costumeira atenção. — Senador Odacir Soares, — Senador Ney Maranhão.

Senhor Presidente da República Federativa do Brasil

Os que este subscrevem, parlamentares de ambas as Casas do Congresso Nacional, vêm à presença de Vossa Excelência para reiterar documento anterior, datado de 21 de agosto de 1987, endereçado à V. Exª em que se delineou a maioria dos considerandos abaixo transcritos e, ao final, se oferecia sugestão do mais alto significado, como segue:

1) Considerando a crescente importância do comércio exterior no mundo moderno, em que nenhuma economia pode viver isolada das demais, tendo, ao contrário, que se manter atenta a múltiplos fenômenos internacionais: situação das balanças de pagamento, conjuntura econômica, mercado de matérias-primas, mercado de mão-de-obra, investimentos estrangeiros etc., além da própria necessidade de estabelecer entre os povos relações de cooperação pacífica;

2) Considerando os atuais problemas pelo País na área econômica, sobretudo no que tange às dificuldades de pagamento da nossa volumosa dívida externa;

3) Considerando que a Nova Política Industrial brasileira, decorrente, entre outros aspectos, do correto entendimento do seu governo sobre essas relevantes questões, estabelece positivamente perspectivas mais amplas para a necessária abertura econômica do nosso País;

4) Considerando o grande interesse demonstrado pelo governo da República da China em ampliar as relações de troca e compartilhar sua experiência no desenvolvimento do comércio exterior com o Brasil, o que se comprova, entre outros fatos, pelo esforço que se verifica hoje em nosso País, no sentido de se instalar uma associação de cunho comercial e cultural, para melhoramento do intercâmbio entre Taiwan e Brasil;

5) Considerando, como Vossa Excelência mesmo reconheceu, em entrevista realizada em 17/6/87, que a República da China uma das mais prósperas e florescentes economias do mundo de hoje, é uma pequena ilha e exporta o mesmo que o Brasil;

6) Considerando, finalmente, a grande quantidade de nações que, mantendo relações diplomáticas com a China Comunista, possuem escritórios de representação na República da China, tais como: Estados Unidos, França, Inglaterra, Holanda, Dinamarca, Alemanha, Japão, Suiça, Suécia, Canadá, dentre outras; Sugermos:

Em face dos argumentos expostos, que o Governo brasileiro, dentro do pragmatismo preconizado pelo Ministério das Relações Exteriores, procure criar mecanismos capazes de intensificar o intercâmbio comercial já existente entre ambos os países.

Como ponto de partida, propomos a instalação de um escritório de representação comercial em *Taipei*, destinado a promover produtos brasileiros e manter contatos, e permíssão para a República da China instalar escritórios com idênticas finalidades em Brasília, o qual, dentre outras funções, também facilitaria a obtenção de vistos indispensável a um intercâmbio comercial.

Pedimos vénia para lembrar a Vossa Excelência que, acima de qualquer questão de ordem ideológica, está em jogo a nossa soberania e a premente necessidade de o Brasil abrir os seus próprios espaços e se afirmar diante dos outros povos.

Brasília, 1º de junho de 1988. — (Seguem-se assinaturas)

J. F. - SANTOS
DALTON CARRASQUA
WILSON CAMPOS

C. C. V. - JACOB SOARES *Antônio Gomes*
Oscar Coimbra - D. P. - Ricardo Lobo.

Alfredo CORREA
Luiz Pinto *JUAN MEDINA*
Mozambique GOUVIA

Cisleti: *Ademar Góes*
Eduardo Góes *Espolho Ferreira*

Estevão JATARES *Denis Almeida AGASSI*

Timóteo *Eduardo Filho (Edu)*

Loy Díaz.

Sergio Amâncio *GEOVAN AMARAL*

Edson *Alvaro Alvim*

EDSON *Baird Doyer.*

(BZ) *Franco Soárez.*

John *ARNALDO MARTINS.*

Willy *Raimundo Oliveira*

JORGE BORNHAUSEN *Aristides Chaves*
José Joaquim Dornhauser

Humberto GOMES
PENÍSIO DOL-PRÁ.

Siglo Brito *Antônio UCHOA*
José Tomás
SÉRGIO BRITO.

~~W. J. F. C. S.~~ - Henrique Dias.
~~W. J. F. C. S.~~ - Henrique Borges.
Existências.
Carlos D'Ávila.
D. 1984. D. 1984.
- Mário Nasser.
Oávo Pires.

Bonifácio - José Bonifácio.
Tito Costa - Tito Costa.
César Furtado - César Furtado.
- José Bonifácio Nogueira.
Waldo Pinheiro.
SIMAS. Sessão.
Leônidas da Silva.
R. S. DERZI.
M. Leno.

Carlos Alberto CARLOS BECERRIL
Guilherme Guimarães
Alcides de Oliveira
IVº CERSÓMICO.
Renato Bernardi.

Misterioso de Paiva - GUSTAVO DE PAIVA.
PMDB/RJ



na ocasião

Brasília

MAX ROSENMAN.

Júlio Faria

Autorito Gasparo

Repulmista

RAUAN DOTA JUNIOR

~~Gustavo de Paiva~~

cosmin lima.

Assinado: José Gaudio-PPL-RJ

(Assinado)

MARIO MASA

início

Terezinha

Vilmar

FRANCISCO ROLIMOS

Nuno Dell

AUREO MELO

Asdrubal

MERLA FILHO

gostoso

NEBOR JUNIOR

very welcome

Iey MARAGHÃO

Silvana Arias

AFONSO ALVES

Wanderley

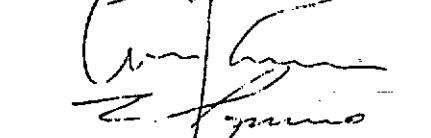
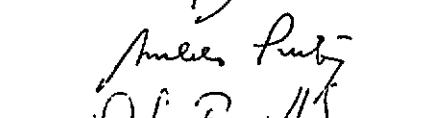
ALFREDO CAMPOS

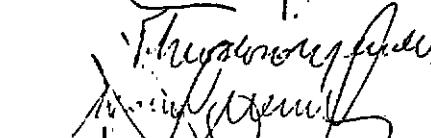
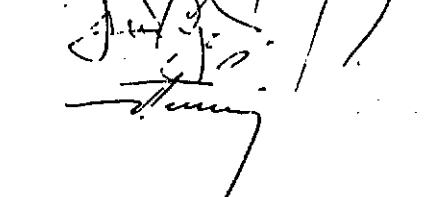
instituto

Nelson VIEIRAS

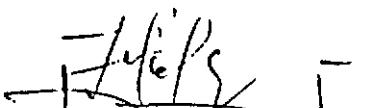
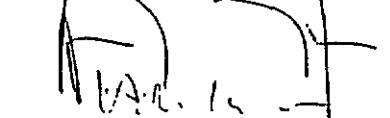
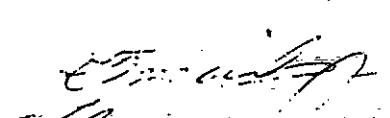
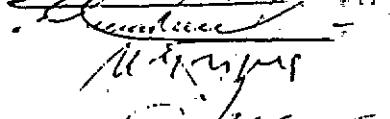
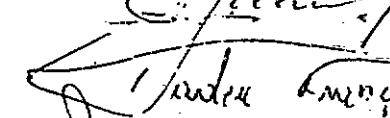
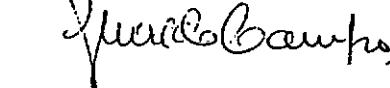
Diony

Divaldo Sampaio


Alexandre Costa

Fernando Collor de Mello

Eraldo Feggero

Arnaldo Prieto

Del Bosco

Mauricio Nasser

Nexbndre costa -
fernando Collor.
Geraldo Coelho.
Eraldo Feggero.
ARNALDO PRIETO.
DEL BOSCO 11/11/89
PM'S
Mauricio NASSER!
THEODORO MENDES.
MESSIAS SOIS.
Alcides Gaspari.
Julio COSTA MILAN.


Gécio Souza

Marcio Braga

Hélio Mello

Francisco Fratini

Itamar Franco

Nelson Jobim

Gécio Souza.
MARCIO BRAGA.
Hélio Mello
Francisco Fratini.
Itamar Franco.
Nelson Jobim.
Tadeu Pans.
GERALDO CAMPOS.

~~Lançado~~ ~~Reapresentado~~ Lourenço, Britto -

~~G. G. S.~~ CARLO ALBERTO -

~~Delano~~ : Neyrton Chaves PFL-SE

~~João~~ : José AGRIPINO PFL-RN -

~~Paulinho~~ : ~~Acrescimento~~ -

~~Paulo~~ : ~~Torvaldo Lucas Soárez~~

~~Carolina~~ : ~~Waldemar~~ - PDC

~~Arnoldo~~ : Arnaldo Fioravante PDS.

~~Bruno~~ : Bruno Machado.

~~Luiz da Cunha~~ : PACs (A) 01/II.

~~Eric~~ : Eric Ferreira

~~João~~ : João NATAL.

~~Mauro Benevides~~ : Mauro BENEVIDES.

~~Eduardo~~ : Eduardo RICHIEIS.

~~Eric~~ : Eric Sampaio

~~figuigidez~~ : Sérgio CAMPOS.

~~José Dutra~~ : ~~Tomás~~ Tomás PENICERO.

~~José Amorim~~ : José AMORIM

LIMA MENEZES Nunes Ribeiro

~~Nílton Magalhães~~ : Nílton MAGALHÃES

MARTINS

~~Chagas Andrade~~ : Chagas ANDRADE

RONQUIRES

~~Cid~~ : Cid VIANA

RAMOS

~~(Cid) (acord)~~

NELSON CARNEIRO.

UNIVERSITATIS NOVAE
VITERBOENSIS

H6 - José Pinho Barreto

J

Luis Viana Filho.

Mario Vaz Júnior.

MARLIO D'ACERBA

P. -

Gastone Righi.

Julio Cesar da Squadra, PFL/AM-SADIZ

John Pinto -

Diomar PINTO, PMDB

Orlando Scatena -

MIRLUCE PINTO, PTB

Paulo Henrique

José Pinto, PT- RJ

Jaqueline Murtinho -

MARCIA KUBITSCH

Fábio Oliveira

GERALDO FERREIRA

Angelo Magalhães

ANGELO MAGALHÃES

Edvaldo Góes

CHAGAS DUARTE

Elizeth Cardoso

CORRÊA VINGADO, PDS/G

Enaldo Carneiro

Luís Encanaria, PDC

Edmundo Sá

Nelson Seixas PDT

Edmundo Sá

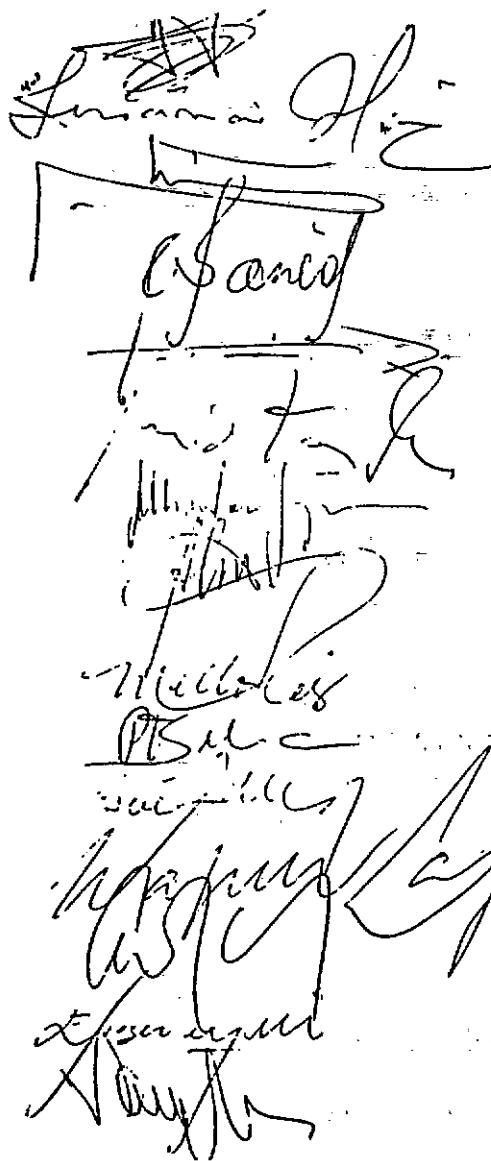
Penacá Calheiros, AL

Eduardo Góes

Ronaldo Freitas

Eduardo Góes

Erivaldo Tavares - AP



 Odacir Soares

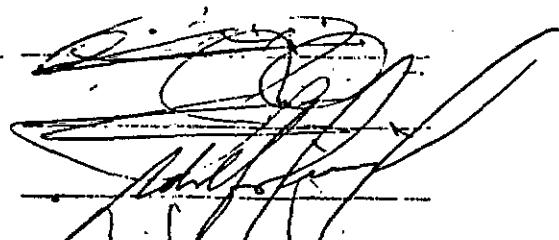
José Fernandes.
 Inocencio de Oliveira.
 José Lins.
 Pedro CANEDO.
 José Moura.
 Hilton Reis.
 Veratânia Aguiar
 ARNALDO MARTINS
 Mello Reis
 PAULO SICRA - 1176.
 Wagner Lago
 DIONISIO AGE
 ELIEZER MOHIMAN
 SAMIR ACHÔA

INTERCAMBIO INTERNACIONAL DA CHINA TAIPEI BRASIL
 SENADOR ODACIR SOARES

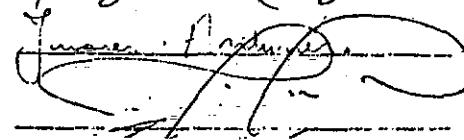
ASSISTENTES
Wilson Macêdo
Diretor
Geraldo Góes
Mauricio Andrade

NOME
Elisson Macêdo
Nelson ALBERNOA
Paino Ramon
Walter Pimentel

Domingos
Genesio B. Vaz
Jose Luis Almeida
Pereira
Enrique
Silva
Domingos
Tadeu Viana
Bento
Infante
Machado
Jor


John P. Pinto
Vicente
Vicente Pires
Vicente Pires
Luzia
Fernando Antunes
Fernando Antunes

Denis Alves
Genesio Ferreira
Jose Luis Moia
Carmo Palomino
Eusebio Vieira
Flávio Rocha
Silveira
Joaquim Alves
Francoise Gobet
Gale Viana de Souza
Manoel Reis
Manoel Vitor
Loreto

DAC, Alvaro Soeiro
JOSE SOARES
ADOLFO OLIVEIRA
Wenceslau da Silva
Visant Rosado
Angela Magalhães
Inacio Faria


W. F. P. R.
Jorge Patriota
C. B.
ACORDO SEGUINTE
Fernando Coelho
José
Hélio Hanás
Fernandes Botelho
Fernando Jones
Luis Noronha Ponte
Nyder Barbosa
Raimundo Bezerra

Maria Puccia
Fernando Fernández
Hilario Poblete
Javier Sánchez
James Pichardo
Dra. de la Stock
C.I. 12135 C.D. 774
Dpto. Corrientes

~~Waldyr~~
~~W. L.~~
Christan Chigechis
Alcino Fazanholos
Orlindo Ribeiro
Júnior
Antônio Pimentel
Edson Rodrigues
Luz Marçal
Silveira
Mário Covas
Mário Covas
Fábio
Silva
Nelson Aguiar
Victor Faccione
Vicente

Fernando Viegas
Mário Covas
Christiane Chirádo
Alcino Fazanholos
Júlio César
Ivanete Pereira
José M. de
Paulo Roberto Coelho
Chagas Rodrigues
Lamartine Pimentel
JESUS TAJRA

Francisco H. H. H. H.
Homero Souto
Cleucias Oliveira
Zizi Valadares
(VO Maior) M.
Nelson Aguiar
Victor Faccione
Luz Marçal

Mauricio Casas

Rosario Argent.

GIDEL DANTAS

Foto. Pige

Walt (new).

Luis Lenz

~~JOSÉ EGDEJA~~

~~Rodrigos Palmer~~

with Fer

STRUCTURE

For the wires

José Francisco
José De Dey
José Arboage
~~José Láviro Pachier~~
~~Miguel Cenes~~

Fadzil Salleh

~~John Wiley~~
~~John Wiley & Sons~~
~~John Wiley & Sons~~
John Wiley & Sons
John Wiley & Sons

Eduardo Braga
José Costa
José Elias Herod
Rito Canato
Háblan Igazelle
Palmer de Lucas
Assóciacion Cívica
Mo. E.P.A. São Félix
Antônio Ferreira

José Carlos Corrêa
José Alves
Yuri Soárez
Osmundo Reboricoff
Francisco Fiogressi
Gustavo Corrêa
Cecília Senna

**巴西聯邦共和國
參議員馬那良暨夫人
訪問中華民國日程**

**PROGRAMA DA VISITA
A
REPÚBLICA DA CHINA
DO
EXMº SR. SENADOR DO BRASIL
NEY DE ALBUQUERQUE MARANHÃO E SRA.**

中華民國七十八年元月十六日至廿四日

16-24 DE JANEIRO DE 1989

Segunda-feira 16 de Janeiro de 1989

13:55 — Chegada ao Aeroporto Internacional de Chiang Kai-shek pelo voo EG 1209
Noite — Grand Hotel

Terça-feira 17 de Janeiro de 1989

Manhã — livre
Meio-dia — almoço
14h40min — Saída do Grand Hotel
15h — 16h30min — Visita ao Museu Nacional de Palácio
17h20min — Jantar oferecido pelo Vice-Diretor Geral do Departamento dos Assuntos Latino-Americanos do Ministério das Relações Exteriores, Sr. Lin Pan-shek
Noite — Grand Hotel

Quarta-feira 18 de Janeiro de 1989

8h10min — Saída do Grand Hotel
9h30min — 11h30min — Visita à Superintendência do Parque Científico Industrial e fábrica de computador — "MITAC"
Meio-dia — Almoço
15h — Saída do Grand Hotel
15h30min — 16h — Visita ao Presidente Interino do Yuan Legislativo Exmº Sr. Liu Kuo-Tsai
Noite — Grand Hotel

Quinta-feira 19 de Janeiro de 1989

10h — Saída do Grand Hotel
10h30min — 11h30m — Visita ao Exmº Sr. Mo Li, Vice-Ministro do Ministério da Economia e "Briefing".
Meio-dia — Almoço
14h30min — Saída do Grand Hotel
15h — 15h30min — Visita ao Vice-Ministro do Ministério das Relações Exteriores, Exº Sr. Steven F. Wang

15h50min — 16h50min — Visita ao Centro de Artesanato
Noite — Grand Hotel

Sexta-feira 20 de Janeiro de 1989

Livre
Noite — Grand Hotel

Sábado 21 de janeiro de 1989

9h30min — Saída do Grand Hotel
10h — 11h30min — Visita ao "China External Trade Development Council" e "Centro Mundial do Comércio"
Meio-dia — Almoço
14h — Saída do Grand Hotel
14h30min — 16h30min — Visita ao Monumento Comemorativo de Presidente Chiang Kai-shek e Centro Cultural de Presidente Chiang Kai-shek
Noite — Grand Hotel

Domingo 22 de Janeiro de 1989

Livre
Noite — Grand Hotel

Segunda-feira 23 de Janeiro de 1989

7h30min — Saída do Grand Hotel
8h30min — Saída para Kaohsiung pelo voo nº 273 da China Airlines
9h10min — Chegada a Kaohsiung
9h40min — 10h40min — Visita ao "China Steel Corporation"
10h45min — 11h45min — Visita à "China Shipbuilding Corporation"
Meio-dia — Almoço
14h — 15h — Visita à Zona da Indústria da Exportação de Chienchen
16h — Saída de Kaohsiung a Taipei pelo voo nº 284 da China Airlines
16h40min — Chegada a Taipei
Noite — Grande Hotel

Terça-feira 24 de Janeiro de 1989

12h55min — Saída da República da China pelo voo nº 565 da Cathay Pacific Airlines

REGULAMENTOS PROVISÓRIOS DE CONTROLE DE CÂMBIO DA RPC

(Aprovado em sessão ordinária do Conselho de Estado a 5-12-80, promulgado pelo Conselho de Estado em 18-12-80)

Art. 1º Estes regulamentos provisórios são baixados com o propósito de reforçar o controle sobre o câmbio, aumentar as reservas nacionais de divisas estrangeiras e economizar no gasto com divisas estrangeiras de forma a apressar o desenvolvimento econômico nacional e resguardar os direitos e interesses do país.

Todas as receitas e despesas em moeda estrangeira, a emissão e circulação de todos os tipos de instrumentos de pagamento em moeda estrangeira, o transporte para dentro e para fora da RPC de divisas estrangeiras, metais preciosos e meios de pagamento emitidos em moedas estrangeiras serão regulados pelos presentes regulamentos.

Art. 2º A moeda estrangeira aqui mencionada refere-se a:

a) moedas estrangeiras, incluindo notas, moedas, etc;

b) títulos expressos em moeda estrangeira tais como títulos de governo, letras do tesouro, títulos de empresas, debêntures, ações, juros, cupões, etc;

c) instrumentos de pagamento em moedas estrangeiras, incluindo cheques, certificados de depósito bancário, certificados de depósito postal, etc;

d) outros fundos expressos em moeda estrangeira.

Art. 3º A RPC adota a política de controle centralizado e gerência unificada do câmbio pelo Estado.

O órgão administrativo a cargo do controle de câmbio da RPC é a Administração Geral do Controle de Câmbio (AGCC), com seus escritórios de representação.

O banco especializado em câmbio da RPC é o Banco da China. Nenhuma outra instituição bancária deverá se envolver na atividade de câmbio salvo se for autorizada pela AGCC.

Art. 4º Todos os chineses e pessoas e organismos estrangeiros com residência na RPC devem, a menos que autorizados por lei, decreto ou por estes regulamentos, efetuar suas transações cambiais exclusivamente com o Banco da China, tanto para venda como para compra, neste último caso dentro da quota aprovada pelo Estado e pelos regulamentos pertinentes.

A circulação, uso e amortização em moeda estrangeira dentro da RPC são proibidos. Vendas ou compras autorizadas de divisas estrangeiras e posse não autorizada, em qualquer forma e sob quaisquer meios, são proibidas.

CAPÍTULO II
Controle de Câmbio
Relacionado com Organismos
Estatuais e Unidades Econômicas Coletivas

Art. 5º As receitas e despesas em moeda estrangeira de órgãos estatais, unidades das Forças Armadas, órgãos não governamentais, instituições educacionais, empresas estatais, estabelecimentos do governo e unidades econômicas coletivas urbanas ou rurais na China, doravante denominadas organizações domésticas, estão sujeitas a controle de acordo com planificação.

As organizações domésticas são autorizadas a reter uma parte de suas receitas em moedas estrangeiras de acordo com regras pertinentes.

Art. 6º A menos que obtenham aprovação da AGCC, os organismos nacionais não podem:

- possuir moeda estrangeira;
- depositar moeda estrangeira no exterior;
- pagar gastos em moeda estrangeira com receitas em moeda estrangeira; ou
- usar as divisas estrangeiras pertencentes a órgãos estatais no exterior ou empresas Chinesas estabelecidas no exterior ou nas regiões de Hong Kong ou Macau sob a forma de empréstimo ou compra.

Art. 7º A menos que obtenham aprovação do Conselho de Estado, os organismos nacionais não podem emitir títulos com valor em moeda estrangeira dentro ou fora da China.

Art. 8º Os departamentos subordinados ao Conselho de Estado e aos governos populares das diversas províncias, municipalidades e regiões autônomas deverão elaborar planos anuais para as organizações domésticas sob sua jurisdição estipulando que poderão ser obtidos empréstimos em países estrangeiros ou nas regiões de Hong Kong e Macau. Estes planos serão submetidos inicialmente à aprovação da AGCC e da Comissão de Controle do Investimento Estrangeiro antes de serem encaminhados ao exame do Conselho de Estado.

Os procedimentos para exame e aprovação de empréstimos individual serão descritos separadamente.

Art. 9º A parcela de moeda estrangeira retida por organizações domésticas, as divisas estrangeiras não resultantes de comercialização e as divisas estrangeiras recebidas por adiantado para pagamentos posteriores sob o regime compensatório, bem como fundos tomados por empréstimos em moedas estrangeiras guardadas com a aprovação da AGCC e suas filiais, devem ser depositados em contas em moeda estrangeira com o Banco da China e devem ser usadas para as finalidades a que se destinam, estando sujeitas à supervisão do Banco da China.

Art. 10. Quando os organismos nacionais importam ou exportam bens, os bancos que participam da transação devem verificar a correlação entre os recebimentos ou pagamentos em moeda estrangeira e as guias de exportação ou importação devidamente verificadas

pela alfândega ou os documentos finais de exportação e importação emitidos pela alfândega.

Art. 11. Os órgãos estatais que funcionam no exterior devem usar as divisas estrangeiras de acordo com um plano aprovado pelo Estado.

O lucro operacional de empresa ou estabelecimentos no exterior ou em Hong Kong e Macau deve, exceto por uma parcela mantida para fundo de caixa de acordo com o plano previamente aprovado pelo Estado, ser remetido para a China e vendido ao Banco da China dentro de um determinado prazo de tempo.

Nenhum organismo chinês no exterior está autorizado a manter divisas estrangeiras em nome de organismos nacionais sem autorização.

Art. 12. Delegações e grupos de trabalho enviados temporariamente ao exterior ou às regiões de Hong Kong e Macau devem usar as divisas estrangeiras de acordo com seus respectivos planos específicos e devem, ao regressar, devolver imediatamente o saldo, que será verificado e comprado pelo Banco da China.

Divisas estrangeiras ganham em operações comerciais pelas delegações e grupos de trabalho acima referidos bem como por seus membros devem ser imediatamente transferidas para a China e não poderão ser mantidas no exterior sem a autorização da AGCC ou de suas filiais.

CAPÍTULO III
Controle de Divisas para as Pessoas Físicas

Art. 13. As divisas estrangeiras remetidas do exterior ou das regiões de Hong Kong e Macau para cidadãos chineses, estrangeiros ou apátridas residentes na China devem ser vendidas ao Banco da China à exceção de uma parcela que o Estado venha a autorizar.

Art. 14. Os chineses, estrangeiros e apátridas residentes na China podem guardar em sua posse a moeda estrangeira de que já dispunham em território chinês.

As divisas referidas no parágrafo anterior, não poderão, contudo, sem autorização, serem transportadas ou enviadas para o exterior, seja pela própria pessoa, seja por outras pessoas ou pelos Correios. Na eventualidade de que os donos desejem se desfazer das divisas, eles devem vendê-las ao Banco da China, só podendo manter então em seu poder a percentagem de moeda conversível que venha a ser autorizada pelo Estado.

Art. 15. Poderá ser mantida em poder de seus donos uma parcela de moeda estrangeira conversível que o Estado venha a autorizar no caso de divisas que tenham sido mantidas em países estrangeiros, em Hong Kong e em Macau por chineses residentes na China antes da fundação da República Popular da China, ou por chineses do ultramar antes de seu regresso e fixação na RPC, ou por compatriotas de Hong Kong e Macau antes de sua mudança para a RPC.

Art. 16. Quando a moeda estrangeira pertencente a pessoas enviadas a trabalhar ou

estudar em países estrangeiros ou nas regiões de Hong Kong e Macau é remetida ou trazida de volta à China, seus donos, ao retornarem ao país ao final de suas respectivas missões, poderão guardar a quantia total como moeda estrangeira conversível.

Art. 17. As percentagens de retenção no próprio poder de moeda estrangeira permitidas pelos artigos 13, 14 e 15 destes regulamentos serão determinados separadamente.

As divisas estrangeiras em poder de pessoas físicas com autorização previstas pelos artigos 13, 14, 15 e 16 destes regulamentos devem permanecer depositados no Banco da China, remetidas ao exterior através do Banco da China ou levadas para fora do país mediante um certificado do Banco da China. Não é permitido porém, sem autorização, transportar ou enviar certificados de depósito para fora da China, seja pessoalmente ou através dos correios.

Art. 18. As divisas estrangeiras remetidas ou trazidas para a China de países estrangeiros ou de Hong Kong e Macau por cidadãos estrangeiros que venham à China, por chineses do ultramar ou visitantes temporários de Hong Kong e Macau, bem como por especialistas, técnicos, funcionários e trabalhadores estrangeiros contratados por organizações domésticas, ou ainda por estudantes e aprendizes estrangeiros, poderão ser mantidas em sua posse ou vendidas ou depositadas junto ao Banco da China ou remetidas ou levadas para fora da China.

Art. 19. Os chineses, estrangeiros e apátridas residentes na China poderão requerer à filial local da AGCC a compra de divisas estrangeiras para serem remetidas ou levadas para fora da China. Quando a aprovação for obtida, as divisas serão vendidas aos requerentes pelo Banco da China.

Quando especialistas, técnicos, funcionários e trabalhadores contratados por organizações domésticas requererem divisas estrangeiras para serem remetidas ou levadas para fora da China, o Banco da China decidirá sobre suas solicitações de acordo com o estipulado nos respectivos contratos ou acordos.

CAPÍTULO IV
Controle de Câmbio
Relativo às Representações
Estrangeiras na China e o seu Pessoal

Art. 20. As divisas estrangeiras remetidas ou trazidas para a China de países estrangeiros ou de Hong Kong e Macau pelas missões diplomáticas estrangeiras, consulados, escritórios comerciais, escritórios de organismos internacionais e organizações não-governamentais residentes na China, por seus diplomatas e pelos membros de seu corpo permanente de funcionários, poderão ser mantidas em sua posse ou vendidas ou depositadas no Banco da China ou remetidas ou levadas para fora da China.

Art. 21. A conversão em moeda estrangeira, se necessário, dos vistos e taxas recebidos de cidadãos chineses pelas missões diplomáticas acreditadas no país está sujeita a aprovação da AGCC ou de uma de suas filiais.

CAPÍTULO V
Controle de Câmbio
para Empresas com Capital
Chinês do Ultramar, com Capital Estrangeiro
ou Joint Ventures e de seu Pessoal

Art. 22. Todas as receitas em moeda estrangeira das empresas com capital chinês do ultramar, capital estrangeiro e joint ventures devem ser depositadas no Banco da China e seus desembolsos em divisas estrangeiras devem ser pagos com fundos provenientes destes depósitos.

As empresas acima referidas devem apresentar relatórios e declarações periódicas sobre suas transações em moeda estrangeira à AGCC ou uma de suas filiais, as quais têm competência para inspecionar suas atividades no que se refere às receitas e despesas em moeda estrangeira.

Art. 23. Exceto onde a AGCC dispuser em contrário, as empresas acima descritas devem sempre acertar contas entre si e entre outras empresas e pessoas residentes na China com a utilização da moeda escritural "Renminbi" (RMB).

Art. 24. As empresas descritas no artigo 22 terão que requerer autorização ao Banco da China no caso de desejarem remeter ao exterior seus lucros líquidos após o pagamento de impostos bem como outras receitas legítimas, que deverão ser debitadas contra suas respectivas contas em moeda estrangeira.

As empresas e sócios estrangeiros no parágrafo anterior deverão requerer a AGCC autorização para transferência de capital em moeda estrangeira através do débito contra as respectivas contas em moeda estrangeira.

Art. 25. Até 50 por cento dos salários líquidos e outros rendimentos legítimos recebidos pelos funcionários e trabalhadores de nacionalidade estrangeira das empresas acima descritas poderão ser remetidos para fora da China.

Art. 26. As empresas do tipo acima descrito que venham a encerrar suas operações na China seguindo os procedimentos legais deverão liquidar seus impostos e assuntos pendentes no país atuando sob a supervisão conjunta dos departamentos pertinentes do governo e da AGCC ou suas filiais.

CAPÍTULO VI
Controle Relativo ao Transporte
de Moeda Estrangeira, Metais Preciosos
e Instrumentos de Pagamento
em Moeda Estrangeira
para Dentro e para Fora da República Popular
da China

Art. 27. Não há restrição quanto a quantidade de moeda estrangeira ou metais preciosos e objetos confeccionados com a sua utilização que venha a ser trazidos para a China embora se faça necessária uma declaração à Alfândega no local de ingresso no país.

O transporte de moedas estrangeiras para fora da China exigirá autorização do Banco da China e a exibição da declaração original feita por ocasião da entrada dos mesmos valores no país.

O transporte de metais preciosos ou de objetos confeccionados com sua utilização só será autorizado em casos especiais determinados pelo governo ou mediante a exibição da declaração feita à Alfândega por ocasião de seu ingresso no país.

Art. 28. Cheques de viagem, certificados, letras e outros instrumentos conversíveis em moeda estrangeira poderão ser trazidos para a China mediante declaração à Alfândega e retirados do País mediante certificado do Banco da China ou a exibição da declaração original feita à Alfândega por decisão do ingresso no país.

Art. 29. A menos que aprovada pela AGCC ou suas filiais, o transporte para fora da China, pessoalmente ou pelos Correios dos seguintes documentos em poder de chineses residentes na China é proibido:

— ações, debêntures, títulos emitidos no exterior;

— títulos de propriedade no exterior;

— documentos ou títulos necessários para transações envolvendo direitos de propriedade ou direitos de posse com relação a heranças, imóveis e outros bens no exterior.

Art. 30. O transporte ou envio para fora da China de cheques, ordens de pagamentos, cadernetas de poupança, certificados de depósitos e outros instrumentos expressos na moeda escritural conversível "Renminbi" (RMB) são vedados aos chineses, estrangeiros e apátridas residentes na China, seja pessoalmente ou pelo Correio.

CAPÍTULO VII
Disposições Suplementares

Art. 31. Todas as pessoas físicas e organizações têm o direito de informar sobre quaisquer violações às presentes normas. Será oferecida recompensa a esses indivíduos ou organizações de acordo com o mérito da denúncia. Os infratores serão penalizados pelo AGCC e suas filiais ou pelos departamentos de segurança pública, ou pela Administração da Indústria e do Comércio, ou pela Alfândega. De acordo com a gravidade da infração, as penalidades podem se constituir na troca compulsória da moeda estrangeira em "Renminbi", multa, confisco da propriedade ou ambas, ou punição pelas autoridades judiciais de acordo com a lei.

Art. 32. As regras de controle de câmbio para as zonas econômicas especiais, para comércio em regiões de fronteira e para transações pessoais entre os moradores através das regiões de fronteira serão estabelecidas pelos governos populares das províncias, municipalidades e regiões autônomas de acordo com o espírito das presentes normas e à luz das condições locais específicas e serão aplicadas com a aprovação do Conselho de Estado.

Art. 33. Instruções detalhadas para a aplicação destes regulamentos serão estabelecidas pela AGCC.

Art. 34. Estes regulamentos entram em vigor a 1º de março de 1981.

LEI DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA
SOBRE INVESTIMENTOS
CONJUNTOS (JOINT VENTURES)
COM A UTILIZAÇÃO
DE RECURSOS CHINESES E EXTERNOS
(aprovada no dia 1º de julho de 1979
na segunda sessão
do quinto Congresso Nacional do Povo,
promulgada a 8 de julho de 1979)

Art. 1º Com vistas a ampliar a cooperação econômica e o intercâmbio tecnológico, a RPC (*) permite que empresas, companhias e outras entidades econômicas e indivíduos estrangeiros, incorporem-se no território da RPC para a realização de investimentos conjuntos joint ventures com empresas, companhias e outras entidades econômicas chinesas, doravante denominados simplesmente participantes chineses, dentro dos princípios de equidade e mútuo benefício, desde que autorizados pelo governo chinês.

Art. 2º O governo chinês protege, pela presente legislação, os recursos investidos por um participante estrangeiro numa joint venture, bem como os lucros que lhe sejam devidos em função dos acordos, contratos e termos de associação autorizados pelo governo chinês bem como outros direitos e interesses de ordem legal.

Todas as atividades numa joint venture devem ser regidas pelas leis, decretos e regulamentos pertinentes da RPC.

Art. 3º Cada operação de joint venture deve requerer à comissão de investimentos externos da RPC a obtenção de autorização para os acordos e contratos acertados entre as partes para o projeto em questão e para os termos de associação combinados. A Comissão tem um prazo de três meses para aprová-los ou rejeitá-los. Se a autorização for concedida, a joint venture deve obter registro junto à Administração Geral da Indústria e do Comércio da RPC e começar suas operações sob licença.

Art. 4º As joint ventures devem tomar a forma de sociedades de responsabilidade limitada.

No capital registrado de uma joint venture a proporção de investimento integralizada pelo participante estrangeiro não deve ser em geral inferior a 25 por cento.

Os lucros, riscos e prejuízos de uma joint venture deverão ser compartilhados pelas partes na proporção de sua participação no capital registrado.

A transferência do capital de qualquer dos participantes de um joint venture só se dará com a concordância dos demais.

Art. 5º As partes numa joint venture poderão integralizar seu investimento em dinheiro, bens de capital, direitos de propriedade, etc.

A tecnologia ou equipamento oferecidos como investimento por um participante estrangeiro deverá ser efetivamente avançado e adequado às necessidades chinesas. Na

(*) RPC = República Popular da China.

eventualidade de perdas provocadas pelo oferecimento intencional de equipamento ou tecnologias desatualizados haverá compensação a ser paga por estes prejuízos.

A contribuição da parte chinesa no investimento poderá incluir o direito de uso do local oferecido para o estabelecimento da *joint venture* durante o período de sua operação. Caso esta contribuição não seja parte do investimento do participante chinês, a *joint venture* pagará ao governo chinês pelo uso do local em questão.

As várias contribuições aludidas pelo presente artigo serão especificadas nos contratos referentes à *joint venture* ou em seus termos de associação, e o valor de cada contribuição (a exceção da relativa ao local) deverá ser determinado pelas partes através de uma avaliação conjunta.

Art. 6º As *joint ventures* devem ter uma diretoria cuja composição será estipulada nos contratos e termos de associação após consultas entre as partes e cada diretor deverá ser nomeado e substituído pelo lado que representa. A diretoria deverá ter um presidente indicado pelo participante chinês e um ou dois vice-presidentes indicados pelo participante estrangeiro. Ao tratar de um assunto importante, a diretoria chegará a uma decisão através de uma consulta aos participantes sob o princípio da eqüidade e do benefício mútuo.

A diretoria tem poderes para discutir e tomar decisões, de acordo com o que esteja determinado pelos termos de associação da *joint venture*, sobre todas as questões fundamentais relativas ao empreendimento, ou seja, projetos de expansão, programação de produção e comercialização, orçamento, distribuição de lucros, mão-de-obra, escalas, salariais, encerramento das operações, nomeação ou contratação de um presidente, vice-presidente(s), engenheiro chefe, tesoureiro e auditores, bem como a descrição de suas funções, remuneração, etc.

O presidente e o(s) vice-presidente(s) ou o gerente geral e os sub-gerentes gerais numa fábrica serão escolhidos entre os diferentes participantes na *joint venture*.

Os procedimentos relativos à contratação e demissão de trabalhadores e membros do quadro administrativo numa *joint venture* devem seguir os preceitos legais e fazer parte do acordo ou contrato estabelecido entre as partes na constituição do empreendimento.

Art. 7º O lucro líquido de uma *joint venture* deverá ser distribuído entre as partes na

proporção de sua participação no capital registrado, após o pagamento do imposto de renda sobre o lucro bruto de acordo com as leis da RPC e após as deduções previstas nos termos de associação para fundo de reserva, contribuições previdenciárias e bonificações dos trabalhadores e funcionários administrativos e fundo para a expansão das operações.

Uma *joint venture* que esteja equipada com tecnologia atualizada a nível mundial poderá requerer a redução ou isenção do imposto de renda durante os primeiros dois ou três anos de operação lucrativa.

Um participante estrangeiro que reinvesta seus lucros no território chinês, em todo ou em parte, poderá requerer a devolução de parte do imposto de renda pago.

Art. 8º As *joint ventures* devem abrir uma conta no Banco da China ou outro banco aprovado pelo Banco da China.

As *joint ventures* deverão realizar suas operações cambiais de acordo com os regulamentos para o câmbio adotadas pela RPC.

As *joint ventures* poderão obter recursos para suas operações diretamente de instituições bancárias estrangeiras.

Os seguros relativos aos empreendimentos em *joint ventures* deverão ser realizados junto a empresas seguradoras chinesas.

Art. 9º Os programas de produção e comercialização das *joint ventures* deverão ser encaminhados às autoridades competentes e deverão ser implementados através de contratos comerciais.

Na compra de matéria-prima e componentes semi-industrializados, bem como combustíveis, equipamento auxiliar, etc., as *joint ventures* devem dar prioridade a fornecedores chineses mas também poderão efetuar compras nos mercados internacionais com a utilização de seus próprios fundos em moedas estrangeiras.

As *joint ventures* são incentivadas a comercializar seus produtos fora da China. Elas poderão distribuir seus produtos no exterior diretamente, por intermédio de seus agentes ou através das agências chinesas de comércio exterior. Seus produtos também poderão ser comercializados no mercado interno chinês.

Sempre que necessário as *joint ventures* poderão estabelecer filiais no exterior.

Art. 10. O lucro líquido que um participante estrangeiro obtenha por sua quota após cumprir com suas obrigações contratuais e

legais, bem como os fundos que ele receba na ocasião em que a *joint venture* encerrar operações ou concluir sua função, poderão ser remetidos ao exterior através do Banco da China de acordo com os regulamentos do mercado de câmbio e na moeda que tenham sido especificadas nos contratos relativos à *joint venture*.

Os participantes estrangeiros deverão ser estimulados a depositar no Banco da China a moeda estrangeira que sejam autorizados a remeter ao exterior.

Art. 11. Os salários, remunerações e outros rendimentos legítimos ganhos por um trabalhador ou funcionário administrativo estrangeiro de uma *joint venture* poderão ser remetidos ao exterior através do Banco da China após o pagamento dos impostos determinados pela legislação do imposto de renda da RPC e de acordo com os regulamentos das operações cambiais.

Art. 12. O período de contrato para uma *joint venture* poderá ser acertado entre as partes levando em conta as peculiaridades do ramo de negócios e outras circunstâncias. O período poderá ser prorrogado após seu término por acordo entre as partes, desde que obtida a autorização da Comissão de Investimentos Estrangeiros da RPC. As solicitações de prorrogação deverão ser efetuadas seis meses antes do término do contrato.

Art. 13. Em caso de grandes prejuízos, da impossibilidade de alguma das partes em cumprir com suas obrigações contratuais, de razões de força maior, etc., as operações de uma *joint venture* poderão ser encerradas antes do término do prazo previsto no contrato ou nos termos de associação, desde que obtida a autorização da Comissão de Investimentos Estrangeiros da Indústria e do Comércio. Em caso de perdas causadas por quebra de contrato por uma das partes no empreendimento, as responsabilidades financeiras recairão sobre esta parte.

Art. 14. Divergências entre as partes de uma *joint venture* que não possam ser solucionadas pela diretoria poderão ser resolvidas por conciliação ou arbitragem a ser efetuada por uma entidade chinesa ou outra entidades escochada em comum acordo pelas partes.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação. O poder de emenda é conferido ao Congresso Nacional do Povo.

COMÉRCIO EXTERIOR DO BRASIL COM TAIWAN

(US\$ 1.000.000,00)

	1983	1984	1985	1986	1987	1988 ^(*)
EXPORTAÇÕES	152,5	96,1	92,5	160,0	216,2	265,9
IMPORTAÇÕES	18,0	8,0	17,2	36,7	22,5	14,3 (16,5)
SALDO	134,5	88,1	74,9	123,3	193,7	251,6 (93,5)
	1979	1980	1981	1982		
EXPORTAÇÕES	34,3	32,0	77,6	96,0		
IMPORTAÇÕES	11,0	13,3	10,8	15,0		
	23,3	18,7	66,8	81,0		

(*) Janeiro a Agosto

FONTE: Cacex

TABELA I
BALANÇO DE INGRESSOS DE CAPITAIS ESTRANGEIROS US\$ 1.000.000

INGRESSO DE CAPITAL DE RISCO I	REINVESTIMENTOS DE LUCROS II	TOTAL (I+II) III	REPATRIAÇÃO DE INVESTIMENTOS IV	REMESSA DE LUCROS E DIVIDENDOS V	TOTAL (IV+V) VI	SALDO (III-VI) VII									
						1973	1974	1975	1976	1977	1978	1979	1980	1981	1982
1.018,7	397,4	1.416,1	41,6	198,4	240	+ 1.176,1									
999,8	381,7	1.381,5	55,0	248,1	303,1	+ 1.078,4									
1.080,9	298,5	1.379,4	76,8	234,7	311,5	+ 1.067,9									
1.190,9	410,5	1.601,4	49,3	379,6	428,9	1.172,5									
1.014,8	377,3	1.392,1	58,7	455,1	513,8	+ 1.078,3									
1.160,6	975,4	2.136,0	124,1	1.525,9	1.660,0	+ 476,0									
1.831,2	721,0	2.552,2	353,5	1.356,7	1.710,2	+ 842,0									
1.595,1	411,2	2.006,3	147,1	720,0	867,1	+ 1.139,2									
1.903,2	741,4	2.644,6	110,3	1.111,0	1.221,3	+ 1.423,3									
1.369,9	1.595,9	2.925,8	143,0	2.141,1	2.264,1	+ 641,7									
567,0	694,8	1.261,8	157,8	1.452,6	1.610,4	- 348,6									
490,1	472,1	962,2	112,3	1.268,2	1.380,5	- 418,3									
485,3	542,8	1.028,1	262,9	1.602,1	1.863,0	- 836,9									
435,4	448,6	884,0	761,7	1.350,4	2.112,1	- 1.226,1									
651,0	616,9	1.267,9	326,0	909,4	1.235,4	+ 32,5									

FONTE: Banco Central do Brasil.

"LA REPÚBLICA DE CHINA"

La República de China fue fundada el 1º de enero de 1912. Su nombre fue promulgado en la constitución de la República y desde entonces no ha sido cambiado; en la actualidad se le conoce también como "China Libre".

La capital constitucional de la República de China debería ser Nanking, en la parte centro-oriental de China. Durante un período de la Guerra Sino-Japonesa, el gobierno central de la República de China trasladó su capital de Nanking a Chungking, en la provincia de Szechuan. Cuando finalizó la guerra con el Japón en 1945, la capital se trasladó nuevamente a su sitio original en Nanking.

Luego de la usurpación de China Continental por parte de los comunistas chinos en 1949, el gobierno central de la República de China trasladó su capital desde Nanking hasta Taipei, en donde permanece actualmente. Taiwan es una extensa Isla localizada aproximadamente a 110 millas náuticas (200 kilómetros) al sudeste de la costa de Fukien en China Continental. Políticamente existen tres unidades políticas separadas: la Provincia de Taiwan, la Municipalidad de Taipei y la Municipalidad de Kaohsiung. Estas últimas son distritos especiales bajo la administración directa del gobierno central. En 1957 la sede del gobierno provincial de Taiwan, antiguamente en Taipei, se trasladó a la ciudad de Nantou al centro de Taiwan.

El gobierno central de la República de China tiene bajo su firme control no solamente la Provincia de Taiwan y las Municipalidades de Taipei y Kaohsiung, sino además dos de las islas que pertenecen a la provincia de Fukien (Quemoy y Matsu), así como también del distrito especial administrativo de Hainan (los archipiélagos de Nansha (Spratly) y de Tongsha (Pratas), situadas en el Mar del Sur de China).

Contrariamente al uso común (aunque incorrecto), "Taiwan" no es el nombre del país; se refiere únicamente a la isla que no es sino una provincia de la República de China, no teniendo ninguna otra identidad política. Los habitantes tanto de Taiwan como de los demás territorios bajo el control de la República de China, son todos chinos y principalmente quienes residen en Taiwan, llegaron procedentes de varias provincias de China.

Continental en el transcurso de los últimos 300 años, desde mediados del siglo XVI.

Por lo tanto no es apropiado referirse a los habitantes de China Libre únicamente como "taiwaneses". China Libre constituye un punto de fusión de varios grupos etnográficos chinos y diferentes provincias, quienes tienen sus raíces en China, naturalmente. Por eso en un sentido nacional y cultural más amplio, los habitantes de la República de China son todos chinos, de la misma forma como los mexicanos o los argentinos caen bajo el denominador común de "latinoamericanos".

La Provincia de Taiwan opera bajo el gobierno central de la República de China. Tiene un gobernador, otros funcionarios provinciales y su propia asamblea. Las municipalidades

de Taipei y Kaohsiung tienen sus alcaldes y consejos municipales, mientras que los archipiélagos de Spratly y Pratas, son gobernados por una administración militar establecida en junio de 1967, bajo el Departamento General de Guerra Política del ministerio de Defensa. Pero debido a que la provincia de Taiwan, las dos Municipalidades ya citadas y la otra cadena de islas son todas entidades locales, sus jurisdicciones están limitadas a ella. Lo mismo se aplica a las islas de Quemoy y Matsu que están bajo la jurisdicción de la provincia de Fukien y que son gobernadas por magistrados. Lo relativo a las relaciones exteriores, la economía nacional, así como los demás asuntos nacionales, son manejados por el gobierno central.

El firme propósito de los diecinueve millones de ciudadanos libres de la República de China es compartir su democracia y libertad con sus compatriotas de China Continental, quienes en la actualidad se encuentran soporriendo pobreza y privaciones bajo el despótico régimen comunista.

Tamaño

Bajo el control efectivo de la República de China se encuentran: la isla de Taiwan, con 394 kilómetros de longitud y un área de 36.000 kilómetros (13.899,7 millas cuadradas), así como también dos grupos de islas situadas precisamente fuera de China Continental: Quemoy, con un área de 150,3 kilómetros (58 millas cuadradas) y Matsu, con un área de 28,8 kilómetros (11,1 millas cuadradas).

Comprendidas dentro de la jurisdicción de la provincia de Taiwan, se encuentran las 64 pequeñas islas del grupo de Penghu (Pescadores), así como otras 23 islas dispersas.

Ciudadación

Taiwan se encuentra localizada fuera de la costa sudoriental de China Continental y separada de la provincia de Fukien por el Estrecho de Taiwan, aproximadamente 200 kilómetros (110 millas náuticas).

El extremo sur de la isla se encuentra a 350 kilómetros (190 millas náuticas) de las Filipinas, mientras que el extremo norte, a 1.000 kilómetros (580 millas náuticas) al suroeste del Japón. El centro sur de Taiwan se encuentra atravesado por el Trópico de Cáncer.

Desde cualquier parte del mundo resulta muy fácil llegar a Taiwan. Dieciséis líneas aéreas internacionales efectúan vuelos hacia Taipei, así como de Taipei hacia cualquier otro país; existen también varias líneas marítimas hasta el puerto de Keelung en Taipei. Kaohsiung cuenta con un aeropuerto internacional y con el puerto marítimo más grande. En el centro de Taiwan, se encuentra Taichung, el más reciente de sus tres puertos marítimos internacionales.

El idioma y los habitantes

Generalmente hablando, los actuales habitantes de Taiwan forman tres grupos principales:

— Los descendientes de las tribus aborígenes originales.

— Aquellos cuyos antepasados llegaron hace cientos de años, procedentes de China Continental.

— Quienes abandonaron el Continente a partir de los años 40, cuya mayoría llegaron a Taiwan junto con el gobierno central, aproximadamente en el año 1949.

Incluida la Provincia de Taiwan, así como las Municipalidades Especiales de Taipei y Kaohsiung, la población llegó en 1983 a los 18,7 millones de habitantes, habiendo sido la tasa de crecimiento para dicho año aproximadamente del 1,6%. La Provincia tenía entonces 15,1 millones, la ciudad de Taipei más de 2,3 millones, mientras que la ciudad de Kaohsiung, más de 1,2 millones.

El Mandarín o dialecto de Pekín es el idioma nacional enseñado en las escuelas y es hablado por casi todos los habitantes. Se hablan también los dialectos Fukien y Hakka. Los aborigenes hablan su propio idioma.

Historia

Los primeros pobladores fueron aborigenes, procedentes de los Mares del Sur. Despues (aproximadamente en el siglo III d. C.) empezaron a llegar los habitantes del sur de China. Sin embargo, no fue sino hasta durante la dinastía Sui, del año 581 al 618 d. C., cuando los habitantes del Continente empezaron a emigrar en gran número.

En 1206 Taiwan se convirtió en un protectorado del Imperio Chino, comenzando a llegar en el siglo XVII una gran cantidad de personas. En 1624, a la llegada de los holandeses, 10.000 chinos del Continente se encontraban ya viviendo en Taiwan.

Esta inmigración siguió hasta 1895, cuando se inició la ocupación japonesa. Posteriormente, cuando los japoneses devolvieron Taiwan a China en 1945, la inmigración continuó. Los chinos de todas las provincias y regiones del Continente llegaron a Taiwan en el período comprendido entre 1948 y 1950, cuando los comunistas se encontraban usurpando China Continental. El gobierno central se trasladó a Taipei y desde allí emprendió la reconstrucción económica, social, política y cultural de la isla.

Hace cuarenta años Taiwan tenía una población que no llegaba a los 8 millones de habitantes. Era una sociedad agraria y no había desarrollado aún ninguna industria. En ese tiempo la mayoría de personas del mundo llamaban a la isla "Formosa". Actualmente Taiwan cuenta con una población casi dos veces y media más numerosa, así como con uno de los niveles de vida más altamente desarrollados del Asia.

Religión

Fundamentalmente el pueblo chino tiende a ser humanitario, pero religiones como el Budismo, el Taoísmo y el Cristianismo han influido su sistema de vida. Tradicionalmente los chinos han sido siempre indulgentes con todas las creencias.

El Confucianismo, aunque no constituye realmente una religión, ha ejercido una in-

fluencia tan grande en el pueblo, que sólo puede compararse con la ejercida por el Cristianismo en el Occidente. Confucio no afirmó la inmortalidad, pero estableció un sistema ético que ha sido observado a través de 2.500 años. Prescindiendo de cualquier filiación religiosa, todos los chinos pueden ser considerados como Confucianistas.

El Budismo fue introducido de la India a China en el año 65 d. C. Buda fue un reformador social, así como un maestro religioso. La fecha de su nacimiento es observada con animadas ceremonias, en el octavo día de la cuarta luna según el calendario lunar. El Budismo es una creencia benévolas que ofrece la salvación a través del mérito, la fe y la luz interior.

El Taoísmo es conocido como la religión de la inacción. Su fundador fue Lao Tse, quien vivió en el siglo VI a. C., 20 años antes de Confucio. Escribió que "El Tao es inactivo; sin embargo, todas las cosas están hechas basadas en él." El Taoísmo predica que la naturaleza debe seguir su propio curso.

China no es un país cristiano, pero siempre ha estado influenciado por el Cristianismo. En cuanto se puede afirmar, el primer católico romano en China fue Giovanni da Montecorvo, quien llegó a la corte de los Mongoles en 1294. Los misioneros católicos de los siglos subsiguientes contribuyeron en gran forma para dar a conocer en China la ciencia del Occidente. Cuatro sacerdotes y un hermano de la Orden de los Dominicos trajeron la religión católica a Taiwan, desde Manila, Filipinas, en año 1626.

El primer misionero protestante en China, fue Robert Morrison, quien llegó a Cantón en 1807, mientras que el Dr. James Maxwell, de la misión inglesa presbiteriana, fue el primer protestante que predicó el evangelio en Taiwan; eso fue en 1865.

El Gobierno está organizado de acuerdo con la Constitución y basado en "Los Tres Principios del Pueblo" del Dr. Sun Yat-sen, padre fundador de la República de China. Estos tres principios son: Nacionalismo, Democracia y Bienestar Social. El Dr. Sun, médico de profesión, estaba bien documentado en cuanto a historia, política y filosofía, tanto china como occidental y fue basado en dichos conocimientos que formuló su doctrina.

La forma de gobierno es la de una República con poderes ejercidos por funcionarios electos. Su Constitución una de las más progresistas del Asia — fue puesta en vigor el 25 de diciembre de 1947. El Gobierno establecido bajo la Constitución china posee características únicas y refleja los innovadores conceptos políticos del Dr. Sun Yat-sen. La Constitución asegura un gobierno democrático y garantiza los derechos civiles del pueblo.

El gobierno nacional sigue el sistema estructurado en cinco poderes, desarrollado por el Dr. Sun. A cargo del Presidente se encuentran los cinco Yuanes: Ejecutivo, Legislativo, Judicial, de Control y de Examen. Las funciones de los Yuanes de Control y Examen del Gobierno han sido practicadas en China desde hace 2.500 años, sirviendo el primero como

entidad de vigilancia, en tanto que el último realiza un servicio civil que provee personas de mérito para ocupar empleos en el Gobierno.

El Yuan Ejecutivo es similar al Gabinete de la mayoría de los países del Occidente. El presidente del Yuan Ejecutivo (Primer Ministro) es nombrado y aprobado por el Presidente e la República con el consentimiento del Yuan Legislativo. Dicho Yuan es responsable ante el Yuan Legislativo y tiene a su cargo 8 ministerios, 2 comisiones, 3 oficinas, la Administración Nacional de Salud, así como varias otras agencias.

El Yuan Legislativo tiene la función de elaborar las leyes, mientras que el Yuan de Control los poderes de consentimiento, acusación, censura e intervención. El Yuan Judicial supervisa el Consejo de los Altos Jueces, las cortes, la Corte Administrativa, así como el Comité de disciplina de los funcionarios públicos. El Yuan de Examen supervisa los ministerios de Examen y Personal.

El Gobierno Provincial de Taiwan se encuentra en estrecho contacto con el pueblo en su vida diaria. Existe una Asamblea Provincial que es electa cada 4 años. Taipei y Kaohsiung, tienen el rango de Ciudades Especiales y son iguales en categoría a la Provincia de Taiwan. Los miembros de los Consejos de ambas ciudades son electos por su Asamblea Constituyente.

Lo que es la provincia para el Gobierno Nacional, lo son las ciudades y municipios para con la Provincia. A partir de 1951 fue implantado el auto-gobierno en Taiwan. El nivel de gobierno que tiene mayores relaciones con el pueblo no es únicamente el electo por él, sino también el seleccionado de entre sus propias comunidades.

El Kuo Ming Tang o Partido Nacionalista de China, establecido por el Dr. Sun, ha sido el partido político gobernante durante el más de medio siglo de existencia de la República. Existen otros dos partidos que disfrutan de la misma categoría que el Kuo Ming Tang: el Partido de La Juventud de China, fundado en 1923 y el Partido Socialista Democrático, que data del año 1932.

El Presidente es electo por la Asamblea Nacional, para un período de seis años. Los nombramientos llegan a la Asamblea provenientes de los partidos políticos. La República solamente ha tenido tres presidentes: Chiang Kai-shek, electo por primera vez en 1948 y reelecto posteriormente en 1952, 1960, 1966 y 1972, hasta su fallecimiento en Taipei en 1975, a la mitad de este último período, habiendo sido substituido por el vice presidente de ese entonces, Yen Chia-kan, quien en 1978, al finalizar su gestión, declinó la reelección, recomendando como candidato ante el Kuo Ming Tang, al entonces Primer Ministro, Chiang Ching-kuo, que había sido nombrado por dicho partido y electo posteriormente por abrumadora mayoría por parte de la Asamblea Nacional. En 1984, al terminar su primera gestión, fue reelecto para ocupar un segundo período presidencial.

El proceso electoral opera de tal manera que los candidatos puedan participar ya sea en forma independiente o bien nombrados por los partidos políticos. El período de la campaña electoral dura dos semanas y la mayoría de gastos de la misma son pagados por un fondo público, de manera que una persona pobre pueda competir contra una rica. Se incita a los candidatos a que realicen campañas limpias y apoyadas en plataformas constructivas, en lugar de la crítica negativa al Gobierno, por parte de sus oponentes. La votación se efectúa por medio de votos secretos.

Los derechos civiles como la libertad de prensa, de domicilio, de palabra y de religión, están garantizados por la Constitución. Los habitantes tienen libertad de reunión, así como de criticar al Gobierno. Tienen También el derecho a la propiedad privada, a trabajar, a ir a donde les plazca, a presentar solicitudes o quejas en contra del Gobierno y a recibir una compensación en caso de sentencias ilegales. Disfrutan también de los privilegios de elección, amonestación, iniciativa y referéndum.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O requerimento de V. Ex^a será regimentalmente atendido.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, o assunto que me traz hoje à tribuna deveria ser tratado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania na última reunião. Infelizmente, como não houve possibilidade de fazê-lo, trago-o a Plenário, e pediria a atenção dos Srs. Senadores, porque acredito seja de maior interesse do nosso Senado, principalmente pediria a atenção dos juristas da Casa:

Nos termos do art. 247, do Regimento Interno do Senado Federal, proponho que seja encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa a presente

Indicação

a fim de que esse Colegiado se pronuncie, conclusivamente, e — sendo o caso — formule proposição pertinente, sobre o seguinte assunto:

1. Recente julgado do Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordinário nº 116.750.5-DF), interpretando o alcance do disposto no art. 6º da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965, entendeu que, todas as vezes que ação popular tiver por objeto a decretação de nulidade de ato praticado com base numa norma jurídica tida por ilegal ou unconstitutional, todos os Parlamentares que colaboraram para a transformação do projeto em ato normativo são, necessariamente, sujeitos passivos do processo.

2. Com base no precedente citado, vêm os Congressistas sendo indiscrimi-

nadamente chamados a integrar relações jurídicas processuais decorrentes da propositura de ações populares, pelo simples fato de terem estado presentes ao processo de votação de proposições legislativas, algumas aprovadas por intermédio de voto de liderança, cuja constitucionalidade ou legalidade é questionada no âmbito judicial (v. Ação Popular nº V-337/86 onde foram citados dezenas de Congressistas — *Diário de Justiça da União* de 27-7-89).

3. Como se pode facilmente verificar, a interpretação extensiva do art. 6º da Lei nº 4.717/65 pode vir a transformar em letra morta a garantia inscrita no *caput* do art. 53 da Constituição, segundo o qual:

"Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis por suas opiniões palavras e votos."

4. Parece-nos, destarte, que a legislação vigente está a merecer reparos, não para isentar quem quer que seja de responsabilidade por atos dolosos ou culposos, mas para assegurar a indispensável independência política no exercício da representação popular.

Os atos regularmente praticados, seja na qualidade de membro de Poder, seja na qualidade de agente público, que impliquem manifestação de vontade, opinião ou voto devem permanecer imunes ao crivo judicial pela simples razão de estarem fundamentados em juízo de valor eminentemente subjetivo, não raro baseados em critérios de oportunidade e conveniência, impossíveis de serem objetivamente avaliados.

5. Pelo exposto, formulou a presente INDICAÇÃO para o pronunciamento conclusivo da Comissão competente, na forma regimental.

Anexos a este parecer seguem o Recurso Extraordinário nº 116, com o acórdão do Supremo Tribunal Federal, e uma relação publicada no *Diário Oficial da União*, em que dezenas e dezenas de Deputados e Senadores foram indiciados a respeito de uma votação ocorrida no plenário do Congresso Nacional, onde houve exclusivamente voto de Liderança e todos os que estavam no recinto do Congresso Nacional foram indiciados.

Acredito ser isto da maior importância para nós. Precisamos verificar, em primeiro lugar, se há condições de chegarmos a uma conclusão a respeito da matéria. Se pudermos pelos meios normais, pelos caminhos normais, pelos caminhos jurídicos, precisamos modificar esta interpretação ou modificar a própria legislação. O que não é possível é continuar nessa situação, porque, se permanecer esta interpretação, vou propor um projeto e pediria a aprovação desta Casa e da Câmara, acabando com o voto de Liderança, porque só quero ser responsável pelos meus atos e não pelos atos praticados por terceiros, atendendo à legislação em vigor, mas dos quais não torno parte.

Considero que essa indicação mereça a atenção da Casa, mereça a atenção principal-

mente dos juristas da Casa, para que este assunto seja examinado com a rapidez necessária. Devemos tratar desta questão imediatamente, porque estamos perdendo aquilo que a Constituição determinou, uma vez que não estamos mais invioláveis pelos nossos votos. As nossas opiniões, agora, não têm mais o respaldo e as garantias que a Constituição, no seu art. 53, procurou dar.

O Sr. Edison Lobão — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Edison Lobão — Se V. Exª me permite, em primeiro lugar gostaria de fazer também minha iniciativa de V. Exª. Em segundo lugar, se não obtivermos êxito, como observa o eminentíssimo Senador, além do projeto que se propõe V. Exª apresentar, extinguindo a figura do voto de Liderança, penso que teríamos que ir até um pouco além, que seria a revogação do dispositivo que concede aos Parlamentares a imunidade e a inviolabilidade. De outro modo não poderemos mais trabalhar na nossa função transcendental de legisladores do País. Portanto, V. Exª tem toda a razão e o louvo pela iniciativa, que é oportuna.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Agradeço a V. Exª pela solidariedade, porque, na realidade, nós temos que ter uma decisão. Não pode ser esquecida na gaveta de ninguém essa indicação.

O Sr. José Ignácio Ferreira — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. José Ignácio Ferreira — Nobre Senador Jutahy Magalhães, no desdobramento da manifestação do eminentíssimo Senador Edison Lobão, também peço vênia a V. Exª para fazer minhas as suas palavras, e minha também a iniciativa que V. Exª tomou. Chego a ir mais além. Ainda que não tivéssemos o predicamento da inviolabilidade e da imunidade, não se poderia trazer um Parlamentar para integrar o pôlo passivo de uma lide, porque se trata de um assunto de mérito. Inclusive V. Exª acabou de aludir a esta questão. Temos aqui um Poder, e ainda que os seus integrantes não gozassem desse predicamento da imunidade, da inviolabilidade, não poderia outro Poder ingerir nas questões de mérito tratadas aqui.

A mesma coisa ocorre com o Judiciário, quando examina questões de mérito do Executivo. O Judiciário só pode atter-se a questões de natureza formal, se o ato administrativo foi praticado atendendo a determinados requisitos, se esses requisitos foram ou não obedecidos. Disso o Judiciário pode indagar. Portanto, o Judiciário não pode penetrar em questões de mérito, ou seja, questões de oportunidade e conveniência, porque seria permitir-se um Poder a ingerência sobre outro, e, então, não teríamos mais a nivelização dos Poderes e o princípio da interdependência deles. Teríamos um Poder, que seria um Poder maior, podendo ingerir nas questões de forma

e nas questões de oportunidade e conveniência, que são questões puramente de mérito. Portanto felicito V. Exª por esta iniciativa. Acho que hipoteticamente, raciocinando pelo absurdo, se se entendesse internamente, aqui, no Senado, que se poderia proceder desta forma, ou seja, que se poderia trazer um Parlamentar para integrar o pôlo passivo de uma lide, ainda assim o Judiciário não teria a pretensão, porque isso seria francamente constitucional, de ingerir nas coisas de mérito aqui tratadas. Meus parabéns a V. Exª por esta iniciativa.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Agradeço a V. Exª não apenas a solidariedade como as explicações, e por isso pedi a atenção dos juristas da Casa, porque é uma questão eminentemente jurídica, além de política. Com a colaboração de V. Exª e de outros Srs. Senadores, teremos a oportunidade de debater sobre este assunto e agir de acordo com as necessidades, e, dada a urgência, acredito que chegaremos a uma boa solução.

Era este assunto, Sr. Presidente, que eu queria tratar hoje neste dia, sexta-feira, quando nós aqui, com um número mais reduzido de Senhores, abordamos assuntos do maior interesse para o País.

Este assunto deveria ter sido tratado ontem na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. No entanto, como não houve *quorum* na reunião dessa Comissão, estou dele tratando aqui, no Plenário, e pedindo a todos, não apenas os componentes da Comissão de Justiça, estou pedindo a todo o Plenário do Senado Federal atenção para esta matéria. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. JUTAHY MAGALHÃES EM SEU DISCURSO:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA
DJ 25.11.88
EMENTÁRIO N° 1.525 — 5

21-10-1988

Segunda Turma

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N° 116.750-5

— Distrito Federal

Recorrentes: Rudy Maurer e outro

Recurridos: Pedro Maurino Calmon Mendes e outro

Ermenta: — Ação Popular. Resolução do Senado Federal, aprovado em Plenário, com base no qual foi baixado ato pela Mesa Diretora, que fixou claros na lotação das Categorias Funcionais do Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal e aprovou o enquadramento dos servidores optantes.

Exclusão dos Servidores não optantes do pôlo passivo da ação.

Quanto aos Senadores que participaram da aprovação da Resolução, são legitimados como partes passivas na ação popular. As autoridades mencionadas no artigo 6º da Lei

4.717/65 são quaisquer autoridades, inclusive as do Poder Legislativo.

Recurso conhecido e provado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em segunda turma, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar provimento nos termos do voto do Ministro Relator.

Brasília, 21 de outubro de 1988. — *Djaci Falcão*, Presidente — *Carlos Madeira*, Relator. *Relator: O Senhor Ministro Carlos Madeira*. *Recorrentes: Rudy Maurer e outro*. *Recorridos: Pedro Maurino Calmon Mendes e outro*.

RELATÓRIO

O Senhor Ministro Carlos Madeira — Contra a Mesa do Senado Federal e seu Presidente, Senador Moacyr Dalla, foi proposta ação popular visando a declaração de nulidade do Ato nº 87, de 19-12-84, que fixou o número de claros na lotação ideal categorias funcionais do Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal e aprovou o enquadramento nominal dos servidores que optaram, nos termos do art. 6º e seus parágrafos do Ato nº 25/84, da Comissão Diretora; bem assim do Ato nº 88, da mesma data, que aprovou a relação nominal dos servidores não-optantes.

Pedida a citação do Presidente da Mesa do Senado Federal e a intimação do Procurador da República, foi a ação contestada pelo Senador Moacyr Dalla. Contestaram também os servidores do Centro Gráfico do Senado Rudy Maurer e Paulo Mamede Merçon, sustentando a litisdenúncia dos demais integrantes da Comissão Diretora do Senado, que editaram o Ato nº 25, autorizativo dos Atos nº 87 e 88, da Presidência da Casa, assim como os membros do Senado que aprovaram a Resolução nº 66, de 1984, que deu base aos referidos atos.

O Juiz Federal, no despacho saneador, não atendem ao pedido de citação dos demais integrantes da Mesa.

Dessa decisão agravaram de instrumento os contestantes, sustentando que a não integração da lide pelos demais membros da Mesa do Senado, e pelos Senadores que aprovaram a Resolução nº 66, malfere o disposto no art. 6º da Lei nº 4.717/65. Pleitearam também a exclusão da relação processual, dos servidores celetistas do Cegraf que não aceitaram o enquadramento preisto nos atos impugnados.

A segunda Turma do Egrégio Tribunal Federal de Recursos deu parcial provimento ao agravo, para que figure no polo passivo da ação a Mesa Diretora do Senado. E em embargos de declaração, afirmou a qualidade de assistente litisconsorcial da União Federal.

Irresignados, os agravantes interpuseram o presente recurso extraordinário, como fundamento na alínea a do inciso III do art. 119 da Constituição, alegando que o acórdão re-

corrido negou vigência ao artigo 6º da Lei nº 4.717/65, por excluir do polo passivo da ação os cinqüenta senadores que deveriam figurar como litisconsortes necessários, já que participaram da aprovação da Resolução nº 66, que deu base aos atos impugnados pelos autores populares, assim como por não excluir os servidores não-optantes, que, por isso mesmo, não foram beneficiados por aquele ato.

O recurso não foi admitido, mas provi o agravo interposto do despacho do Vice-Presidente do Tribunal Federal de Recursos, para melhor exame da hipótese.

Os autos subiram com as razões dos recorrentes.

E o relatório.

O Senhor Ministro Carlos Madeira (Relator) — No que concerne aos servidores não optantes pelo regime instituído pelo Ato nº 25/84 da Comissão Diretora do Senado Federal, tem inteira procedência a irresignação.

A ação popular pode ser proposta — segundo dispõe o art. 6º da Lei nº 4.717/65, contra as pessoas públicas ou privadas e as entidades referidas no art. 1º, a simultaneamente, contra as autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado ou que, por omissas, tiverem dado oportunidade à lesão, e, ainda, contra os beneficiários diretos do mesmo.

Só os servidores que optaram e foram enquadrados no regime estatutário, na forma dos atos impugnados, são partes passivas legitimadas a figurar na relação processual. Não os que não optaram e não se beneficiaram dos efeitos daqueles atos.

Dessa forma, não devem ser incluídos na ação.

Quanto à pretensão ao chamamento dos cinqüenta Senadores que aprovaram em Plenário, a Resolução nº 66, de 1984, a jurisprudência e a doutrina o autorizaram. Já em 1966, Barbosa Moreira, comentando a Lei nº 4.717/65, em trabalho publicado na Revista de Direito Administrativo, aludia a possibilidade da ação popular ser dirigida contra ato legislativo, sustentando que "o diploma regulador não foi expresso a respeito, mas não há porque deixar de entender *latu sensu* a palavra 'atos', no art. 1º, a semelhança do que se dá com relação a tantos outros textos, v.g., o art. 8º, parágrafo único, da Constituição de 1946 (cfr. o art. 1º da Lei nº 4.337, de 1º de junho de 1964)". E prosseguiu: "Quid juris, aí, no tocante à legitimação passiva? As autoridades a que faz menção o art. 6º da Lei nº 4.717 são quaisquer autoridades — legislativas, inclusive — e têm de ser citadas; quanto a isso, não há dúvida". (RDA 85/399).

José Afonso da Silva também sustenta que a lei não discrimina: "Qualquer autoridade, portanto — diz ele — que houver participado do ato impugnado — autorizando-o, aprovando-o, ratificando-o ou praticando-o — deverá ser citada para a demanda popular, que vise anulá-lo. Assim, desde as autoridades mais elevadas até as de menor gabarito estão sujeitas a figurarem como réis no processo da ação popular. Nem mesmo o Presidente da Repú-

blica, ou o do Supremo Tribunal Federal, ou do Congresso Nacional está imune de ser réu nesse processo". (Ação Popular Constitucional, 1968, p. 197).

Nem se diga que, ao votar aprovar a Resolução nº 66, os Senadores exerceram pura atividade legislativa. Como lembrava Pontes de Miranda, "em direito constitucional, resolução é a deliberação que uma das câmaras do Poder Legislativo, ou o próprio Congresso Nacional toma, foram do processo de elaboração das leis e sem ser lei". (Comentários à Constituição de 1962, Tomo III, p. 89). E Manoel Gonçalves Ferreira Filho adianta citando José Afonso da Silva: "Conhecida dos Regimentos Internos do Congresso e de suas casas, à resolução, que não era prevista na Constituição anterior, destinava-se a regularmentar matéria de interesse interno (político ou administrativo) de ambas as Casas em conjunto ou de cada uma delas em particular". (Do processo legislativo, p.201).

As resoluções normativas ou individuais — observa Hely Lopes Meirelles — são sempre atos inferiores ao regulamento e ao regimento, não podendo inová-los ou contrariá-los, mas unicamente complementá-los e explicá-los. Seus efeitos podem ser internos ou externos, conforme o campo de atuação da norma ou os destinatários da providência concreta". (Direito Administrativo Brasileiro, 12ª edição, p. 142)

No caso presente, a Resolução 66 tem o seguinte teor:

"Art. 1º Os arts. 512, 513 e 514 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 10 de novembro de 1972, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 512. O Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — Prodases — e o Centro Gráfico do Senado Federal — Cegraf, gozarão de autonomia administrativa e financeira nos termos do art. 172 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, observadas as normas estabelecidas em atos próprios, que disciplinarão, entre outras matérias, as referentes aos desdobramentos da estrutura administrativa, à natureza, organização e atribuições dos cargos e empregos e o regime jurídico do pessoal, obedecidas a estrutura de administração e disposições específicas estabelecidas neste regulamento administrativo.

§ 1º Os atos próprios referidos neste artigo, e suas alterações, serão aprovados pela Comissão Diretora do Senado Federal.

§ 2º A autonomia financeira do Prodases e do Cegraf será assegurada na forma do § 2º do art. 172, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, ficando a Comissão Diretora do Senado Federal autorizada a instituir fundos especiais, de

natureza contábil, a cujo crédito serão levados todos os recursos vinculados às atividades desses órgãos, orçamentários e extra-orçamentários, inclusive a receita própria.

§ 3º A Comissão Diretora do Senado Federal determinará a inclusão, anualmente, no Orçamento do Senado Federal, de dotações destinadas a ocorrer despesas do Prodases e do Cegraf, as quais constituirão recursos dos fundos especiais a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º Os orçamentos, bem como suas alterações no decorrer do exercício, relativos aos fundos especiais a que se refere o § 2º deste artigo, serão elaborados com observância da mesma sistemática do Orçamento Geral da União e aprovados pela Comissão Diretora do Senado Federal.

§ 5º Será apresentado, mensalmente, ao 1º Secretário do Senado, um relatório de auditoria sobre as contas do Prodases e do Cegraf.

Art. 513. Os Conselhos de Supervisão do Centro Gráfico do Senado Federal — Cegraf e do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — Prodases, serão presididos por um membro da Comissão Diretora, por esta indicado e integrados, cada um, por quatro membros designados pela Comissão Diretora, dentre funcionários do Senado Federal, em atividade, e pelo Diretor-Executivo respectivo, na qualidade de membro nato.

Parágrafo único. O Diretor-Executivo do Prodases e do Cegraf não terão direito a voto nas reuniões dos respectivos Conselhos de Supervisão.

Art. 514. O Diretor-Executivo do PRODASES e do CEGRAF serão indicados pelos respectivos Conselhos de Supervisão e nomeados ou admitidos para cargo ou emprego de direção previsto no Quadro de Pessoal específico, pelo Presidente do Senado, ouvida a Comissão Diretora, de conformidade com o regime jurídico previsto a ser estabelecido nos atos próprios.

§ 1º O emprego ou cargo a que se refere este artigo poderá ser exercido por servidor do Quadro Pessoal do Senado Federal.

§ 2º Na hipótese de emprego de direção, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, o servidor contratado nas condições do parágrafo anterior, enquanto permanecer nessa situação, ficará afastado do seu cargo efetivo e, em consequência, do respectivo regime estatutário, sem prejuízo dos direitos à progressão e ascensão funcionais, na forma da regulamentação específica, e do cômputo de tempo de serviço para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

§ 3º.....

§ 4º

§ 5º

Art. 2º Na hipótese de modificação do atual regime jurídico de qualquer dos órgãos de que trata esta resolução, o ato próprio disporá sobre a opção pelo novo sistema, garantida aos não optantes a permanência na situação em que se encontram, integrados os respectivos empregos na parte suplementar do Quadro Permanente do órgão próprio de lotação, para fins de extinção à medida em que vagarem.

Parágrafo único. Verificada a modificação do regime jurídico previsto neste artigo, a transformação dos empregos dos servidores optantes, em cargos de idêntica natureza, far-se-á mediante Ato da Comissão Diretora do Senado Federal.

Art. 3º A Comissão Diretora do Senado Federal disporá sobre a execução desta resolução, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário." (fls. 101)

A Resolução é de 19 de novembro de 1984 e o Ato nº 25 da Comissão Diretora é de 29 do mesmo mês e ano. Lê-se nesse Ato:

"A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de sua competência legal, resolve:

Art. 1º O Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal — Cegraf, aprovado nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1974, passa a ter a estrutura constante do Anexo I deste Ato.

Parágrafo único. A estrutura a que se refere este artigo reúne Grupos de Categorias Funcionais, integrados de classes de cargos efetivos; Grupo de Cargos de confiança de direção e assessoramento superiores (DAS) a que correspondem níveis de vencimento; e Relação de Funções Gratificadas, discriminados nos valores constantes das Tabelas A, B, C e D, do Anexo I, deste Ato.

Art. 2º O Enquadramento nas Categorias a que se refere o art. 1º far-se-á na Referência de valor igual ao do salário que esteja percebendo o servidor ou, na inexistência dessa, na de valor imediatamente superior dentro da classe que lhe compete na respectiva Categoria Funcional, nos termos das indicações constantes do Anexo II deste Ato.

§ 1º No caso de inexistência, na classe da Categoria indicada para enquadramento do servidor, de Referência de valor igual ou superior ao salário que esteja percebendo, será ele posicionado nessa Classe, na Referência de valor mais próximo ao de seu salário, assegurando-se-lhe como vantagem pessoal, nominalmente identificável, a percepção da diferença entre o valor da respectiva Referência e o do salário que esteja auferindo.

§ 2º A diferença a que se refere o parágrafo anterior, sobre a qual não incidirão qualquer majorações salariais ou

vantagens, será descontada do montante da retribuição mensal que o servidor venha a fazer jus por motivos de horas-extras, Gratificação Especial de Desempenho ou quaisquer outros estipêndios referentes a serviços extraordinários.

§ 3º A diferença caracterizada como vantagem, nominalmente identificável, será absorvida pelos futuros aumentos gerais de vencimentos, na razão de 20% (vinte por cento) de seu valor.

Art. 3º Constituem requisitos para ingresso nas Categorias Funcionais constantes do Anexo I, ressalvados os enquadramentos previstos no Anexo II, deste Ato, além dos previstos nas instruções reguladoras de concursos, os seguintes:

I — para as Categorias Funcionais do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, diploma ou certificado de conclusão de curso superior ou habilitação legal equivalente correlacionados com as atribuições das Categorias Funcionais;

II — para a Categoria Funcional de Técnico de Apoio Administrativo, diploma ou certificado de conclusão de curso superior ou habilitação legal equivalente correlacionados com as atribuições da Categoria Funcional;

III — para a Categoria Funcional de Inspetor de Segurança, diploma ou certificado de conclusão de curso superior de Bacharel em Direito;

IV — para a Categoria Funcional de Técnico de Apoio Industrial, diploma ou certificado de conclusão de curso superior em Comunicação Social ou habilitação legal equivalente.

V — para as Categorias Funcionais de Assistente Administrativo e de Assistente Industrial, certificado de conclusão de 2º grau ou de nível equivalente;

VI — para as Categorias Funcionais de Agente de Serviços Administrativos e de Agente de Serviços Industriais, Certificado de conclusão do 1º grau ou de nível equivalente.

VII — para as Categorias Funcionais de Agente de Segurança e de Agente de Transportes, certificado de conclusão de 1º grau ou de nível equivalente;

Art. 4º As especificações de classes das Categorias Funcionais dos Grupos — Direção e Assessoramento Superiores, Outras Atividades de Nível Superior, Apoio Administrativo e Apoio Industrial, do Quadro Permanente a que se refere o Art. 1º, parágrafo único, são as constantes do Anexo III deste Ato.

§ 1º As especificações de Classes referidas neste artigo serão objeto de permanente atualização, em face de alterações do respectivo conteúdo ocupacional, mediante identificação e proposta do Diretor Executivo do Cegraf.

Art. 5º Para provimento por meio de concurso público, ascensão ou progressão funcional, de cargos cujos ocupantes em decorrência das especificações de

classes venham a desempenhar atividades próprias de profissões regulamentadas, será exigida a correspondente habilitação profissional, técnica ou especializada.

Art. 6º Os atuais servidores deverão formalizar, junto à Seção de Pessoal do Cegraf, no prazo de 15 (quinze) dias, opção pelo novo regime jurídico e enquadramento, na forma prevista neste Ato.

§ 1º Aos servidores optantes, enquadrados nos termos deste Ato, aplicar-se-ão as disposições do regime estatutário previstas no Regulamento Administrativo do Senado Federal (Resolução nº 58/72 e suas alterações).

§ 2º Aos Servidores que não optarem na forma prevista no *caput* deste artigo, será assegurada a extensão das vantagens deferidas ao optante de igual emprego, aplicando-se-lhes para esse efeito as prescrições do art. 2º, como se optantes fossem, vedada, em qualquer hipótese, a percepção de remuneração superior à atribuída ao optante enquadrado, de igual emprego.

§ 3º Os empregos ocupados pelos servidores não optantes serão incluídos em Quadro Suplementar e serão extintos na medida em que vagarem.

§ 4º Aos servidores nas condições do parágrafo anterior aplicar-se-á unicamente o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar.

Art. 7º A lotação ideal e o enquadramento nominal, nas Categorias Funcionais a que se referem os Artigos 1º e 2º deste Ato, serão fixados mediante Ato do Presidente do Senado Federal.

Art. 8º Os efeitos financeiros da aplicação deste Ato, terão vigência a partir de 1º de janeiro de 1985.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se disposições em contrário." (Fls. 96-97.)

Vê-se, assim, que o Ato nº 25 da Mesa Diretora é simples deliberação em cumprimento das normas traçadas na Resolução nº 66. Com base nessa tessitura normativa foram baixados os Atos nº 87 e 88, pelo Presidente do Senado Federal.

Explicitado o processo decisório que ensejou os Atos considerados lesivos no patrimônio público, força é reconhecer que os Senadores que participaram da aprovação da Resolução nº 66, de 1984, são legitimados como partes passivas na ação popular. Por isso devem ser citados.

Dai porque conheço do recurso e lhe dou provimento.

É o meu voto.

EXTRATO DA ATA

RE 116.750-5 — DF

Rel.: Ministro Carlos Madeira, Recete.: Rudy Maurer e outro (Adv.: Milton de Melo). Recdos.: Pedro Maurino Calmon Mendes e outro (Adv.: Pedro Maurino Calmon Mendes).

Pedro Maurino Calmon Mendes e outro (Adv.: Pedro Maurino Calmon Mendes).

Decisão: Adiado o julgamento por haver pedido vista o Ministro Célio Borja, depois do voto do Relator que conhecia do recurso e lhe dava provimento. 2ª Turma, 2-9-88.

Presidência do Senhor Ministro Djaci Falcão.

Presentes à sessão os Senhores Ministros Aldir Passarinho, Francisco Rezek, Carlos Madeira e Célio Borja.

Subprocurador-Geral da República, o Dr. Mauro Leite Soares. — Hélio Francisco Marques, Secretário.

VOTO VISTA

O Sr. Ministro Célio Borja — A fim de reavivar a memória dos fatos e das questões jurídicas discutidas nesta causa, leio o relatório e o voto do eminentíssimo Ministro-Relator Carlos Madeira.

Acompanho o Exmº Senhor Ministro Carlos Madeira, Relator, assim na fundamentação, como na conclusão de seu voto.

Se se cuidasse de lei em sentido formal, criadora de regra de direito de conteúdo universal, não me pareceria possível fazer figurar no pólo passivo da ação popular os membros do Senado Federal que aprovaram e, assim, concorreram para a sua edição.

Tal não é o caso, como demonstrado no voto do Ministro Carlos Madeira: cuida-se de ato materialmente administrativo que assume a forma de resolução e tem efeito *Interna corporis*.

Quanto à exclusão dos funcionários listados no Ato nº 88/84 também acompanho Sua Excelência.

Conheço e provejo o recurso.

EXTRATO DA ATA

RE 116.750-5 — DF

Rel.: Ministro Carlos Madeira. Recete.: Rudy Maurer e outro (Adv.: Milton de Melo). Recdos.: Pedro Maurino Calmon Mendes e outro (Adv.: Pedro Maurino Calmon Mendes).

Decisão: Adiado o julgamento por haver pedido vista o Ministro Célio Borja, depois do voto do Relator que conhecia do recurso e lhe dava provimento. 2ª Turma, 2-9-88.

Decisão: Conhecido e provido nos termos do voto do Ministro-Relator. Unânieme. 2ª Turma, 21-10-88.

Presidência do Senhor Ministro Djaci Falcão.

Presentes à sessão os Senhores Ministros Aldir Passarinho, Francisco Rezek, Carlos Madeira e Célio Borja.

Subprocurador-Geral da República, o Dr. Mauro Leite Soares. — Hélio Francisco Marques, Secretário.

EDITAIS E AVISOS

Juíza Federal

Juiz Federal da Sexta Vara

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 30 dias)

A Doutora Selene Maria de Almeida,
MM. Juiz Federal em exercício na Sexta

Vara, 1º Região, Seção Judiciária do Distrito Federal, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os Senhores Parlamentares Jorge Kalume, Altevir Leal, Mário Maia, Eunice Michiles, Fábio Lucena, Raimundo Parente, Claudionor Roriz, Galvão Modesto, Aloysio Chaves, Hélio Gueiros, Alexandre Costa, João Castelo, José Sarney, João Lobo, José Lins, Virgílio Távora, Martins Filho, Humberto Lucena, Aderbal Jurema, Cid Sampaio, Guilherme Palmeira, Luiz Cavalcante, Louival Baptista, Passos Pôrto, Jutahy Magalhães, Luiz Viana, João Calmon, José Ignácio Ferreira, Moacyr Dalla, Amaral Peixoto, Nelson Carneiro, Roberto Saturnino, Itamar Franco, Murilo Badaró, Alfredo Campos, Fernando Henrique Cardoso, Severo Gomes, Benedito Ferreira, Henrique Santillo, Gastão Müller, Roberto Campos, José Fragelli, Saldanha Derzi, Affonso Camargo, Álvaro Dias, Enéas Faria, Jaison Barreto, Lenoir Vargas, Carlos Chiarelli, Pedro Simon, Flávio Marçilio, Paulino Cícero de Vasconcellos, Walber Guimarães, Fernando Lyra, Ary Kifuri, Francisco Studart, Amaury Müller, Osmar Leitão, Carneiro Arnaud, José Eudes, Antônio Morais, Alécio Dias, Amílcar de Queiroz, Nossaime Almeida, Wildy Vianna, Arthur Virgílio Neto, Josué de Souza, Mário Frota, Randolph Bittencourt, Vivaldo Frota, Assis Canuto, Francisco Sales, Múcio Athayde, Olavo Pires, Ademir Andrade, Brabo de Carvalho, Coutinho Jorge, Domingos Juvenil, Lúcia Viveiros, Manoel Ribeiro, Sebastião Curió, Bayma Júnior, Cid Carvalho, Edison Lobão, Epitácio Cafeteira, Jayme Santana, José Burnett, Wagner Lago, Celso Barros, Heráclito Fortes, Jonathas Nunes, José Luiz Maia, Wall Ferraz, Aécio de Borba, Evandro Ayres de Moura, Gomes da Silva, Haroldo Sanford, Leorne Belém, Lúcio Alcântara, Marcelo Linhares, Moysés Pimentel, Orlando Bezerra, Ossian Araripe, Sérgio Philomeno, Agenor Maria, Antônio Câmara, Antônio Florêncio, Henrique Eduardo Alves, João Faustino, Vingt Rosado, Wanderley Mariz, Aluizio Campos, Edme Tavares, Ernani Sátiro, José Maranhão, Tarciso Buriti, Antônio Fárias, Carlos Wilson, Egídio Ferreira Lima, Inocêncio Oliveira, Jarbas Vasconcelos, José Jorge, José Moura, Mansueto de Lavor, Nilson Gibson, Oswaldo Lima Filho, Albérico Cordeiro, Djalma Falcão, José Thomaz Nonô, Manoel Affonso, Sérgio Moreira, Adroaldo Campos, Augusto Franco, Francisco Rolemberg, Gilton Garcia, Jackson Barreto, José Carlos Teixeira, Afrísio Vieira Lima, Carlos Sant'Anna, Djalma Bessa, Domingos Leonelli, Elquissón Soares, Félix Mendonça, Fernando Santana, França Teixeira, Francisco Benjamim, Gorgônio Neto, Horácio Matos, João Alves, Jorge Medauar, Manoel Novaes, Raymundo Urbano, Ruy Bacelar, Virgildálio de Senna, Wilson Falcão, Myrthes Bevilacqua, Nyder Barbosa, Stélio Dias, Theodoro Ferraço, Abdias do Nascimento, Alair Ferreira, Amaral Netto, Brandão Monteiro, Celso Peçanha, Daso Coimbra, Délvio dos Santos, Denis Arneiro, Hamilton Xavier, Jorge Cury, Lázaro Carvalho, Márcio Braga, Márcio Mace-

do, Mário Juruna, Simão Sessim, Wilmar Palis, Aécio Cunha, Aníbal Teixeira, Bonifácio de Andrada, Cássio Gonçalves, Castejon Branco, Ermílio Haddad, Gerardo Renault, Homero Santos, Humberto Souto, Israel Pinheiro, Jorge Carone, José Maria Magalhães, José Ulysses, Magalhães Pinto, Mandel Costa Júnior, Marcos Lima, Mário de Oliveira, Maurício Campos, Milton Reis, Pimenta da Veiga, Raul Bernardo, Rosemberg Romano, Sérgio Ferrara, Adail Vettorazzo, Ailton Soares, Alcides Franciscato, Aurélio Peres, Bete Mendes, Cardoso Alves, Darcy Passos, Eduardo Matarazzo Suplicy, Farabulini Júnior, Ferreira Martins, Flávio Bierrembach, Francisco Amaral, Francisco Dias, Freitas Nobre, Irma Passoni, Israel Dias Novaes, João Bastos, João Cunha, José Genoino, Mendonça Falcão, Nelson do Carmo, Paulo Zarur, Roberto Rollemberg, Salles Leite, Salvador Julianelli, Ulysses Guimarães, Horácio Ortiz, Aldo Arantes, Brasílio Caíado, Ibsen de Castro, Iram Saraiva, João Divino, Juarez Bernardes, Siqueira Campos, Tobias Alves, Wolney Siqueira, Bento Porto, Dante de Oliveira, Jonas Pinheiro, Milton Figueiredo, Albino Coimbra, Harry Amorim, Ruben Figueiró, Sauio Queiroz, Sérgio Cruz, Ubaldo Barém, Alceni Guerra, Alencar Furtado, Amadeu Gerae, Anselmo Peraro, Borges da Silveira, Dilson Fanchin, Hélio Duque, José Tavares, Luiz Antônio Fayet, Oscar Alves, Oswaldo Trevisan, Paulo Marques, Rinholt Stephanes, Sebastião Rodrigues Júnior, Valmor Giavarina, Casildo Maldecker, Dirceu Carneiro, Ivo Vanderlinde, Luiz Henrique, Nelson Wedekin, Paulo Melro, Pedro Colin, Emídio Perondi, Floriceno Paixão, Hermes Zaneti, Irájá Rodrigues, Irineu Colato, João Gilberto, Léllo Souza, Nelson Marchezan, Osvaldo Nascimento, Paulo Mincarone, Siegfried Heuser, Antônio Pontes, Geovani Borges, João Batista Fagundes, Júlio Martins, Aluízio Bezerra, Geraldo Fleming, José Mello, Ruy Lino, Arlindo Porto, José Fernandes, José Lins de Albuquerque, Vivaldo Frotta, Francisco Erse, Leônidas Rachid, Orestes Muniz, Rita Furtado, Antônio Amaral, Carlos Vinagre, Dionísio Hage, Gerson Peres, Jorge Arbage, Osvaldo Melo, Ronaldo Campos, Vicente Queiroz, Enoc Vieira, Eurico Ribeiro, João Alberto de Souza, João Rebello, José Ribamar Machado, Magno Bacelar, Nagib Halckel, Sarney Filho, Vieira da Silva, Victor Trovão, Ciro Nogueira, Lúdgero Raulino, Milton Brandão, Carlos Virgílio, Chagas Vasconcelos, Cláudio Philomeno, Furtado Leite, Manoel Gonçalves, Mauro Sampayo, Paes de Andrade, Paulo Lustosa, Tomaz Coelho, Jessé Freire, Adauto Pereira, Álvaro Gaudêncio, Antônio Gomes, Joacil Pereira, João Agrípino, Raymundo Asfora, Arnaldo Maciel, Cristina Tavares, Geraldo Melo, Gonzaga Vasconcelos, João Carlos de Carli, José Carlos Vasconcelos, José Mendonça Bezerra, Josias Arraes, Oswaldo Coelho, Oswaldo Lima Filho, Pedro Corrêa, Ricardo Fiúza, Roberto Freire, Sérgio Murilo, Thales Ramalho, Fernando Collor, Geraldo Bulhões, Nelson Costa, Celso Carvalho, Hélio Dantas, Antônio Osório, Eraldo Tinoco, Etilviro Dantas, Fernando Gomes, Fernando Magalhães, Francisco Pinto, Gene-

baldo Correia, Haroldo Lirna, Hélio Correia, Jairo Azi, Jorge Vianna, José Lourenço, José Penedo, Jutahy Júnior, Leur Lomanto, Marcelo Cordeiro, Ney Ferreira, Prisco Viana, Raul Ferraz, Rômulo Galvão, José Carlos Fonseca, Max Mauro, Nelson Aguiar, Pedro Ceolin, Agnaldo Timóteo, Aloysio Teixeira, Alvaro Valle, Arlido Teles, Bocayuva Cunha, Carlos Peçanha, Clemir Ramos, Darcilio Ayres, Eduardo Gaill, Fernando Carvalho, Figueiredo Filho, Gustavo Faria, Jacques D'Ornellas, JG de Araújo Jorge, Jorge Leite, José Colagrossi, José Frejat, Léo Simões, Leônidas Sampaio, Marcelo Medeiros, Roberto Jefferson, Rubem Medina, Saramago Pinheiro, Sebastião Ataíde, Sebastião Nery, Sérgio Lomba, Walter Casanova, Antônio Dias, Carlos Eloy, Carlos Mosconi, Christóvam Chiaradia, Emílio Gallo, Fued Dib, Jairo Magalhães, João Herculino, Jorge Vargas, José Carlos Fagundes, José Machado, José Mendonça de Moraes, Juarez Baptista, Júnia Marise, Luís Dulci, Luiz Baccarini, Luiz Guedes, Luiz Leal, Luiz Sefair, Mário Assad, Melo Freire, Navarro Vieira Filho, Nilton Velloso, Oscar Corrêa Júnior, Oswaldo Murtas, Raul Belém, Ronald Canedo, Rondon Pacheco, Vicente Guabiropa, Wilson Vaz, Ailton Sandoval, Alberto Goldman, Armando Pinheiro, Celso Amaral, Del Bosco Amaral, Djalma Bom, Doreto Campanari, Estevam Galvão, Felipe Cheidde, Gastone Righi, Glória Júnior, Herbert Levy, João Herrmann, José Camargo, Maily Neto, Márcio Santilli, Marcondes Pereira, Mário Hato, Mendes Botelho, Moacir Franco, Natal Gale, Octávio de Almeida, Paulo Maluf, Raimundo Leite, Renato Cordeiro, Ricardo Ribeiro, Theodoro Mendes, Tidei de Lima, Horácio Ortiz, Fernando Cunha, Genésio de Barros, Irapuan Costa Júnior, Iturival Nascimento, Jaime Câmara, Joaquim Roriz, Paulo Borges, Cristino Cortes, Gilson de Barros, Maçao Tadano, Márcio Lacerda, Levy Dias, Plínio Martins, Antônio Mazurek, Antônio Jeno, Aroldo Moretta, Celso Sabóia, Fabiano Braga Cortes, Italo Conti, José Carlos Martinez, Mattos Leão, Norton Macedo, Olívio Gabardo, Pedro Sampaio, Renato Bernardi, Renato Loures Bueno, Renato Johnson, Santinho Furtado, Santos Filho, Adhemar Ghisi, Epitácio Bittencourt, Fernando Bastos, João Paganella, Nelson Morro, Odilon Salmoria, Renato Vianna, Walmor de Luca, Aldo Pinto, Augusto Trein, Baltazar de Bem e Canto, Darcy Pozza, Hugo Mardini, Jorge Uqued, Júlio Costamilan, Matheus Schmidt, Pedro Germano, Pratini de Moraes, Rosa Flores, Rubens Ardenghi, Sinal Guazzelli, Victor Faccioni, Clark Platon, Paulo Guerra, Alcides Lima, Hélio Manhães, Ibsen Pinheiro, Nady Rossetti, Nilton Alves, E. Morazildo Cavalcanti, que concorreram para a aprovação da Lei nº 7.194/84, que tramitaram por este Juízo e Secretaria da Sexta Vara aos autos da Ação Popular nº V-337/84, ajuizada por Sérgio Alberto Frazão do Couto contra a União Federal e outros, objetivando o desfazimento do ato administrativo, sob a forma imprópria da referida Lei nº 7.194/84, e a devolução, por parte da CVRD, das quantias indevidamente recebidas, mais custas e honorários advocatícios. E como foi

determinada a citação por edital, dos Parlamentares supracitados, que concorreram para a formação e edição do ato impugnado, na ação acima mencionada, supostamente lesivo aos cofres públicos, pelo presente CITA-OS, para integrarem à lide, na qualidade de litisconsortes passivos necessários, respondendo, querendo, aos termos da ação, no prazo legal, sob pena de, não o fazendo, serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente Edital, indo a 1º via afixada no local de costume, na Sede deste Juízo, sito no SAS — Quadra 4, Lote 7, Bloco "D", e as demais publicadas na forma da Lei nº 4.177/65, ou seja, por três (3) vezes no *Diário de Justiça*. Dado e passado nesta Cidade de Brasília—DF, aos dezoito dias do mês de julho de 1989. Eu, Nair Maria da Silva, Técnico Judiciário, o datilografei. Eu, Elisabet Lima de Oliveira, Diretora da Secretaria em Exercício, o conferi. — *Selene Maria de Almeida*, Juíza Federal em Execício da 6ª Vara.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Lobo, substituindo na inscrição o ilustre Senador Marcondes Gadelha.

OSR. JOÃO LOBO (PFL—Pl. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, devo abordar dois assuntos que me parecem sumamente importantes, e ao fazê-lo tenho presente na memória aqueles conceitos emitidos pelo meu ilustre amigo, Senador Alexandre Costa, de que não devemos permanecer nesta Casa além de determinado limite de idade. Eu só emendaria dizendo que não devemos permanecer na vida pública além de determinado limite de idade, porque as coisas me parecem cada vez mais surpreendentes. E só atribuo esta estranheza que elas me acusam ao fato de eu já estar há longo tempo na vida pública.

Sr. Presidente, comentarei as observações de um ilustre candidato à Presidência da República, quando, referindo-se à ausência dos Parlamentares nesta Casa, no acompanhamento que fazem de seus liderados em suas regiões eleitorais, para sentir as opiniões que acham indispensáveis ter que freqüentar suas bases e se afastam desse Congresso, o ilustre candidato à Presidência da República afirma que congressista não tem nada a ver com essa eleição, que o papel do Congressista é ficar aqui dentro. A eleição presidencial é apenas para o candidato que, através das mídias, se comunicariam com o povo. Não há lugar nessa eleição para a presença ou a atuação dos Congressistas nas bases eleitorais que os trouxeram aqui.

Sr. Presidente, estas coisas me parecem surpreendentes. Reconheço que o Congressista deve dar sua presença no Congresso. Existem coisas importantes a serem decididas neste momento. Mas chegar ao absurdo de dizer que a eleição presidencial que se esboça hoje não interessa aos Congressistas, aos Deputados e Senadores, é levar longe demais

o papel nos nossos Estados, nas nossas cidades nas nossas bases eleitorais.

Sr. Presidente, não posso entender esse tipo de colocação que ele faz. Vejo apenas que cada vez nós, políticos, estamos mais marginalizados e devemos abandonar esta condição de líderes indicados pelas populações para representá-las neste Congresso. Não faz sentido, se a nossa presença não é necessária, para que nossos liderados, nossos eleitores manifestarem as suas intenções de voto. Não sei que tipo de eleição será esta que vamos ter para Presidente da República.

O Sr. Mauro Benevides — Permite-me um aparte, nobre Senador João Lobo?

O SR. JOÃO LOBO — Ouço o aparte do nobre Senador Mauro Benevides, com muito prazer.

O Sr. Mauro Benevides — Nobre Senador João Lobo, entendo que, ao lado das nossas atividades parlamentares, integrantes dessa Casa do Congresso Nacional, cumprindo aqui nossos encargos, nas Comissões Técnicas e no plenário do Senado Federal, ao lado dessa tarefa outra desponta como intrinsecamente vinculada à nossa atuação — a atividade política. Não poderemos, absolutamente, cruzar os braços numa campanha sucessória que vai definir aquele que dirigirá os destinos da Nação num período de cinco anos. Conheço V. Ex^e sua atuação e seu prestígio no Estado do Piauí, e seus companheiros, seus coestaduanos jamais o dispensariam da presença de palanques, das reuniões, dos debates, defendendo aquele que, a seu juízo, deve alçar-se à primeira Magistratura do país. Também eu, que somo ao mandato de Senador a atribuição de presidir o PMDB no meu Estado, já fiz uma série de reuniões, utilizando mais habitualmente o sábado e o domingo para encontros regionais. Já fiz em Sobral, em Baturité, recentemente, há uma semana, no Município de Quixeramobim, pregando as idéias do meu Partido e defendendo o nome que a nossa sigla resolveu apontar ao sufrágio do povo brasileiro, o nosso grande líder Deputado Ulysses Guimarães. Portanto, essa afirmação a que V. Ex^e alude é contra a qual se insurge neste instante, a ela também me filio, entendendo que, sem prejuízo das nossas atividades parlamentares, devemos, até por um imperativo do mandato que exercemos, nos engajar na luta sucessória, para que o País se atribua, se conceda a escolha de um nome que melhor se ajuste à conjuntura política, econômica e social brasileira.

O Sr. JOÃO LOBO — Agradeço a V. Ex^e, nobre Senador Mauro Benevides, o aparte, que incorporo, com muito prazer, ao meu discurso, porque este era e é o meu entendimento sobre o assunto. Muito mais importante do que votarmos matérias efêmeras como as que estão aparecendo aqui, como medidas provisórias as mais esdrúxulas possíveis, vetos que não têm nenhum sentido, obrigando-nos a uma permanência forçada de oito, dez sessões por dia neste Congresso, se contarmos as reuniões das Comissões, que são marcadas

até três para o mesmo horário, considero, pelo menos no meu fraco entendimento, que presto muito mais serviço estando junto aos meus eleitores, à minha região, neste momento de perplexidade, nesse novo tipo de eleição que o Brasil se prepara para exercitar.

Então, incorporo o aparte de V. Ex^e ao meu discurso.

O Sr. Afonso Sancho — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. JOÃO LOBO — Ouço o aparte do nobre Senador Afonso Sancho.

O Sr. Afonso Sancho — Nobre Senador João Lobo, o assunto que V. Ex^e está levantando neste momento é de magna importância, porque realmente temos que nos fixar em que tempo vamos usar para fazer a campanha do nosso candidato a Presidente. Não podemos estar nem tanto a terra nem tanto ao mar. Não entendo que por causa da campanha eleitoral feche-se esta Casa e dêem-se, cada vez mais, condições àquelas que, com tanto desejo, criticam os Senadores e os Deputados. Entendo que poderíamos reservar as terças, quartas e quintas para nossa Casa e ficarmos com as segundas, sextas, sábados e domingos para a campanha eleitoral. Se realmente criarmos esse recesso, será um deus-nos-acuda. Este ano teremos uma eleição solteira para a Presidência da República, na qual talvez, em alguns Estados, o próprio Deputado ou o Senador não deseje aparecer frontalmente, embora já esteja, como se diz vulgarmente, "por baixo dos panos", apoiando outro candidato. No entanto, temos que verificar e constatar que para o ano que vem, sim, é que há uma eleição de Governador, de Senador, de Deputado Estadual e de Deputado Federal, onde se vai exigir a presença, mesmo, do Senador e do deputado. E no ano que vem vamos fechar a Casa o ano inteiro? Este assunto que V. Ex^e está levantando é importíssimo, para ser fixada realmente qual é a nossa norma e como vamos executá-la. Isto deveria partir das duas Mesas da Casa, para que seja fixado esse tempo, a fim de que houvesse aqui, naqueles três dias, um comportamento compacto, com a finalidade de se votar o que se torna necessário e urgente, pois a Nação não pode parar porque se está fazendo uma campanha eleitoral, seja para presidente, seja para eleições gerais. De forma que o assunto que V. Ex^e está levantando é muito importante e devemos fixar qual é esse tempo que vamos utilizar para a campanha eleitoral, seja a deste ano seja a do ano que vem.

O SR. JOÃO LOBO — Entendo, naturalmente, o cuidado de V. Ex^e e a preocupação com o esvaziamento desta Casa.

Sr. Presidente, temos de encontrar uma forma de podermos estar presentes nas nossas bases. Não consigo esquecer que, por mais brilhante que sejamos neste plenário ou no plenário das Comissões, se não tivermos certa solidade em nossas bases eleitorais, não teremos muita oportunidade de continuar brilhando neste plenário ou nas Comissões.

Sr. Presidente, é muito importante que possamos estar próximos dos nossos eleitores, próximos dos nossos representados. Esta eleição interessa muito de perto a nós, Congressistas, e não é, nunca, uma eleição para ser feita somente entre o candidato e o povo, através das mídias, através dos meios de comunicação falada, escrita etc.

Então, fica aqui este reparo. Sr. Presidente passo agora rapidamente, a abordar outro assunto. É a respeito do caráter eminentemente destruidor, demolidor, da imprensa brasileira, da imprensa como um todo. Há, parece, uma intenção, há um plano preestabelecido, ou há qualquer intenção da imprensa em destruir os mais sólidos conceitos que se tenham formado numa sociedade. A imprensa brasileira se preparou para destruir o Poder Executivo, agora está destruindo o Poder Legislativo, e brevemente destruirá também o Poder Judiciário. O que acontece neste País está atingindo os altos interesses da nação, do País. A imprensa está remetendo contra os valores deste País. Está colocando muito mal para os estrangeiros, uma visão das nossas cidades, Rio de Janeiro e São Paulo, junto aos países que poderiam contribuir com essa onda de turismo, é estarrecedor.

Sr. Presidente, cito apenas um fato: roubo farto, assalto, crimes, existem em todas as grandes cidades do Mundo. Existem em Paris, existem em Londres, existem em Chicago, em Tóquio, em todas as cidades do Mundo. Mas o escândalo e o medo criados em torno dos assaltos, atingiram principalmente as cidades do Rio de Janeiro e São Paulo. Está havendo uma fuga dos turistas dessas cidades, porque as notícias diariamente, ensanguentam os jornais com assaltos, crimes, furtos. Não quero dizer, Sr. Presidente, que esses furtos, que esses assaltos não estejam acontecendo.

Relembro aquele assalto ocorrido no Othon Palace Hotel, do Rio de Janeiro; foi organizado por uma quadrilha internacional, que conseguiu abrir a caixa de valores desse Hotel e realizar um roubo verdadeiramente cinematográfico. A imprensa encheu as suas páginas, os seus noticiários com os detalhes, com o *frisson*, com o pavor do medo.

Chamo a atenção, Sr. Presidente, para o fato de que a quadrilha que praticou esse atentado no Othon Palace Hotel era uma quadrilha internacional. Em Madrid e em Roma, perpetraram assalto idêntico com as mesmas características como agiu no Othon Palace Hotel. No entanto, a imprensa de Madri e a de Roma noticiaram o fato em quatro linhas, num canto de páginas, uma vez, somente. E, depois, relembraram-no ao pequeno destaque das páginas policiais.

Por que isto? Por que Madrid e Roma procedem assim? Há muito mais roubos em Madrid e em Roma do que no Rio de Janeiro. Mas a imprensa de lá não dá divulgação. Não procura com medo de espantar os turistas, os visitantes. A imprensa brasileira faz questão de aterrorizar os turistas que para cá pensam vir gozar as suas férias e gastar os seus dólares.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. JOÃO LOBO — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Jutahy Magalhães — Retornando ao início do pronunciamento de V. Ex^t, concordo que não nos podemos ausentar de nossos trabalhos para participar de uma campanha política; temos participação nessa campanha de acordo com a liderança que ocupamos no contexto político de nossos estados. Acredito que haja sempre interesse em buscar a nossa participação em favor de nossos candidatos, mas considero também que fomos eleitos para uma atividade parlamentar, acreditou que tenhamos obrigação de estar aqui presentes. Quando eu disse, há algum tempo, que discordava do recesso branco este ano, é porque teremos eleições este ano, no próximo ano, com maior razão ainda para a ausência de Parlamentares, e teremos também eleição municipal no ano seguinte. Então, dos quatro anos de mandato de um Deputado, teríamos três anos com eleições no País. Assim, não podemos ter recesso branco, em razão das eleições. V. Ex^t fala e apresenta as suas razões. Eu também apresentei as minhas, outros colegas apresentam opiniões diferentes, todas dentro de um mesmo contexto. Nossa atividade parlamentar é totalmente desconhecida dos nossos eleitores. Não há uma divulgação do que se passa aqui, a não ser dos fatos que são escandalosos ou que são deprimentes à atividade do Parlamentar. Temos também que compreender que estamos numa situação de descrédito popular. Levanta-se agora na Câmara a idéia de que a renovação dos quadros de Deputados será da ordem de 70% a 80% desta vez. Não podemos permitir que haja razão na crítica, e a nossa ausência é uma razão para a crítica. É nossa obrigação fazer as leis que precisam ser feitas este ano. Erramos quando não cumprimos com aquela nossa obrigação primordial, que é a de legislar. Esse critério que existe na Câmara, desse tal Colégio de Líderes, que só vota aquilo que lhes interessa, e nós aqui temos que ficar sujeitos à votação desse Colégio de Líderes, com isto não concordo e não aceito, porque aquilo que votamos aqui não tem andamento na Câmara, e aqui querem que votemos com urgência aquilo que eles acertam sem a presença de nenhuma Liderança desta Casa. Desculpe-me, mas, nesse caso, vou passar a reagir contra isso, porque o Senado não pode ficar a reboque. Temos que cumprir mais a nossa obrigação, com presença maior nas Comissões e nas decisões do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência lembra ao orador que o seu tempo já está encerrado.

O SR. JOÃO LOBO — Sr. Presidente, rapidamente encerrei.

Naturalmente o Senador Jutahy Magalhães referiu-se ao primeiro tópico que abordei. Fico lembrando que, se não exercermos as nossas responsabilidades aqui na Casa ficamos sujeitos às críticas.

Guardei de memória um tópico do seu aparte: "Nós ficamos sujeitos a críticas". Mas se ficamos sujeitos a essas críticas com a nossa ausência aqui, ficamos também, sujeitos a críticas com a nossa ausência nas nossas bases, e crítica talvez mais grave. Quando não aparecemos para os nossos eleitores, para as nossas bases, eles não nos perdoam pelo fato de largá-los sem nenhuma orientação, sem nenhum conhecimento do momento presente, do que está acontecendo ou não. Não sugeri que se fizesse recesso branco — longe de mim esta idéia. Eu queria apenas criticar um tipo de pensamento que está sendo insinuado, mais um que está tentando ser impingido pela imprensa, para que o Poder Legislativo sofra as consequências, que eu faço reparo dessa segunda parte.

Então, Sr. Presidente, não comprehendo qual o interesse que a imprensa brasileira tem de tornar certos fatos escandalosos, afugentando deste País, dessas cidades, destas belezas naturais que possuímos, toda essa corrente de turismo, que é uma verdadeira indústria de dólares. Se não me engano, a primeira fonte de receita tanto da Espanha como da Itália, hoje, é o turismo. A Itália faturou, no ano passado, mais de 30 bilhões de dólares com o turismo, contra 2,5 bilhões do Brasil.

São estas coisas que nos causam preocupação. A atitude tomada pela inteligência dos homens que estão orientando este País, alimentando a sua imprensa, é verdadeiramente lamentável, pois que profundamente danosa aos interesses do País.

Encerro o meu pronunciamento, agradecendo a tolerância de V. Ex^t, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra, para breve comunicação, ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Para breve comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Seandores, para uma homenagem inspirada no mais lídimo espírito de justiça, faço uma pausa em nossas preocupações de caráter sócio-político-econômico, a fim de destacar desta tribuna o cinqüentenário de publicação de *As Três Marias*, de Rachel de Queiroz, sem qualquer dúvida um dos nomes mais expressivos da literatura brasileira contemporânea, no campo da ficção, da crônica, do teatro e da literatura infantil, em que se destacou por seu talento incomum, com extraordinária capacidade de criar, que Romain Rolland considerava a principal função do ser humano.

Rachel pertence, cronologicamente, ao Pós-Modernismo, no intenso fulgor de um dos mais significativos momentos de nossa vida cultural, integrando o grupo do Romance do Nordeste, em que se distinguiram, igualmente, os nomes de Graciliano Ramos, José Lins do Rego, Amando Fontes, Jorge Amado e José Américo de Almeida, todos identificados com a problemática da terra e do homem, contexto de uma das regiões mais sofridas do Brasil.

Esses escritores, como é sabido, criaram o ciclo romanesco mais brilhante do País, integrados na mesma *prax* ou na mesma filosofia de comportamento, sem esquecer, evidentemente, *a posteriori*, a obra de Érico Veríssimo, a criar a saga do Rio Grande do Sul; de Guimaraes Rosa, com o seu *Grande Sertão: Veredas*; ou de autores do porte de um José Cândido de Carvalho, recentemente falecido, de um Octávio de Faria, com sua monumental *Tragédia Burguesa*, de um Josué Montello, de um Adonias Filho, de um Antônio Callado, de um Cyro dos Anjos, de um Heriberto Sales, de um Lúcio Cardoso — ou, no meu Ceará, de um Fran Martins, de um João Clímaco Bezerra, de uma Heloneida Studart, de um Moacir Lopes, de um Jader de Carvalho, genitor do nosso Colega Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O Sr. Afonso Sancho — Permite V. Ex^t um aparte, nobre Senador?

O SR. MAURO BENEVIDES — Concedo o aparte a V. Ex^t, Senador Afonso Sancho.

O Sr. Afonso Sancho — Senador Mauro Benevides, V. Ex^t fala de uma criatura profundamente estimada no nosso Estado e, por que não dizer, no Brasil todo. É, sem dúvida alguma, a musa da intelectualidade cearense. O seu livro *O Quinze*, onde relata a seca de 1915, quando morreram muitos cearenses por falta de apoio e de auxílio, é uma obra digna de ser relida constantemente. Congratulo-me com V. Ex^t neste rápido aparte. Estou totalmente solidário com o seu pronunciamento desta manhã.

O SR. MAURO BENEVIDES — Muito grato, nobre Senador Afonso Sancho. V. Ex^t, como cearense, conterrâneo de Rachel de Queiroz, divulga em jornal de sua propriedade os artigos e trabalhos literários da grande escritora, e traz, nesta sua manifestação, praticamente o pensamento de todo o povo cearense, que vê em Rachel de Queiroz a grande conterrânea que se projetou para a conquista da imortalidade, guindada que foi à Academia Brasileira de Letras.

O Sr. Jarbas Passarinho — Permite Ex^t um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES — Com imenso prazer, nobre Senador Jarbas Passarinho.

O Sr. Jarbas Passarinho — Eu também desejo associar-me ao elogio que V. Ex^t faz, inteiramente justo, à personalidade de Rachel de Queiroz. Nós sabemos que na sua mocidade ela teve até problemas relacionados com a segurança de então. Mas, a partir desse romance *O Quinze*, a que se referiu o nobre Senador Afonso Sancho, ela aparece cintilantemente entre os grandes escritores que escreveram a ternática do Nordeste do Brasil. E depois eu gostaria de salientar que só agora eu li *Caminhos de Pedras*, que é um pouco voltado pra a atividade do Partido Comunista, quando então nele ela militava. E o interessante para mim é que, no momento em que

se considera crônica como, talvez, uma atividade literária secundária, a cronista Rachel de Queiroz aparece, no meu entender, no meu modesto entender, como uma das mais luminosas pessoas que escrevem no Brasil, ao lado de um Rubem Braga, ao lado de outros grandes expoentes da crônica brasileira, inclusive os mineiros. De modo que eu tenho muito prazer em associar-me a esse elogio de V. Ex^a, porque, inclusive, generosamente Rachel de Queiroz me tem sido constante nas demonstrações de apreço, até pelo meu parco valor intelectual. Ela teve a coragem de elogiar o meu "crime" contra a literatura, que foi o romance "Terra Enchacada".

O SR. MAURO BENEVIDES — V. Ex^a está sendo excessivamente modesto em relação à citação de seu livro.

O Sr. Jarbas Passarinho — Peço a V. Ex^a que aceite essa demonstração de solidariedade no seu elogio.

O SR. MAURO BENEVIDES — Expresso a V. Ex^a, sobre Líder Jarbas Passarinho, o meu reconhecimento pelo enaltecimento que faz da figura e da obra de Rachel de Queiroz, quando se reporta à obra-prima da grande escritora que foi, sem dúvida *O Quinze*, com toda aquela saga de sofrimento, de abandono, de marginalização do homem do Nordeste, atingido tão cruelmente pelo flagelo das secas. Ali, sem dúvida, Rachel de Queiroz emitiu o primeiro brado de alerta para que os Poderes da República pudessem dotar o Nordeste de instrumentos que possibilassem a sua convivência com o drama da estiagem. Foi um grande momento da literatura, em um livro que projetou, com muita intensidade, a figura exponencial da grande escritora cearense.

O Sr. Ronan Tito — Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. MAURO BENEVIDES — Com imenso prazer, nobre Líder Ronan Tito.

O Sr. Ronan Tito — Nobre Senador Mauro Benevides estava em meu Gabinete quando ouvi V. Ex^a falar da querida escritora deste País, cronista, como disse muito bem o nosso ex-Ministro da Educação, Colega, Senador Jarbas Passarinho. Eu queria usar, para qualificar a nossa escritora, a mesma expressão que ela empregou para qualificar o meu contemporâneo, o meu querido amigo Mário Palmério. Quando Mário Palmério, estreante com seu primeiro livro, quis submetê-lo, primeiramente, a Rachel de Queiroz, ela disse que faria, com muito agrado, o prefácio do livro de Mário Palmério, porque o livro dele "tinha cheiro de terra" — e eu gostaria de dizer que a escritora Rachel de Queiroz, parafraseando-a, tem cheiro de Brasil; ela transpira, não só nos seus livros como nas suas crônicas. Como muito bem disse o nobre Senador Jarbas Passarinho, ela eleva na literatura o grau da crônica. E houve até um período rico de crônicas, neste Brasil, em que podíamos abrir as revistas semanárias e nelas ler cronistas como Rachel de Queiroz, Fernando Sabino, Otto, Lara Resende e Aluizio Mendes Campos, o grande

poeta que, de vez em quando, cometia algumas crônicas. Era um período em que tínhamos na frente, comandando todo esse batalhão, Rachel de Queiroz, Carlos Drummond de Andrade, extraordinários os cronistas, que podiam colocar, dentro das revistas do nosso cotidiano, literatura do mais alto nível. Ai, eu também acho, nobre Senador Jarbas Passarinho, que as crônicas, com esse cheiro, com esse conteúdo literário, fizeram muitos jovens se iniciarem na literatura, porque vimos Fernando Sabino na sua crônica e já queríamos ver o seu livro; vimos Aluizio Mendes Campos na sua crônica e queríamos ver as poesias de Aluizio Mendes Campos; vimos Carlos Drummond de Andrade e, depois, queríamos ver as suas poesias — quem não as tinha visto, que não as tinha sentido antes. Rachel foi a precursora de tudo isso, sem dúvida nenhuma, na última página de *O Cruzeiro* — a grande revista *O Cruzeiro* —, com a sua fotografiazinha no canto e, evidentemente, com a crônica, que era obrigatório, para qualquer brasileiro daquela época, abrir e ler. Associo-me, e de uma maneira muito afetuosa, à homenagem que V. Ex^a presta à grande Rachel, que as fronteiras do Ceará foram insuficientes para conter; hoje, ela é a brasileira querida de todos nós. Meu abraço, daqui de longe, a essa grande escritora Rachel de Queiroz e meu abraço a V. Ex^a que, neste dia de hoje — como sempre faz —, cumpre um dever de justiça para com os nossos escritores, homenageando Rachel de Queiroz.

O SR. MAURO BENEVIDES — Nobre Senador Ronan Tito, há uma expectativa auspiciosa de que transformemos esta Casa, durante alguns dias do mês de setembro, num dos grandes momentos da sua trajetória, com um realce significativo ao valor literário de brasileiros eminentes que, no passado, como no presente — e, no presente, é o caso de Rachel de Queiroz — dignificaram e projetaram os seus respectivos Estados e o País.

Há poucos instantes, o nobre Senador Pompeu de Sousa — que preside exemplarmente esta sessão na manhã de hoje — anuncia para nosso conhecimento que, no próximo dia 12, o Senado Federal deverá prestar uma homenagem ao grande Machado de Assis, que, como cronista e como jornalista, naquele seu trabalho tantas vezes lido e repetido por todos nós, o *Velho Senado*, tudo fez para relatar com absoluta fidelidade, fatos e vultos preeminentes que nos antecederam no exercício do mandato de senador da República. Hoje, me reporto a Rachel de Queiroz, Sr. Presidente e Srs. Senadores, e no próximo dia 12 esta Casa estará reverenciando um homem que, na Academia Brasileira de Letras, como seu Presidente, e ao longo de toda a sua trajetória, como escritor, embeveceu a todos nós e o fará também em relação às gerações por vindouras, que haverão de continuar cultuando a sua memória do imperfável.

E continuo.

Alguns desses nomes, contudo, construíram uma obra de fundo universalista, servindo-se dos ensinamentos da análise psicoló-

gica de Machado de Assis, que agora acabo de citar. Em 1930, porém, predominava o regionalismo, como um imperativo cultural, pois a estética nascida da Semana de Arte Moderna, em São Paulo, dava prevalência aos temas localistas.

Rachel inicia-se, por isso mesmo, com um romance sobre a seca — *O Quinze*, destacado, agora, tão significativamente nos apartes dos senadores Afonso Sancho, Jarbas Passarinho e Ronan Tito — dando continuidade àquela tendência ficcional brotada do espírito premonitório de Rodolfo Teófilo, com o romance *A Fome*, e engrandecida nas páginas de *Luzia-Homem*, de Domingos Olímpio.

O livro *As Três Marias*, de cujo cinquentenário me ocupo para render à autora do tributo de minha admiração, seria o quarto, na sequência editorial, e fugiria um pouco ao sentido social caracterizador da ilha cultural do Nordeste, na conceituação de Viana Moog, para ingressar na linha do intimismo, do memorialismo e do autobiografismo, narrando os seus sonhos e experiências de adolescência, em Fortaleza.

Não lhes vou tomar o tempo nesta manhã com resumos desnecessários, mesmo porque entendo que V. Ex^a conhecem profundamente a obra daquela grande romancista, que também exploraria, de forma inteligente e lúcida, as áreas do teatro, da crônica e da literatura para crianças, em todas revelando o seu poder de recriar, pela linguagem, o tempo e a vida, sem esquecer os mitos.

As Três Marias são, assim, um livro do maior interesse como testemunho humano e registro da aventura do espírito diante da História e dos desafios existenciais, não perdendo em dimensão para *O Quinze*, ou *João Miguel*, ou *Caminho de Pedras*, ou *Dora Doralina*. Em todos eles, Rachel exibiu, à larga, a sua força criadora, ou o seu dom de ficcionista autêntica, sendo por isso mesmo, a primeira mulher a chegar à Academia Brasileira de Letras e ao Conselho Federal de Cultura.

Destaco, Sr. Presidente, que no exercício do meu primeiro mandato, quando Rachel de Queiroz, eleita, se empossava na Academia Brasileira de Letras, coube a mim, naquela tribuna, fazer o registro de tão marcante acontecimento, que assinalava não apenas a merecida ascensão de uma conterrânea eminentíssima, como sobretudo, da primeira mulher brasileira na nossa Academia, no passado presidida pelo grande Machado de Assis.

Bem sei que em países mais cultos o cinquentenário de um livro importante seria objeto de comemoração. No Brasil, porém, de memória curta, o evento talvez não tenha o realce que merece, por parte das instituições culturais. Daí por que me apresso em registrar a ocorrência do fato, para exaltar o mérito do livro e pôr em evidência, mais uma vez, o inquestionável valor de Rachel de Queiroz, glória viva de minha terra e um dos luzeiros da literatura brasileira do nosso tempo, pelo sentido crítico de sua obra, por sua expressão humana e grandeza artística.

Pena é que a brilhante escritora não haja permitido a publicação de seus poemas, co-

nhecendo-se dela apenas o antológico *Telha de Vidro*, de conteúdo lírico-filosófico. De qualquer forma, porém, as suas criações já pertencem ao patrimônio intelectual do povo brasileiro, como uma interpretação de nossa própria vida.

A ela, portanto, no cinquentenário de *As Três Marias*, sincera homenagem de todos nós que procuramos manter, com dedicação, a tradição cultural desta Casa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Mesa associa-se à bela homenagem prestada a Rachel de Queiroz pelo nobre Senador Mauro Benevides. E isso é particularmente caro a este conterrâneo de Rachel de Queiroz e de Mauro Benevides, que ora preside eventualmente, a sessão do Senado, e que relembra, quando adolescente, leu as páginas imortais do *O Quinze*, escritas por uma quase adolescente também, que era Rachel de Queiroz. (Pausa)

Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO PDS — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores; acho que não é apenas a Nação brasileira, mas todas as nações do Mundo, onde chegam as informações pelos jornais, pela televisão, pelo rádio, tornam conhecimento do drama que está vivendo a Colômbia e particularmente o Presidente daquele País e a Ministra da Justiça.

Parece-me que o episódio dos anos 30, em Chicago, é alguma coisa extremamente menor do que está acontecendo hoje com um vizinho nosso na área amazônica, que é a Colômbia. E me estremece, Sr. Presidente, que em ambas as Casas do Congresso, e fora disso especialmente nos órgãos de comunicação de massa, não se tenha ainda desencanado uma campanha de solidariedade à Colômbia.

Mas, agora, começamos a nos preocupar, porque é possível que uma parte desses agentes do narcotráfico, possam, encurralados pelo exército colombiano, tentar entrar no Brasil, através da fronteira conosco. E só por isso então começamos a nos preocupar e ouvirmos declarações do Comandante Militar da Amazônia a esse respeito.

Ora, Sr. Presidente, quando normalmente acontece qualquer coisa correspondente a um agravio a direitos humanos, que atinja uma pessoa da esquerda, o mundo se solidariza — o mundo! — Com a vítima.

Jean-François Revel diz isso muito bem no seu livro, *Tentação Totalitária*. Ele diz que de outro modo não se verifica, quando, por exemplo, como estou citando, um caso que não tem conotação ideológica, mas tem uma profunda conotação de natureza humana.

Ora, hoje ainda deparo aqui com esta coluna do jornalista Ari Cunha, e acho que merece lida, pelo menos em parte. Ele diz:

"Por isso mesmo, o Governo do Brasil está faltando à lealdade para com o Governo da Colômbia. O presidente Virgílio

Barco tem enfrentado com destemor a máfia da cocaína, que é a mais poderosa do mundo. E ele parece estar sozinho nessa luta. Os Estados Unidos oferecem dólares, mas não é só dinheiro o que a campanha precisa. Necesita de solidariedade, de ação contra os distribuidores, contra os usuários.

O Brasil vive, como se sabe, na Baixada Fluminense, uma verdadeira guerra civil. São mais de 50 mortes por mês, sem se saber quem é o assassino. Chamam a isso de "queima de arquivo" ou "acerto de contas", mas a vergonha é a mesma."

A capacidade de união, entretanto, desse grupo mafioso é de tal ordem que quando se pretende qualquer modificação até na legislação, a reação é fulminante.

Era eu Ministro da Educação e Cultura do Brasil quando tive a audácia de pensar modificar a legislação para punir violentamente o traficante. Não era uma punição ao que estivesse dependente, mas fundamentalmente ao traficante. E era Ministro da Justiça o emérito jurista brasileiro Professor Alfredo Buzaid.

Tivemos reuniões no Palácio do Planalto e foi remetida para esta e para a outra Casa do Congresso uma modificação de legislação.

Sr. Presidente, os meus telefones eu tive que mudar quase que semanalmente. As ameaças de seqüestro de meus filhos, que eram menores, foram constantes e acho que muito depois apareceu ainda uma indignidade jogada aqui para o alto, para justamente darmos sobre as pessoas inocentes, mas que deveriam ser punidas pela audácia de combater o tráfico; repito, muito depois apareceu ainda uma prova evidente desta represália nefasta, nefanda e terrível.

Quando falamos contra essa gente, especialmente contra esses traficantes que fazem fortunas fabulosas graças à desgraça humana, imediatamente somos colocados como alvo preferencial para também sermos destruídos.

Ora, o Brasil precisa tomar, é imperativo que o Brasil tome uma posição de solidariedade ao seu vizinho, a Colômbia, porque estamos vendo que a partir do momento em que a reação se faz na Colômbia, já notamos aqui, através da Polícia Federal, informações constantes de que o Brasil passou a ser uma rota já, também, preferencial para o caminho da droga.

Ora, com isso, veja V. Ex^e que existem linhas diretas Vitória-Miami, o que me surpreendeu, porque seria via da Bolívia para Vitória, de Vitória para Miami, e da Colômbia para a área amazônica, por exemplo, e de lá, também, para os Estados Unidos.

É de tal ordem esta ameaça geral à vida humana e a ordem das nações que me inscrevi hoje, Sr. Presidente, exatamente para fazer um apelo às autoridades brasileiras, ao Parlamento brasileiro — temos o Parlamento Latino-Americano — para que se ponha, também, ao lado desse bravo Presidente da Colômbia e dessa Ministra da Justiça, que está jurada de morte, para que possa lutar contra essa

terrível infiltração que leva completamente à nulificação das pessoas humanas.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Ouço com prazer o nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — V. Ex^e aborda um assunto que é do maior interesse não apenas nosso, mas mundial, não apenas colombiano, mas de todo o mundo, e V. Ex^e coloca bem o problema. Temos que dar a nossa solidariedade àqueles que estão lutando com o risco de vida permanente, com ameaças constantes. Agora vemos pelos noticiários as bombas explodindo em Medellin, Cális, e as ameaças à Ministra da Justiça e a tantos outros juízes que compõem aquela luta do povo colombiano contra os traficantes, e esta solidariedade mundial deve ser dada não apenas com palavras — aqui só podemos dá-la com palavras — mas com ação dos Governos, com ação conjunta, porque V. Ex^e vê que no momento em que o Governo americano se coloca à disposição para a luta, comece, aí, aquela questão ideológica de que se trata de uma interferência na liberdade do povo colombiano.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Precisamente.

Já se levanta a idéia de que os Estados Unidos querem um novo Vietnã.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Exato. Então, veja V. Ex^e como é difícil chegar a isso. Entretanto, há necessidade de uma compreensão daqueles que realmente querem lutar contra aquele princípio que existe de quase se permitir dentro do interesse de fazer com que o país progride às custas da exportação de cocaína, como existe também. Temos todos que nos solidarizar: o Parlamento brasileiro, o Governo brasileiro, com uma ação concreta no sentido de impedir a vinda desses traficantes para o nosso solo. Uma ação conjunta do Governo brasileiro e de todos os países. E por isso, parabenizo-me com V. Ex^e por abordar este assunto. V. Ex^e tem a certeza de que nosso compromisso também é o mesmo de V. Ex^e de nos solidarizar a favor da luta que o governo colombiano vem empreendendo contra o narcotráfico.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Muito obrigado, nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. MAURO BENEVIDES — Permita-me um aparte, nobre Senador Jarbas Passarinho?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Ouço, com prazer, o nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES — Nobre Senador Jarbas Passarinho, nossa bancada, através da manifestação do Senador Jutahy Magalhães, expressa solidariedade à temática que traz V. Ex^e à tribuna na manhã de hoje, que é exatamente a de sensibilizar as autoridades brasileiras, o Parlamento Latino-Ame-

tico, para uma posição firme, corajosa, decidida, de solidariedade à Colômbia, que parte, agora, para uma ação repressiva, energética, contra o chamado narcotráfico. Recentemente, assistimos, no auge da arrogância, da petulância, da agressividade dos interessados nesse narcotráfico, à própria Ministra da Justiça da Colômbia, então em Miami, ser ameaçada, a ponto de se anunciar a impossibilidade de ela retornar ao exercício pleno de suas funções. Mas o que nós vimos e a televisão, a imprensa inscrita também registraram, foi a presença firme da Ministra decidida, corajosa, para garantir a ação do Governo do seu País na repressão ao narcotráfico. Portanto, V. Ex^a, trazendo esse assunto, acredito que receberia, se os 75 Srs. Senadores estivessem nesta Casa neste instante, o apoio de todos eles para essa cruzada que se inicia com o seu pronunciamento na tribuna, para que nós, representantes da classe política, emprestemos a nossa solidariedade a esse movimento de conduzir a Colômbia, com o apoio da consciência universal, ao enfrentar esse grave problema com que agora se confronta.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Obrigado, Senador Mauro Benevides.

O Sr. Edison Lobão — Nobre Senador Jarbas Passarinho, permita-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Ouço, com muito prazer, o nobre Senador Edison Lobão.

O Sr. Edison Lobão — Senador Jarbas Passarinho, esta há de ser uma luta da humanidade. Nenhum país, e o Brasil não pode pretender situar-se nessa posição, pode se imaginar uma ilha infensa aos males dessa tragédia do mundo moderno. Os Estados Unidos, como observa V. Ex^a já estão ajudando, a Europa já se prepara para fazê-lo também, e é necessário que o Brasil, tão próximo da Colômbia, também o faça. De outro modo, nós assistiremos a Colômbia sucumbir nesta luta terrível que move o narcotráfico: uma de duas ou os países da América do Sul, mais até do que os Estados Unidos e Europa, se solidarizam com a Colômbia, ou esta luta não terá êxito. V. Ex^a tem, portanto, a solidariedade completa de toda a bancada do PFL que, neste momento, represento.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Muito grato a V. Ex^a, Senador Edison Lobão. Eu até, Sr. Presidente, aproveitaria a oportunidade de que estou na tribuna para transformar, também, o meu discurso num requerimento verbal, estimulado pelos apartes que recebi, uma vez que agora está havendo uma reunião do Parlamento Latino-Americano. Ouvi aqui, há dias, o Senador Humberto Lucena fazer uma moção e, depois, ele mesmo ser o chefe da delegação que foi para o exterior, mas faria um apelo para que, em nome do Senado da República Federativa do Brasil, exortássemos o Parlamento Latino-Americano a, desde já, nessa reunião, apresentar a sua solidariedade. Como dizia o Senador Jutahy Magalhães, a

nossa é verbal, mas tem poder de pressão. É uma pressão importante, importante sobre a opinião pública. Porque quando os Estados Unidos começam, agora, a enviar cem observadores militares, isto pode ser o começo de um envolvimento que não seria conveniente que se fizesse com forças armadas americanas dentro da Colômbia, exceto se tivéssemos, isso sim, funcionando o velho pacto assinado no Rio de Janeiro, para que todas as nações da América do Sul também se juntassem numa ação combinada, de modo a fazer face a esse Estado poderoso dentro da Colômbia, que é um Estado dentro do Estado e mais bem armado.

Nós vimos há pouco tempo, o mundo inteiro tomou conhecimento, o Santo Padre fez um apelo que não foi atendido, quando o ditador cubano mandou fuzilar um dos generais de maior prestígio que Cuba tinha no momento. Não foi só um general, foram vários. Mas, nada me sugere, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que pudesse haver um envolvimento tão profundo do aparato, do aparelho dirigente de Cuba sem o conhecimento de Fidel Castro. Então, em grande parte se admite que ele, pelo menos, permitiu que essas ações fossem feitas, no envolvimento de autoridades militares, como posto de trânsito para o tráfico de cocaína, fundamentalmente, para os Estados Unidos da América, por duas razões: a primeira é que ele precisava financeiramente a sua guerra na África e a segunda é que aquilo era dirigido ao inimigo que precisa ser destruído, do ponto de vista, dele que são os Estados Unidos da América.

Então, nada me sugere, repito, que tenha sido apenas uma ação repressiva. Acho que foi uma ação altamente inteligente, mas profundamente cruel, em que ele, ao mesmo tempo em que conseguia abrandar as reações americanas, que já apareciam no Congresso e dentro da imprensa, em relação a esse posto de trânsito cada vez mais importante, eliminava um candidato potencialmente forte para a sua substituição na ditadura de Cuba, uma vez que ele pretendia que o seu irmão seja o seu sucessor. Até parece que isso já está designado.

Em consequência, não coloco esta ação de Cuba como ação modelar, mas de qualquer modo ela é importante com um exemplo do que poderíamos fazer nos países democráticos em relação ao apoio à Colômbia.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito Bem! Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Mesa associa-se ao pronunciamento do Senador Jarbas Passarinho com relação a solidariedade à Colômbia, e sugere que S. Ex^a elabore, então o texto da mensagem que acaba de propor que este Senado transmita ao Parlamento Latino-Americano, para uma próxima reunião. (Pausa)

Concedo a palavra ao Senador Maurício Corrêa, que falará como Líder.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF). Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso.

Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente. Srs. Senadores, o Ministério Público passou a ter, na atual Constituição, uma contextura de higiene muito salutar. Tanto é que para ser exonerado, o chefe do Ministério Público, dentro do mandato de dois anos, que ele tem hoje assegurado, precisa da aprovação de dois terços do Senado.

Todos os Srs. Senadores se recordam, quando participávamos da Comissão Parlamentar de Inquérito e o Ministro das Comunicações, o Sr. Antônio Carlos Magalhães, fez as suas estripulias, usou e abusou dos canais de televisão e da imprensa, para caluniar, injuriar, difamar, os integrantes daquela Comissão. Em face disso, recorremos ao Supremo Tribunal Federal, pedindo a prestação jurisdicional, no sentido de que aquela Corte determinasse, através de uma decisão, a responsabilidade penal do Ministro das Comunicações. Como a Justiça é morosa, pelo seu próprio mecanismo, não tinha ainda acontecido nada.

Hoje, quero trazer ao conhecimento do Senado um fato da mais alta importância. O Senador Carlos Alberto Chiarelli, que foi vítima da apresentação de um dossier perante aquela Comissão, nas suas conclusões, foi fartamente caluniado pelo Ministro das Comunicações, com a acusação de ter utilizado verbas da Seplan, verbas do MEC, de ter participado de obras invisíveis com recursos do Governo, pedidos de canais de rádio e televisão para seus amigos do Rio Grande do Sul, de ter sido professor fantasma em Pelotas, também no Rio Grande do Sul, enfim de ter exercido o tráfico de influência, de ter usado financiamento, do BNH para compra de um apartamento, inclusive de ter facilitado a colocação de venda de cebolas podres, para atender à situação de desespero de seus amigos no Rio Grande do Sul.

Havíamos feito essa interpelação e, logo em seguida, o Senador Carlos Chiarelli fez uma representação ao Supremo Tribunal Federal.

Lembro-me que na interpelação que havíamos dirigido ao Supremo Tribunal Federal, o Sr. Ministro teve a ousadia de colocar nas suas explicações o seguinte:

"Poderá, contudo, o notificante", — no caso era eu quem notificava — "Senhor Ministro-Presidente, satisfazer sua curiosidade ou aplacar sua preocupação, convocando o notificado ou viabilizando sua convocação para o efeito de depor, na CPI. Ou, então, receando o confronto com a verdade, e temer o livre debate com o intrepidado, ajuizar a ação judicial que entender cabível, embora sujeito, nessa hipótese o notificante, aos riscos penais já mencionados."

Sr. Presidente, anteontem o eminente Procurador-Geral da República, o Sr. Aristides Junqueira Alvarenga, teve uma postura muito firme, muito correta, e de independência, cumprindo, portanto, as finalidades institucionais do Ministério Público: acaba de denunciar o Ministro Antônio Carlos Magalhães. Leio a conclusão do seu parecer:

8 — Inegável o *animus calumniandi, diffamandi et injuriandi* do acusado, que ofendeu a honra do parlamentar vítima, — no caso Senador Carlos Alberto Chiarelli — em razão do exercício de sua função pública.

9 — Pelo exposto, incorreu o denunciado nas penas dos artigos 138, 139 e 140 c/c o art. 141, II e III, do Código Penal, bem como nas penas dos arts. 20, 21 e 22, c/c o artigo 23, II, da Lei nº 5.250/67.

10 — Requer, pois, o Ministério Pùblico Federal nos termos do art. 51, I, da Constituição Federal, seja solicitada autorização à Câmara dos Deputados, para a instauração da ação penal, decorrente da presente denúncia, prosseguindo-se nos termos da lei, até final.

Deixo registrado aqui, para conhecimento dos Srs. Senadores, que já se está fazendo justiça neste País, e o Ministério Pùblico assume a postura de independência.

Congratulo-me com o bravo Senador Carlos Chiarelli, que sofreu as consequências de toda a imprensa brasileira contra ele, e hoje já tem o conforto de ver que o Ministério Pùblico acaba de denunciar o Ministro Antônio Carlos Magalhães. Seguramente, tenho certeza que a Câmara dos Deputados, na sua altivez, vai dar a permissão para que S. Exª responda perante o Supremo Tribunal Federal sobre todas as injúrias, calúnias e difamações que praticou não só contra o Senador Carlos Chiarelli como contra muitos integrantes desta Casa e muitos cidadãos dignos do Brasil.

Trata-se, Sr. Presidente, de um pronunciamento do Ministério Pùblico da mais alta importância, e é isto que deixo registrado. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. MAURICIO CORRÉA EM SEU DISCURSO:

**INQUÉRITO N° 423-5
DISTRITO FEDERAL**

Relator: Exmº Sr. Ministro Octavio Gallotti
Indicado: Antonio Carlos Magalhães
Vítima: Carlos Alberto Gomes Chiarelli
Colendo Supremo Tribunal Federal,

O Ministério Pùblico Federal, com fundamento no inquérito n° 423 dessa excelsa Corte, oferece denúncia contra Antonio Carlos Magalhães, Ministro de Estado das Comunicações, pela prática dos fatos delituosos a seguir narrados:

1. Através da Resolução n° 22, de 1988 (fl. 16), foi constituída, no âmbito do Senado Federal, Comissão Parlamentar de Inquérito — CPI —, tendente a "investigar, em profundidade, as denúncias de irregularidades, inclusive corrupção, na Administração Pública, ultimamente tornadas notórias pelos meios de comunicação" (art. 1º).

2. No decorrer dos trabalhos da Comissão, o acusado passou a atacar publicamente os seus membros e, de modo especial, o Relator, Senador Carlos Alberto Gomes Chiarelli, prometendo divulgar um "dossiê" de irregularidades praticadas por este.

3. O senador, então, interpelou judicialmente o denunciado, perante esse colendo Supremo Tribunal Federal, buscando o exato sentido das ameaças e a eventual exibição do "dossiê" (fls. 17/19), havendo este impugnado a interpelação, afirmando que a exibição pretendida "não se confunde com o instituto do pedido de explicações em juízo (fl. 24) e concluindo:

"Poderá, contudo, o notificante, Senhor Ministro Presidente, satisfazer sua curiosidade — ou aplacar sua preocupação —, convocando o notificado — ou viabilizando sua convocação — para o efeito de depor na CPI. Ou, então, receando o confronto com a verdade e temer o livre debate com o interpelado, ajuizar a ação judicial que entender cabível, embora sujeito, nessa hipótese, o notificante, aos riscos penais já mencionados" (fl. 25).

4. Por não lograr alcançar o seu intento de ser convocado para depor perante a CPI, o denunciado encaminhou a outro senador membro da Comissão, "uma arguição de impedimento e suspeição" contra o Senador Chiarelli, anexando o "dossiê" aludido. Na missiva de 9 de novembro de 1988 dirigida ao Senador Alexandre Costa, por meio da qual encaminhou o "dossiê", o acusado ofendeu a honra da vítima, Senador Chiarelli, que dela destacou trechos, *verbis*:

"13. Comega o autor das ofensas a denegrir a própria Comissão, e, especialmente, o Suplicante a quem injuria, *in verbis*:

"Teria sido o país estarrecida testemunha do comportamento do núcleo político da CPI, que, durante dez meses, se propôs a ser juiz da honra alheia sem procurar defender a própria honra, comprometida pelos documentos, que ora revelo, com relação ao Senador Carlos Chiarelli" (grifos nossos).

14. E, logo a seguir aduz, difamando:

"Na qualidade de cidadão ou de Ministro de Estado, repilo o método fascista usado nessa CPI, por seu relator, endoidecido pela vaidade e pelo desejo de escândalo sem qualquer amparo na competência, circunstância que levou ao descrédito público o próprio instituto das comissões de inquérito" (grifos nossos).

15. Com mais audácia e clareza insiste em atassalhar a honra da vítima, como se vê do trecho seguinte:

"No dossiê sobre esse Senador, encontrará V. Exª fatos estarrecedores, que deixarão o País estupefato pelo volume, pela reiteração, pela vizinhança íntima com a immoralidade."

16. E, ao requerer ao Senador Alexandre Costa a juntada do material apresentado, salienta

"que o Senador Carlos Chiarelli, praticou, em maior volume e continuadamente, atos idênticos aos que agora condene".

17. Após afirmar que as *acusações do Suplicante a pessoas honradas* é falsa, e "não tem suporte nos autos, por não ter havido prática dos atos, tal como por ele foram efetivamente praticados ao longo de sua escravidão e limosa carreira política", é feita a seguinte calúnia:

"Não se tem notícia, na história da República, de que um Senador tivesse recebido dinheiro de particulares, a título de reserva técnica. Agora essa triste notícia entra nesses autos para ficar como nódoa repulsiva e isolada, na história do Senado, que saberá agir na defesa de seu conceito, de sua tradição, de sua respeitabilidade".

18. E, finalmente, após injuriar, difamar e caluniar o Suplicante, arremata com mais esta injúria:

"Politicamente, moralmente, institucionalmente, o Senado tem obrigação de conhecer da matéria por mim suscitada. Tenho certeza que conhecerá e julgará o membro indigno de participar da grandeza e do prestígio da mais alta casa legislativa do nosso País, historicamente respeitada e prestigiada pela opinião pública de várias gerações de brasileiros" (fls. 5/6 e 40/42).

5. Também, ao apresentar o "dossiê", o acusado refere-se à vítima, chamando-o de "esperto e oportunista até demais", "interessado e bajulador", "pobre e triste figura" (fls. 35/46), arrolando, em seguida, os seguintes fatos, assim resumidos pela própria vítima em sua representação:

“20. Elenca o ofensor dezoito tópicos que diz ter lastro em elementos de convicção, que resumiremos a seguir:

a) Sob o título *Verbas da Seplan*, diz que o Suplicante beneficiou-se, nos anos de 1986 e 1987 de cerca de Cz\$ 265.000.000,00 (duzentos e sessenta e cinco milhões de cruzados) dos mais de Cz\$ 852.000.000,00 (oitocentos e cinqüenta e dois milhões de cruzados) que tentou liberar na Seplan, e, textualmente, é incisivo no asseverar: "Espantoso, além de estarrecedor, é o fato de que muitas dessas liberações beneficiando o Senador Chiarelli (grifo nosso) foram encaminhadas ao Barão do Brasil pelo Sr. Lício Veríssimo Machado de Souza, hoje indicado pela CPI da corrupção exatamente pela prática de atos dessa natureza, considerados pelo próprio Senador como atos de corrupção".

b) Sob o título *Verbas do MEC*, afirma que o Suplicante "solicitou e foi atendido na intermediação de verbas no período de 1986 a 1988 no valor de Cz\$ 1 bilhão, 382 milhões, a preços de novembro/88, que não se sabe bem ou mal aplicados, como mástre em alguns exemplos a seguir". E dá como exemplo o município de Bom Princípio em que a verba liberada para a construção de um estádio de futebol não foi aplicada pelo prefeito, o mesmo acontecendo com o município de Se-

rafina Correia, que recebeu, através de um convênio assinado com o prefeito verba para a construção de um Ginásio de esportes, o qual jamais foi construído.

c) Sob o título *Obras Invisíveis*, alega que "por solicitação do Senador Chiarelli, o município de Lajeado obteve recursos liberados pelas notas fiscais FND/MEC 10078/0 e 10079/0 de 11-11-87 para construção, respectivamente, de quadra de esportes no distrito de Forquetinha e de um prédio para unidade escolar de 1º grau do Distrito de Canudos". E conclui a acusação: "Cabe ao Senador Chiarelli, que pediu o dinheiro e conseguiu a liberação, dizer, agora, onde o mesmo foi aplicado".

d) Sob o título *Pedidos no Ministério das Comunicações*, relata que o Suplicante fez através de telex, ofícios, ou por outros meios, pedidos para a instalação de 40 estações de rádios e televisões em municípios que arrola.

e) Sob o título *Amigo de Sarney*, chama o Suplicante de *incoerente* por usar *slogans* na campanha eleitoral de 1986 em que se mostrava amigo do Sr. Presidente.

f) Sob o título de *Professor Fantasma*, denuncia o fato de o Suplicante — "travestido de Paladino da Justiça" — "receber vultosas somas em dinheiro, sem prestar serviço algum, como no caso da Faculdade de Pelotas, da qual recebeu o salário de professor indevidamente".

g) Sob o título *Tráfico de Influência*, calunia o Suplicante ao acusá-lo de recebimento da quantia, em 1984 de Cr\$ 2 milhões da APLUB, a título de, — *passmem!* — Reserva Técnica". E, como mestre na farsa, com dubiedade e ironia, aduz: "Bem pode significar remuneração por serviços na defesa da entidade privada e de seus interesses junto a órgãos federais".

Em outra acusação de tráfico de influência, critica o Suplicante pelo fato de "receber remuneração de empresas, como em 1983, Cr\$ 173,8 mil da GAE — Grupo de Administração Empresarial Ltda., por serviços prestados". E indaga: "Que serviços seriam esses?" Ainda condena o ofendido, dizendo que "não foi devidamente esclarecido o episódio de intermediação do Senador Chiarelli na venda à Cobal em 1985, de 70.000 toneladas de cebola podre (grifos nossos)".

Finalmente, refere que o Suplicante é o principal culpado do escândalo da Clavesul, onde, segundo o apurado em um processo, houve desvio de verbas, fraudes e corrupção.

h) Sob o título de *Sonegação Fiscal*, diz que o Suplicante indevidamente tentou receber restituição indevida de imposto de renda, quando teve de pagar, na verdade, coercitivamente, a importância de Cr\$ 411,7 mil.

i) Sob o título *Fisiologismo*, vituperando o Suplicante, o Suplicado assegura

que "nunca ninguém o superou nas indicações para cargos públicos. Tentou de tudo, de serventes a Ministro. Há, até quem aponte grandes empreiteiras, que em 1986 teriam obtido o seu diligente apoio junto ao governo estadual para recebimento de faturas". Reclama que o "Gabinete do Senador teria que possuir o triplo da área para acomodar dezenas de funcionários que lhe foram cedidos".

Censura o fato de a esposa do Suplicante, apesar de ser funcionária da Funabem, vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social e Professora da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, receber por ambos os contratos, sem contudo comparecer a nenhum dos empregos, estando à disposição do Gabinete da Presidência da República.

j) Sob o título *Defensor da Casa Própria* — SFH, narra que o Suplicante tem dois imóveis em municípios diferentes do Rio Grande do Sul, adquiridos através de financiamentos junto à Caixa Econômica do Estado do Rio Grande do Sul alugada a terceiro. Aproveita para ofensivamente lançar mais um vitupério contra o ofendido: haver *intermediado* atividades da Caixa Econômica "que são habitualmente concedidas através de processos normais de financiamentos", para obter concessões de casas lotéricas para amigos e correligionários, créditos educativos, recursos financeiros, financiamentos para a compra de imóveis.

k) Com base em uma nota na coluna "Carlos Swann" de *O Globo*, ed. de 27-4-86, alude que a irmã do Suplicante é funcionária fantasma da Funabem, estando na reta da demissão.

m) Finalmente, detratando a honradez do Suplicante, aponta-o como elemento bajulador, que com isso procurava abrir caminhos para obter benefícios e vantagens nos gabinetes ministeriais" (fls. 6/8 e 47/55).

6. Tais documentos ofensivos integraram, como anexo, o voto do Senador Alexandre Costa e, nessa condição, passaram aos anais do Senado Federal, em sessão de 29 de novembro de 1988 (fl. 26).

7. Por outro lado, o acusado exibiu o material ofensivo à imprensa, que o divulgou em 30 de novembro de 1988 (fls. 26/39).

8. Inegável o *animus calumniandi, diffamandi et injuriandi* do acusado, que ofendeu a honra do parlamentar vítima, em razão do exercício de sua função pública.

9. Pelo exposto, incorreu o denunciado nas penas dos arts. 138, 139 e 140 c/c o art. 141, II e III, do Código Penal, bem como nas penas dos arts. 20, 21 e 22, c/c o art. 23, II, da Lei nº 5.250/67.

10. Requer, pois o Ministério Pùblico Federal, nos termos do art. 51, I, da Constituição Federal, seja solicitada autorização à Câmara dos Deputados, para a instauração da ação

penal, decorrente da presente denúncia, prosseguindo-se nos termos da lei, até final.

11. Requer, finalmente, seja apensado a este autos o expediente PGR nº 3.496/88-53, oriundo do Departamento de Polícia Federal.

Brasília, 30 de agosto de 1989. — *Aristides Jungsueira Alvarenga*, Procurador-Geral da República.

Rol de Testemunhas:

- 1) Senador José Ignácio Ferreira;
- 2) Prefeito Arlindo José Ruscky (Campina das Missões);
- 3) Prefeito Erni Ilmo Petry (Lajeado);
- 4) Prefeito Sergio Antonio Massolini (Serafina Corrêa);
- 5) Prefeito José Hilário Junges (Bom Príncípio);
- 6) João Jardim — Ex-Secretário de Agricultura do Rio Grande do Sul;
- 7) João Felício Scárdua (Ex-Diretor Presidente da Cobal).

COMPARECE MAIS OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Nabor Júnior — Áureo Mello — Almir Gabriel — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Carlos Alberto — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Raimundo Lira — Marco Maciel — Jutahy Magalhães — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Ronan Tito — Iram Saraiva — Mauricio Corrêa — Meira Filho — Mendes Canale — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Sobre a Mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ Gabinete do Governador

Ofício nº 214/89-Gabs
Macapá-AP, 30 de agosto de 1989
Exmº Senador:

Tenho a honra de submeter a mais alta consideração de Vossa Excelência, em atendimento ao que preceitua a Lei de Diretrizes Orçamentárias em seu art. 58, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a Proposta Orçamentária do Estado do Amapá para o exercício de 1990.

A Proposta Orçamentária para o próximo exercício de 1990 estima a Receita em NC\$ 264.104.000,00 (duzentos e sessenta e quatro milhões, cento e quatro mil cruzados novos) e fixa a Despesa também em igual valor, e foi elaborada obedecendo as normas legais vigentes, especialmente a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, procurando aproximar-se no máximo da realidade financeira estadual.

Permita-me Senhor Presidente, respeitosamente, solicitar a Vossa Excelência a prorrogação do prazo de entrega dos anexos que alude a Lei nº 4.320, até o dia 30 de setembro do ano em curso.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e seus ilustres pares a expressão do mais elevado apreço. — *Jorge Nova da Costa*, Governador.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência, não havendo objeção do plenário, deferiu a solicitação, e aguardará até 30 de setembro a remessa dos anexos ao projeto. (Pausa)

Em 30 de junho de 1989 o Nobre Sr. Senador Ronan Tito encaminhou à Mesa o Projeto de Lei do Senado nº 193/83, que "dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências". Naquela oportunidade, a matéria foi lida e despachada à Comissão de Assuntos Sociais. A proposição, no entanto, constitui Projeto de Código, pois, além de tratar da problemática do menor de forma abrangente e global, foi elaborado por Comissão de Juristas. Tendo sido amplamente divulgado. Assim, a Presidência encaminha esse Projeto à Comissão Temporária que acaba de ser constituída, para estudo, juntamente com o que foi lido, nos termos das disposições especiais previstas no art. 374 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 254, DE 1989

Dispõe sobre a integração das donas-de-casa à Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Estende-se às donas-de-casa a condição de Segurado facultativo, para efeito de filiação à Previdência Social.

Parágrafo único. Entende-se por dona-de-casa aquela que, sem remuneração, tem sob sua responsabilidade os trabalhos domésticos situados no âmbito de determinada unidade familiar.

Art. 2º As donas-de-casa contribuirão para a Previdência Social nos termos estabelecidos no art. 2º da Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Uma das demandas sociais que recebeu apoio irrestrito em todas as fases do trabalho da Assembléia Nacional Constituinte foi a extensão dos benefícios da Previdência Social às donas-de-casa.

Tal a força de seus fundamentos, que o direito de filiação das donas-de-casa acabou sendo ampliado, ganhando a abrangência do atual § 1º do art. 201 da Carta Magna.

Para atender e dar efetividade à justa demanda das donas-de-casa, o projeto de lei que ora submetemos à apreciação dos ilustres pares propõe a integração dessas anônimas produtoras de riqueza ao sistema previdenciário, na categoria de "segurado facultativo".

O requisito constitucional consubstanciado no § 5º do art. 195 da Carta em vigor é atendido pela contribuição direta das donas-de-casa,

que deverá seguir o mesmo critério estabelecido pela Lei nº 77.873/89 para os demais contribuintes individuais, a saber:

a) alíquota de 10%, para os salários-de-contribuição de valor igual ou inferior a três salários mínimos;

b) alíquota de 20%, para os demais.

Dessa forma, toda dona-de-casa poderá começar a contribuir para a Previdência mediante a alíquota de 10%, podendo, de acordo com a sua conveniência, evoluir, de acordo com os interstícios legais, para patamares superiores (e mais onerosos) de salário-de-contribuição (base contributiva).

Com a aprovação do presente projeto, estaremos dando um passo efetivo no sentido de dar eficácia à nova Constituição Federal, evitando procrastinações desnecessárias, já que a extensão dos benefícios e serviços previdenciários às donas-de-casa pode ser perfeitamente viabilizada independentemente da reformulação global dos planos de custeio e benefícios da Previdência Social.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 1989.
— Lourenberg Nunes Rocha, PT.

I — de 10%, para os salários-de-contribuição de valor igual ao inferior a trezentos e sessenta cruzados novos;

II — de 20%, para os demais.

(À Comissão de Assuntos Sociais — competência terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, outro projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 255, DE 1989

Institui o Código de Menores e dá outras providências.

CÓDIGO DE MENORES

LIVRO I

Parte Geral

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Este Código dispõe sobre assistência, proteção e vigilância a menor, que é toda criança ou adolescente que não tenha atingido a maioridade e que se encontre:

I — em situação irregular;

II — nos casos expressos em lei.

§ 1º Entende-se por situação irregular a posição ou o estado em que se encontre o menor perante a lei, reconhecida pela autoridade judiciária.

§ 2º As medidas de caráter preventivo aplicam-se a todo menor independentemente de sua situação, até a maioridade penal.

Art. 2º Para os efeitos do Código, considera-se em situação irregular o menor:

I — privado, ainda que eventualmente, de condições para atender às suas necessidades vitais básicas que lhe são asseguradas pela Constituição Federal e a lei, em razão de:

a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;

b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las.

II — vítima de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão, pelos pais ou responsáveis;

III — em perigo moral, devido a:

a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;

b) exploração sexual ou outra atividade contrária aos bons costumes.

IV — privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

V — com desvio de conduta em virtude de grave desajuste familiar ou comunitário;

VI — a quem se atribua ato infracional.

Parágrafo único. Entende-se por responsável aquele que, não sendo pai ou mãe, exerce, a qualquer título, vigilância, direção ou educação de menor, ou voluntariamente o traz

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

SEÇÃO III

Da Previdência Social

Art. 201. Os planos de previdência social, mediante contribuição, atenderão, nos termos da lei, a:

§ 1º Qualquer pessoa poderá participar dos benefícios da previdência social, mediante contribuição na forma dos planos previdenciários.

LEI Nº 7.787, DE 30 DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre alterações na legislação de custeio da Previdência Social e dá outras providências.

Art. 2º A alíquota de contribuição do segurado trabalhador autônomo e equiparados, e do segurado empregador, bem como de todos os contribuintes individuais, aplicada sobre o respectivo salário-de-contribuição, será:

em seu poder ou companhia, independentemente de ato judicial.

Art. 3º Os atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a menores são gratuitos e sigilosos, dependendo sua divulgação ainda que por certidão, de deferimento da autoridade judiciária competente.

§ 1º Os editais de citação limitar-se-ão aos dados essenciais à identificação dos pais ou responsável transcrevendo-se, em resumo, o local e as circunstâncias em que foi encontrado o menor.

§ 2º A notícia que se publique a respeito de menor em situação irregular não poderá identificar, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco e residência, salvo no caso de divulgação que vise à localização dos pais ou de menor desaparecido.

TÍTULO II Da Aplicação da Lei

Art. 4º A aplicação desta Lei levará em conta:

I — os princípios estabelecidos nas normas constitucionais e legais;

II — o contexto sócio-econômico e cultural em que se encontrem o menor e seus pais ou responsável;

III — o estudo de cada caso, realizado por equipe de que participe pessoal habilitado, sempre que necessário.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, a proteção aos interesses do menor sobrelevará qualquer outro bem ou interesse juridicamente tutelado.

TÍTULO III Da Autoridade Judiciária

Art. 6º A autoridade judiciária a que se refere esta Lei é o Juiz de Menores, ou o Juiz que exerça essa função na forma da legislação local.

Art. 7º À autoridade judiciária competirá exercer diretamente, ou por intermédio de servidor efetivo ou de voluntário credenciado fiscalização sobre o cumprimento das decisões judiciais ou determinações administrativas que houver tomado em relação à assistência, proteção e vigilância a menores.

§ 1º A fiscalização poderá ser desempenhada por Comissários Voluntários, nomeados pela autoridade judiciária, por prazo determinado, a título gratuito, dentre pessoas idóneas merecedoras de sua confiança.

§ 2º É considerado de relevante valor social o serviço prestado por voluntário credenciado.

Art. 8º A autoridade judiciária, além das medidas especiais previstas nesta Lei, poderá, através de Portaria ou Provimento, de ofício, mediante provocação do Ministério Pùblico, ou de interesses comunitários, determinar outras de ordem geral, que, ao seu prudente arbitrio se demonstrarem necessárias à assistência, proteção e vigilância a menor.

Parágrafo único. Somente as entidades que estejam funcionando regularmente há mais de um ano e atuantes na área de proteção ao menor, têm legitimidade para requerer, nos termos deste artigo.

TÍTULO IV Das Entidades de Assistência e Proteção a Menor

CAPÍTULO I Das Entidades Criadas pelo Poder Público

Art. 9º As entidades de assistência e proteção a menor criadas pelo Poder Público, terão centros especializados destinados a recepção, triagem, observação e à permanência de menores.

§ 1º O estudo do caso do menor no centro de recepção, triagem e observação considerará os aspectos social, médico e psicopedagógico, e será feito no prazo médio de três meses.

§ 2º Os centros a que se refere este artigo procederão a rigorosa separação dos menores, de acordo com a faixa etária, sexo, condições de saúde e vivência infracional e institucional.

§ 3º A escolarização e a profissionalização do menor serão obrigatórias nos centros de permanência.

§ 4º Das anotações sobre os menores assistidos ou acolhidos constarão data e circunstâncias do atendimento, nome do menor, de seus pais ou responsável, sexo, idade, ficha de controle de sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização de seu tratamento.

§ 5º É vedado à entidade pública transferir o menor que tenha sob seus cuidados para outra Comarca, sem prévia autorização da autoridade judiciária competente, sob as penas da Lei.

CAPÍTULO II Das Entidades Particulares

Art. 10. As entidades particulares de assistência e proteção a menor somente poderão funcionar depois de registrada no órgão estadual responsável pelos programas de bem-estar do menor o qual comunicará o registro à autoridade judiciária local.

Art. 11. Toda entidade manterá arquivo das anotações a que se refere o § 4º do art. 9º desta Lei, e promoverá a escolarização e profissionalização de seus assistidos, preferentemente em estabelecimento aberto.

Art. 12. É vedado à entidade particular entregar menor *sub judice* a qualquer pessoa ou transferi-lo a outra entidade sem autorização judicial sob as penas da Lei.

TÍTULO V Das Medidas de Assistência e Proteção

CAPÍTULO I Das Medidas Aplicáveis ao Menor

Art. 13. Toda medida aplicada ao menor visará, fundamentalmente, à sua integração sócio-familiar.

Art. 14. São medidas aplicáveis ao menor pela autoridade judiciária:

I — advertência;

II — entrega aos pais ou responsável ou a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade;

III — colocação em família substituta;

IV — imposição de regime de liberdade assistida;

V — colocação em casa de semi-internato;

VI — internação em estabelecimento educacional, ocupacional, psicopedagógico, hospitalar, psiquiátrico ou outro adequado.

Art. 15. A autoridade judiciária poderá, a qualquer tempo e no que couber, de ofício ou mediante provocação fundamentada dos pais ou responsável, da autoridade administrativa competente ou do Ministério Pùblico, cumular ou substituir as medidas de que trata este Capítulo.

Art. 16. Para a execução de qualquer das medidas previstas neste Capítulo, a autoridade judiciária poderá, ciente o Ministério Pùblico, determinar a apreensão do menor.

Parágrafo único. Em caso de apreensão para recambiamento este será precedido de verificação do domicílio do menor, por intermédio do Juizado do domicílio indicado.

SEÇÃO I Da Advertência

Art. 17. A advertência é aplicada ao menor, em audiência, presidida pela autoridade judiciária, com severidade serena, como medida educativa para prevenir fatos futuros, lavrando-se termo que é assinado pelo menor, os pais ou responsável.

Parágrafo único. O menor é entregue aos pais ou responsável constatado que tem família estruturada ou alguém que por ele se responsabilize o que é feito mediante assinatura do termo de responsabilidade.

SEÇÃO II Da Colocação em Família Substituta

SUBSEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 18. A colocação em família substituta será feita mediante:

I — guarda, provisória ou definitiva;

II — tutela;

III — adoção.

§ 1º A guarda de fato preexistente não impedirá a aplicação das medidas previstas neste artigo, com o objetivo de prevenir a situação irregular.

§ 2º Entende-se por guardião de fato aquele que não sendo pai ou mãe, exerce, a qualquer título, vigilância, direção ou educação de menor ou voluntariamente o traz em seu poder ou companhia, independentemente de ato judicial.

Art. 19. São requisitos para concessão de qualquer das formas de colocação em família substituta:

I — qualificação completa do candidato a responsável e de seu cônjuge, se casado, com expressa anuência deste;

II — indicação de eventual relação de parentesco do candidato ou de seu cônjuge com

o menor, especificando se este tem ou não parente vivo;

- I — idoneidade moral do candidato;
- IV — sanidade física e mental do candidato;
- V — qualificação completa do menor e de seus pais se conhecido;

VI — indicação do cartório onde foi inscrito o nascimento do menor.

Parágrafo único. Não se deferirá colocação em família substituta a pessoa que:

I — não revele, por qualquer modo, incompatibilidade com a natureza da medida;

II — não ofereça ambiente familiar adequado;

III — não tenha condições de prover a manutenção do menor.

Art. 20. A colocação em família substituta não admitirá transferência do menor a terceiros ou sua internação em estabelecimento de assistência a menores sem autorização judicial, sob as penas da Lei.

Parágrafo único. Em todos os casos e sempre que possível o menor deve ser previamente ouvido.

SUBSEÇÃO II Da Guarda

Art. 21. Entende-se por guarda, a responsabilidade assumida sobre o menor por qualquer pessoa, entidade pública ou particular que obriga à prestação de assistência material, moral, educacional e espiritual, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive os pais.

§ 1º Ao assumir a guarda, o responsável prestará compromisso em procedimento regular.

§ 2º Dar-se-á guarda provisória, de ofício ou a requerimento do interessado como medida cautelar preparatória ou incidente para regularizar a detenção de fato ou atender a casos urgentes.

§ 3º A guarda, qualquer que seja sua modalidade, confere ao menor a condição de dependente para todos os fins, principalmente previdenciário, cessando seus efeitos com a capacidade civil plena.

SUBSEÇÃO III Da Tutela Disposições Gerais

Art. 22. (Pessoas Sujeitas à Tutela) — Se um menor, não estiver submetido ao pátrio poder será posto em tutela.

Art. 23. (Fim da Tutela) — Ao tutor incumbe assistir e proteger a pessoa do menor, administrando-lhe os bens.

Parágrafo único. O encargo da tutoria é pessoal e intransmissível.

Art. 24. O tutor nomeado nos termos desta Lei, poderá ser dispensado da prestação de qualquer tipo de garantia, a critério da autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público.

Das Espécies de Tutela

Art. 25. (Tutela Legal) — O tutor é nomeado pela autoridade judiciária, atendendo aos interesses do menor, ouvido o Ministério Público, observando os princípios dos artigos 4º e 5º desta Lei.

Art. 26. Havendo mais de uma pessoa interessada na tutela do menor, em igualdade de condição, o Juiz observará a seguinte ordem:

I — ao avô paterno, depois ao materno, e, na falta destes, a avó paterna ou à materna;

II — aos tios, irmãos do pai ou da mãe, sendo preferido o materno ao paterno, o do sexo masculino ao do feminino, o mais velho ao mais novo;

III — aos irmãos, na mesma ordem de preferência pelo sexo e pela idade.

Parágrafo único. A ordem de preferência pode ser alterada pelo Juiz se assim o reclamarem os interesses do menor.

Art. 27. (Irmãos sob Tutela) — Aos irmãos que devem ser postos em Tutela se dará um só tutor sempre que possível.

Do Exercício da Tutela

Art. 28. (Quem não pode ser Tutor) — Estão impedidos de exercer a Tutela:

I — os que não preencherem os requisitos do artigo 19 desta Lei;

II — os que não tiverem a livre administração de seus bens;

III — as pessoas iridôneas;

IV — os que tiverem incompatibilidade pessoal com o menor ou com os pais destes;

V — os que no momento de lhes ser deferida a tutela se acharem constituídos em obrigação para com o menor, ou tiverem que fazer valer direitos contra este.

VI — aqueles cujos pais, filhos, ou cônjuge tiverem demanda com o menor.

Parágrafo único. Sobreindo um desses impedimentos o tutor será exonerado da tutela.

Art. 29. A Tutela, para os fins desta Lei, implica necessariamente o dever de guarda que será exercida por prazo indeterminado.

Art. 30. (Atribuições do Tutor) — Cabe ao Tutor quanto à pessoa do menor:

I — representá-lo, enquanto for absolutamente incapaz, e assisti-lo, quando adquirir capacidade relativa;

II — prestar-lhe alimentos, conforme seus haveres e condições;

III — dirigir-lhe a educação;

IV — exigir-lhe obediência e respeito.

Parágrafo único. Se o menor possuir bens, será sustentado e educado a expensas suas, arbitrando o Juiz para tal fim as quantias necessárias.

Art. 31. (Atribuições de Ordem Patrimonial) — Independentemente de autorização judicial compete ao tutor:

I — administrar os bens do menor;

II — receber os rendimentos dos bens e quaisquer proventos a que tenha direito o menor;

III — alienar os bens de consumo;

IV — fazer benfeitorias necessárias.

Art. 32. (Atos que Dependem de Autorização Judicial) — Sem autorização do Juiz, não pode o tutor praticar atos que excedam a administração ordinária de bens, nem destes dispor, ainda que a título oneroso sob pena de nulidade.

Art. 33. (Atos Defesos) — O tutor não pode:

I — adquirir por si ou por pessoa interposta, mesmo em hasta pública, bens imóveis ou móveis do menor;

II — constituir-se cessionário de direito, ou de crédito contra o menor;

III — dispor dos bens do menor a título gratuito.

Art. 34. (Responsabilidade do Tutor) — O tutor responde pelos prejuízos que, por sua culpa, causar ao menor.

Art. 35. (Reembolso de Despesas) — O tutor tem direito a ser reembolsado do que lhe legalmente despender no exercício da tutela.

Art. 36. (Gratificação do Tutor) — O tutor tem direito a perceber, pelo exercício da Tutela, uma gratificação, que será arbitrada pelo Juiz até o limite de dez por cento da renda líquida dos bens.

Art. 37. (Prestação de Contas) — O tutor prestará contas, de dois em dois anos, e bem assim quando, por qualquer motivo, deixar o exercício da tutela ou toda a vez que o Juiz o houver por conveniente.

Parágrafo único. Transmite-se aos herdeiros do tutor a obrigação de prestar contas.

Art. 38. (Quando cessa a responsabilidade do Tutor) — Subsiste a responsabilidade do tutor até o julgamento definitivo das contas não obstante quitação que lhe dé o menor.

Da Escusa dos Tutores

Art. 39. (Escusa da Tutela) — Podem escusar-se da tutela:

I — os maiores de 65 anos;

II — os que tiverem família numerosa;

III — os impossibilitados de exercê-la devido ao estado de saúde;

IV — os militares em exercício.

Art. 40. (Prazo para Apresentação da Escusa) — A escusa será apresentada nos 10 (dez) dias seguintes à intimação do nomeado, sob pena de caducidade do direito de alegá-la.

Parágrafo único. Se a escusa não for admitida pelo Juiz o nomeado é obrigado a exercer a tutela, sob pena de indenizar as perdas e danos que o menor venha a sofrer.

Art. 41. (Dispensa) — Sobreindo causa de escusa, o tutor poderá ser dispensado do encargo, contando-se o prazo de dez (10) dias para requerer a dispensa a partir daquele em que sobreviver o motivo.

Da Cessação da Tutela

Art. 42. (Causas extintivas) — Extinguem-se a tutela:

I — pela morte do menor;

II — por sua maioridade, ou emancipação;

III — caindo o menor sob pátrio poder, nos casos de adoção ou reconhecimento.

Art. 43. (Causas de cessação da Tutoria) — Cessa a tutoria:

I — sobreindo escusa legítima;

II — sendo o tutor removido;

III — a morte, ausência ou interdição do tutor.

Art. 44. (Remoção do Tutor) — Será removido o tutor quando faltar aos deveres do encargo.

Parágrafo único. A remoção se decretará por sentença judicial, podendo ser precedida de mandado que suspensa, provisoriamente, o tutor do exercício da tutela.

SUBSEÇÃO IV Da Adoção

Art. 45. Entende-se por adoção o Instituto que permite ao menor integrar-se como filho numa família substituta que atenda aos requisitos desta Lei.

Art. 46. A adoção é sempre judicial, de caráter pleno e irrevogável, atribuindo filiação legítima ao adotado, desvinculando-o, em definitivo, de seus pais biológicos e parentes, salvo impedimentos matrimoniais.

Art. 47. A adoção só será efetivada estando o menor em situação irregular não eventual ou com a concordância dos pais.

Art. 48. Comprovado que o adotante tem capacidade moral e financeira pode adotar mais de um menor.

Art. 49. Efetivada a adoção não é permitida a investigação da paternidade ou a reclamação dos pais ou responsável que tenham praticado o abandono do menor, ou contrabido para tal.

Art. 50. Podem requerer a adoção:

I — os casais cujo matrimônio tenha mais de três anos, mesmo que tenham filhos e desde que um dos cônjuges tenha idade mínima de 25 anos. Entre adotantes e adotado deve, em todos os casos, existir uma diferença de dezesseis anos de idade;

II — o viúvo ou viúva, provado que o menor está integrado em seu lar, onde tenha iniciado o estágio de convivência ainda em vida do outro cônjuge, que figurará também como adotante;

III — os cônjuges, separados ou divorciados, judicialmente, havendo começado o estágio de convivência na constância do casamento e assim acordarem em cláusula específica;

IV — admitir-se-á a adoção nuncupativa quando houver prova de que era intenção do "de cuius" adotar o menor;

V — o casado somente poderá pleitear a adoção, sem o consentimento do outro cônjuge, se comprovada a separação de fato há mais de três anos;

VI — os que vivem em união estável durante três anos, sob o mesmo teto;

VII — o solteiro, o viúvo ou o divorciado em casos especiais, desde que apresentem razões justas a critério do Juiz;

VIII — aquele que casar ou viver em união estável com o pai ou a mãe biológica do menor, mantendo-se o vínculo e o nome da mãe ou do pai natural remanescente, devendo o Juiz levar em consideração o relacionamento do menor com os pais do genitor que concordou com a medida;

IX — o estrangeiro, residente ou domiciliado fora do país observando-se o seguinte:

a) o menor que se encontre em situação irregular não eventual, poderá ser colocado em família substituta no estrangeiro, mediante

adoção, desde que não haja perante o Juizo em que se processar o pedido, brasileiro que queira fazê-lo e atenda os requisitos desta Lei;

b) apresentar, estudo psicossocial pela instituição oficialmente credenciada pelo Poder Público do país de seu domicílio e perante a autoridade judiciária local;

c) permanência no Brasil por até 30 dias, oportunidade em que será feita a observação preliminar quanto a afinidade e demais elementos;

d) comparecer à audiência;

e) assumir o compromisso de que fica obtido ao estágio de convivência, por até um ano, remetendo a instituição indicada o relatório trimestral com informações sobre educação, saúde e integração sócio-familiar;

f) somente se admitirá o início do estágio de convivência no exterior quando os genitores do menor, se conhecidos e vivos, estiverem destituídos do pátrio poder, com sentença transitada em julgado;

g) o estrangeiro que pleitear a adoção de criança brasileira, deverá constituir procurador, para acompanhar o processo e cumprir eventuais determinações judiciais.

SEÇÃO III Da Liberdade Assistida

Art. 51. Aplicar-se-á o regime de liberdade assistida nas hipóteses previstas nos incisos V e VI do art. 2º desta Lei, para o fim de vigiar, auxiliar, tratar e orientar o menor.

Parágrafo único. A autoridade judiciária fixará as regras de conduta do menor e designará pessoa capacitada ou serviço especializado para acompanhá-lo caso.

SEÇÃO IV Da Colocação em Semi-Internato

Art. 52. A colocação em semi-internato será determinada como forma de transição para o meio aberto, devendo, sempre que possível utilizar os recursos da comunidade, visando à escolaridade e profissionalização do menor.

SEÇÃO V Da Internação

Art. 53. A internação do menor é medida excepcional e somente será aplicada se for inviável ou malograr a aplicação das demais medidas.

Parágrafo único. Durante o período de internação a escolarização será obtida pela frequência obrigatória aos cursos ministrados nos termos do art. 9º, parágrafo segundo, desta Lei.

Art. 54. Quando decorrente de situação irregular diversa das contempladas no art. 2º, incisos V e VI, desta Lei, a internação se fará em estabelecimento que guarde absoluta separação dos internos com desvio de conduta ou a quem se atribua atos infracionários.

Art. 55. A internação, além da obrigatoriedade de escolarização e profissionalização, importa, também, na prática de atividades esportivas e culturais voltadas para as artes.

Art. 56. Completando o menor a maioridade penal e sendo necessária a manutenção

da medida de internação será transferido para unidade adequada ao seu tratamento, até que complete a maioridade civil, quando cessará a competência do Juiz de Menores e o Ministério Pùblico requererá, se for o caso, sua interdição.

CAPÍTULO II Das Medidas Aplicáveis aos Pais ou Responsável

Art. 57. São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:

I — advertência;

II — obrigação de submeter o menor a tratamento em clínica, centro de orientação infanto-juvenil ou outro estabelecimento especializado determinado pela autoridade judiciária, quando verificada a necessidade e houver recaída injustificada;

III — perda ou suspensão do pátrio poder;

IV — destituição da tutela;

V — perda da guarda.

§ 1º Quando ocorrer a hipótese do art. 57 a autorização judiciária estabelecerá a espécie de tratamento especializado e acompanhá-la, periodicamente, o cumprimento da obrigação.

§ 2º Constatado que os pais ou responsável deixaram de cumprir a obrigação, a autoridade judiciária prosseguirá no processo e aplicará, se for o caso, quaisquer das outras medidas previstas neste artigo.

SEÇÃO I Da Advertência

Art. 58. A advertência é aplicada aos pais ou responsável, em audiência, presidida pela autoridade judiciária, com severidade serena, como medida educativa para prevenir fatos futuros, lavrando-se termo que é assinado pelos pais ou responsável.

SEÇÃO II Da Perda ou Suspensão do Pátrio Poder

Art. 59. A perda ou suspensão do pátrio poder rege-se pelo Código Civil e pelo disposto nesta Lei.

Art. 60. A autoridade judiciária poderá decretar a perda ou a suspensão do pátrio poder dos pais que:

I — derem causa a situação irregular do menor;

II — descumprirem, sem justa causa, as obrigações previstas no art. 56, II, desta Lei.

Parágrafo único. A perda ou a suspensão do pátrio poder não exonera os pais do dever de sustentar os filhos.

SEÇÃO III Da Perda da Guarda

Art. 61. A autoridade judiciária decretará a perda da guarda nos casos em que aplicaria a perda ou a suspensão do pátrio poder ou a destituição da tutela.

CAPÍTULO III Da Apreensão de Objeto ou Coisa

Art. 62. A autoridade judiciária poderá, em despacho fundamentado, determinar a apreensão, por prazo determinado, do objeto

ou da coisa cuja detenção pelo menor possa ensejar reincidência no fato.

§ 1º O objeto ou coisa apreendida permanecerá em poder de depositário judicial ou pessoa idônea, a critério da autoridade judiciária.

§ 2º A apreensão e seu levantamento serão determinados através de mandado, ciente o Ministério Público.

Art. 63. A autoridade judiciária poderá também determinar a apreensão de objeto ou de coisa, de interesse do menor, ciente o Ministério Público.

Art. 64. A autoridade judiciária poderá, ouvido o Ministério Público, determinar a doação dos objetos ou coisas apreendidos às entidades de assistência e proteção ao menor, criadas pelo Poder Público, nos termos do art. 9º sempre que decorridos mais de doze meses da apreensão.

CAPÍTULO IV

Das Medidas de Vigilância

SEÇÃO I *Disposições Gerais*

Art. 65. Os estabelecimentos referidos neste Capítulo poderão ser inspecionados, a qualquer tempo, pela autoridade judiciária competente e pelo Ministério Público.

Art. 66. A autoridade judiciária poderá, de ofício ou por provocação da autoridade administrativa, ouvido o Ministério Público, ordenar o fechamento provisório ou definitivo do estabelecimento particular que infringir norma de assistência e proteção ao menor.

§ 1º O procedimento de verificação de infração será instaurado por portaria, devendo a autoridade judiciária inspecionar o estabelecimento.

§ 2º A autoridade judiciária poderá determinar, liminarmente, o afastamento provisório do dirigente do estabelecimento, designando-lhe substituto.

§ 3º Se a decisão final reconhecer a inidoneidade da entidade particular, ou de seus dirigentes, será o estabelecimento fechado, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, dentre as quais o cancelamento da respectiva inscrição no registro civil, através de mandado.

§ 4º Se o fechamento for recomendável por falta de condições técnicas ou materiais, a autoridade poderá conceder prazo à entidade para supri-las. Se as condições não forem preenchidas no prazo concedido, o estabelecimento será fechado até que atenda às exigências estabelecidas.

SEÇÃO II

Das Casas de Espetáculos, das Diversões em Geral, dos Hotéis e Congêneres

SUBSEÇÃO I

Dos Espetáculos Teatrais, Cinematográficos, Circenses, Radiofônicos e de Televisão

Art. 67. É proibida a menor de dez anos, quando desacompanhado dos pais ou responsável, a entrada em salas de espetáculos

teatrais, cinematográficos, circenses, de rádio, televisão e congêneres.

§ 1º Nenhum menor de dez anos poderá permanecer em local referido neste artigo depois das vinte e duas horas.

§ 2º Tratando-se de espetáculo instrutivo ou recreativo, a autoridade judiciária poderá alterar os limites e as condições fixadas neste artigo.

Art. 68. Nenhum menor, sem prévia autorização da autoridade judiciária, poderá participar de espetáculo público e seus ensaios, bem como entrar ou permanecer em qualquer dependência de estúdios cinematográficos, de teatro rádio ou televisão.

Art. 69. A autoridade judiciária poderá ampliar, dadas as circunstâncias, o limite de idade fixado pelo órgão competente.

Art. 70. Será vedada a apresentação, em rádio e televisão, de espetáculos proibidos para menores de:

- I — dez anos, até as vinte horas;
- II — quatorze anos, até as vinte e duas horas;
- III — dezoito anos, em qualquer horário.

Art. 71. Nenhum espetáculo será apresentado ou anunciado sem aviso de sua classificação, antes e durante sua transmissão, apresentação ou exibição.

Subseção II

Das Casas de Jogos, dos Bailes Públicos e Hotéis

Art. 72. É proibida a entrada de menor em casa de jogo.

Parágrafo único. Considera-se casa de jogo a que explore apostas, ainda que eventualmente.

Art. 73. É defeso a entrada de menores em bailes públicos.

Parágrafo único. Considera-se baile público aquele que não estando organizado em associação regular, para sua consecução, exija à venda convites como condição para o ingresso de pessoas.

Art. 74. É proibida a hospedagem de menor, desacompanhado dos pais ou responsáveis, em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere.

Parágrafo único. A autoridade judiciária poderá autorizar a hospedagem em circunstância especial. À falta de autoridade judiciária, a autorização será suprida por autoridade administrativa, que oficiará ao Juiz de imediato.

SUBSEÇÃO III

De Outros Locais de Jogos e Recreação

Art. 75. É proibida aos menores a entrada em estabelecimento que explore comercialmente bilhar, sinuca ou congêneres.

Art. 76. Tendo em vista as peculiaridades locais e os princípios desta lei, a autoridade judiciária poderá disciplinar:

I — a entrada e a permanência de menor em estádio, ginásio e campo desportivo, em clube e associação recreativa ou desportiva;

II — a entrada e a permanência de menor em boate, salão de bilhar, sinuca, boliche, bocha ou congêneres;

III — a participação de menor em festividade pública.

§ 1º Em qualquer hipótese, é proibida:

a) a permanência de menor quando desacompanhado dos pais ou responsável, em lugar referido neste artigo, depois das vinte e quatro horas;

b) a admissão de menor em sala de jogo;

c) a entrada de menor em local destinado à espetáculo e serviço de bar para espectadores em veículos, depois das vinte horas.

§ 2º Para os fins do disposto neste artigo, a autoridade judiciária levará em conta, dentre outros fatores:

a) a existência de instalações adequadas;

b) o tipo de freqüência habitual ao local;

c) a localização em lugar apropriado;

d) a adequação do ambiente à eventual freqüência de menores.

Subseção IV

Da Execução das Medidas Judiciais pelas Entidades de Assistência e Proteção ao Menor

Art. 77. As medidas de assistência e proteção determinadas pela autoridade judiciária, no âmbito desta lei, serão executadas pelas entidades criadas pelo Poder Público com a finalidade de atender aos menores a que se refere o artigo 1º desta lei.

Parágrafo único. As entidades privadas dedicadas à assistência e proteção ao menor compõem o sistema complementar de execução dessas medidas.

Art. 78. As entidades criadas pelo Poder Público e as de natureza privada planejarão e executarão suas atividades de assistência e proteção ao menor visando, prioritariamente, ao ajustamento ou integração sócio-familiar deste.

Parágrafo único. As entidades comunicarão à autoridade judiciária cada caso de menor em situação irregular que acolherem.

Art. 79. As entidades fornecerão à autoridade judiciária, no prazo por esta assinado, relatório de seus órgãos técnicos, nas fases de estudo, diagnóstico e tratamento do caso, podendo a autoridade determinar a realização de estudos complementares.

CAPÍTULO V

Da Autorização para Viajar

Art. 80. O menor dependerá de autorização da autoridade judiciária para viajar, quando desacompanhado dos pais ou responsável, para fora da Comarca onde reside.

§ 1º A autorização é dispensável:

I — quando se tratar de Comarca contígua à de sua residência, se na mesma Unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana;

II — quando se tratar de viagem ao exterior, se:

a) o menor estiver acompanhado de ambos os genitores ou responsável;

b) o pedido de passaporte for subscrito por ambos os genitores, responsável ou representante legal.

§ 2º A autoridade judiciária poderá, a pedido dos pais, conceder autorização permanente de viagem, pelo prazo máximo de dois anos, mediante verificação da conduta do menor e do exercício do pátrio poder.

TÍTULO VI

Das Infrações Cometidas Contra a Assistência, Proteção e Vigilância a Menores

CAPÍTULO I

Das Infrações

Art. 81. Divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, atos ou documentos de procedimento judicial relativo a menor.

Pena — multa de até cinqüenta valores de referência.

§ 1º Incorre na mesma pena quem exibe fotografia de menor em situação irregular ou vítima de crime, ou qualquer ilustração que lhe diga respeito ou se refira a atos que lhe sejam imputados, de forma a permitir sua identificação, direta ou indiretamente.

§ 2º Se o fato for praticado por órgão de imprensa ou emissora de rádio ou televisão, além da pena prevista neste artigo, a autoridade judiciária poderá determinar a apresentação da publicação ou a suspensão da programação da emissora até por dois dias, bem como da publicação do periódico até por dois números.

Art. 82. Anunciar, por qualquer meio de comunicação peças teatrais, filmes cinematográficos ou quaisquer representações ou espetáculos, sem indicar os limites de idade para o ingresso de menor.

Pena — multa de dez a cinqüenta valores de referência, dobrada na reincidência, aplicável, separadamente, ao estabelecimento de diversão e aos órgãos de divulgação ou publicidade.

Art. 83. Transmitir, através de rádio ou televisão, espetáculo em faixa de horário diversa da autorizada ou sem aviso de sua classificação.

Pena — multa de dez a cinqüenta valores de referência, aplicando-se o dobro na reincidência.

Art. 84. Exibir, no todo ou em parte, filme, cena, peça, amostra ou congénere, bem como propaganda comercial de qualquer natureza, cujo limite de proibição esteja acima do fixado para os menores admitidos ao espetáculo.

Pena — multa de dez a cinqüenta valores de referência.

Parágrafo único. A pena poderá ser cumulada com a suspensão da exibição ou do espetáculo, no caso de inobservância da classificação fixada pelo órgão competente.

Art. 85. Deixar o responsável pelo estabelecimento, o empresário do espetáculo ou o acompanhante maior de observar o que dispõe esta lei sobre o acesso de menor a espetáculos e diversões ou sobre sua permanência e participação nestes, e servir bebida alcoólica.

Pena — multa de até cinqüenta valores de referência; na reincidência, além da multa, a autoridade judiciária poderá determinar a suspensão do espetáculo ou o fechamento do estabelecimento por até seis meses.

Art. 86. Promover, sem autorização judicial, a participação de menor em certame de beleza ou similar.

Pena — multa de um a vinte valores de referência, aplicando-se o dobro na reincidência.

Art. 87. Hospedar menor, desacompanhado dos pais ou responsável, em hotel, pousada, motel ou congénere, sem autorização da autoridade competente.

Pena — multa de até dez valores de referência, em cada caso.

Art. 88. Transportar menor desacompanhado dos pais ou responsável e sem autorização escrita da autoridade judiciária, para fora da Comarca onde resida, nos termos do artigo 80 desta Lei.

Pena — multa de até dez valores de referência se por via terrestre; de até vinte valores de referência, se por via marítima ou aérea; aplicada-se o dobro da reincidência, em qualquer caso.

Art. 89. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao pátrio poder ou decorrentes de tutela ou de guarda, bem assim determinação judicial sobre medida de assistência, proteção ou vigilância a menor.

Pena — multa de dez a cinqüenta valores de referência, aplicando-se o dobro na reincidência.

Art. 90. Descumprir qualquer disposição dos Arts. 10, 11 e 12 desta lei.

Pena — multa de um a vinte valores de referência.

Art. 91. Descumprir as normas de proteção ao menor no trabalho.

Pena — multa de um até dez valores de referência, aplicando-se o dobro na reincidência.

Parágrafo único. Não incidirá, porém, a sanção, se pelo mesmo fato outra de igual natureza tiver sido aplicada pela autoridade administrativa competente.

CAPÍTULO II

Da Aplicação das Penalidades

Art. 92. As normas do Capítulo anterior serão aplicadas em observância ao disposto na Parte Geral do Código Penal.

Art. 93. As penalidades previstas neste Título são de caráter administrativo, não induzindo efeitos de natureza penal.

Art. 94. Quando não expressamente especificada, a pena mínima de multa será de um valor de referência.

Art. 95. Sendo primário o infrator, poderá ser aplicada a pena de advertência.

Art. 96. Considera-se reincidente, para efeito desta Lei, aquele que pratica o fato depois de condenado por decisão passada em julgado, por qualquer infração prevista no Capítulo anterior.

Parágrafo único. A reincidência prescreve em dois anos contados do pagamento da multa ou do recebimento da advertência.

TÍTULO VII

Do Registro Civil do Menor

Art. 97. As medidas de assistência e proteção de que trata este Livro serão necessariamente precedidas da regularização do registro civil do menor.

Art. 98. O registro de nascimento de menor em situação irregular poderá ser determinado de ofício ou a pedido ouvido o Ministério Público, a vista dos elementos de que dispuser a autoridade judiciária, comprovada a inexistência do registro anterior.

Parágrafo único. O registro será feito mediante mandado, expedido ao Ofício competente.

Art. 99. A autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, poderá determinar qualquer retificação no registro do menor.

Parágrafo único. Para fins de adoção a retificação poderá incluir mudança ou alteração no prenome.

TÍTULO VIII

Do Trabalho do Menor

Art. 100. A proteção ao trabalho do menor é regulada por legislação especial:

LIVRO II

Parte Especial

TÍTULO I

Do Processo

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 101. A jurisdição de menores é exercida, em cada Comarca, por Juiz a quem se atribuem as garantias constitucionais da magistratura, em Vara especializada ou não, e, em segundo grau, pelo Conselho da Magistratura ou Órgão Judiciário, conforme dispuser a Lei de Organização Judiciária.

Art. 102. A jurisdição de menores é exercida através de processo de conhecimento, cautelar e de execução.

Art. 103. As medidas previstas neste Código serão aplicadas mediante procedimentos especiais ou administrativos, qualquer deles contraditório ou não, de iniciativa oficial ou provocado pelo Ministério Público ou por quem tenha legítimo interesse.

Art. 104. Se a medida judicial a ser adotada não corresponder a procedimento previsto nesta ou em outra Lei, a autoridade judiciária poderá investigar livremente os fatos e ordenar, de ofício, as providências.

Parágrafo único. Aplicar-se-á na jurisdição de menores subsidiariamente, a legislação processual pertinente.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 105. A competência será determinada:

I — pelo domicílio dos pais ou responsável;
II — pelo lugar onde se encontra o menor, à falta de pais ou responsável e quando aplicáveis as medidas dos incisos II, III, V e VI do artigo 14 desta Lei.

§ 1º Nos casos de desvio de conduta ou de infração penal, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º A execução das medidas de internação ou de liberdade assistida poderá ser delegada ao Juiz de residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar o menor.

Art. 106. Quando se tratar de menor em situação irregular, é competente o Juiz de Menores para o fim de:

I — suprir a capacidade ou o consentimento para o casamento;

II — conceder a emancipação, nos termos da Lei Civil, quando faltarem os pais;

III — designar Curador Especial em casos de adoção, de apresentação de queixa, de representação, e de outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais em que haja interesse do menor;

IV — conhecer da ação de alimentos;

V — determinar o registro de nascimento e de óbito bem assim a averbação de sua retificação ou cancelamento, nos casos previstos nesta Lei;

VI — decretar a perda ou a suspensão do pátio poder e a destituição da tutela.

Art. 107. A competência da Vara de Menores é exclusiva e absoluta para processar e julgar a adoção de menores, qualquer que seja sua situação.

Parágrafo único. Quando houver medida antecedente sobre o adotando na Vara de Menores prorrogar-se-á a competência neste Juízo.

CAPÍTULO III Do Ministério Públco

Art. 108. As funções do Ministério Públco serão exercidas pelo Curador de Menores, ou outro membro do Ministério Públco a quem sejam atribuídas as garantias constitucionais na forma da legislação local.

Art. 109. O representante do Ministério Públco, será intimado, prévia e pessoalmente, para qualquer ato, assim como terá ciência de todo despacho ou decisão proferida pela autoridade judiciária nos procedimentos e processos regulados por esta Lei, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em casos urgentes ou não estando presente o membro do Ministério Públco, o ato poderá ser praticado, dando-se-lhe ciência logo que possível.

Art. 110. O representante do Ministério Públco, no exercício de suas funções, terá livre acesso a todo local onde se encontre menor.

CAPÍTULO IV Do Procurador

Art. 111. Os pais ou responsável poderão intervir nos procedimentos de que trata esta lei, pessoalmente ou através de advogado, respeitado o segredo de Justiça.

§ 1º Será obrigatória a constituição de advogado nos casos previstos nos artigos 113,

inciso II, e 122 desta Lei e para a interposição de recurso.

§ 2º A ausência do procurador, devidamente intimado, não determinará o adiamento de nenhum ato do processo.

§ 3º Será dispensado a outorga de mandado quando se tratar de defensor nomeado ou, sendo constituído, tiver sido indicado por ocasião de ato formal na presença da autoridade judiciária.

TÍTULO II Dos Procedimentos Especiais

CAPÍTULO I

Da Verificação da Situação do Menor

Art. 112. Qualquer pessoa poderá e as autoridades administrativas deverão encaminhar à autoridade judiciária competente o menor que se encontre em situação irregular, nos termos dos incisos I, II, III e IV do art. 2º desta Lei.

§ 1º Registrada e relatada a ocorrência pelos órgãos auxiliares do Juízo, com ou sem a apresentação do menor, a autoridade judiciária, mediante portaria, termo ou despacho, adotará de plano as medidas adequadas.

§ 2º Se as medidas a que se refere o parágrafo anterior tiverem caráter meramente cautelar, prosseguir-se-á no procedimento verificatório, no qual, após o estudo social do caso ou seu aprofundamento e realizadas as diligências que se fizerem necessárias, a autoridade judiciária, ouvindo o Ministério Públco, decidirá, em cinco dias, definindo a situação do menor e aplicando a medida adequada.

Art. 113. Instaurar-se-á procedimento contraditório:

I — discordando os pais ou responsável das medidas aplicadas em procedimento verificatório simples previsto nos §§ 1º e 2º do art. 112 desta Lei;

II — nas hipóteses das alíneas a e b do inciso I do art. 2º desta Lei, quando a perda do pátio poder constituir pressuposto lógico da medida principal;

III — para a perda da guarda ou quando sobre esta houver controvérsia;

IV — para o decreto de suspensão do pátio poder.

Art. 114. Será observado o procedimento verificatório simples, previsto no § 2º do art. 112 desta Lei, quando:

I — os pais concordarem, mediante declaração escrita ou termo nos autos com a colocação em lar substituto;

II — recolhido a entidade pública, provisoriamente, a mais de dois anos, ou amparado com entidade particular, por igual lapso de tempo, o menor, em situação irregular, não tiver sido reclamado pelos pais ou parentes próximos;

III — já integrado em família substituta, ainda que mediante guarda de fato, há mais de dois anos, não tiver sido reclamado pelos pais ou parentes próximos;

IV — já integrado em família substituta, ainda que mediante guarda de fato, há mais de um ano, não tiver sido o menor, em orfandade total ou o menor não reconhecido pelos pais,

reclamado pelos parentes próximos ou, na segunda hipótese, pelos genitores.

Art. 115. O procedimento contraditório terá início por provocação do interessado ou do Ministério Públco, cabendo-lhes formular petição devidamente instruída com os documentos necessários e com a indicação da providência pretendida.

§ 1º Serão citados os pais, o responsável ou qualquer outro interessado para, no prazo de dez dias, oferecer resposta, instruída com os documentos necessários, requerendo, desde logo, a produção de outras provas que houver.

§ 2º Apresentada, ou não, a resposta, a autoridade judiciária mandará proceder ao estudo social do caso ou à perícia por equipe interprofissional, se possível.

§ 3º Requerida prova testemunhal ou se for conveniente e possível ouvir o menor, juntando aos autos o relatório do estudo social, a autoridade judiciária designará audiência.

§ 4º Cumpridas as diligências, presente o relatório do estudo do caso e ouvido o Ministério Públco, os autos serão conclusos à autoridade judiciária que, em dez dias, decidirá definindo a situação do menor e aplicará a medida cabível ou requerida.

§ 5º Este procedimento poderá ser, também, iniciado de ofício mediante portaria ou despacho fundamentado nos autos de procedimento em curso.

Art. 116. Como medida cautelar, em qualquer dos procedimentos, demonstrada a gravidade do fato, poderá ser, liminar ou incidentalmente, decretada a suspensão provisória do pátio poder, da função de tutor ou do guardião, ficando o menor confiado à autoridade administrativa competente ou à pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade, até a decisão final.

CAPÍTULO II

Da Apuração de Infração Penal

Art. 117. O menor, a quem se atribua prática de ato infracional, será, desde logo, encaminhado à autoridade judiciária.

§ 1º Para os efeitos desta lei, deve ser considerada a idade do menor à data do fato.

§ 2º Sendo impossível a apresentação imediata, autoridade policial responsável encaminhará o menor a repartição policial especializada ou a estabelecimento de assistência que apresentará o menor à autoridade judiciária no prazo de vinte e quatro horas.

§ 3º Na falta de repartição policial especializada, o menor aguardará a apresentação em dependência separada da destinada a maiores.

§ 4º Ao apresentar o menor, a autoridade policial encaminhará relatório sobre a investigação da ocorrência, bem como o produto e os instrumentos da infração.

Art. 118. O procedimento da apuração de infração cometida por menor acima de quatorze anos compreenderá os seguintes atos:

I — recebidas e autuadas as investigações a autoridade judiciária determinará a realização da audiência de apresentação do menor,

dando-lhe conhecimento pleno e formal do ato que lhe foi atribuído;

II — na audiência de apresentação, para assegurar-se igualdade na relação processual, presentes o Ministério Público, e o Procurador, serão ouvidos o menor, seus pais ou responsável, a vítima e testemunhas, podendo a autoridade judiciária determinar a retirada do menor do recinto;

III — após a audiência, a autoridade judiciária poderá determinar a realização de diligências, ouvindo técnicos;

IV — a autoridade judiciária poderá, considerando a personalidade do menor, seus antecedentes e as condições em que se encontre, bem como os motivos e as circunstâncias da ação, proferir decisão de plano, entregando-o aos pais ou responsável, ouvido o Ministério Público;

V — se ficar evidente que o fato é grave, a autoridade judiciária fixará prazo, nunca superior a trinta dias, para diligências e para que a equipe interprofissional apresente relatório do estudo do caso;

VI — durante o prazo a que se refere o inciso V, o menor ficará em observação, permanecendo ou não internado;

VII — salvo o pronunciamento em audiência, o Ministério Público e o procurador terão o prazo de cinco dias para se manifestarem sobre o relatório e as diligências realizadas;

VIII — a autoridade judiciária terá o prazo de cinco dias para proferir decisão fundamentada, após as manifestações do Ministério Público e do procurador.

Art. 119. O menor com mais de dez e menos de quatorze anos será encaminhado, desde logo, por ofício, à autoridade judiciária, com relato circunstanciado de sua conduta, aplicando-se-lhe, no que couber, o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 117 desta lei.

Parágrafo único. A autoridade judiciária poderá, considerando a personalidade do menor, seus antecedentes e as condições em que se encontre, bem como os motivos e as circunstâncias da ação, proferir, motivadamente, decisão de plano, definindo a situação irregular do menor, ouvido o Ministério Público.

Art. 120. Apresentado o menor de até dez anos, a autoridade judiciária poderá dispensá-lo da audiência de apresentação, ou determinar que venha a sua presença para entrevista, ou que seja ouvido e orientado por técnico.

Art. 121. Sempre que possível e se for o caso, a autoridade judiciária tentará, em audiência com a presença do menor, a composição do dano por este causado.

Parágrafo único. Acordada a composição, esta será reduzida a termo e homologada pela autoridade judiciária, constituindo título executivo, nos termos da lei processual civil.

CAPÍTULO III

Da Perda do Pátrio Poder e da Destituição da Tutela

Art. 122. A perda do pátrio poder, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V e VI do art.

2º desta lei, terá o procedimento ordinário previsto na lei processual civil, e poderá ser proposta pelo Ministério Público, por ascendente, colateral ou afim do menor até o quarto grau ou terceiros interessados.

Art. 123. Na destituição da tutela, observar-se-á o procedimento para remoção de tutor previsto na lei processual civil e no disposto neste Capítulo.

Art. 124. A autoridade judiciária poderá, em qualquer dos procedimentos deste Capítulo, determinar o sobremento do processo por até seis meses, se o pai, a mãe ou o responsável comprometer-se a adotar as medidas adequadas à proteção do menor.

Parágrafo único. A ação prosseguirá em caso de inobservância das medidas impostas.

CAPÍTULO IV

Da Adoção

Art. 125. Na petição inicial, os requerentes atenderão aos requisitos gerais para colocação do menor em lar substituto e aos específicos para a adoção pretendida, bem como os apelidos de família.

§ 1º Não existindo decisão anterior, poderá ser cumulado o pedido de verificação da situação do menor, caso em que será também observado o disposto nos arts. 115 e 122 desta lei.

§ 2º A petição poderá ser assinada pelos próprios requerentes, salvo a acumulação prevista no parágrafo anterior.

Art. 126. Estando devidamente instruída a petição, será determinada a realização de estudo sobre os resultados do estágio de convivência e a conveniência da adoção.

Art. 127. Apresentando o relatório de sindicância e efetuadas outras diligências reputadas indispensáveis, após ouvir o Ministério Público, a autoridade judiciária decidirá em cinco dias.

Art. 128. O processo de adoção formulado por estrangeiro, residente fora do País, deverá observar os seguintes procedimentos:

a) o pedido, com os respectivos documentos, deverá ser apresentado ao Juiz competente que encaminhará os interessados para avaliação por técnicos habilitados por ele designados, que apresentarão relatório no prazo máximo de cinco dias;

b) apresentação do menor aos interessados, será feita, preferencialmente, na presença da autoridade judiciária, lavrando-se o termo;

c) favorável o relatório técnico e verificada a conveniência do menor, a autoridade judiciária concederá aos requerentes a guarda provisória, marcando prazo para reavaliação;

d) constatada a inicial adaptação do menor com os requerentes, ouvido o Ministério Público, será proferida a sentença de tutela, fixando-se o prazo de estágio de convivência, o número de relatórios a serem encaminhados para instruir o processo, e serão expedidos alvarás para obtenção de passaporte e viagem;

e) cumprido com êxito o estágio de convivência no exterior, ouvido o Ministério Público, será proferida a sentença de adoção.

Art. 129. A sentença de adoção tem efeito constitutivo e é inscrita no registro civil, mediante mandado.

§ 1º Da sentença não será fornecida certidão salvo a critério da autoridade judiciária e para a salvaguarda de direitos.

§ 2º A inscrição consignará os apelidos de família do adotado, os nomes dos adotantes como pais e seus ascendentes como avôs.

§ 3º O registro de nascimento original do menor é cancelado, por mandado, e arquivado.

§ 4º Não pode ocorrer qualquer observação sobre a origem do ato nas posteriores certidões.

Art. 130. A adoção pode ser anulada a pedido do adotado ou de seus pais biológicos quando tenha sido decretada com grave violação da lei.

Parágrafo único. A interpretação é restrita e não será declarada por meros vícios formais e nem quando impliquem em grave prejuízo para o interesse do menor.

CAPÍTULO V

Das Penalidades Administrativas

Art. 131. As penalidades estabelecidas nesta lei serão impostas pela autoridade judiciária em processo próprio ou nos autos de procedimentos em curso.

Parágrafo único. A multa será imposta através de decisão fundamentada, intimando-se o infrator.

Art. 132. O processo será iniciado por portaria da autoridade judiciária, representação do Ministério Público, ou auto de infração lavrado por servidor efetivo ou voluntário credenciado, e assinado por duas testemunhas, se possível.

§ 1º No processo iniciado com o auto de infração, poderão ser usadas fórmulas impressas, especificando-se a natureza e as circunstâncias da infração.

§ 2º Sempre que possível, à verificação da infração seguir-se-á a lavratura do auto, certificando-se, em caso contrário, os motivos de retardamento.

Art. 133. O infrator terá prazo de dez dias para apresentação de defesa, contado da data da intimação, que será feita:

I — pelo autuante, no próprio auto, quando este for lavrado na presença do infrator;

II — por oficial de justiça ou funcionário legalmente habilitado, que entregará cópia do auto ao infrator ou a seu representante legal, lavrando certidão;

III — por via postal, com aviso de recebimento, se não for encontrado o infrator ou seu representante legal;

IV — por edital, com prazo de trinta dias, se incerto ou não sabido o paradeiro do infrator ou de seu representante legal.

Art. 134. Em caso de infração cometida através de transmissão simultânea de rádio ou televisão, que atinja mais de uma Comarca, será competente, para a aplicação de penalidade, a autoridade judiciária do local de emissão.

Art. 135. As multas não recolhidas até trinta dias após o trânsito em julgado da decisão, serão exigidas através de execução pelo Estado ou Distrito Federal.

TÍTULO III Dos Recursos

Art. 136. Poderá ser interposto, no prazo de dez dias, pelos interessados ou pelo Ministério Público, recurso administrativo:

I — sem efeito suspensivo, contra atos expedidos com base no art. 8º desta Lei e decisões relativas a medidas de vigilância;

II — com efeito suspensivo, contra penalidades relativas às infrações previstas no Título VI do Livro I desta Lei.

Art. 137. Das demais decisões as partes interessadas e o Ministério Público poderão recorrer, para o órgão judiciário de grau de jurisdição superior, mediante instrumento, no prazo de dez dias, contado da intimação, oferecendo, desde logo, suas razões.

§ 1º O recurso não terá efeito suspensivo, salvo os casos do art. 122 desta Lei.

§ 2º Formado o instrumento e ouvida a parte recorrida, no prazo de cinco dias, a autoridade judiciária manterá ou reformará a decisão recorrida, em despacho fundamentado. Se a reformar, remeterá o instrumento à jurisdição superior em vinte quatro horas, a requerimento do Ministério Público, ou em cinco dias, a requerimento da parte interessada.

Art. 138. Os recursos contra decisões do Juiz de Menores terão preferência de julgamento, e dispensarão revisor.

TÍTULO IV Disposições Finais

Art. 139. Em nenhum caso haverá incomunicabilidade de menor, o qual terá sempre direito à visita de seus pais ou responsável e de procurador com poderes especiais, de comum acordo com a direção do estabelecimento onde se encontrar internado, ou devidamente autorizado pela autoridade judiciária.

Parágrafo único. A autoridade judiciária poderá suspender, por tempo determinado, a visita dos pais ou responsável, sempre que a visita venha a prejudicar a aplicação de medida prevista nesta lei.

Art. 140. O menor em situação irregular terá direito à assistência religiosa.

Art. 141. As multas impostas com base nesta Lei reverterão ao Poder Judiciário, especificamente as Varas de Menores, para assistência material ao menor e o reaparelhamento dos serviços das mencionadas Varas.

Art. 142. Às autoridades e ao pessoal técnico e administrativo a que couber a aplicação desta Lei deverão se proporcionadas oportunidades de aperfeiçoamento e especialização.

Parágrafo único. A autoridade judiciária, na medida das possibilidades locais, promoverá e incentivará atividades destinadas ao aperfeiçoamento e à especialização previstas neste artigo, bem como à conscientização da comunidade.

Art. 143. Esta Lei entrará em vigor noventa dias após sua publicação.

Art. 144. Ficam revogadas a Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, e as demais disposições em contrário.

CÓDIGO DE MENORES LIVRO I Parte Geral

TÍTULO I — Disposições Preliminares
TÍTULO II — Da Aplicação da Lei
TÍTULO III — Da Autoridade Judiciária
TÍTULO IV — Das Entidades de Assistência e Proteção ao Menor
CAPÍTULO I — Das Entidades Criadas pelo Poder Público
CAPÍTULO II — Das Entidades Particulares
TÍTULO V — Das Medidas de Assistência e Proteção
CAPÍTULO I — Das Medidas Aplicáveis ao Menor
Seção I — Da Advertência
Seção II — Da Colocação em Família Substituta
Subseção I — Disposições Gerais
Subseção II — Da Guarda
Subseção III — Da Tutela
Subseção IV — Da Adoção
Seção III — Da Liberdade Assistida
Seção IV — Da Colocação em Semi-Internato
Seção V — Da Internação
CAPÍTULO II — Das Medidas Aplicáveis aos Pais ou Responsável
Seção I — Da Advertência
Seção II — Da Perda ou Suspensão do Pátrio Poder
Seção III — Da Perda da Guarda
CAPÍTULO III — Da Apreensão de Objeto ou Coisa
CAPÍTULO IV — Das Medidas de Vigilância
Seção I — Disposições Gerais
Seção II — Das Casas de Espetáculos, das Diversões em Geral, dos Hotéis e Congêneres
Subseção I — Dos Espetáculos Teatrais, Cinematográficos, Circenses, Radiofônicos e Televisão
Subseção II — Das Casas de Jogo, dos Bailes Públicos e Hotéis
Subseção III — De Outros Locais de Jogos e Recreação
Subseção IV — Da Execução das Medidas Judiciais pelas Entidades de Assistência e Proteção ao Menor
CAPÍTULO V — Da Autorização para Viajar
TÍTULO VI — Das Infrações Cometidas contra a Assistência, Proteção e Vigilância ao Menor
CAPÍTULO I — Das Infrações
CAPÍTULO II — Da Aplicação das Penalidades
TÍTULO VII — Do Registro Civil do Menor
TÍTULO VIII — Do Trabalho do Menor

CÓDIGO DE MENORES

LIVRO II

Parte Especial

TÍTULO I — Do Processo
CAPÍTULO I — Disposições Gerais
CAPÍTULO II — Da Competência
CAPÍTULO III — Do Ministério Público
CAPÍTULO IV — Do Procurador
TÍTULO II — Dos Procedimentos Especiais
CAPÍTULO I — Da Verificação da Situação do Menor
CAPÍTULO II — Da Apuração da Infração Penal
CAPÍTULO III — Da Perda do Pátrio Poder e da Destituição da Tutela
CAPÍTULO IV — Da Adoção
CAPÍTULO V — Das Penalidades Administrativas
TÍTULO III — Dos Recursos
TÍTULO IV — Disposições Finais

Justificação

No último dia 18, uma comissão de Juízes de Menores, em nome da Associação Brasileira de Juízes e Curadores de Menores me entregou o presente trabalho, visando a substituir o atual Código de Menores, resultante de projeto de minha iniciativa (Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979). Coube ao ilustre Juiz de Menores do Rio de Janeiro, Libomir Siqueira, Coordenador-Geral da Comissão encarregada da aludida revisão, oferecer a seguinte justificação, ora reproduzida na íntegra:

"Há muito se fazia sentir uma reforma do atual Código de Menores — Lei nº 6.697 de 10 de outubro de 1979.

Com a Constituição Brasileira, promulgada aos 5 de Outubro de 1988, tornou-se imperativa a revisão para que se ajustassem os enunciados à nova Carta.

Conscientizada desse fato a Associação Brasileira de Juízes e Curadores de Menores houve por bem constituir uma comissão coordenada pelo Juiz de Menores do Rio de Janeiro, Dr. Libomir Siqueira e integrada pelos seguintes membros: Dr. Carlos Roberto Coelho Maia, Presidente da ABJCM; Dr. Alyrio Cavallieri, Vice-Presidente da Associação Internacional de Magistrados da Juventude e da Família; Dr. Jaffeth Eustáquio da Silva, Juiz de Menores de Salvador; Dr. Nívio Geraldo Gonçalves, Juiz de Menores de Brasília; Dr. Donato Ojeda, Juiz de Menores de Cuiabá; Dr. Renato Cramer Peixoto, Juiz de Menores de Porto Alegre; Dr. Samuel Alves de Melo Júnior, Juiz de Menores de São Paulo; Drs. Luiz Sergio Wigderowitz e Irenice Lima, do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

A Comissão recebeu o assessoramento de vários técnicos de diversas áreas assim como efetuou inúmeras consultas.

Os trabalhos foram secretariados pelas Professoras Monique Rose Duprez Magalhães, Edilane Santana de Oliveira, Maria

da Glória Moreira Gonçalves e Janete Rufina dos Santos.

A Comissão recebeu integral apoio da FEEM — Fundação Estadual de Educação do Menor — RJ, através de seu Presidente Dr. Paulo Henrique da Cruz.

Os trabalhos se desenvolveram na sede do Juizado de Menores do Rio de Janeiro com o apoio de toda a equipe técnico-administrativa.

Toda esta participação enriqueceu a reforma dando-lhe o trato adequado.

Três pontos nortearam suas alterações:

1. O primeiro, objetivando dar-lhe uma relativa autonomia no confronto com os demais ramos do direito observando os postulados metodológicos científicos.

2. O segundo, obedeceu a forma didática, de fácil interpretação considerando a necessidade de aplicar suas normas sem maiores dificuldades, mesmo porque o direito do menor exige uma especialização para aquele que pretende exercê-lo o que, na verdade, dificulta entendê-lo quando não se tem um amadurecimento no seu cotidiano trato.

3. O terceiro, procurou definir os diversos institutos facilitando assim a compreensão dos textos com uma linguagem técnica, clara e objetiva.

O Código, promulgado aos 10 de outubro de 1979, estava a exigir atualização mesmo porque, como é sabido, a sociedade apresenta uma constante evolução através da dinâmica dos mecanismos dos fatos sociais.

Incorporou-se a legislação, a jurisprudência e a doutrina não só do Direito Pátrio como do Direito Comparado, integrando-se, em suas normas, as modernas tendências do Direito.

Este é o texto de reforma que ora se apresenta na certeza de que atenderá aos reclamos dos postulados científicos do Direito do Menor um dos mais importantes instrumentos para adequação da gravíssima problemática de nosso País, com uma projeção estatística de 37 milhões, de menores carentes e 8 milhões de abandonados.

Urge sua apreciação pelo respeitoso Congresso Nacional e consequente promulgação."

Nesta Casa está em andamento o Projeto de Lei nº 193, de autoria do nobre Senador Ronan Tito, que cria o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Tudo justifica, salvo melhor juízo, que as duas proposições sejam estudadas pela mesma Comissão Especial que, na forma regimental, deve ser constituída.

São valiosas contribuições a que o Poder Legislativo dará o devido apreço e o melhor aplauso, complementares que são às disposições constitucionais ora vigentes.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 1989.
— Nelson Carneiro

(À Comissão Temporária.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Nos termos do que prescreve o art. 374 do Regimento Interno, por se tratar de projeto de Código, a Presidência, ouvidas as Lideranças, constitui a seguinte Comissão Temporária para estudo da matéria:

PMDB	
Titulares	Suplentes
Fracisco Rollemberg João Calmon Wilson Martins Mansueto de Lavor Nabor Júnior	Leopoldo Peres Ronaldo Aragão Meira Filho
PFL	
Alexandre Costa Lourival Baptista	Odacir Soares
PSDB	
José Ignácio Ferreira	Pompeu de Sousa
PTB	
Lourengberg Nunes Rocha	Carlos de Carli
PDS	
Jarbas Passarinho	
PDC	
Antonio Luiz Maya	
PMB	
Ney Maranhão	

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— A Presidência submete, agora, ao Plenário pedido de apoio formalizado pelo Senador Jutahy Magalhães, nos termos do art. 247 do Regimento Interno, para que a indicação apresentada por S. Ex^e, que foi objeto de pronunciamento feito no início desta sessão, seja encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para estudo e providências pertinentes.

O quorum para aprovação é de um décimo da composição da Casa.

Em votação requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A proposição será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

É a seguinte a indicação referida:

INDICAÇÃO Nº 1, DE 1989

Nos termos do art. 247, do Regimento Interno do Senado Federal, proponho que seja encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa a presente

Indicação

a fim de que esse Colegiado se pronuncie, conclusivamente, e — sendo o caso — formule proposta pertinente, sobre o seguinte assunto:

1. Recente julgado do Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordinário nº 116.750-5 — DF), interpretando o alcance do disposto no art. 6º da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965, entendeu que, todas as vezes que ação popular tiver por objeto a decretação de nulidade de ato praticado com base numa norma jurídica tida por ilegal ou inconstitucional, todos os Parlamentares que colaboraram para a transformação do projeto em ato normativo são, necessariamente, sujeitos passivos do processo.

2. Com base no precedente citado, vêm os Congressistas sendo indiscriminadamente chamados a integrar relações jurídicas processuais decorrentes da propositura de ações populares, pelo simples fato de terem estado presentes ao processo de votação de proposições legislativas, algumas aprovadas por intermédio de voto de liderança, cuja constitucionalidade ou legalidade é questionada no âmbito judicial (V. Ação Popular nº V-337/86 onde foram citados dezenas de Congressistas — Diário de Justiça da União de 27-7-89).

3. Como se pode facilmente verificar, a interpretação extensiva do art. 6º da Lei nº 4.717/65 pode vir a transformar em letra morta a garantia inscrita no *caput* do art. 53 da Constituição, segundo o qual:

"Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis por suas opiniões palavras e votos."

4. Parece-nos, destarte, que a legislação vigente está a merecer reparos, não para isentar quem quer que seja de responsabilidade por atos dolosos ou culposos, mas para assegurar a indispensável independência política no exercício da representação popular.

Os atos regularmente praticados, seja na qualidade de membro de Poder, seja na qualidade de agente público, que impliquem manifestação de vontade, opinião ou voto devem permanecer imunes ao crivo judicial pela simples razão de estarem fundamentados em juízo de valor eminentemente subjetivo, não raro baseados em critérios de oportunidade e conveniência, impossíveis de serem objetivamente avaliados.

5. Pelo exposto, formulou a presente indicação para o pronunciamento conclusivo da Comissão competente, na forma regimental.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 1989.
— Senador Jutahy Magalhães.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Serviço de Jurisprudência
D.J. 25-11-88
Ementário nº 1525-5

21-10-1988

Segunda Turma**Recurso Extraordinário nº 116.750-5****Distrito Federal****Recorrentes: Rudy Maurer e outro****Recorridos: Pedro Maurino Calmon Mendes e outro**

EMENTA: Ação Popular. Resolução do Senado Federal, aprovado em Plenário, com base no qual foi baixado ato pela Mesa Diretora, que fixou claros na lotação das Categorias Funcionais do Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal e aprovou o enquadramento dos servidores optantes.

Exclusão dos servidores não optantes do pólo passivo da ação.

Quanto aos Senadores que participaram da aprovação da Resolução, são legitimados como partes passivas na ação popular. As autoridades mencionadas no artigo 6º da Lei 4.717/65 são quaisquer autoridades, inclusive as do Poder Legislativo.

Recurso conhecido e provido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em segunda turma, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar provimento nos termos do voto do Ministro Relator.

Brasília, 21 de outubro de 1988. — *Duaci Falcão* — Presidente — *Carlos Madeira* — Relator.

Relator: O Senhor Ministro Carlos Madeira
Recorrentes: Rudy Maurer e outro
Recorridos: Pedro Maurino Calmon Mendes e outro

Relatório

O Senhor Ministro Carlos Madeira — Contra a Mesa do Senado Federal e seu Presidente, Senador Moacyr Dalla, foi proposta ação popular visando a declaração de nulidade do Ato nº 87, de 19-12-84, que fixou o número de claros na lotação ideal das categorias funcionais do Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal e aprovou o enquadramento nominal dos servidores que optarem, nos termos do art. 6º e seus parágrafos do Ato nº 25/84, da Comissão Diretora; bem assim do Ato nº 88, da mesma data, que aprovou a relação nominal dos servidores não-optantes.

Pedida a citação do Presidente da Mesa do Senado Federal e a intimação do Procurador da República, foi a ação contestada pelo Senador Moacyr Dalla. Contestaram também os servidores do Centro Gráfico do Senado Rudy Maurer e Paulo Mamede Merçon, sustentando a litisdenúnciação dos demais integrantes da Comissão Diretora do Senado, que editaram o Ato nº 25, autorizativo dos Atos 87 e 88,

da Presidência da Casa, assim como os membros do Senado que aprovaram a Resolução nº 66, de 1984, que deu base aos referidos atos.

O Juiz Federal, no despacho saneador, não atendeu ao pedido de citação dos demais integrantes da Mesa.

Dessa decisão agravaram de instrumento os contestantes, sustentando que a não integração da lide pelos demais membros da Mesa do Senado, e pelos Senadores que aprovaram a Resolução nº 66, malfere o disposto no art. 6º da Lei nº 4.717/65. Pleitearam também a exclusão da relação processual, dos servidores celetistas do CEGRAS que não aceitaram o enquadramento previsto nos atos impugnados.

A segunda Turma do E. Tribunal Federal de Recursos deu parcial provimento ao agravo, para que figure no pólo passivo da ação a Mesa Diretora do Senado. E, em embargos de declaração, afirmou a qualidade de assistente litisconsorcial da União Federal.

Iresignados, os agravantes interpuseram o presente recurso extraordinário, como fundamento na alínea a do inciso III do art. 119 da Constituição, alegando que o acórdão recorrido negou validade ao art. 6º da Lei nº 4.717/65, por excluir do pólo passivo da ação os cinqüenta Senadores que deveriam figurar como litisconsortes necessários, já que participaram da aprovação da Resolução nº 66, que deu base aos atos impugnados pelos autores populares, assim como por não excluir os servidores não optantes, que, por isso mesmo, não foram beneficiados por aquele ato.

O recurso não foi admitido, mas provi o agravo interposto do despacho do Vice-Presidente do Tribunal Federal de Recurso, para melhor exame da hipótese.

Os autos subiram com as razões dos recorrentes.

É o relatório.

O Senhor Ministro Carlos Madeira (Relator) — No que concerne aos servidores não optantes pelo regime instituído pelo Ato nº 25/84 da Comissão Diretora do Senado Federal, tem inteira procedência a irresignação.

A ação popular, pode ser proposta — segundo dispõe o art. 6º da Lei nº 4.717/65 —, contra as pessoas públicas ou privadas e as entidades referidas no art. 1º, a simultaneamente, contra as autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado ou que, por omissas, tiverem dado oportunidade à lesão, e, ainda, contra os beneficiários diretos do mesmo.

Só os servidores que optaram e foram enquadrados no regime estatutário, na forma dos Atos impugnados, são partes passivas legitimadas a figurar na relação processual. Não os que não optaram e não se beneficiaram dos efeitos daqueles Atos.

Dessa forma, não devem ser incluídos na ação.

Quanto à pretensão ao chamamento dos cinqüenta Senadores que aprovaram em Plenário, a Resolução nº 66, de 1984, a jurispru-

dência e a doutrina o autorizam. Já em 1966, Barbosa Moreira, comentando a Lei nº 4.717/65, em trabalho publicado na Revista de Direito Administrativo, aludia a possibilidade da ação popular ser dirigida contra ato legislativo, sustentando que “o diploma regulador não foi expresso a respeito, mas não há porque deixar de entender *lato sensu* a palavra ‘atos’, no art. 1º, a semelhança do que se dá com relação a tantos outros textos, v.g., o art. 8º, parágrafo único, da Constituição de 1946 (cfr. o art. 1º da Lei nº 4.337, de 1º de junho de 1964)”. E prosseguiu: “*Quia juris*, aí, no tocante à legitimação passiva? As autoridades a que faz menção o art. 6º da Lei nº 4.717 são *quisquey* autoridades — legislativas, inclusive — e têm de ser citadas; quanto a isso, não há dúvida.” (RDA 85/399)

José Afonso da Silva também sustentou que a lei não discrimina. “Qualquer autoridade, portanto — diz ele — que houver participado do ato impugnado — autorizando-o, aprovando-o, ratificando-o ou praticando-o — deverá ser citada para a demanda popular, que vise anulá-lo. Assim, desde as autoridades mais elevadas até as de menor gabarito estão sujeitas a figurarem como réis no processo da ação popular. Nem mesmo o Presidente da República, ou o do Supremo Tribunal Federal, ou do Congresso Nacional está imune de ser réu, nesse processo”. (Ação Popular Constitucional, 1968, p. 197).

Nem se diga que, ao votar e aprovar a Resolução nº 66, os Senadores exerceram pura atividade legislativa. Como lembrava Pontes de Miranda, “em direito constitucional, resolução, é a deliberação que uma das câmaras do Poder Legislativo, ou o próprio Congresso Nacional toma, fora do processo de elaboração das leis e sem ser lei”. (Comentários à Constituição de 1962, Tomo III, p. 89). E Manoel Gonçalves Ferreira Filho adianta citando José Afonso da Silva: “Conhecida dos Regimentos Internos do Congresso e de suas casas, a resolução, que não era prevista na Constituição anterior, destinava-se a regularmente matéria de interesse interno (político ou administrativo) de ambas as Casas em conjunto ou de cada uma delas em particular.” (Do processo legislativo, p. 201).

As resoluções normativas ou individuais — observa Hely Lopes Meirelles — são sempre atos inferiores no regulamento e ao regimento, não podendo inová-los ou contrariá-los, mas unicamente complementá-los e explicá-los. Seus efeitos podem ser internos ou externos, conforme o campo de atuação da norma ou os destinatários da providência concreta.” (Direito Administrativo Brasileiro, 12ª edição, p. 142).

No caso presente, a Resolução 66 tem o seguinte teor:

“Art. 1º Os arts. 512, 513 e 514 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 10 de novembro de 1972, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 512. O Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Fe-

deral — Prodases e o Centro Gráfico do Senado Federal — Cegraf, gozarão de autonomia administrativa e financeira nos termos do art. 172 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, observadas as normas estabelecidas em atos próprios, que disciplinarão, entre outras matérias, as referentes aos desdobramentos da estrutura administrativa, à natureza, organização e atribuições dos cargos e empregos e o regime jurídico do pessoal, obedecidas a estrutura de administração e disposições específicas estabelecidas neste Regulamento Administrativo.

§ 1º Os atos próprios referidos neste artigo, e suas alterações, serão aprovados pela Comissão Diretora do Senado Federal.

§ 2º A autonomia financeira do Prodases e do Cegraf será assegurada na forma do § 2º do art. 172 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, ficando a Comissão Diretora do Senado Federal autorizada a instituir fundos especiais, de natureza contábil, a cujo crédito serão levados todos os recursos vinculados às atividades desses órgãos, orçamentários e extra-orçamentários, inclusive a receita própria.

§ 3º A Comissão Diretora do Senado Federal determinará a inclusão, anualmente, no Orçamento do Senado Federal, de dotações destinadas a ocorrer despesas do Prodases e do Cegraf, as quais constituirão recursos dos fundos especiais a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º Os orçamentos, bem como suas alterações no decorrer do exercício, relativos aos fundos especiais a que se refere o § 2º deste artigo, serão elaborados com observância da mesma sistemática do Orçamento Geral da União e aprovados pela Comissão Diretora do Senado Federal.

§ 5º Será apresentado, mensalmente, ao 1º Secretário do Senado, um relatório de auditoria sobre as contas do Prodases e do Cegraf.

Art. 513. Os Conselhos de Supervisão do Centro Gráfico do Senado Federal — Cegraf e do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — Prodases, serão presididos por um membro da Comissão Diretora, por esta indicado e integrados, cada um: por quatro membros designados pela Comissão Diretora, dentre funcionários do Senado Federal, em atividade e pelo Diretor-Executivo respectivo, na qualidade de membro nato.

Parágrafo único. O Diretor-Executivo do Prodases e do Cegraf não terão direito a voto nas reuniões dos respectivos Conselhos de Supervisão.

Art. 514. O Diretor-Executivo do Prodases e do Cegraf serão indicados pe-

los respectivos Conselhos de Supervisão e nomeados ou admitidos para cargo ou emprego de direção previsto no Quadro de Pessoal específico, pelo Presidente do Senado, ouvida a Comissão Diretora, de conformidade com o regime jurídico previsto a ser estabelecido nos atos próprios.

§ 1º O emprego ou cargo a que se refere este artigo poderá ser exercido por servidor do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

§ 2º Na hipótese de emprego de direção, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, o servidor contratado nas condições do parágrafo anterior, enquanto permanecer nessa situação, ficará afastado do seu cargo efetivo e, em consequência, do respectivo regime estatutário, sem prejuízo dos direitos à progressão e ascensão funcionais, na forma da regulamentação específica, e do cômputo de tempo de serviço para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

§ 3º

§ 4º

§ 5º

Art. 2º Na hipótese de modificação do atual regime jurídico de qualquer dos órgãos de que trata esta Resolução, o ato próprio disporá sobre a opção pelo novo sistema, garantida aos não optantes a permanência na situação em que se encontram, integrados os respectivos empregos na parte suplementar do Quadro Permanente do órgão próprio de lotação, para fins de extinção à medida em que vagarem.

Parágrafo único. Verificada a modificação do regime jurídico previsto neste artigo, a transformação dos empregos dos servidores optantes, em cargos de idêntica natureza, far-se-á mediante Ato da Comissão Diretora do Senado Federal.

Art. 3º A Comissão Diretora do Senado Federal, disporá sobre a execução desta Resolução, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

A Resolução é de 19 de novembro de 1984 e o Ato nº 25 da Comissão Diretora é de 29 do mesmo mês e ano. Lé-se nesse ato.

“A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de sua competência legal, resolve:

Art. 1º O Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal — Cegraf, aprovado nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1974, passa a ter a estrutura constante no Anexo I desta Ato.

Parágrafo único. A estrutura a que se refere este artigo reúne Grupos de Categorias Funcionais, integrados de classes de cargos efetivos; Grupo de Cargos de confiança de direção e assessoramento superiores (DAS) a que correspondem níveis de vencimento; e Relação de Fun-

ções Gratificadas, discriminados nos valores constantes das Tabelas A, B, C e D, do Anexo I, deste Ato.

Art. 2º O Enquadramento nas Categorias a que se refere o art. 1º far-se-á na Referência de valor igual ao do salário que esteja percebendo o servidor ou, na inexistência dessa, de valor imediatamente superior dentro da classe que lhe competir na respectiva Categoria Funcional, nos termos das indicações constantes do Anexo II deste Ato.

§ 1º No caso de inexistência, na classe da Categoria indicada para enquadramento do servidor, de Referência de valor igual ou superior ao salário que esteja percebendo, será ele posicionado nessa Classe, na Referência de valor mais próximo ao do seu salário, assegurando-se-lhe como vantagem pessoal, nominalmente identificável, a percepção da diferença entre o valor da respectiva referência e de salário que esteja auferindo.

§ 2º A diferença a que se refere o parágrafo anterior, sobre a qual não incidirão qualquer majorações salariais ou vantagens, será descontada do montante da retribuição mensal que o servidor venha a fazer jus por motivos de horas-extras, Gratificação Especial de Desempenho ou quaisquer outros estipêndios referentes a serviços extraordinários.

§ 3º A diferença caracterizada como vantagem, nominalmente identificável, será observada pelos futuros aumentos gerais de vencimentos, na razão de 20% (vinte por cento) de seu valor.

Art. 3º Constituem requisitos para ingresso nas Categorias Funcionais constantes do Anexo I, ressalvados os enquadramentos previstos no Anexo II, deste Ato, além dos previstos nas instruções reguladoras de concursos, os seguintes:

I — para as Categorias Funcionais do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, diploma ou certificado de conclusão de curso superior ou habilitação legal, equivalente correlacionados com as atribuições das Categorias Funcionais;

II — para a Categoria Funcional de Técnico de Apoio Administrativo, diploma ou certificado de conclusão de curso superior ou habilitação legal, equivalente correlacionados com as atribuições da Categoria Funcional;

III — para a Categoria Funcional de Inspector de Segurança, diploma ou certificado de conclusão de curso superior de Bacharel em Direito;

IV — para a Categoria Funcional de Técnico de Apoio Industrial, diploma ou certificado de conclusão de curso superior em Comunicação Social ou habilitação legal equivalente.

V — para as Categorias Funcionais de Assistente Administrativo e de Assistente Industrial, certificado de conclusão de 2º Grau de nível equivalente;

VI — para as Categorias Funcionais de Agente de Serviços Administrativos e de

Agente de Serviços Industriais, Certificado de conclusão do 1º Grau ou de nível equivalente.

VII — para as Categorias Funcionais de Agente de Segurança e de Agente de Transportes, certificado de conclusão de curso de 1º Grau ou de nível equivalente;

Art. 4º As especificações de classes das Categorias funcionais dos Grupos — Direção e Assessoramento Superiores, Outras Atividades de Nível Superior, Apoio Administrativo e Apoio Industrial, do Quadro Permanente a que se refere o art. 1º, parágrafo único, são as constantes do Anexo III deste Ato.

§ 1º As especificações de Classes referidas neste artigo serão objeto de permanente atualização, em face de alterações do respectivo conteúdo ocupacional, mediante identificação e proposta do Diretor Executivo do Cegraf.

Art. 5º Para provimento por meio de concurso público, ascensão ou progressão funcional, de cargos cujos ocupantes em decorrência das especificações de classes venham a desempenhar atividades próprias de profissões regulamentadas, será exigida a correspondente habilitação profissional, técnica ou especializada.

Art. 6º Os atuais servidores deverão formalizar, junto à Seção de Pessoal do Cegraf, no prazo de 15 (quinze) dias, opção pelo novo regime jurídico e enquadramento, na forma prevista neste Ato.

§ 1º Aos servidores optantes, enquadrados nos termos deste Ato, aplicar-se-ão as disposições do regime estatutário previstas no Regulamento Administrativo do Senado Federal (Resolução nº 58/72 e suas alterações).

§ 2º Aos servidores que não optarem na forma prevista no *caput* deste artigo, será assegurada a extensão das vantagens deferidas ao optante de igual emprego, aplicando-se-lhes para esse efeito as prescrições do art. 2º, como se optantes fossem, vedada, em qualquer hipótese, a percepção de remuneração superior à atribuída ao optante enquadrado, de igual emprego.

§ 3º Os empregos ocupados pelos servidores não optantes serão incluídos em Quadro Suplementar e serão extintos medida em que vagarem.

§ 4º Aos servidores nas condições do parágrafo anterior aplicar-se-á unicamente o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar.

Art. 7º A lotação ideal e o enquadramento nominal, nas Categorias Funcionais a que se referem os Artigos 1º e 2º deste Ato, serão fixados mediante Ato do Presidente do Senado Federal. Art.

Art. 8º Os efeitos financeiros da aplicação deste Ato, terão vigência a partir de 1º de janeiro de 1985.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário." (Fls. 96-97)

Vê-se, assim, que o Ato 25 da Mesa Diretora é simples deliberação em cumprimento das normas traçadas na Resolução nº 66. Com base nessa tessitura normativa foram baixados os Atos 87 e 88, pelo Presidente do Senado Federal.

Explicitado o processo decisório que ensejou os Atos considerados lesivos no patrimônio público, força é reconhecer que os senadores que participaram da aprovação da Resolução nº 66, de 1984, são legitimados como partes passivas na ação popular. Por isso devem ser citados.

Dai porque conheço do recurso e lhe dou provimento.

É o meu voto.

EXTRATO DA ATA

RE 116.750-5 — DF

Rel.: Ministro Carlos Madeira. Recete.: Rudy Maurer e outro (Adv.: Milton de Melo). Recdos.: Pedro Maurino Calmon Mendes e outro (Adv.: Pedro Maurino Calmon Mendes).

Decisão: Adiado o julgamento por haver pedido vista o Ministro Célio Borja, depois do voto do Relator que conhecia do recurso e lhe dava provimento. 2ª Turma, 2-9-88.

Presidência do Senhor Ministro Djaci Falcão.

Presentes à sessão os Senhores Ministros Aldir Passarinho, Francisco Rezek, Carlos Madeira e Célio Borja.

Subprocurador-Geral da República, o Dr. Mauro Leite Soares. — Hélio Francisco Marques, Secretário.

VOTO VISTA

O Sr. Ministro Célio Borja: — A fim de reavivar a memória dos fatos e das questões jurídicas discutidas nesta causa, leio o relatório e o voto do eminentíssimo Ministro-Relator Carlos Madeira.

Acompanho o Exmº Senhor Ministro Carlos Madeira, Relator, assim na fundamentação, como na conclusão de seu voto.

Se se cuidasse de lei em sentido formal, criadora de regra de direito de conteúdo universal, não me pareceria fazer figurar no pólo passivo da ação popular os membros do Senado Federal que aprovaram e, assim, concordaram para sua edição.

Tal não é o caso, como demonstrado no voto do Ministro Carlos Madeira: cuida-se de ato materialmente administrativo que assume a forma de resolução e tem efeito *interna corporis*.

Quanto à exclusão dos funcionários listados no Ato nº 88/84 também acompanho Sua Exceléncia.

Conheço e provejo o recurso.

EXTRATO DA ATA

RE 116.750-5-DF

Rel.: Ministro Carlos Madeira. Recete.: Rudy Maurer e outro (Adv.: Milton de Melo). Recdos.:

Pedro Maurino Calmon Mendes e outro (Adv.: Pedro Maurino Calmon Mendes).

Decisão: Adiado o julgamento por haver pedido vista o Ministro Célio Borja, depois do voto do Relator que conhecia do recurso e lhe dava provimento. 2ª Turma, 2-9-88.

Decisão: Conhecido e provido nos termos do voto do Ministro-Relator. Unânième, 2ª Turma, 21-10-88.

Presidência do Senhor Ministro Djaci Falcão. Presentes à sessão os Senhores Ministros Aldir Passarinho, Francisco Rezek, Carlos Madeira e Célio Borja.

Subprocurador-Geral da República, o Dr. Mauro Leite Soares. — Hélio Francisco Marques, Secretário.

Editais e Avisos

Justiça Federal
Juízo Federal da Sexta Vara

EDITAL DE LICITAÇÃO (com prazo de 30 dias)

A doutora Selene Maria de Almeida, MM. Juiz Federal em Exercício na Sexta Vara, 1º Região, Seção Judiciária do Distrito Federal, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente Edital viram ou dele conhecimento tiveram, especialmente os Senhores Parlamentares Jorge Kalume, Altevir Leal, Mário Maia, Eunice Michiles, Fábio Lucena, Raimundo Parente, Claudiomar Roriz, Galvão Modesto, Aloysio Chaves, Hélio Gueiros, Alexandre Costa, João Castelo, José Sarney, João Lobo, José Lins, Virgílio Távora, Martins Filho, Humberto Lucena, Aderbal Jurema, Cid Sampaio, Guilherme Palmeira, Luiz Cavalcante, Lourival Baptista, Passos Pôrto, Jútahy Magalhães, Luiz Viana João Calmon, José Ignácio Ferreira, Moacyr Dalla, Amaral Peixoto, Nelson Carneiro, Roberto Saturnino, Itamar Franco, Murilo Badaró, Alfredo Campos, Fernando Henrique Cardoso, Severo Gomes, Benedito Ferreira, Henrique Santillo, Gastão Müller, Roberto Campos, José Fragelli, Saldanha Derzi, Alfonso Camargo, Álvaro Dias, Eneias Faria, Jaison Barreto, Lenoir Vargas, Carlos Chiarelli, Pedro Simon, Flávio Marcílio, Paulino Cícero de Vasconcellos, Walber Guimarães, Fernando Lyra, Ary Kifuri, Francisco Studart, Amaury Müller, Osmar Leitão, Carneiro Arnaud, José Eudes, Antônio Moraes, Alécio Dias, Amílcar de Queiroz, Nossa Almeida, Wildy Vianna, Arthur Virgílio Neto, Josué de Souza, Mário Frota, Randolph Bittenourt, Vivaldo Frota, Assis Canuto Francisco Sales, Múcio Athayde, Olavo Pires, Ademir Andrade, Brabo de Carvalho, Coutinho Jorge, Domingos Juvenil, Lúcia Viveiros, Manoel Ribeiro, Sebastião Curió, Bayma Júnior, Cid Carvalho, Edison Lobão, Epitácio Cafeteira, Jayme Santana, José Burnett, Wagner Lago, Celso Barros, Heráclito Fortes, Jonathas Nunes, José Luiz Maia, Wall Ferraz, Aécio de Borba, Evandro Ayres de Moura, Gomes da Silva, Maroldo Sandford, Leorne Belém Lúcio Alcântara, Marcelo Linhares, Moysés Pimentel, Orlando Bezerra, Ossian Araripe, Sérgio Philomeno, Agenor Maria, Antônio Câmara, Antônio Flo-

rência, Henrique Eduardo Alves, João Faus-tino Vingt Rosado, Wanderley Mariz, Aluizio Campos, Edme Tavares, Ernani Satyro, Jsoé Maranhão, Tarcisio Buriti, Antônio Farias, Carlos Wilson, Egídio Ferreira Lima, Inocêncio Oliveira, Jarbas Vasconcelos, José Jorge, José son Gibson, Oswaldo Lima Filho, Albérico Cordeiro, Djalma Falcão, Augusto Franco, Francisco Rollemburg, Gilton Garcia, Jackson Barreto, José Carlos Teixeira, Afísio Vieira Lima, Carlos Sant'Anna, Djalma Bessa, Domingos Leonelli, Elquission Soares, Félix Mendonça, Fernando Santana, França Teixeira, Francisco Benjamim, Gorgônio Neto, Horácio Matos, João Alves, Jorge Medauar, Manoel Novaes, Raymundo Urbano, Ruy Bacellar, Virgílio dásio de Senna, Wilson Falcão, Myrthes Bevilacqua, Nyder Barbosa, Stélio Dias, Theodoro Ferraço, Abdias do Nascimento, Alair Ferreira, Amaral Netto, Brandão Monteiro, Celson Peçanha, Daso Coimbra, Délia dos Santos, Denis Arneiro, Hamilton Xavier, Jorge Cury, Lázaro Carvalho, Márcio Braga, Márcio Mace-dó, Mário Juruna, Simão Sessim, Wilmar Palis, Aécio Cunha, Aníbal Teixeira, Bonifácio de Andrade, Cássio Gonçalves, Castejon Branco, Emílio Haddad, Gerardo Renault, Homero Santos, Humberto Souto, Israel Pinheiro, Jorge Carone, José Maria Magalhães, José Ulisses, Magalhães Pinto, Mandel Costa Júnior, Marcos Lima, Mário de Oliveira, Maurício Cam-pos, Milton Reis, Pimenta da Veiga, Raul Ber-nardo, Rosemberg Romano, Sérgio Ferrara, Adail Vettorazzo, Arton Soares, Alcides Fran-ciscato, Aurélio Peres, Bete Mendes, Cardos Alves, Darcy Passos, Eduardo Matarazzo Suplicy, Farabulini Júnior, Ferrara Martins, Flávio Bierrembach, Francisco Amaral, Francisco Dias, Freitas Nobre, Irma Passoni, Israel Dias Novaes, João Bastos, João Cunha, José Genoíno, Mendonça Falcão, Nelson do Carmo, Paulo Zarur, Roberto Rollemburg, Salles Leite, Salvador Julianelli, Ulisses Guimarães, Horá-cio Ortiz, Aldo Arantes, Brasílio Caiado, Ibseno de Castro, Iram Saraiva, João Divino, Juarez Bernardes, Siqueira Campos, Tobias Alves, Wolney Siquiera, Bento Porto, Dante de Olive-ira, Jonas Pinheiro, Milton Figueiredo, Albino Coimbra, Harry Amorim, Ruben Figueiró, Sau-lo Queiroz, Sérgio Cruz, Ubaldo Barém, Alcení Guerra, Alencar Furtado, Amadeu Ceará, An-selmo Peraro, Borges da Silveira, Dilson Fan-chin, Hélio Duque, José Tavares, Luiz Antônio Fayet, Oscar Alves, Oswaldo Trevisan, Paulo Marques, Reinhold Stephanes, Sebastião Ro-drígues Júnior, Valmor Giavarina, Casildo Cal-daner, Dirceu Carneiro, Ivo Vanderlinde, Luiz Henrique, Nelson Wedekin, Paulo Melro, Pedro Colin, Emídio Perondi, Floriceno Paixão, Her-mes Zanet, Irajá Rodrigues, Irineu Colato, João Gilberto, Lélio Souza, Nelson Marchezan, Os-valdo Nascimento, Paulo Mincarone, Siegfried Heuser, Antônio Pontes, Geovani Borges, João Batista Fagundes, Júlio Martins, Aluizio Bezer-rra, Geraldo Fleming, José Mello, Ruy Lino, Ar-lindo Porto, José Fernandes, José Lins de Albuquerque, Vivaldo Frota, Francisco Erse, Leônidas Rachid, Orestes Muniz, Rita Furtado, Antônio Amaral, Carlos Vinagre, Dionísio Ha-ge, Gérson Peres, Jorge Arbage, Oswaldo Melo,

Ronaldo Campos, Vicente Queiroz, Enoc Vieira, Eurico Ribeiro, João Alberto de Souza, João Rebelo, José Ribamar Machado, Magno Bace-lar, Nagib Haickel, Samney, Filho, Vieira da Silva, Victor Trovão, Ciro Nogueira, Ludgero Rau-lino, Milton Brandão, Carlos Virgílio, Chagas Vasconcelos, Cláudio Philomeno, Furtado Let-te, Manoel Gonçalves, Mauro Sampaio, Paes de Andrade, Paulo Lustosa, Tomaz Coelho, Jossé Freire, Adauto Pereira, Álvaro Gaudêncio, Antônio Gomes, Joacil Pereira, João Agripino, Raymundo Ásfora, Arnaldo Maciel, Cris-tina Tavares, Geraldo Melo, Gonzaga Vasconcelos, João Carlos de Carli, José Carlos Vas-concelos, José Mendonça Bezerra Josias Leite, Miguel Araeas, Osvaldo Coelho, Oswaldo Lima Filho, Pedro Correa, Ricardo Fiúza, Ro-berto Freire, Sérgio Murilo, Thales Ramanho, Fernando Coltor, Geraldo Bulhões, Nelson Costa, Celso Carvalho, Hélio Dantas, Antônio Osório, Eraldo Tinoco, Etelviro Dantas, Fernan-do Gomes, Fernando Magalhães, Francisco Pinto, Genebaldo Correia, Haroldo Lima, Hélio Correia, Jairo Azi, Jorge Vianna, José Lourenço, José Penedo, Jutahy Júnior, Leur Lomanto, Marcelo Cordeiro, Ney Ferreira, Prisco Via-na, Raul Ferraz, Rômulo Galvão, José Carlos Fonseca, Max Mauro, Nelson Aguiar, Pedro Ceolin, Agnaldo Timóteo, Aloysio Teixeira, Álvaro Valle, Arlindo Teles, Bocayuva Cunha, Car-lós Peçanha, Clemir Ramos, Darcilio Ayres, Eduardo Galil, Fernando Carvalho, Figueiredo Filho, Gustavo Faria, Jacques D'Ornellas, JG de Araújo Jorge, Jorge Leite, José Colagrossi, José Frejat, Léo Simões, Leônidas Sampaio, Marcelo Medeiros, Roberto Jefferson, Ruben Medina, Saramago Pinheiro, Sebastião Ataíde, Sebastião Nery, Sérgio Lomba, Walter Casanova, Antônio Dias, Carlos Eloy, Carlos Mosconi, Christóvão Chiaraia, Emílio Gallo, Fued Dib, Jairo Magalhães João Herculino, Jorge Varbas, José Carlos Fagundes, José Machado, José Mendonça de Moraes, Juarez Baptista, Júnia Marise, Luiz Dulci, Luiz Baccarini, Luiz Guedes, Luiz Leal, Luzi Sefair, Mário Assad, Melo Freire, Navarro Viceira Filho, Nyilton Ve-lloso, Oscar Corrêa Júnior, Oswaldo Murta, Raul Belém Ronaldo Canedo, Rondon Pachédo, Vicente Guabiroba, Wilson Vaz, Airton San-doval, Alberto Goldman, Armando Pinheiro, Celso Amaral, Del Bosco Amaral, Djalma Bonfim Doreto Campanari, Estevam Galvão Felipe Cheidde, Gastone Righi, Gióia Júnior, Herbert Levy, João Herrmann, José Camargo, Maluhy Neto, Márcio Santilli, Marcondes Pereira, Mário Hato, Mendes Botelho, Moacir Franco, Natal Gaie, Octávio de Almeida, Paulo Maluf, Rai-mundo Leite, Renato Cordeiro, Ricardo Ribeiro, Theodoro Mendes, Tidei de Liam, Horácio Ortiz, Fernando Cunha, Genésio de Barros, Irapuan Costa Júnior, Iturival Nascimento, Jaime Câmara, Joaquim Roriz, Paulo Borges, Cristino Cortes, Gilson de Barros, Maçao Tadano, Mário Lacerda, Levy Dias, Plínio Martins, Antônio Mazureck, Atnônio Uleno, Aroldo Moletta, Celso Sabóia, Fabiano Braga Cortes, Italo Conti, José Carlos Martinez, Mattos Leão, Nor-ton Macedo, Olívio Gabardo, Pedro Sampaio, Renato Bernardi, Renato Loures Bueno, Renato Johnsson, Santinho Furtado, Santos Filho,

Adhemar Ghisi, Epitácio Bittencourt, Fernan-do Bastos, João Paganella, Nelson Moro, Odilon Salmoria, Renato Vianna, Walmor de Luca, Aldo Pinto, Augusto Trein, Balthazar de Bem e Canto, Darcy Pozza, Hugo Mardini, Jorge Uequed, Júlio Costamilan, Matheus Schmidt, Pedro Germano, Pratini de Moraes, Rosa Flores, Rubens Ardenghi Sinval Guazzelli, Victor Faccioni, Clark Platón, Paulo Guerra, Alcides Lima, Hélio Manhães, Ibsen Pinheiro, Nadyr Rossetti, Milton Alves, e Mozarildo Cavalcanti, que concorreram para a aprovação da Lei nº 7.194/84, que tramitaram por este Juízo e Secre-taria da Sexta Vara ou autos da Seção Popular nº V-337/84, ajuizada por Sérgio Alberto Fra-zão do Couto contra a União Federal e outros, objetivando e desfazimento do ato adminis-trativo, sob a forma imprópria da referida Lei nº 7.194/84, e a devolução, por parte da CVRD, damente recebidas, mais custas e honorários advocatícios. E como foi determinada a citação por edital, dos Parlamentares supracita-dos, que concorreram para a formação e edi-ção do ato impugnado, na ação acima men-cionada, supostamente lesivo aos cofres públlicos, pelo presente CITA-05, para integrarem à lida, na qualidade de litisconsortes pâssivos necessários, respondendo, querendo, aos termos da ação, no prazo legal, sob pena de, não o fazendo, serem considerados verdadei-ros os fatos alegados na inicial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expedi-se o presente Edital indo a 1º via afixa-da no local de costume na Sede deste Juízo, sito no SAS — Quadra 4, Lote 7, Bloco "D", e as demais publicadas na forma da Lei nº 4.717/65, ou seja, por três (3) vezes no diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade de Brasília-DF., aos dezeto dias do mês de julho de 1989. E, Nair Maria da Silva, Técnico Judi-ciário, o datilografei. Eu, Elisabete Lima de Oliveira, Diretora da Secretaria em Exercício, o conferi.

Selene Maria de Almeida, Juíza Federal em Exercício da 6ª Vara.

(Dias: 27, 28 e 31/7/89).
(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Esgotado o tempo destinado ao Expedien-te.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em primeiro turno, da Pro-posta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Me-nezes e outros Senhores, Senadores que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Pre-fitos, tendo

PARECER, sob nº 145, de 1989,

— da Comissão Temporária, favorável ao prosseguimento da tramitação da ma-

téria, com voto vencido dos Senadores Chagas Rodrigues e Maurício Corrêa.

A votação fica adiada, por falta de *quorum*.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

Item 2 :

Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1984 (nº 586/75, na Casa de origem), que facilita o pagamento do empregado através de cheque, e determina outras providências, alterando a redação dos arts. 463 e 465 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

A Presidência, nos termos do art. 334, alínea a, do Regimento Interno, e conforme o Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1984. (Pausa)

Não havendo objeção do Plenário, a matéria vai ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

Item 3 :

Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1984 (nº 1.816/76, na Casa de origem), que assegura aos beneficiários do empregado não optante pelo regime do FGTS, quando de sua morte, a indenização prevista no art 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

A Presidência, nos termos do art. 334, alínea a, do Regimento Interno, e conforme o Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1984. (Pausa)

Não havendo objeção do Plenário, a matéria vai ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

Item 4 :

Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1987, de autoria do Senador Jamil Haddad que dá nova redação ao caput do art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A Presidência, nos termos do art. 334, alínea a, do Regimento Interno, e conforme o Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1987. (Pausa)

Não havendo objeção do Plenário, a matéria vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

Item 5 :

Projeto de Lei do Senado nº 49, de 1987, de autoria do Senador Jamil Haddad, que dispõe sobre ao cálculo de custas em processos trabalhistas e dá outras providências.

A Presidência, nos termos do art. 334, alínea a, do Regimento Interno, e conforme o Parecer nº 58, de 1987, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 49, de 1987. (Pausa)

Não havendo objeção do Plenário, a matéria vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

Item 6 :

Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 1984 (nº 192/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade de a decisão no processo judiciário trabalhista estabelecer os honorários advocatícios quando vencido o empregador, alterando a redação do § 2º do art. 832 da Consolidação das Leis do trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

A Presidência, nos termos do art. 334, alínea a, do Regimento Interno, e conforme o Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 1984. (Pausa)

Não havendo objeção do Plenário, a matéria vai ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

Item 7 :

Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1984 (nº 295/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a filiação facultativa da dona de casa ao regime da Previdência Social.

A Presidência, nos termos do art. 334, alínea a, do Regimento Interno, e conforme o Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1984. (Pausa)

Não havendo objeção do Plenário, a matéria vai ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

Item 8 :

Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1988 — de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que assegura auxílio financeiro complementar aos segurados do Previdência Social urbana, aposentados por invalidez.

A Presidência, nos termos do art. 334, alínea a, do Regimento Interno, e conforme o Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1988. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, a matéria vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

Item 9 :

Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1988, de autoria do Senador Jarbas Passarinho, que revigora, por 180 dias, dispositivo do Decreto-Lei nº 194, de 24 de fevereiro de 1967, que “dispõe sobre a aplicação da legislação sobre o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço às entidades de fins filantrópicos”.

A Presidência, nos termos do art. 334, alínea a, do Regimento Interno, e conforme o Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1988. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, a matéria vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Solicito ao nobre Senador Mauro Benevides que profira parecer pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre o Requerimento nº 460, de 1989, do Senador Carlos Alberto, lido no Expediente que solicita licença para participar da 82ª Conferência Interparlamentar.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, solicita o nobre Senador Carlos Alberto autorização para se ausentar do País, fundamentado na Constituição e no Regimento Interno desta Casa do Congresso Nacional.

S. Ex^e, portanto, lastreado na Constituição e na nossa Lei Interna, deseja que o Senado oficialize a sua ausência do País, para que possa cumprir missão oficial no Parlamento Latino-Americano.

O nosso parecer é de que seja expedida a autorização competente.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— O parecer é favorável.

A votação fica adiada, em virtude da falta de *quorum*.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Souza) — Passa-se, agora, a apreciação do Requerimento nº 459, de 1989, lido no Expediente, de autoria do Senador Nelson Carneiro e outros Srs. Senadores, de realização de sessão especial para homenagear o sesquicentenário do nascimento de Machado de Assis, às 15 horas do dia 12 de setembro.

Fica também adiada a votação do Requerimento nº 459, de 1989, lido no Expediente, por falta de *quorum*.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL — MA) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Presidente José Sarney aprovou o projeto de Construção da Usina Siderúrgica do Maranhão, Usimar — arrojada iniciativa que vai ensejar ao nosso Estado a abertura de novas perspectivas econômicas. Ao complementar a providência, o Chefe da Nação autorizou o governador maranhense Epitácio Cafeteira a promover entendimentos com a área privada e instituições financeiras internacionais com o objetivo de reunir recursos destinados à efetivação da obra.

A construção da Usimar, que deverá ter início ainda este ano, necessitará do equivalente a 600 milhões de dólares, ou 1 bilhão e 620 milhões de cruzados novos, sendo de assinalar que este complexo siderúrgico vai fabricar laminados de aço, como também placas produzidas pela Siderbrás. Assinale-se que do encontro do Presidente Sarney com o governador do Maranhão e os Ministros Maílson da Nóbrega, João Batista de Abreu e Roberto Cardoso Alves, ficou estabelecido que a União não investirá na Usimar. De outra parte, tendo sido regularizada a situação brasileira junto ao Clube de Paris, não haverá obstáculo na obtenção de linhas de financiamento para aquisição de equipamentos destinados à usina, junto aos Eximbanks.

Preocupou-se o Presidente José Sarney com a necessidade de industrialização do Maranhão, ao considerar o aspecto fundamental de que o nosso estado, em face de suas riquezas potenciais, oferece condições de erguer-se diante do plano econômico nacional, favorecendo a renda "per capita" local, além de ensejar a geração de mais divisas para o País.

A distorção ainda existente entre as regiões geo-econômicas nacionais não pode perdurar por mais tempo, entendendo-se principalmente que as leis do progresso devem inspirar-se na obrigaçâo da plena abrangência, segundo o princípio de uma prosperidade equânime. E também por não se admitir que a política do desenvolvimento não pode nem deve segregar-se numa área isolada da geografia do país. Assim pensa o atual Governo, assim pensamos nós, porque privar o Norte, o Nordeste ou o Oeste, da presença do progresso seria imperdoável incoerência, além de constituir flagrante injustiça perpetrada diante da consciência nacional.

O Sr. Afonso Sancho — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. EDISON LOBÃO — Pois não. Ouço com muito prazer o aparte de V. Ex^a, nobre Senador Afonso Sancho.

O Sr. Afonso Sancho — Nobre Senador Edison Lobão, tenho acompanhado o trabalho que vem sendo desenvolvido pelo Governo do Estado do Maranhão, no sentido de conseguir instalar essa usina naquele grande Estado

do Nordeste, e tenho também acompanhado a má vontade clara e objetiva da grande imprensa do Sul contra a instalação dessa usina. Ninguém deve estranhar, o nordestino em particular, de que tudo aquilo que é destinado ao Nordeste tem que receber os salpicos de má vontade da grande imprensa, porque eles não aceitam a diversificação da indústria brasileira que possa ser implantada no Nordeste, porque querem que prevaleça o predomínio apenas do Sul na industrialização. De forma que não está ocorrendo a oposição somente com essa usina. No tempo em que foi mandada a mensagem das ZPEs para o Legislativo, nós vimos com que garra aqueles lobies do Sul se faziam nos corredores do Congresso contra as ZPEs, porque elas, realmente, trarão um fluxo de desenvolvimento para a nossa região. Quando se fala, também, em refinaria para o Nordeste, se leva ao ridículo. Sabe-se que o Nordeste, hoje, além de ser um consumidor, é também um produtor de petróleo. Por isso, Senador Edison Lobão, solidarizo-me com V. Ex^a, quando aborda a instalação dessa indústria, mesmo porque — chego a dizer — se fosse uma doação, se alguém lá do exterior fizesse uma doação dessa usina ao Estado do Maranhão, ainda haveria uma campanha contra, porque eles realmente não aceitam o nosso desenvolvimento. O Governo do Maranhão e o Presidente da República, com os poderes, com o prestígio que S. Ex^a têm, devem fazer tudo para que seja instalada no Maranhão essa usina, pois o Maranhão é um Estado com grande potencial de minério e que realmente prover, de aço que produzir, não somente a região Nordeste como outras. Este é o aparte que quis dar neste momento, solidarizando-me com o grande Estado do Maranhão, desejando que não fique apenas no trabalho de conversações, mas também no trabalho objetivo, para que essa usina seja instalada.

O SR. EDISON LOBÃO — O meu Estado agradece ao grande Estado irmão, o Ceará, por meio da palavra de V. Ex^a, esta solidariedade.

Em verdade, Senador Afonso Sancho, tem havido uma campanha impatriótica e preconceituosa dos grandes órgãos de imprensa não apenas contra o Maranhão, mas contra tudo o que diz respeito aos Estados mais pobres da Federação brasileira — contra o Ceará, contra o Piauí, contra o Rio Grande do Norte, etc.

Essa usina, por exemplo, é considerada a melhor projetada no Mundo, em razão das condições altamente favoráveis que cercam a sua implantação na cidade de São Luís, no Estado do Maranhão. Apesar de tudo isto, apesar da correção com que o Presidente da República se tem mantido no trato desta matéria, não permitindo investimentos do Governo, não permitindo a criação de estatal para cuidar da Usimar, apesar de tudo isto, faz-se essa campanha terrível de deformação dos fatos, de tal sorte a lançar a opinião pública contra uma obra que não servirá apenas ao Maranhão, mas servirá, sobretudo, ao Brasil, pelas

condições em que foi projetada e que haverá de ser implantada no Estado do Maranhão.

Sr. Presidente, devemos ter uma palavra de reconhecimento ao esforço do Governador Epitácio Cafeteira pela realização do projeto Usimar. Desde sua posse S. Ex^a tem se batido pelo andamento e o êxito deste que deve ser considerado um dos melhores empreendimentos no setor siderúrgico.

E, neste passo, não podemos deixar de lamentar a oposição que vem sendo movida ao projeto. Não se pretende que o meu Estado, tão desvalido de grandes iniciativas do Poder Executivo nacional ao longo dos tempos, obtenha uma obra desse porte que em última análise servirá aos interesses do Brasil inteiro.

As condições para que uma usina desse porte se instale em São Luís são as mais favoráveis. Porto excelente, minério de boa qualidade, farto e próximo, extraordinária ferrovia e proximidade dos mercados consumidores. Nenhum lugar do mundo e nenhuma cidade do Brasil exibem tais condições.

Por que, então, obstruir o projeto?

Não encontramos outra razão senão a crônica má vontade para com o Maranhão, à qual haveremos de resistir, nós, maranhenses, com todas as forças que pudermos reunir.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. EDISON LOBÃO EM SEU PRONUNCIAMENTO:

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

NOTA OFICIAL

1 — O projeto de construir uma siderúrgica no Maranhão não é do Governo José Sarney. Foi elaborado em 1973/74, quando era Ministro da Indústria e do Comércio o Dr. Pratinha Moraes.

2 — A Usimar é uma companhia do Estado do Maranhão, e não do conjunto Siderbrás, não podendo portanto o Governo Federal tomar uma decisão que não é sua.

3 — Em reunião realizada pelo Presidente José Sarney com os Ministros da área econômica e o Governador Epitácio Cafeteira ficou decidido, justamente, o contrário do que está sendo divulgado: o Governo Federal não dispõe de recursos financeiros nem é de sua filosofia a criação de empresas estatais, recomendo a sua privatização.

4 — O Governador do Estado do Maranhão informou existir um grupo empresarial interessado na construção da Usimar, e que seu custo será de cerca de US\$ 700 milhões (setecentos milhões de dólares), e não trilhões, como foi noticiado.

5 — É de estranhar que qualquer empreendimento no Nordeste ou no Centro-Oeste do Brasil seja motivo de tamanha oposição, deformando-se os fatos e o noticiário. O Brasil é um só e não pode existir essa discriminação, que não contribui para a unidade nacional.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo manifestar as minhas congratulações pelo transcurso do 17º aniversário da TV Amazonas.

Endosso, plenamente, a afirmação feita pelo Senador Leopoldo Peres, de que a Rede Amazônica, criada e dirigida pelo ilustre jornalista Phelippe Daou, a partir do Canal 5 de Manaus, cobre, hoje, toda a Amazônia Ocidental, incluindo-se, aí, os Estados do Acre e de Rondônia e os Territórios Federais do Amapá e de Roraima. Este acontecimento é, portanto, dos mais auspiciosos para a população da Amazônia Ocidental, beneficiada pela louvável eficiência da *Rede Amazônica de Televisão*.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, cumpre-me abordar, nesta oportunidade, assunto que se reveste da maior gravidade para as famílias brasileiras: o problema das mensalidades escolares.

Não tenho ouvido, neste recinto, nenhuma preocupação a respeito do momento problemático que hoje se constitui, talvez, na maior preocupação dos pais de família, praticamente impossibilitados de manterem os seus filhos freqüentando as escolas particulares do País.

No ano passado tive a oportunidade de denunciar este mesmo abuso e, com base em dados estatísticos, demonstrei que as mensalidades escolares, no ano de 1988, tiveram aumentos superiores a 4.000%. E no corrente ano, Sr. Presidente, com a famigerada Portaria nº 140, baixada pelo Ministério da Fazenda, contrariando inclusive o disposto no Decreto-Lei nº 532/69, que atribui aos Conselhos Estaduais de Educação a competência de fixar as mensalidades escolares, os proprietários dos estabelecimentos particulares de ensino já aumentaram essas prestações, em alguns casos, de janeiro a julho, em mais de 500%.

E agora estamos assistindo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, às justas manifestações de protesto, em várias cidades brasileiras, contra a vigência dessa portaria do Ministério da Fazenda, que contraria inclusive a posição do Ministério da Educação a respeito do assunto.

Em face do que está acontecendo, quando o próprio Ministro da Fazenda declara em entrevista à imprensa que não está disposto a rever a malasinada portaria, chegamos à conclusão, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que, de duas, uma: ou não existe a tal "liberdade vigiada" a que se reporta a Portaria nº 140, ou essa "vigilância" está sendo muito complacente com os donos dos estabelecimentos de ensino privado e muito prejudicial aos pais dos alunos.

O certo é que a situação não pode perdurar por muito tempo. Temos conhecimento de que centenas, ou talvez milhares de alunos, já estão abandonando as escolas particulares porque as suas famílias não têm nenhuma condição de atender a essa verdadeira sangria nos seus orçamentos domésticos.

Chamo, então, a atenção do Governo para o problema. Entendo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que o Governo não pode mais se omitir diante da gravidade deste fato. Precisa ele estudar, com urgência, uma solução, não se omitindo nem concorrendo para que esses pais de família fiquem impossibilitados de proporcionar as condições necessárias à educação de seus filhos.

A imprensa de hoje, do Rio, de São Paulo, e de Brasília, volta a noticiar, com bastante destaque, as manifestações ocorridas não apenas em suas cidades, mas também em outras, como Belo Horizonte, Fortaleza, São Luís, contra essa famigerada Portaria nº 140.

Impõe-se uma atitude energica contra este fato, Sr. Presidente, Srs. Senadores, porque enquanto o Governo controla os salários, em muitos casos reajustando-os abaixo do IPC do período, permite que os estabelecimentos de ensino privado estejam fixando mensalidades escolares muito acima do aumento dos salários dos trabalhadores e dos funcionários públicos.

Ao fazer aqui este registro, estou certo de traduzir o sentimento de revolta que hoje atinge milhões de pais de família deste País, profundamente amargurados com a situação criada pela edição da Portaria nº 140 do Ministério da Fazenda.

Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL — Sr. Presidente, cedo a minha posição ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, para breve comunicação, por cessão do nobre Senador Marco Maciel.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para uma comunicação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, inicialmente, quero agradecer ao nobre Senador Marco Maciel a gentileza de ter-me permitido falar na hora em que S. Exª foi convocado.

Hoje, Sr. Presidente, é uma data muito grata ao meu coração, porque vivi um dos momentos mais empolgantes da minha longa existência. Foi há trinta anos. No dia 12 de setembro de 1959, estava em Varsóvia, quando assisti ao mais comovente espetáculo que me foi dado ver até hoje. A cidade inteira, a certa hora, talvez, à uma ou às duas horas da tarde, foi despertada pelas sirenes, recordando o dia trágico da invasão. Toda a cidade, não grupos, toda cidade, velhos, jovens, crianças, homens e mulheres, sem nenhuma liderança, toda a cidade, caminhou pelas ruas e, a cada momento, parava diante de uma marca, representando um túmulo: ali havia caído um soldado polonês, que lutara pela liberdade de sua pátria. Já tocaram a esta hora, dada a diferença de horários, as sirenes convocando o povo polonês para essa vigília cívica. Mas foi a maior, a mais empolgante, a mais comovedora procissão que vi na vida. Com todo o

povo de Varsóvia, caminhando pelas ruas ainda marcadas pelo sacrifício dos que tombaram diante das invasões que destruíram a independência daquele País.

De modo que, neste dia, eu gostaria de deixar consignada aqui minha homenagem aos bravos que lutaram contra as invasões e aos bravos que lutaram pela restauração democrática da Polônia. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— A Mesa associa-se à homenagem que o nobre Presidente da Casa presta à gloriosa Nação polonesa. Assistimos emocionados ao sacrifício da Polônia e assistimos hoje, ao renascimento da gloriosa nação.

Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, há um acontecimento que não pode passar sem um registro nesta Casa: o transcurso do quadragésimo aniversário da Escola Superior de Guerra — ESG.

A ESG, como se sabe, foi criada em 1949, logo após o término do último grande conflito mundial.

A idéia básica surgiu do chamado "Relatório Sardemberg", (referência ao então Cel. Idálio Sardemberg, que chefiou Comissão incumbida de proceder estudos com esse objetivo), no qual foram definidos os princípios básicos que haveriam de reger a Instituição.

Concebida com o objetivo de oferecer ao País as bases do planejamento para segurança nacional — a ESG é, indubitavelmente, um órgão de Altos Estudos de problemas brasileiros e tem contribuído para um melhor conhecimento de nossa realidade. É isso que se depreende da leitura da lei que a criou, aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente Eurico Gaspar Dutra, em 20 de agosto de 1949.

Sobre o assunto, diz com propriedade o Almirante-de-Esquadra Bernardo David Bloher, um de seus ex-Comandantes, em palestra recentemente proferida:

"Acolhendo as sugestões da Comissão e o Parêcer do Estado-Maior das Forças Armadas, o Presidente Dutra encaminhou ao Congresso projeto de lei criando a Escola Superior de Guerra. A 20 de agosto de 1949 foi sancionada a Lei nº 785, que instituiu não uma academia de altos estudos militares, como inicialmente pretendido, mas sim um centro de pesquisas destinado a difundir e consolidar conhecimentos necessários ao exercício de funções de direção, assessoramento e planejamento governamental, quer na esfera civil quer na militar."

Apesar, portanto, de ostentar em seu frontispício o nome da Escola de Guerra, a ESG produz estudos ligados às grandes questões nacionais, e não apenas os relativos à defesa e segurança nacionais. Os seus cursos, salvo o de Estado-Maior e Comando das Forças Armadas (CEMCFA), são abertos aos civis. É o que acontece com o Curso de Altos Estudos

de Política e Estratégia (CAEPE) — cuja maioria dos estagiários é civil — e dos cursos de Extensão, que funcionam desde 1973, sobre os mais variados e diversificados temas ligados a questões nacionais.

A Escola, sediada no Rio de Janeiro, além do mais apóia os ciclos de Estudo da ADESCG — Associações dos Diplomados da Escola Superior de Guerra. Aliás, Sr. Presidente, este é um fato que gostaria de destacar. Como consequência das atividades da ESG, surgiu a Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra (ADSEG) — integrada por ex-sestagiários da Escola — que hoje está constituída, através de muitos ativos e muito atuantes, nas mais diversas Unidades da Federação. A ADSEG, inclusive, tem, através das suas atividades, difundido a doutrina básica da ESG e, mais do que isso, tem feito com que muitas das suas idéias alcancem a desejada difusão para que os seus estudos e reflexões cheguem ao conhecimento de grande parte da sociedade brasileira. Por isso, eu poderia dizer que a ESG, de alguma forma, prolonga os seus ensinamentos através das ADSEG, que são instituições filhas da ESG, e que contribuem para uma maior propagação das idéias e objetivos da Escola Superior de Guerra.

Agora, frise-se, a Escola acaba de estabelecer, em documento, "As Bases de Atuação para o Ano 2000", no qual mostra o que será a ESG no futuro e o que ela poderá oferecer ao País.

A Escola criou uma doutrina da qual realçamos as bases para o planejamento da segurança nacional e a consecução dos objetivos nacionais permanentes que são um conceito que a ESG criou, à luz da teoria de poder, para definir as necessidades vitais da Nação. São os seguintes os Objetivos Nacionais Permanentes, segundo a ESG: Democracia, Integração Nacional, Integridade do Patrimônio Nacional, Paz Social, Progresso e Soberania.

Num de seus textos a ESG assim define, hoje, suas atividades:

"Estudar o Brasil é entender o Mundo em que o nosso País está situado e como este Mundo nos vê. Assim, poderemos planejar as nossas ações internas e externas, fixar os nossos objetivos de forma adequada e coerente com a nossa capacidade e conveniência. Isto a ESG está fazendo, estudando o Brasil dos próximos 10, 15, 20 anos. Ao longo deste ano será concluído um trabalho sobre o cenário desejável para o Brasil no ano 2001. E esclarece: essa nossa visão do Brasil não tem coloração partidária, nem sentido ideológico mas é a visualização doutrinária da realidade atual e do que se poderá fazer nesta década vital que nos separa do próximo século. O que buscamos são políticas e estratégias que nos permitam, mais e mais, alcançar, de forma significativa, parcelas dos Objetivos Nacionais Permanentes — ONP. Assim estaremos caminhando para a consecução do grande objetivo preconizado pela doutrina que

é o bem comum, ou seja, o bem do povo brasileiro, pelo qual a ESG existe e para o qual ela trabalhou, trabalha e continuará a fazê-lo, eis que sua razão de ser é estudar os destinos do Brasil."

O primeiro comandante da escola foi um militar e homem público, um cidadão no exato sentido do termo. Eu me refiro ao Marechal Osvaldo Cordeiro de Farias.

Isso talvez ajude a explicar o caráter aberto, multidisciplinar, abrangente, de seus estudos e pesquisas. Muitos dos quais estão contidos, quer no Manual Básico — espécie de Bíblia onde está condensada a doutrina básica da ESG, quer na revista que edita abordando assuntos consabidamente de interesse da sociedade brasileira como um todo.

Muitos dos que estão no Congresso Nacional foram estagiários de seus cursos ou nela participaram de seus debates, proferiram palestras, compareceram aos seus simpósios. E três ilustres políticos e parlamentares, já falecidos, são bem o exemplo do que afirmo — Carlos Lacerda, San Tiago Dantas e Tancredo Neves.

Como uma autêntica escola, a ESG é assim uma entidade aberta à reflexão. É o que proclama o Almirante Blower ao dizer, em palestra, que "ESG não tem conceitos absolutos, nem reservou a si o monopólio da verdade. Conceitos e métodos, de natureza experimental e transitória representam o pensamento doutrinário numa determinada fase de seus estudos e permanecem em contínuo aprimoramento. Entretanto, o cerne da Doutrina da Escola é o mesmo. Nela podemos identificar, ao longo de estudos, a permanente fidelidade à democracia como princípio e como instituição, e que nada se fez ou se fará sem a permanente iluminação democrática."

A passagem das quatro décadas de existência da ESG merece, pois, uma menção nos Anais desta Casa.

Todos nós sabemos quanto o País — ainda tão carente de instituições de alto nível, de modo particular no dilucidar suas grandes questões — deve à Escola Superior de Guerra, órgão vinculado, desde o nascituro, ao EMFA — Estado-Maior das Forças Armadas.

Desejo, ao final, creio, interpretando o sentimento do Senado Federal cumprimentar a ESG pelo transcurso de tão significativa data, e expressar ao Ministro Chefe do EMFA — o ilustre e competente Almirante-de-Esquadra Valbert Liseaux Medeiros de Figueiredo — e ao seu atual Comandante General-de-Exército Osvaldo Muniz Oliva, nossos cumprimentos pelo trabalho desenvolvido pela respeitada Instituição. É a ocasião propícia, também, para que, ao lado do reconhecimento de seus relevantes serviços prestados ao País, se formule votos de continuado êxito a tão genuinamente nacional e meritória Casa de Altos Estudos.

Sr. Presidente, desejo, por oportunidade, igualmente mencionar que, agora, aniversaria também o Instituto de Pesquisa da Marinha (IPqM), órgão como se pode logo supor de nossa Marinha de Guerra. Esta instituição realiza-

apóia e incentiva atividades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico.

Ao longo de seus trinta anos de existência, diz com acerto publicação do IPqM que "civis e militares, que viveram o seu dia-a-dia, contribuindo com seu trabalho, sua competência e a sua inventiva para encontrar as soluções dos problemas técnico-científicos que afligiam a Marinha, legaram um imenso patrimônio de realizações que vem ajudando a balizar os caminhos do futuro".

Concluo, portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, também felicitando, por intermédio do Almirante-de-Esquadra Henrique Sabóia, capaz e operoso Ministro da Marinha, o IPqM pelo trabalho que oferece à Marinha e ao País; Marinha — frise-se que tem uma larga tradição no desenvolvimento da ciência, da pesquisa e da tecnologia nacionais, tão importantes para o progresso do País, mormente quando se sabe que o desenvolvimento nesse setor é fundamental, se desejamos participar da grande revolução tecnológica que perpassa o mundo e parece caracterizar a fisionomia do novo milênio a iniciar-se proximamente.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— A Mesa associa-se às justas homenagens do nobre Senador Marco Maciel à Escola Superior de Guerra, pelos seus quarenta anos, e ao Instituto de Pesquisa da Marinha, pelos seus trinta anos..

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia.

O SR. MÁRIO MAIA (PDT — AC. Pronuncia o seguinte discurso.)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores, é opinião comum nos meios políticos e entre os próprios especialistas em analisar os resultados de pesquisas eleitorais que o Dr. Leonel Brizola, seguramente, estará no segundo turno das eleições presidenciais deste ano. E, assim sendo, a sociedade brasileira terá a oportunidade de optar pelo progresso, pela justiça social, pelo desenvolvimento aberto a todas as classes sociais e categorias profissionais, pela afirmação da cultura, da nacionalidade e da soberania brasileiras, em todos os campos, do social, passando pelo político ao econômico. O programa do PDT contempla claramente todos estes aspectos da vida nacional.

Nós não temos dúvidas que, no segundo turno das eleições, haverá uma nítida divisão entre aqueles que querem o progresso e aqueles que preferem a estagnação. Entre aqueles que lutam pela igualdade de oportunidades e os que defendem os privilégios para poucos. Daí, todas as forças progressistas do País estarão reunidas sob um único propósito, que é o de impedir que as forças reacionárias tomem conta do País, exatamente como tem acontecido nos últimos trinta anos. É preciso mudar. Brizola representa a mudança, representa o novo e a garantia do fiel cumprimento das leis e do regime democrático.

Leonel de Moura Brizola, nascido em 1922, no Rio Grande do Sul, filho de camponeses pobres, é o candidato com o passado político mais respeitável. Sua trajetória foi sempre marcada pela honradez e pela defesa dos oprimidos. Até seus adversários políticos o consideram um estadista. Figura respeitada internacionalmente, Brizola representa hoje a única esperança do povo brasileiro, diante do caos sócio-econômico em que vive o Brasil.

Brizola viveu no exílio durante 15 anos — Uruguai, Estados Unidos e Europa — por causa de sua luta contra a injustiça social, em defesa dos oprimidos, dos humildes. Desde a década de cinqüenta que Brizola vem marcando a consciência da memória social do povo trabalhador.

Mesmo tendo transcorrido quase trinta anos em que deixou o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Brizola ainda é a maior liderança política do Estado. O povo oprimido não o esquece e o mantém em primeiro lugar nas preferências dos gaúchos para assumir a Presidência da República do Brasil.

Segundo sua própria concepção, é preciso transformar cada brasileiro em capitalista, um proprietário, para que todos nós possamos, afim, defender intransigentemente o capitalismo. Não o vigente no Brasil, corruptor, injusto, selvagem, mas um capitalismo democrático, socializado nos lucros e nos prejuízos. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PMDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é lamentável que neste País se dê tão pouca importância à vida humana. Há muito que batemos tristes e desabanadores recordes mundiais de acidentes fatais. Aí estão para comparar os acidentes automobilísticos, os de trabalho, etc. E o pior é que poderiam ser evitados ou diminuídos se as autoridades competentes fossem menos negligentes e irresponsáveis.

Agora, Sr. Presidente, o meu Estado de Santa Catarina está de luto pela morte de 20 pessoas em trágico desastre automobilístico na BR-101, entre os Municípios de Tijucas e Porto Belo. Um ônibus cheio deromeiros dirigia-se para os festejos religiosos da cidade de Brusque. Festa de Nossa Senhora da Azambuja, quando, no quilômetro 154 daquela rodovia, chocou-se violentamente, de frente, contra um caminhão na contramão, que vinha em sentido contrário, após ultrapassar outro veículo, causando a morte de 19romeiros e ferimentos em 36.

A crônica policial sobre o número de acidentes, com mortos e feridos, nas estradas federais de Santa Catarina — especialmente a fatídica BR-101 — é espantosa e a grande causa dessa verdadeira calamidade é a deficiência dessa e de outras rodovias, particularmente a inexistência de duas pistas de rolamento de cada lado na BR-101.

Para se evitar esses acidentes e mortes — é do consenso geral — só há uma solução:

a duplicação da BR-101, o chamado "corredor da morte" em todo o território catarinense. Essa situação já foi exaustivamente apontada, denunciada, reclamada pelas autoridades e população catarinense, sem que, até agora, o governo federal se sensibilize e determine o início daquelas obras.

Em várias oportunidades, temos insistenteamente alertado o governo para a urgência dessa medida — o melhoramento e duplicação da BR-101 em Santa Catarina — denunciando as nefastas consequências da sua não efetivação, a insegurança, os contínuos acidentes com mortos e feridos, os prejuízos materiais, como esse que trouxe aos lares brutal tragédia, ceifando 19 vidas. E tudo em vão, porque não atendem ao nosso pedido, sempre alegando "falta de verba", quando sabemos perfeitamente que há verbas, como se pode constatar pela construção de uma obra também viária, mas desnecessária e não prioritária, a ferrovia Norte-Sul, que "liga o nada a lugar algum".

Tal como nós, as autoridades e a imprensa de meu Estado têm levantado a sua voz cobrando do governo central providências urgentes para a realização da obra. Nesta última semana, a Assembléia Legislativa criou uma Comissão Parlamentar Externa para atuar de forma mais pujante e organizada, visando a pressionar o Poder Federal a duplicar a BR-101 e a conscientizar a sociedade quanto à segurança na Estrada.

Também a Assembléia Legislativa, traumatizada pelo lutuoso acontecimento, se manifestou de forma candente, ao acusar o "descaso das autoridades da República com o Estado de Santa Catarina, pela sua não liberalização de recursos para a duplicação da BR-101, permitindo a continuidade de perdas de vida cada vez enlutando mais a sociedade catarinense".

Mas a BR-101, a rodovia que interliga o Brasil, de norte a sul, economicamente essencial ao seu desenvolvimento; essencial pelo volumoso tráfego de veículos que transportou mercadorias e pessoas, e por isso com maiores riscos para a segurança de vidas humanas; essa perigosa e estratégica estrada, que deveria ter melhores condições, não recebe verba para a sua manutenção e melhoria.

Além do mais, em solo catarinense, só atuam 253 homens da Polícia Rodoviária Federal, o que mostra a insuficiência de fiscalização da rodovia.

Não é de hoje, Sr. Presidente, que se reivindica e se reconhece a necessidade da sua duplicação, cujo trecho, inaugurado em 1971, depois de dezoito anos de construção, desde seu início em 1953, foi projetado para integrar a malha rodoviária federal de 4.085 quilômetros, ligando Natal, no Rio Grande do Norte, a Osório, no Rio Grande do Sul, margeando quase todo o litoral brasileiro.

Há exatamente quatorze anos atrás, em 1975, ou seja, apenas quatro anos após a inauguração da estrada, o Plano Diretor Rodoviário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER — já admitia duplicar a maioria dos segmentos da rodovia, apesar do volu-

me médio diário de tráfego, apenas (VMD). De lá para cá, evidentemente, o fluxo de tráfego aumentou assustadoramente e, a partir de 1984, os acidentes consequentemente atingiram cifras insuportáveis, alarmando a população catarinense. Em 1976, uma empresa de engenharia carioca elaborou projeto de duplicação em paralelo ao atual trecho da rodovia, bem como a execução de variantes, que seriam alternativas de percurso, pelo menos para os trechos mais perigosos, como o Balneário de Camboriú, Grande Florianópolis e contornando os centros urbanos de Biguaçu, São José e Palhoça.

O objetivo era justamente construir vias de contorno próximo às cidades, evitando a interferência do tráfego da rodovia com trânsito urbano e o congestionamento. Esses desvios reduziriam muito o fluxo de veículos na rodovia, perto das cidades. A duplicação começaria na altura do quilômetro 110, em Navegantes, sete quilômetros da interseção com a BR-470, ligando Blumenau e Itajaí. Próximo a Camboriú, seria construída a primeira variante ao leito original da estrada. A duplicação continuaria entre Camboriú e Itapema, sendo esta a parte mais difícil da estrada, em face do seu relevo acidentado, como o do morro do boi. Mas o projeto previa a construção de um túnel de quase 1.000 metros de extensão, plenamente viável. A duplicação desceria em paralelo ao atual traçado da pista, passando perto de Porto Belo e por Tijucas até o entroncamento de Florianópolis, interligando Biguaçu, São José e Palhoça.

Pois bem. Apesar de suas inegáveis vantagens e notória importância, inclusive melhor viabilidade técnica e financeira e contando com a aprovação do 16º Distrito Rodoviário, o projeto lamentavelmente não foi levado avante, sob a eterna alegação de "falta de verba". O resultado aí está: a ocorrência de desastres como este.

Em Santa Catarina, Srs. Senadores, nesse momento extremamente doloroso de consternação e sofrimento para sua gente, vozes credenciadas no Executivo, Legislativo e imprensa se levantam contra a indiferença do Governo Federal para um problema de sua inteira responsabilidade: a segurança nas estradas federais. "Há muitas responsabilidades a apurar neste momento de profunda tristeza para Santa Catarina... A primeira é do Governo Federal, que se mantém insensível à gravíssima situação deste matadouro rodoviário, e nada fez para amenizar quadro tão catastrófico. Os catarinenses trabalham, produzem, pagam impostos elevados, recolhem o selo-pedágio e nada recebem de retorno", comenta um jornal local, o que espelha realmente o que sentimos nesta hora.

A classe política e população catarinenses se unem agora numa firme e decidida mobilização, a cobrar, com o máximo rigor, ação do Governo Federal, mais precisamente do Ministério dos Transportes e Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, no sentido de realizar as obras rodoviárias de duplicação da Rodovia BR-101 em nosso Estado.

Não é mais possível que assistamos, impasíveis como parece querer o Governo, o trucidamento de nosso povo, de gente simples como aqueles que, estupidamente encontraram a morte na estrada, numa catástrofe inominável, com quase duas dezenas de mortos.

Santa Catarina não aceita mais essa injustificável marginalização a que a relegaram os poderes da República. Exige, até por ser membro efetivo da Federação, os seus direitos, como o de ter, pelo menos, segurança nas estradas federais, que é, até por força do texto constitucional, atribuição específica, e, portanto, obrigatória, da administração federal. Pagamos impostos federais, pagamos o selo-pedágio, o imposto sobre os combustíveis. Que se aplique, então, imediatamente, esses recursos, destinados à manutenção e recuperação das estradas, na BR-101 e em outras estradas, para que cessem, de vez, essas deploráveis mortes, como ocorreu, infelizmente, semana passada. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Na presente sessão terminou o prazo para a apresentação de emendas ao Projeto de Lei do DF nº 44, de 1989, de autoria da Comissão do Distrito Federal, que autoriza o Governo do Distrito Federal a instituir a Fundação Universidade Regional do Distrito Federal, e dá outras providências, apresentado por sugestão do Deputado Valmir Campelo.

Ao projeto foram oferecidas 3 emendas.

A matéria será encaminhada à Comissão do Distrito Federal, para proferir parecer definitivo sobre a proposição.

São as seguintes as emendas oferecidas.

EMENDA Nº 1

(De Plenário)

Emenda modificativa ao art. 2º do Projeto de Lei do DF nº 44, de 1989, que autoriza o Governo do Distrito Federal a instituir a Fundação Universidade Regional do Distrito Federal e dá outras provisões. (Apresentado por sugestão do Deputado Valmir Campelo.)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do DF nº 44, de 1989, a seguinte redação:

"Art. 2º A Fundação Universidade Regional do Distrito Federal, com personalidade jurídica do direito público, terá duração indeterminada e integrará a administração descentralizada do Distrito Federal, vinculando-se à Secretaria de Educação para efeito de supervisão, nos termos da legislação aplicável."

Justificação

A autorização para que seja criada a Fundação Universidade Regional do Distrito Federal há de obedecer aos ditames da Constituição, especificamente quanto ao inciso XIX do art. 37, o qual transcrevemos abaixo:

"Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impes-

soalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

XIX — Somente por lei específica poderão ser criadas empresas pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública."

Como se verifica, tanto no *caput* do artigo 37 quanto ao inciso XIX, a administração pública é formada pela administração direta, indireta, composta por empresas públicas, sociedades de economia mista e autarquias, e pelas fundações públicas.

Ora, se a proposição tem por escopo a criação, por lei, daquela instituição, evidencia-se que sua personalidade jurídica deve ser de direito público e não privado, como estabelece o dispositivo em tela.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 1989.

— Senador Maurício Corrêa

EMENDA Nº 2

(De Plenário)

Emenda modificativa ao art. 3º e dos seus incisos I, II e III do Projeto de Lei do DF nº 44, de 1989, que autoriza o Governo do Distrito Federal a instituir a Fundação Universidade Regional do Distrito Federal e dá outras provisões. (Apresentado por sugestão do Deputado Valmir Campelo.)

Dê-se ao art. 3º e aos incisos I, II e III do Projeto de Lei do DF nº 44, de 1989, a seguinte redação:

"Art. 3º A Fundação Universidade Regional do Distrito Federal será administrada por um Conselho Diretor, constituído de 5 (cinco) membros, com mandatos de até três anos, na forma do seu Estatuto sendo:

I — três escolhidos entre pessoas de ilibada reputação e notório saber e competência, de livre nomeação do Governador do Distrito Federal;

II — um representante da comunidade, indicado em sistema de rodízio pelas entidades de classes ou instituições de relevante papel no Distrito Federal, a convite do presidente da fundação;

III — um representante eleito, respectivamente, pelas comunidades docentes, discentes e dos servidores técnico-administrativos da Universidade Regional.

Justificação

O Projeto de Lei nº 44, de 1989, da Comissão do Distrito Federal e apresentado por sugestão do Deputado Valmir Campelo, estabelece no seu art. 3º e aos seus incisos I, II e III a composição de 9 (nove) para o Conselho Diretor.

O País está vivendo uma situação de grandes dificuldades diante de um processo inflacionário que tem como uma das causas o déficit público.

Se há uma nítida tendência de se diminuir os custos da administração pública, não se justifica o comprometimento do Erário com a constituição de conselheiros integrados por grande número de membros.

É a justificação para a presente emenda que esperamos seja acolhida.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 1989.
— Senador Maurício Corrêa

EMENDA Nº 3

(De Plenário)

Emenda modificativa ao inciso I do art. 14 do Projeto de Lei do DF nº 44, de 1989, que autoriza o Governo do Distrito Federal a instituir a Fundação Universidade Regional do Distrito Federal e dá outras providências. (Apresentado por sugestão do Deputado Valmir Campelo.)

Dê-se ao inciso I do art. 14 do Projeto de Lei do DF nº 44, de 1989, a seguinte redação:

"Art. 14.

I — Os membros previstos no inciso I e o representante referido no inciso II, ambos do art. 3º desta Lei, terão seus mandatos encerrados em 15 de março de 1991."

Justificação

O Projeto de Lei nº 44, de 1989, da Comissão do Distrito Federal e apresentado por sugestão do Deputado Valmir Campelo, estabelece, no inciso I do art. 14, que dois dos cinco membros do Conselho Diretor da Fundação Universidade Regional do Distrito Federal, a serem escolhidos pelo Governador do DF, terão mandato de dois anos, ficando, evidentemente, os outros três membros com mandato de três anos.

Como em 15 de março de 1991 tomará posse o primeiro Governador eleito pelo povo do Distrito Federal, nada mais justo do que o mandato dos cinco membros representantes do Governo tenham seus mandatos encerrados concorrentemente com a posse do Governador.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 1989.
— Senador Maurício Corrêa.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Na presente sessão terminou o prazo para a apresentação de emendas às seguintes matérias:

— Projeto de Lei do DF nº 41, de 1989, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal, que dá o nome de "Parque Chico Mendes" ao Parque do Guará, apresentado por sugestão do Deputado Augusto Carvalho;

— Projeto de Lei do DF nº 42, de 1989, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal, que dispõe sobre normas para a proteção do meio ambiente nos casos que específica, apresentado por sugestão do Deputado Augusto Carvalho;

— Projeto de Lei do DF nº 43, de 1989, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal, que dispõe sobre a utilização das águas subterrâneas situadas no Distrito Federal, apresentado por sugestão do Deputado Augusto Carvalho.

Aos projetos não foram oferecidas emendas.

As matérias serão encaminhadas à Comissão do Distrito Federal, para proferir parecer definitivo sobre as proposições.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Esgotou-se hoje o prazo previsto no art. 91, § 4º do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido de inclusão em Ordem do Dia, das seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1988, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que autoriza o Poder Executivo a conceder pensão especial à Senhora Maria Reginalda Vieira Raduan;

— Projeto de Lei do Senado nº 82, de 1988, de autoria do Senador Marco Maciel, que modifica o Decreto-Lei nº 2.234, de 23 de janeiro de 1985, que limita a remuneração e demais vantagens devidas a diplomatas casados servindo juntos no exterior;

— Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1989, de autoria do Senador Odacir Soares, que uniformiza a hora legal em todo o território nacional e revoga a Lei nº 2.784, de 18 de junho de 1913;

— Projeto de Lei do Senado nº 120, de 1989, de autoria do Senador Dirceu Carneiro, que regulamenta o registro e uso das informações geradas pelos Poderes Públicos e dá outras providências; e

— Projeto de Lei do Senado nº 140, de 1989, de autoria do Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre a ascensão funcional prevista no art. 6º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

As matérias foram apreciadas conclusivamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, tendo sido rejeitados os Projetos de Lei do Senado nºs 43 e 140, de 1989, que vão ao arquivo, e os Projetos de Lei do Senado nºs 17 e 82, de 1988 e 120, de 1989, serão desembargados à Câmara dos Deputados, por terem sido aprovados.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de segunda-feira às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA**1**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos, tendo

PARECER, sob nº 145, de 1989,

— Da Comissão Temporária, favorável ao prosseguimento da tramitação da matéria, com voto vencido dos Senadores Chagas Rodrigues e Maurício Corrêa.

2**MATÉRIA A SER DECLARADA
PREJUDICADA**

Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1984 (nº 294/79, na Casa de origem), que altera a redação do *caput* do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**3
MATÉRIA A SER DECLARADA
PREJUDICADA**

Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1984 (nº 428/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a supressão do art. 555 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**4
MATÉRIA A SER DECLARADA
PREJUDICADA**

Projeto de Lei da Câmara nº 145, de 1984 (nº 486/79, na Casa de origem), que acrescenta § 3º ao art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**5
MATÉRIA A SER DECLARADA
PREJUDICADA**

Projeto de Lei do Senado nº 378, de 1985-DF, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal, que retifica, sem ônus, a Lei nº 7.277, de 10 de dezembro de 1984, que “estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o Exercício Financeiro de 1985”.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 40 minutos.)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR.
DIVALDO SURIAGY NA SESSÃO DE
23-8-89 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO
DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POS-
TERIORMENTE.**

O SR. DIVALDO SURIAGY (PFL) — AL. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o povo brasileiro volta a viver as emoções de um novo pleito eleitoral. De vinte e nove anos foi o interregno. Durante três décadas o Brasil não elegerá os seus Presidentes através do processo de eleições diretas.

No início dos anos sessenta, o nosso País respirava um clima de euforia. O Presidente Juscelino Kubitschek, ao concretizar o seu famoso Plano de Metas, modernizara o País, interiorizara o desenvolvimento brasileiro, Brasília surgiu como um símbolo, na sua arquitetura futurista, dos grandes dias que o nosso Brasil estava a viver, e elegeu um Presidente da República com a maior votação até então concedida a um postulante à Primeira Magistratura da Nação.

O Brasil acredita em si mesmo. O povo brasileiro tem orgulho da sua Pátria, tem orgulho da sua Terra, tem orgulho da sua gente.

Em apenas poucos meses esta euforia, esta confiança, esta certeza e esta convicção de melhores dias se transforma num pesadelo. Aquilo que aconteceu no início dos anos sessenta, prazo aos céus que não aconteça no início dos anos noventa, quando a maioria esmagadora da população brasileira depositou sua confiança em um homem singular, em um presidente, e ele traumatizou a Nação,

frustrando milhões e milhões de brasileiros que lhe deram o voto para que fosse o condutor dos destinos do País.

E todos nós, com assento nesta Casa, bem sabemos o significado do ato de votar: votar significa acreditar, votar significa delegar poderes a alguém para falar em nosso nome numa Casa Legislativa, ou conduzir os destinos da nossa cidade, do nosso Estado ou do nosso País.

Aquele que foi depositário de tantas esperanças, por motivos até então não bem explicados, renunciou à Presidência da República, e o Brasil torna-se palco de inquietação. Os ministros militares não concordam com a posição do Vice-Presidente João Goulart, instala-se o regime parlamentarista, não como um processo evolutivo de um povo, mas como solução de um problema imediato, e o resultado não poderia ser diferente: o parlamentarismo fracassou, principalmente porque aquele que havia jurado a sua manutenção é o primeiro a conspirar para a sua derrubada.

Surge um movimento revolucionário, os militares assumem o poder e nos lega talvez o mais dramático dos acervos, que foi a implantação da camisa-de-força, de um sistema bipartidário artificial.

O sistema bipartidário ensejou uma mentalidade política no Brasil, a mais danosa, a imagem da classe política como um todo.

A maioria dos políticos tenta acomodar-se nessas duas agremiações, não de acordo com suas idéias, não de acordo com suas convicções, não de acordo com o seu pensamento, mas, sim, com a preocupação única de permanecer no poder.

As mais estranhas composições são feitas nos diversos Estados da Federação.

Inimigos ferrenhos, que travaram lutas de morte nas campanhas eleitorais, buscam o abrigo de uma mesma legenda. E esse quadro oferece um espetáculo deprimente à população brasileira.

Cria-se a figura da sublegenda, tentando acomodar este estado de coisas, e todas essas contradições perduram até os dias de hoje.

As agremiações políticas saíram do sistema rígido do bipartidarismo para o pluripartidarismo. A exemplo do que costuma acontecer, lamentavelmente, no Brasil, saímos de um extremo para outro. Do oito para oitenta. Saímos de dois para mais de quarenta partidos. Temos cerca de trinta e quatro candidatos à Presidência da República.

As legendas perderam os seus significados. Com raiissímas exceções, os partidos deixaram de traduzir tradição, luta, resistência, identificação ideológica, identificação política, e passam a ser apenas um grande jogo de interesses, em busca da perspectiva daquele que estiver mais próximo da conquista do poder.

O nobre Senador João Menezes apresentou um projeto que foi discutido há poucos minutos nesta Casa. Defendia Sua Excelência a redução do prazo de desincompatibilização para o Chefe do Executivo disputar um pleito.

Sinto-me perfeitamente à vontade para votar contra o projeto do ilustre representante do Estado do Pará.

Vivi as duas experiências: desincompatibilizei-me do Governo de Alagoas, em 1978, três meses antes das eleições para eleger uma deputação federal. E desincompatibilizei-me, em 1986, um ano antes do pleito, contrariando a determinação legal, que era de seis meses, para disputar uma vaga no Senado da República.

Imaginem V. Ex^e que apenas a perspectiva da conquista do poder, traduzida em pesquisa de opinião pública, leva homens da maior estatura, das maiores tradições políticas a jogar fora o seu passado, visando apenas a composição com aquele para quem os ventos estão soprando favoravelmente. Tudo isso nos dá uma preocupação muito grande.

É por isso que afirmo, com muita alegria, que o nosso Partido, o PFL, tem a honra e o privilégio de submeter ao julgamento do povo brasileiro um homem da estatura moral, do quilate e da dignidade do ex-Ministro Aureliano Chaves, que iniciou sua carreira política como Deputado Estadual, em duas Legislaturas, em Minas Gerais, foi Secretário de Obras Públicas, Secretário de Educação nos Governos Bilac Pinto e Magalhães Pinto, Deputado Federal durante oito anos, Governador de Minas, Vice-Presidente da República, Ministro de Estado.

Ao longo de sua vida política, não encontramos nada contra S. Ex^e e lanço um desafio a todos os Senadores que compõem este Colegiado Maior para que apontem uma falha, sob o aspecto ético, sob o aspecto moral, que diminua a grandeza política do Ministro Aureliano Chaves.

Orgulho-me de integrar as fileiras do Partido da Frente Liberal neste momento em que apresenta um dos seus maiores líderes ao julgamento popular. Aureliano é o exemplo de que política é uma atividade maior, de que política é uma identificação no campo das idéias, é um propósito para se buscar as melhores soluções para a comunidade. Nunca uma negociação, nunca um jogo de interesses mesquinhos.

Aureliano paira, graças a Deus, acima dessa pequenez que tantas vezes diminui o processo político. Daí a minha satisfação, daí a minha alegria, com Membro do Partido da Frente Liberal, de traduzir as emoções que dominam a maioria do nosso Partido, indicando o nome de Aureliano Chaves como candidato à Presidência da República.

Poucos nos importa o resultado, pouco nos importa se S. Ex^e está ou não com grande penetração eleitoral, ou se está liderando as pesquisas da opinião pública. O que nos interessa, o que nos importa, o que nos dá a consciência tranquila, o que nos dá a certeza de encarar os nossos eleitores, o que nos dá a certeza de encarar os nossos filhos e os nossos companheiros é a dignidade moral, é a experiência administrativa e a honradez de caráter da Aureliano Chaves.

O Sr. João Lobo — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. DIVALDO SURUAGY — É com muita honra que concedo o aparte ao nobre Senador João Lobo.

O Sr. João Lobo — Ilustre Senador Divaldo Suruagy, ousando interromper a brilhante fala de V. Ex^e, nesta tarde, nesta Casa, apresento os meus parabéns e as minhas felicitações a V. Ex^e e, a par disso, o orgulho de gozar da estima e da amizade de um homem da envergadura moral de Vossa Excelência. Como V. Ex^e, eu pertenço ao PFL. E nós, pefelistas, temos a consciência tranquila de ter colhido um homem cujas qualidades V. Ex^e já ressaltou tão brilhantemente no seu discurso, um homem da postura moral do ex-Ministro Aureliano Chaves. Nós, do PFL, temos orgulho em manter o nosso voto e a nossa solidariedade a esse candidato do PFL que, pela primeira vez, fez uma consulta de ordem nacional para os quadros do Partido indicarem o homem que merecia confiança para ser o seu candidato à Presidência da República. Não vejo motivos, não encontro justificativa nessa atitude, nesse fisiologismo de se correr para o vencedor. Apenas inclinando-se no sentido do possível vencedor, os partidos nunca se estruturariam e nunca haveria vencido. Todos vão para o "já ganhou", para o lado do favorito, até em pesquisas que verdadeiramente não merecem uma confiança absoluta na sua feitura. Quero, pois, Senador Divaldo Suruagy parabenizar V. Ex^e pelo brilhante posicionamento, pelo digno e brilhante posicionamento desta tarde, e digo a V. Ex^e que tenho orgulho de pertencer ao PFL e em estar ao lado do candidato que o PFL apresentou para Presidente da República, o ex-Ministro Aureliano Chaves.

O SR. DIVALDO SURUAGY — Muito obrigado, Senador João Lobo. É um privilégio incluir o aparte de V. Ex^e no nosso discurso, ressaltando aquilo que o homem do interior do Brasil afirma com tanta propriedade. Muitas vezes, homens de cultura primária, mas com grandeza d'alma e com sensibilidade política, afirmam que é melhor perder com dignidade do que vencer sem ela.

Só que, no caso, a exemplo de outros candidatos que foram indicados por agremiações partidárias, homens do maior valor e também da maior dignidade política, a candidatura de Aureliano Chaves, para nós, tem sentido de cruzada e de mostrar como se pode fazer política com letra maiúscula neste País.

O Sr. Mauro Benevides — Permite V. Ex^e um aparte, nobre Senador?

O SR. DIVALDO SURUAGY — Com prazer, ouço V. Ex^e.

O Sr. Mauro Benevides — Nobre Senador Divaldo Suruagy, com a insuspeição de quem não milita no Partido de V. Ex^e que é o mesmo do eminente Ministro Aureliano Chaves, junto a minha voz ao enaltecimento que nesta tarde, por sua iniciativa, é feita à personalidade ímpar do Ministro Aureliano Chaves, que disputa na presente campanha a Presidência da República, confrontando-se com tantos

candidatos, um deles o do meu Partido, o grande brasileiro Illysses Guimarães. Temos todos nós, políticos e parlamentares, acompanhado, ao longo do tempo, a trajetória do Dr. Aureliano Chaves como Parlamentar dos mais distinguidos, Presidente da então Comissão de Minas e Energia da Câmara, como Governador de Minas Gerais, como Vice-Presidente da República, como Ministro das Minas e Energia. Em todos esses postos, S. Ex^e cumpriu, com a maior seriedade, os misteres que lhes foram atribuídos pelo exercício dessas elevadas funções. No momento, portanto, em que S. Ex^e postula à Presidência da República, tendo, inquestionavelmente, credenciais para tanto, acho que muito mais do que a simples vitória, que é a meta de qualquer candidato, Aureliano Chaves deve à consolidação da estrutura democrática brasileira. É um grande cidadão, é um candidato que desponta prestigiado por apreciável segmento da sociedade brasileira, e faz votos que na sua pregação resente, sobretudo, o fortalecimento, o avigoramento das instituições democráticas em nosso País.

O SR. DIVALDO SURUAGY — O passado de V. Ex^e Senador Mauro Benevides, como Parlamentar em várias Legislaturas na Assembleia do Estado do Ceará, como Senador no exercício do segundo mandato, tem significado não apenas a inteligência cearense, como a inteligência nordestina e, por extensão, a inteligência política brasileira. O aparte de Vossa Excelência é um reconhecimento e é uma exaltação à figura política de Aureliano Chaves.

O Sr. Marcondes Gadelha — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. DIVALDO SURUAGY — Concedo o aparte ao Líder do nosso Partido, Senador Marcondes Gadelha.

O Sr. Marcondes Gadelha — Eminentíssimo Senador Divaldo Suruagy, o PFL tem a consciência tranquila de que apresentou à consideração da Nação o que havia de melhor em seus quadros. Ao lançar Aureliano Chaves de Mendonça, o Partido foi ao encontro das aspirações maiores do nosso povo e dos valores que estão sendo cultivados precisamente neste momento eleitoral com mais ardor pela população: austeridade, competência e previsibilidade. Ninguém pode falar nessas categorias de espírito com tanta proficiência, com tanta vivência como Aureliano Chaves de Mendonça. Quando muitos batem no peito e proclamam a sua própria honestidade, Aureliano tem a mostrar, objetivamente, a sua longa trajetória política. Já foi Deputado Estadual, Secretário de Estado, Diretor de empresa pública, Presidente de Autarquia, Governador de Estado, Ministro de Estado, Deputado Federal, Vice-Presidente, Presidente da República, e não se pode apresentar uma mancha sequer, um deslize, um label em toda esta brilhante e profícua carreira de Aureliano Chaves de Mendonça. Quando se fala em competência, vamos verificar que Aureliano Chaves exerceu o Governo de Minas Gerais numa fase difícil, e pôde realizar um dos governos de que Minas

tem a melhor memória, um dos governos mais eficientes de todos os tempos nesse Estado, sem falar, é claro, no seu desempenho no Ministério que ocupou, sem falar na sua combatividade também como Deputado Federal. Nobre Senador Divaldo Suruagy, a característica maior do Ministro Aureliano Chaves é a sua previsibilidade, é a consciência do seu comportamento. E V. Ex^a pode ligar aquilo que o homem diz com o que ele efetivamente faz ou irá fazer, aquilo que ele anuncia com aquilo que realmente ele é. Quando se fala nos índices de Aureliano nas pesquisas, digo-lhe, nobre Senador Divaldo Suruagy, com absoluta convicção, que, quando surgir o programa da Justiça Eleitoral, que nivelava todos em termos de igualdade de condições, Aureliano Chaves haverá de despontar, porque o maior elemento de marketing de um candidato é ele próprio. Isso a população haverá de reconhecer, na medida em que esse contato se fizer diário nos lares de cada brasileiro, na medida em que a presença de Aureliano se fizer com toda a segurança do conhecimento de causa que ele tem sobre a realidade brasileira, com toda a sua história, com toda a sua tradição, com a sua competência, com o seu programa, com a sua proposta e, sobretudo, com essa solidez de comportamento. Podemos dizer, alto e bom som, que Aureliano executará no Governo aquilo que diz agora enquanto candidato. Disto ninguém tem a menor dúvida neste País. Essa consistência, essa previsibilidade, essa identidade entre a palavra e a ação é, a meu ver, nobre Senador, o ponto mais admirável de Aureliano Chaves e aquele pelo qual o povo brasileiro haverá de reconhecer os seus méritos.

O Sr. DIVALDO SURUAGY — O depoimento de V. Ex^a, Senador Marcondes Gadelha, tem a maior importância para este pronunciamento, porque V. Ex^a, a exemplo do que acontece com Aureliano Chaves, não é daqueles homens que enganam homens.

O Sr. Gomes Carvalho — Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador Divaldo Suruagy?

O Sr. DIVALDO SURUAGY — Concedo o aparte, com muita alegria, ao eminentíssimo Senador Gomes Carvalho.

O Sr. Gomes Carvalho — Senador e amigo Divaldo Suruagy, com a insuspeição de não pertencer as fileiras do seu Partido, solidarizo-me com V. Ex^a pela brilhante alocução, principalmente, no que diz respeito ao homem honrado Aureliano Chaves. Quando se fala tanto no País no descrédito da classe política, devo constatar que muitas vezes é a própria classe política que tem contribuído para tal. Aureliano Chaves é um homem que, além de honrado e de inúmeros bons serviços prestados à Nação, ele, com a sua probidade, por onde passou deixou a marca indelével da sua personalidade. O discurso de V. Ex^a retifica, sem dúvida alguma, colocações mais apressadas, até de companheiros do seu Partido, que não fazem justiça ao grande homem público que é Aureliano Chaves.

O SR. DIVALDO SURUAGY — Agradeço o aparte a V. Ex^a, profundamente sensibilizado, Senador Gomes Carvalho, que em boa hora o Estado do Paraná mandou para este Parlamento homem dotado de uma cultura privilegiada, empresário vitorioso, homem íntimo do mundo, bem sabe V. Ex^a com que estarcimento os estudiosos de ciências políticas de outras nações estão a assistir este espetáculo deprimente que está a viver o Brasil, às vésperas de um pleito presidencial.

É inconcebível para um membro do Partido Democrático, por exemplo, que está fora do poder há quase dez anos, nos Estados Unidos — o Presidente Ronald Reagan presidiu este país durante oito anos, e o Presidente Bush está no início do seu mandato, mas, se seguir a tradição norte-americana, S. Ex^a será reeleito para mais quatro —, é inconcebível, não passa na mente de nenhum integrante do Partido Democrata mudar de Partido, simplesmente porque o Partido está na Oposição. Um cientista político inglês que esteja a analisar o que está acontecendo no Brasil, jamais imaginaria alguém do Partido Conservador passar para o Partido Trabalhista, ou vice-versa, ou do Partido Liberal. Isso é inconcebível na Inglaterra. O Presidente François Mitterrand foi oposição na França durante quarenta anos; foi candidato várias vezes à Presidência da França, antes de conseguir lograr êxito. Em momento algum, o Presidente Mitterrand imaginou mudar de partido. Essa retidão de caráter, essa coerência dos seus princípios políticos foi o que levou à Presidência do país que revolucionou a História da Humanidade por dois mandatos consecutivos. É importante que depoimentos de homens da estatura de V. Ex^a venham ressaltar que a classe política brasileira tem homens que a engrandecem, a exemplo do depoimento que V. Ex^a acaba de conceder.

O Sr. Humberto Lucena — Permite V. Ex^a um aparte?

O Sr. Mário Maia — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. DIVALDO SURUAGY — É com muita alegria que concedo o aparte ao nobre Senador Humberto Lucena, ouvindo, em seguida, o ilustre Senador Mário Maia.

Senador Humberto Lucena, é um privilégio para mim ser aparteadado por V. Ex^a

O Sr. Humberto Lucena — Ao ouvir V. Ex^a, desejo dar um depoimento, mesmo em se tratando de assunto da economia interna do Partido de V. Ex^a, mas que, pela sua relevância e pela sua repercussão, torna-se de alto interesse nacional. Fui companheiro, na Câmara dos Deputados, de Aureliano Chaves, durante mais de um mandato. Ali, acostumei-me a admirá-lo e a estimá-lo, pela sua inteligência, pelo seu talento, pela sua cultura, pelo seu espírito público. Conhecedor profundo dos problemas brasileiros, já aquela época, numa postura de defesa intransigente dos interesses nacionais, sobretudo no tocante à política de minérios, S. Ex^a nunca deixou de con-

tar com a atenção e o respeito de seus Pares. Tanto assim que as raras vezes que assomava à tribuna daquela Casa do Congresso Nacional, o Plenário ou ouvia em silêncio, para captar uma a uma as palavras que nos transmitiam o seu pensamento sobre o Brasil. Nunca perdi de vista a sua personalidade. Fiquei acompanhando-o pela vida pública afora, interessado em saber qual o itinerário posterior da sua vida pública, até que o vi, depois, governar Minas Gerais, onde comportou-se dentro de padrões éticos sempre festejados por todos. O ponto alto, a meu ver, da vida pública de Aureliano Chaves — e, aí, é que quero enfatizar as minhas palavras — está justamente em 1984, quando eu era Líder do PMDB e da Oposição no Senado Federal, e dadas as nossas relações, tive o prazer e a honra, nobre Senador Divaldo Suruagy, de ser a ponte para abreviar o entendimento entre o PMDB de então, presidido por Ulysses Guimarães, e a Frente Liberal, liderada pelo ilustre mineiro, que passou a comandar uma dissidência do PSD, certo de que era chegada a hora de democratizar o Brasil. Aureliano Chaves, — posso dizer — foi o grande artífice que nos conduziu à destruição do Colégio Eleitoral, através da formação da Aliança Democrática. Sem ele, não teria havido a derrubada da ditadura militar.

Esse depoimento tem que ficar nos nossos Anais. Os que hoje o combatem, um dia verificaram que a História há de lhe fazer justiça.

Ele tinha tudo para se compor com o poder dominante mas, ativo, digno, patriota, preferiu ficar, com as suas convicções e possibilidades ao Brasil, graças à sua liderança, os fatos que nos levaram à vitória de Tancredo Neves à Presidência da República.

O SR. DIVALDO SURUAGY — Nobre Senador Humberto Lucena, o aparte de V. Ex^a adquire a grandeza de um depoimento histórico. Dá V. Ex^a um exemplo vivo da veracidade da tese que estou a defender nesta tribuna. Foi V. Ex^a Deputado Federal em várias Legislaturas, pelo Estado da Paraíba, em oposição à estrutura dominante, tanto no País quanto no Estado de V. Ex^a e transformou essa luta oposicionista na razão maior do exercício da sua atividade política. Foi Líder da Oposição e Líder do Governo nesta Casa e, no exercício dessas duas funções, ressaltou V. Ex^a o processo político. Foi um dos mais combativos, um dos mais dignos, um dos mais respeitados e, ao mesmo tempo, um dos mais sérios líderes que a Oposição já teve no processo revolucionário que o País viveu.

Ao mesmo tempo em que ascendeu ao poder, com a grande vitória que o Partido de V. Ex^a conquistou no pleito passado, elegendo praticamente todos os Governadores do País, com exceção do de Sergipe, manteve a mesma dignidade e o mesmo equilíbrio como Líder da Maioria e como Presidente desta Casa.

O depoimento de V. Ex^a exalta não apenas o homenageado, exalta, mais uma vez, o Senado da República.

O Sr. Mário Maia — Permita-me Vossa Excelência um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Nobre Senador Divaldo Surugay, é com maior pesar que advirto a V. Ex^a que o seu tempo terminou, mas V. Ex^a poderá conceder o aparte ao nobre Senador Mário Maia.

O SR. DIVALDO SURUAGY — Muito obrigado pela deferência, nobre Senador Nelson Carneiro.

Concedo o aparte ao nobre Senador Mário Maia.

O Sr. Mário Maia — Com a tolerância e a deferência da Mesa, que agradecemos, queremos participar das considerações que V. Ex^a, nobre Senador Divaldo Surugay, faz neste instante, reportando-nos ao início do discurso de Vossa Excelência, quando foi feito um retrospecto, uma verdadeira análise das várias circunstâncias históricas e políticas que precederam o momento de instabilidade que estamos vivendo com respeito aos partidos políticos. Já tivemos oportunidade de dizer, nesta Casa, e repetimos, agora, que o malor crime que o Golpe de 1964 cometeu contra a consciência jurídica e política nacional foi a dissolução dos partidos políticos. De qualquer maneira, os partidos políticos, depois de 1964, que se formaram com as mesmas dificuldades que os de hoje enfrentam, vinham aos poucos se sedimentando e, em 1964, já se podia vislumbrar o corpo social e político de pelo menos quatro grandes Partidos políticos no Brasil, que eram a UDN, o PSD, o PTB e o PSB, além de outras pequenas agremiações, perfazendo um total de doze ou quatorze partidos políticos, sendo que os pequenos gravitavam em torno dos grandes. Via-se que a tendência política, a consciência nacional da formação jurídico-política é um processo lento de conscientização, de formação de valores, de cultivo de ideais, de obediência, de atitudes, como uma religião, como um clube desportivo, que não se faz por um decreto, mas por afinidades de ações sociais e políticas. É um complexo muito grande.

A atitude de um indivíduo para pertencer a um partido não pode ser formada através de decretos. Portanto, o grande erro do processo revolucionário de 1964, que chamamos de Golpe, foi a dissolução dos partidos políticos daquela época. Podia ter feito tudo, menos dissolver os partidos políticos, porque eles já começavam a adquirir corpo. Se não houvesse dissolvido os partidos políticos que, já àquela época, tinham mais de vinte anos, eles agora estariam com cinquenta anos. V. Ex^a fez referência, há pouco, à persistência, à coerência daqueles que pertencem a determinados partidos, em outros países, embora percam sistematicamente as eleições, principalmente as gerais, para Presidente da República, e permanecem nos seus partidos. São eles partidos sedimentados no tempo, que têm mais de cinquenta, sessenta, cem, cento e tantos anos, como o Partido Democrata e o Partido do Republicano nos Estados Unidos, o Partido Trabalhista e o Partido Conservador na Inglaterra, e outros na Itália. De modo que foi o grande crime que aconteceu e que, depois, com a redemocratização, colocadas as ten-

dências — como V. Ex^a acentuou, as tendências políticas têm duas camisas-de-força —, no processo de redemocratização era natural que houvesse essa explosão da ansiedade comprimida durante tantos anos, das liberdades democratas para as preferências ideológicas dos vários partidos. Daí por que essa reação de comprimir, essa reação expansiva de termos hoje mais de trinta e tantos partidos. Com o tempo, daqui a cinquenta ou duzentos anos, talvez possamos ter verdadeiramente, formando-se de baixo para cima, pelos softamentos, pelas várias experiências, partidos consolidados que tenham os seus programas, os seus ideais, que tenham o cultivo dos seus valores. Exposta esta consolidação à análise que V. Ex^a fez do passado, estamos realmente no presente, nessa situação quase caótica de pulverização de partidos políticos, com a correspondência de apresentação, de ansiedade e adoçamento de seus candidatos respectivos. Neste cenário, queremos dizer que respeitamos todos os partidos que apresentam seus candidatos, desde o pequeno ao maior, no horizonte eleitoral, mas, especificamente neste momento, queremos fazer as honras ao Partido de V. Ex^a que, diferente um pouco dos demais, deu exemplo democrático de escolher o candidato através de uma ampla consulta às bases do Partido, pela consulta prévia. E o seu Partido o escolheu: Aureliano Chaves. Divergimos de Aureliano Chaves ideologicamente, inclusive, dentro do processo chamado revolucionário estivemos em campos completamente diferentes. No entanto, isso não impede de reconhecimento nele um homem digno, homem honesto, austero, um brasileiro que, estejamos onde estivermos, em qualquer partido a que pertencemos, todos temos que respeitar, porque S. Ex^a significa qualquer outro adversário. E é assim que nós, neste instante, falando em nome do Partido Democrático Trabalhista, como Líder deste partido, nos solidarizamos com as palavras que V. Ex^a pronunciou e com as referências à biografia de Aureliano Chaves, como aos demais aparteantes, dizendo que nós do PDT nos honramos em ter como adversário, neste momento de redemocratização do País, um homem da altura, da estatura moral de Aureliano Chaves como postulante também, à Presidência da República. Muito obrigado.

O SR. DIVALDO SURUAGY — Nobre Senador Mário Maia, a exemplo do que acontece com Aureliano Chaves, é daqueles políticos que transformam a prática em realidade. V. Ex^a que é um socialista convicto e que defende no Senado da República e na política do Estado do Acre a socialização, V. Ex^a põe em prática a Medicina como um dos maiores profissionais, humanitário e consciente dos dramas sociais. Por isso é que o depoimento de V. Ex^a passa a ter tanta força em torno do meu discurso.

O Sr. Afonso Sancho — permite V. Ex^a um aparte?

O SR. DIVALDO SURUAGY — Se o Presidente Nelson Carneiro, com a grandeza d'almá que lhe é característica, permitir que o

Senador Afonso Sancho me aparte, eu ficaria muito agradecido.

O Sr. Afonso Sancho — Nobre Senador Divaldo Surugay, desejo fazer meus todos os pronunciamentos que foram realizados aqui sobre a personalidade de Aureliano Chaves. Realmente é um homem de uma témpera que se está extinguindo no País, um homem coerente, de conduta firme, competente, qualidades necessárias a um homem público. E essa témpera de Sua Excelência, essa sua coerência é de tal ordem que teria sido, sem dúvida alguma, o substituto do General João Baptista Figueiredo. Não o foi porque não aceitou certas condições, e as intrigas palacianas de então criaram um ambiente desagradável por ocasião da ausência do Presidente, quando foi aos Estados Unidos realizar uma operação no coração. Lembro-me bem de que S. Ex^a esteve no Ceará, na ocasião do problema da seca, foi ver as obras de perto, visitou o sertão, aquele sertão quente, aquele sertão intolerável em certos momentos, numa demonstração de que é um homem que gosta de ver as coisas *in loco*. Senador Divaldo Surugay, V. Ex^a está fazendo um oportuno ato de justiça a esse grande brasileiro que é Aureliano Chaves, cujo passado dispensa a necessidade de se ressaltar a sua personalidade, porque todos o conhecem. Dessa forma, congratulo-me com V. Ex^a pelo pronunciamento, bem como com os companheiros que se manifestaram, porque realmente devemos preservar personalidades da estirpe de Aureliano Chaves. Muito obrigado.

O SR. DIVALDO SURUAGY — Nobre Senador Afonso Sancho, conheci V. Ex^a líder das classes produtoras do Estado do Ceará. Naquela oportunidade, V. Ex^a já me impressionava pelo espírito prático das teses que defendia, pelo comprometimento da sua ação empresarial e política com o Nordeste. E V. Ex^a, um dos maiores empresários que o Ceará possui, tanto no campo das comunicações quanto em qualquer outro setor da atividade empresarial, V. Ex^a chega ao Senado da República com a responsabilidade enorme de substituir aquele sempre lembrado, jamais esquecido, Senador Virgílio Távora. Vossa Excelência conseguiu, na minha opinião, o impossível: manter bem viva essa chama que Virgílio Távora acendeu por tantos anos nesta Casa, dignificando a política do Ceará.

O depoimento de V. Ex^a tem um grande conteúdo de justiça, que incorporo ao meu pronunciamento em torno da figura ímpar de Aureliano Chaves.

O Sr. Severo Gomes — Permite um aparte?

O SR. DIVALDO SURUAGY — Senador Severo Gomes, sinto-me enraidecido em ser aparteado por V. Ex^a.

O Sr. Severo Gomes — Nobre Senador Divaldo Surugay, não podia deixar de passar esta sessão, em que V. Ex^a, com tanta propriedade, trouxe o seu depoimento sobre uma das mais ilustres figuras da República, que é o

Dr. Aureliano Chaves, sem trazer um breve testemunho do tempo em que convivi com S. Ex^a, quando era, então, Governador do Estado de Minas Gerais, e eu, Ministro da Indústria e do Comércio. Esse convívio serviu não só naquele tempo como depois, no passar dos anos, para confirmar essa imagem que guardo de S. Ex^a de um político exemplar, de um caráter translúcido e de um patriotismo inextinguível. Apenas para trazer este meu testemunho é que ocupo uns instantes do seu discurso. Muito obrigado.

O SR. DIVALDO SURUAGY — É-me gratificante ser aparteado pelo Senador Severo Gomes, um dos melhores cérebros políticos que este País possui, um homem que vem exaltando o Estado de São Paulo, nesta Casa, e que honrou o Governo Geisel, como Ministro da Indústria e do Comércio. Realmente, é um privilégio, para mim, incorporar o depoimento de S. Ex^a ao nosso discurso.

O Sr. Itamar Franco — Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador Divaldo Suruagy?

O SR. DIVALDO SURUAGY — Com muito prazer, nobre colega Itamar Franco, termino o meu discurso com o aparte de V. Ex^a, que é uma das figuras mais brilhantes desta Casa.

O Sr. Itamar Franco — Muito obrigado, Senador Divaldo Suruagy, pela bondade de V. Ex^a. Mas, há poucos dias, nós, V. Ex^a da Tribuna e eu aqui do Plenário, discordávamos em alguns aspectos políticos do nosso Brasil. Quero levar, neste instante, a V. Ex^a a minha palavra, também, sobre Aureliano Chaves, que traz na sua integridade, na sua grandeza, nos seus conhecimentos, tudo aquilo que representa um mineiro, a alma mineira. Minas Gerais, permita-me V. Ex^a é a síntese do nosso Brasil e Aureliano Chaves encarna esse simbolismo num Estado, Senador Divaldo Suruagy, que num determinado momento da sua História ao invés de dobrar os seus sindos em homenagem ao Imperador, o fazia tristemente para lamentar a morte de Líbero Badaró — já que há pouco ouvimos o aparte do Senador Severo Gomes —, o paulista Líbero Badaró. Portanto, falar de Aureliano seria não ter uma adjetivação, mas enaltecer a sua luta, o seu passado, que tem honrado ao longo dos tempos, as nossas tradições. Essa tradição, Senador Divaldo Suruagy, naquele espírito que simboliza bem o mineiro, numa frase de Guimarães Rosa: "O mineiro não olha, o mineiro espia". E este é o sentimento profundo que se percebe em Aureliano Chaves. Tenho, ao longo dos anos, convivido com S. Ex^a. Em determinado instante das nossas vidas profissionais nos encontramos: S. Ex^a engenheiro na cidade de Itajubá e eu fazendo algumas dragagens pelos rios de Minas Gerais; recentemente formado em Engenharia, pude, desde então, acompanhar a vida deste grande político brasileiro, desta grande alma mineira. Quero, aqui, neste aparte, saudar V. Ex^a quando fala de Aureliano Chaves e dizer da sua grandeza, da sua generosidade e o que S. Ex^a representa para todos nós de Minas Gerais. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. DIVALDO SURUAGY — Senador Itamar Franco, as nossas divergências nos debates parlamentares apenas me ensinam a sabedoria política, porque V. Ex^a é, realmente, um dos mestres desta Casa. Deus queira que naquele nosso desencontro dó debate parlamentar V. Ex^a esteja com a razão e eu esteja errado. Deus queira! Agora, nós nos encontramos e reconhecemos os méritos e atributos da figura ímpar deste homem oceano que se chama Aureliano Chaves.

V. Ex^a tem toda razão quando afirma que Minas é o Estado síntese do Brasil. Não conheço — e aí invocaria o testemunho deste grande historiador que é o Senador Severo Gomes —, não conheço nenhum trauma político e social, de consequências mais graves, no Brasil, quando este País foi governado por mareiros. Não conheço Minas é o equilíbrio, Minas é a sensatez, Minas é a sabedoria, Minas é a noção do limite, sem perder a noção da oportunidade. É, por isso, que deve ser motivo de orgulho para Minas Gerais lançar um dos seus filhos, como é motivo de orgulho para nós, que fazemos parte do Partido da Frente Liberal, ter um homem da dimensão de Aureliano, postulando a Presidência da República, pelos nossos quadros partidários.

O Sr. Antônio Luiz Maya — Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador Divaldo Suruagy?

O Sr. Edison Lobão — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. DIVALDO SURUAGY — Se a benevolência do Presidente Nelson Carneiro permitir, eu gostaria de inserir no meu discurso os apartes do Senador Antônio Luiz Maya e do Senador Edison Lobão.

O Sr. Antônio Luiz Maya — Agradeço, antecipadamente, o aparte que V. Ex^a me concede, nobre Senador Divaldo Suruagy, porque vejo todo o pronunciamento de V. Ex^a em torno da figura ímpar deste brasileiro ilustre, Aureliano Chaves, dentro do contexto maior do processo eleitoral. Hoje, o anseio maior da população brasileira é, exatamente, chegar lá, ao ápice do processo democrático com a eleição do seu Presidente da República. E, neste processo, é tão relevante que homens da estirpe, da dignidade, do conceito que goza Aureliano Chaves, devem participar do processo, razão pela qual vejo, com muito interesse, este pronunciamento de V. Ex^a dentro deste contexto, porque, realmente, para que o Brasil conquiste um lugar de relevância na democracia mundial, com a eleição do seu Presidente, é necessário que homens do conceito e da estirpe de Aureliano Chaves participem deste processo. Portanto, congratulo-me com V. Ex^a e almejo que o seu partido, o Partido da Frente Liberal, se unifique em torno da pessoa deste ilustre Representante do Partido, que pleiteia um dia ser Presidente da República, dignificando o cargo que irá ocupar se eleito. Muito obrigado.

O SR. DIVALDO SURUAGY — Senador Antônio Luiz Maya, sinto-me exaltado em ser

aparteado por V. Ex^a, que chega a esta Casa como representante do Estado do Tocantins e, em tão pouco tempo, conquistou o respeito e a admiração de todos os seus Pares.

Concede o aparte ao Sr. Senador Edison Lobão.

O Sr. Edison Lobão — A homenagem que V. Ex^a faz ao Doutor Aureliano Chaves recebe os aplausos unâmes do Plenário do Senado da República. Falar em Aureliano me faz lembrar os pró-homens da República da geração anterior. Lembro-me de Minas de Pedro Aleixo, de Milton Campos, de Bonifácio, de Gustavo Capanema, homens desse porte, aos quais se assemelha Aureliano Chaves. É bom que S. Ex^a permaneça no quadro da disputa sucessória, até para que amanhã não se diga que não havia homens como S. Ex^a pleiteando a Presidência da República. Foi S. Ex^a Governador, como já lembrou V. Ex^a, Ministro de Estado, e exerceu sempre as suas funções com o espírito de competência, de dignidade e de exação no trato da coisa pública; é um dos melhores valores da vida pública brasileira da atual geração. Congratulo-me com V. Ex^a por esta justa homenagem que faz a este homem brilhante que é Aureliano Chaves.

O SR. DIVALDO SURUAGY — Senador Edison Lobão, o Maranhão o mandou para esta Casa depois que V. Ex^a representou a sua sociedade com tanto brilhantismo na Câmara dos Deputados. V. Ex^a prima pela honestidade, pela coerência e pela seriedade da atividade política. Por isso um aparte de V. Ex^a engrandece qualquer discurso que seja proferido nesta tribuna.

Exmo Sr. Presidente, Exm^{as} Srs. Senadores, gostaria de encerrar as minhas palavras fazendo uma comparação de Aureliano Chaves com os políticos maiores de Minas que governaram este País. Aureliano tem na sua personalidade a sabedoria de Afonso Pena, a coragem cívica de Artur Bernardes. Pode ser paradoxal fazer esta afirmativa a respeito de um homem tão vivido em tantos cargos públicos, mas Aureliano tem a ingenuidade de Venceslau Brás, a audácia de Juscelino Kubitschek e a pertinácia de Tancredo Neves. Esta é a maior homenagem que podemos prestar a Aureliano Chaves. (Muito bem! Palmas.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. CID SABÓIA DE CARVALHO NA SÉSSÃO DE 24-8-89 E QUE ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores, há alguns dias, aqui desta mesma tribuna, este orador que agora volta a prolatar as suas idéias, teceu algumas considerações a respeito de distorções na propaganda eleitoral, a partir da divulgação absolutamente indiscriminada das pesquisas que estariam sendo realizadas no País.

Um dos principais pontos das objeções aqui arguidas diz respeito a não dispôr nenhum

partido político, nenhum sindicato, nenhuma entidade, nem o próprio Governo, de um meio pelo qual pudesse se garantir seja verdadeira ou não esta ou aquela pesquisa.

Até dizia eu — por uma determinada ironia, Srs. Senadores — que neste País, tão acusado quanto à sua seriedade, nega-se-lhe esse atributo, não apenas ao País mas aos seus segmentos, aos seus estamentos vários.

Os políticos não são sérios, os empresários não são sérios, o Governo não é sério, as entidades de classe não são sérias, nada é sério neste País. Concluímos, naquela oportunidade, que de sério somente os institutos que elaboraram as referidas pesquisas.

Mas, claro que dizia isso pelo direito que todos têm de levantar essa ou aquela ironia, diante de um desregramento nacional; digo desregramento nacional porque as pesquisas tão fortes se fizeram que, hoje, têm influência muito mais nas eleites políticas, na classe política que está no Poder, através dos cargos eletivos, do que propriamente nas pessoas do povo.

Quem ousaria, neste momento, examinar qual seria a situação do Sr. Fernando Collor de Mello não fora ele guindado à cabeça das pesquisas? Estaria o PRN tendo essas adesões? Estariam suas fugas dos debates sendo louvadas? Estaria obtendo prestígio, do qual desfruta neste instante, sem essas pesquisas?

Então, Senhores, a verdade é que toda e qualquer pesquisa se insere no contexto social e oferece elementos para fenômenos — diríamos nós do campo da psicologia social. Num país onde as idéias nem sempre puderam crescer, onde os ideários cederam lugar ao fisiologismo, onde muitas vezes o querer vencer é mais importante que pensar; num país como esse, Srs. Senadores, é óbvio que o estar em primeiro lugar em uma pesquisa é muito mais do que o canto da sereia.

Mas, dizia eu, e repito agora, porque este é um dado importante, que, as pesquisas, a despeito de suas divulgações se tornaram tão negativas para os candidatos não favorecidos de imediato, têm uma qualidade excepcional e essa qualidade tenho dissertado para diversas pessoas que me entrevistam, como esta manhã, para uma emissora do Rio Grande do Sul. Explico eu que, pelo fenômeno das pesquisas, as pessoas que são atraídas guardam tanto semelhança entre si que logo o povo poderá distinguir o caráter do candidato e a qualidade do seu ideário ou a inexstência do seu ideário exatamente pelas adesões recebidas.

Se há candidatos que recebem adesões tão-somente proletárias, há também candidatos que recebem adesões somentes no topo da pirâmide social; a adesão capitalista — adesão forte, através de uma boa situação do empresariado que, muitas vezes, justifica também uma boa situação no cenário político nacional. E, assim, o canto da sereia, que ora soa aqui, ora soa ali, vai permitindo uma definição para o povo brasileiro, afinal de contas, possa examinar a qualidade dos que postulam a Presidência da República.

Há candidatos como Ulysses, que todo o Brasil conhece! Há candidatos como Aureliano Chaves, que o Brasil todo conhece! Há um candidato como Paulo Maluf, que até já gerou a existência de um verbo de significado tão discutível! Há, na verdade, candidatos tão transparentes, bem ou mal transparentes, que é possível, de logo, fazer-lhes um juízo sobre suas probabilidades de conduta na gestão da coisa maior, na gestão pública, no cargo maior dentro do contexto político desta Nação.

Mas outros candidatos são desconhecidos, ou porque tenham dirigido rapidamente pequenos Estados, como é o caso do Sr. Fernando Collor de Mello, Governador de um Estado pequeno, inserido na nossa sofrida região e nem teve tempo de ser o Governador do seu Estado tantas foram as oportunidades que desfrutou em mais de 50 viagens para fora do País. Assim pôde ficar pouco no País, ser pouco visto, pouco analisado. Quem é Fernando Collor de Mello? De repente, surgiu esse cidadão na mídia eletrônica, levado nas costas das grandes audiências das enormes redes de televisão de nosso País. As suas faces mais secretas, essas não eram conhecidas. Como, num determinado Estado, vamos aferir quem é Fernando Collor de Mello para conceituá-lo senão pela qualidade dos que lhe aderiram aos desejos de chegar à Presidência da República?

Então, se as pesquisas têm um aspecto de veras negativo, é verdade que elas também possibilitam essa seleção, através das adesões declaradas, e que, finalmente formam o perfil de um cidadão que foge aos debates.

O Sr. Aureo Mello — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Com todo o prazer, Senador Aureo Mello.

O Sr. Aureo Mello — É uma grande alegria para mim apartear V. Ex^a, que é, sem dúvida alguma, um dos expoentes intelectuais desta Casa. E as palavras de V. Ex^a são realmente convincentes e profundamente verdadeiras. Há um processo até de heteros-sugestão, de sugestão em massa, até de hipnose coletiva no que concerne a essas pesquisas. As pesquisas para uma população desorientada, que estava desacostumada a um grande pleito majoritário, constituem, assim, um parâmetro, um fogueiro luminoso soltado na noite, para que elas sigam, como se fossem uma almenara nos tempos antigos, aquela luz que alumniava, na escuridão das trevas medievais, os caminhos dos viandantes, o rumo dos caminheiros. Dou este detalhe meio medieval em homenagem, em reverência à cultura extraordínaria, sem desmerecer os demais, do nosso querido Senador Antônio Luiz Maya. A realidade é que V. Ex^a está ferindo um ponto profundamente verdadeiro. Essas pesquisas, na minha modesta opinião, deveriam ser proibidas, elas passam a ser, inclusive, um alto negócio para empresas e instituições. Há um processo de escamoteação da verdade eleitoral, que antigamente não se processava. Somente a grande pesquisa nacional, que era o pronunciamento das urnas, decidia quem

estava na ponta, quem merecia realmente ser eleito e sufragado pelo povo. Muito obrigado.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO —

Obrigado a V. Ex^a Acolho o seu aparte em meu discurso, para dar a ele o toque de sapiência e de eloquência com que V. Ex^a me brinda, no momento em que permaneço na tribuna.

Mas, Senador Aureo Mello e Srs. Senadores, há um aspecto também muito interessante a ser examinado: é que pesquisas, na verdade, não deveria ter primeiro ou segundo lugar; a que sei, as pesquisas devem ser lidas científicamente. Pode ser que um segundo lugar seja mais importante que um primeiro, ou que um terceiro seja mais importante que um segundo ou até mesmo que um primeiro, dependendo dos objetivos das pessoas pesquisadas e no universo da luta em que foram colhidas pela informação devidamente detectada por esse ou por aquele instituto.

Pesquisa deveria ser, entendo eu, aquele instrumento que ficasse em mãos dos interessados para uma competente análise. Já falei, aqui, que sou um homem de comunicação, e pesquisa, para mim, deixou em minha mente uma terrível imagem do Ibope. Àquele tempo, as emissoras de rádios contratavam os lugares que deveriam ter nas pesquisas, e por esses lugares buscavam os seus anunciantes. Pesquisa era o instrumento que se levava a agência de publicidade para que se justificasse àquela agência a destinação de suas melhores verbas para aquele órgão de comunicação.

Agora, no sistema eleitoral, a pesquisa é, antes de mais nada, um instrumento de propaganda. É a mídia eletrônica quem a utiliza para viabilizar ou para inviabilizar uma ou mais candidaturas. Há, na verdade, na pesquisa, o sentido inequívoco da propaganda. E é nisso que devemos pensar.

Agora mesmo, e de modo sábio, o Superior Tribunal Eleitoral acaba de permitir às emissoras de rádio e de televisão que escolham livremente os candidatos com os quais desejam gerar determinados debates. Muito bem, essa é a liberdade! Mas havemos de convir que um candidato, por exemplo, que não agrada aos órgãos de comunicação, suponhamos que defendia uma tese por um novo sistema de distribuição de canais, esse cidadão estaria liquidado, pelo menos diante do público que se utiliza da telecomunicação, dos órgãos de comunicação de massa e que utilizam a comunicação a distância: a telecomunicação.

A Constituição acaba de alterar um pouco o sistema de concessão de canais. Mas suponhamos que um dos candidatos tivesse uma posição mais definida por uma ruptura dessa ordem jurídica estabelecida na Constituição e se comprometesse com uma ainda mais avançada que permitisse um critério de escolha, consultando as entidades de classe do País. Esse é um assunto a meditar.

Não estamos contra a posição do Tribunal; pelo contrário, ela é a mais liberal, ela é a que consagra mais a liberdade de comunicação, e por isto deve ser aplaudida, ao mesmo tempo em que se gera nas populações, principalmente no eleitorado, a vigilância do

comportamento ético desses órgãos, porque não será ético, não será moral a exclusão de determinados candidatos, pela ausência de comunhão de interesse com os empresários que atuam no setor.

Afinal de contas, Srs. Senadores, havemos de convir que os órgãos de comunicação são empresas comerciais como toda e qualquer empresa comercial. Qualquer órgão de comunicação tem a empresa comercial que detém o direito de exploração daquele canal. Há o lado jornalístico, há o lado artístico, há o lado criativo, há o lado mais intelectual, mas tudo isso faz parte da exploração da empresa. A empresa em si é um ente comercial regido pelo Código Comercial e, ao mesmo tempo, regido pelo Código de Telecomunicações, numa situação híbrida, mas sem que se fuja da predominância do aspecto de ente comercial, de empresa comercial e, como tal, lá estão, no setor de telecomunicações, empresários com interesses de lucro, tanto quanto os de revenda de automóveis, tanto quanto os repassadores de açúcar e de álcool, tanto quanto os revendedores de gasolina, tanto quanto qualquer pessoa que atue no comércio a esse ou àquele título. É evidente que o empresariado nacional não se inclui na classe baixa. Apenas os micro e os médio empresários estão localizados em uma classe média média, nunca na classe média baixa e, dificilmente, na classe média alta, porque ou estão na classe média média ou via de regra, estão nas elites que são formadas exatamente por aqueles que, tendo iniciativa, utilizam o capital. Sabemos que a pirâmide social leva a seu topo aqueles que se promovem exatamente pelo que possuem, pelo patrimônio, pelos bens que foram acumulados ao longo do tempo. Quem diz a minha posição social é a minha Declaração dos interesses de classes, interesses que subsistem nos conflitos de classes — agora não estou me referindo a estamentos, mas às três classes: classe baixa, classe média e elite —; os interesses são ditados, evidentemente, pelos conflitos de caráter econômico. E isso já é ditado, há muito tempo, por aqueles que entendem não somente de Sociologia, mas entendem de outras ciências igualmente cabidas na área das de caráter social.

O Sr. Mauro Borges — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Pois não. Ouço o aparte de V. Ex^a, nobre Senador Mauro Borges.

O Sr. Mauro Borges — Nobre Senador, V. Ex^a está tratando de assunto da maior importância não apenas para o nosso País, mas para todo o mundo, para toda a humanidade. Entretanto, tem um valor especial para o nosso País, por se tratar de um povo que não tem tanto acesso aos livros; milhões de analfabetos não têm acesso aos jornais; as tiragens de jornais são relativamente ridículas; o povo pobre não lê jornal, ele se vale, então, dos meios de comunicação eletrônica, comunicações que adentram aos lares de forma bem

mais barata. Acho que todas as empresas têm direito de vender os seus anúncios, vender talvez, até a divulgação de notícias, mas não têm o direito de vender a opinião. A formação de opinião não pode ser propriedade do dono do jornal ou da televisão. Há que se fazer como nos países mais adiantados, na França ou na Inglaterra, em que há um conselho da sociedade que participa dessa liberdade. De maneira que o dono, o empresário não tem o poder quase divino de fazer a opinião pública: não pode pertencer a uma só pessoa. Este seria um bem da coletividade. Tem que haver um conselho com representação de todas as composições sociais. Era este pequeno aparte que desejava dar a V. Ex^a. Muito obrigado.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — V. Ex^a traz ao meu discurso um dado muito importante: a opinião deve ser dada com critérios éticos tão sérios que não se pode inserir entre os produtos ofertados por uma empresa de telecomunicação como a novela, como o espetáculo de música, como a exibição de um balé ou coisas semelhantes. Há um trato especial, quando a atividade se insere no aspecto jornalístico. Uma empresa de telecomunicação está sujeita às regras comerciais, que ela é ente comercial, a um código de telecomunicações, na medida em que atua nesse setor, mas está sujeita às regras atinentes à imprensa, quando de suas atividades meramente jornalísticas e, aí, se gera um problema mais profundo e, sobre ele, devemos meditar com mais profundidade numa outra ocasião, porque a Presidência já me adverte do tempo decorrido.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Nobre Senador, a Presidência quer advertir-lo de que o seu tempo está esgotado, mas é de tal importância o seu discurso que tenho que ser um pouco benevolente. Entretanto, para que possa atender aos inúmeros oradores inscritos, pediria a V. Ex^a não desse mais apartes.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Pois não! Por fim, Srs. Senadores, como gosta de receber apartes e mais apartes e que este discurso despusesse de um tempo suficiente para a denunciação da minha tese neste momento, mas o tempo é muito pouco. Queria, para enfeixar, apenas chamar a atenção no que tange à propaganda subliminar.

A propaganda subliminar é um dos temas mais importantes da humanidade; ela pode levar um cidadão sem sede a beber uma Coca-Cola com o máximo de sede, avidamente. A propaganda subliminar já foi inserida, inclusive através do cinema, em quadros rápidos detectados pelo inconsciente do cidadão, mas não recordado pela sua mente ligada a sua atividade do super ego, a sua atividade do ego meramente consciente. Ficaria a percepção da publicidade subliminar, através do subconsciente ou do inconsciente, dependendo da utilização desse tempo para um conhecedor de psicanálise ou um conhecedor de psicologia, um conhecedor mais profundo do que eu. Mas a verdade é que a propaganda

subliminar vai diretamente ao id, vai diretamente ao inconsciente do cidadão, utilizada de vários modos.

No Brasil, hoje, a propaganda subliminar, nessa campanha presidencial, merece um exame mais profundo, porque está vindo vinte e quatro horas por dia, através dos programas mais diversos, através de um modo não muito honesto para com a sociedade brasileira. Tudo isso, Srs. Senadores, merece um exame mais profundo.

Há vários tipos de propaganda subliminar, mas no Brasil estamos recebendo verdadeiras induções, quase que às claras, mas sem perder as características do subliminar.

Advierto, quanto a isso, nesta parte final de meu pronunciamento, esta tarde, aqui, no Senado Federal.

O Sr. Meira Filho — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Ex^a tem o aparte, mesmo à revelia da Presidência, porque, de vez em quando, ela se distrai.

O Sr. Meira Filho — Serei rápido. Quero parabenizar V. Ex^a pelo seu pronunciamento, esta tarde, no Senado Federal, como Senador, colega meu, como homem de rádio, colega meu, apenas para aguardar, com uma expectativa muito grande, que V. Ex^a volte às considerações sobre assunto tão importante. Conheço pesquisa há quarenta e cinco anos, quando exercei a minha profissão no rádio. Dou a elas uma importância sem conta, porque acho que os institutos de pesquisa são uma exigência dos tempos que estamos vivendo. Aplaudo todo o pronunciamento de V. Ex^a e espero que V. Ex^a volte, numa próxima oportunidade, a tratar do assunto que, como V. Ex^a acabou de dizer, merece um tratamento especial. Muito obrigado.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — A pesquisa, nobre Senador Meira Filho, tem de mais importante a exigência de uma leitura científica ao invés de uma interpretação leviana a serviço da mídia eletrônica. Com isso, encerro meu pronunciamento e prometo voltar, ainda, ao Senado, para abrandar esse aspecto.

O Sr. José Fogaça — Permite V. Ex^a um aparte, ainda que rápido e breve?

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Ouço, com prazer, o aparte de V. Ex^a.

O Sr. José Fogaça — Não quero perder a oportunidade do pronunciamento de V. Ex^a, uma vez que se trata de um tema palpitante, um tema premente, o tema da influência das pesquisas na opinião pública. Digo a V. Ex^a que sou daqueles que acreditam que as pesquisas são um avanço técnico-científico no campo da informação. Como se trata de uma questão científica, respeito as pesquisas, admito as pesquisas e, mais estimulo, prestígio e entendo necessárias as pesquisas. Quando estamos aplicando aos processos produtivos

a informática, a fotônica, a biotecnologia, os novos materiais e tantas transformações no campo da ciência, seria remontarmos ao período pré-histórico da informação se eliminássemos os instrumentos útil e eficaz das pesquisas de opinião. O que não é plausível e nem aceitável é a manipulação, a indução e a fraude, mediante um plano de amostragem fraudulento, falso e indevido. Mas, para isso, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, bem lembra V. Ex^a, participante ativo que foi na confecção da matéria, a lei que aprovamos aqui, no Congresso Nacional, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, dá instrumento efetivos de controle sobre o plano de amostra das pesquisas, a metodologia aplicada. Temos elementos hábeis e ágeis para o controle de qualquer desvio que se possa verificar. Os Partidos políticos são entes habilitados pela lei para tomar conhecimento legal de todo o processamento, todo o levantamento de opinião feito pelas pesquisas, desde a coleta de dados, a coleta de campo até todo o processo de sistematização dos dados. Portanto, temos elementos para controlar. Não vamos banir as pesquisas, vamos torná-las decentes pela fiscalização. Esta é a minha opinião. Obrigado a V. Ex^a.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO —

O aparte de V. Ex^a é uma síntese do meu discurso, que eu poderia usar como ermenta ou prospecto. Agradeço a V. Ex^a a gentileza do aparte que a tudo fez esclarecer, mais do que eu.

Sr. Presidente, era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. AUREO MELLO NA SESSÃO DE 24-8-89 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. AUREO MELLO (PMDB — AM. Para breve comunicação.) — Sr. Presidente, nobres Srs. Senadores, recebi o seguinte documento:

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1989
Excelentíssimo Senhor
Senador Aureo Mello
Respeitosas saudações,

Pela presente, tenho a satisfação de comunicar a Vossa Excelência que, na reunião realizada na redação da *Gazeta do Brasil*, dos membros das instituições cívicas que cultuam a personalidade e a obra de Getúlio Vargas, o nome de Vossa Excelência foi indicado, e aprovado, por unanimidade, para orador no Senado Federal, dia 24 de agosto corrente, data que registra o 35º aniversário da morte do grande estadista que, a partir da Revolução de 1930, exerceu sobre a vida brasileira influência marcante, pela precisão com que soube interpretar nossos anseios de renovação política, social e econômica.

Respeitosamente, subscreve-se o patrício e admirador, pela Legião Cívica Getúlio

*Vargas, — Luiz Ignácio Domingues,
Praça Jardineira nº 25/403 (Telefone
242-8529) 20.251 — Rio de Janeiro, RJ.*

Sr. Presidente, para mim, isto constituiu uma grande surpresa, porquanto estou afastado da política do Rio de Janeiro, Estado esse que tive a honra de representar na Câmara dos Deputados. Ao mesmo tempo, é uma prova de que, na memória daqueles companheiros das grandes batalhas do Partido Trabalhista Brasileiro ainda ecoa o trajeto da minha modesta atuação como legítimo representante da classe trabalhadora ou da classe média que participava da agremiação em apreço.

Falar no nome de Getúlio Vargas, tentando defini-lo, é uma afirmação completamente ociosa, porque todo o Brasil conhece essa figura extraordinária, que realmente criou, na sua época, uma situação brasileira capaz de implantar ou de motivar as grandes populações trabalhadoras para incentivo maior e para rumos superiores.

Infelizmente, Sr. Presidente, o tempo exíguo não me permite alongar as minhas palavras. Neste dia 24 de agosto, em que Getúlio Vargas preferiu dar um tiro no peito a sofrer a coação, o espezinhamento, a diminuição de autoridade que se estava exercendo sobre ele, não podemos deixar de recordar esse episódio que é, para nós, realmente, um episódio dos mais expressivos.

O Sr. Mauro Benevides — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. AUREO MELLO — Ouço V. Ex^a, com muita honra.

O SR. MAURO BENEVIDES — Nobre Senador Aureo Mello, trata-se de uma brevíssima intervenção, porque sei que o tempo de V. Ex^a é exíguo. Apenas para solidarizar-me com V. Ex^a pela homenagem que tributa neste instante ao inovável Presidente Getúlio Vargas, aquele homem a quem o País deve assinalados serviços, a defesa da soberania, a defesa das grandes teses nacionalistas e que foi um propulsor do desenvolvimento. Neste instante, como homem do Nordeste, lembri-me a V. Ex^a que foi o Presidente Getúlio Vargas, assessorado naquela época pelo extraordinário baiano Rômulo de Almeida, que teve a visão de propor ao Congresso Nacional a criação do Banco do Nordeste do Brasil, dentro daquela simultaneidade de objetivos, um banco comercial e um banco de desenvolvimento,

que, em 37 anos de ininterrupto funcionamento, tem prestado relevantes serviços à Região Nordeste, ao Polígono das Secas. E se deve essa iniciativa ao grande Presidente Getúlio Vargas, esse homem que nos habituamos a admirar e que, também por essa obra, agora destacada no pronunciamento de V. Ex^a, está a merecer de nós, nordestinos, e de nós, brasileiros, o reconhecimento, a gratidão e, neste instante, o preito de nossa saudade.

O SR. AUREO MELLO — Muito obrigado, Senador Mauro Benevides.

O Sr. Ney Maranhão — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. AUREO MELLO — Ouço V. Ex^a com muito prazer.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Nobre Senador Aureo Mello, a Presidência lembra que V. Ex^a está fazendo uma breve comunicação sem apartes.

Nós temos que fazer a votação da Ordem do Dia.

O SR. AUREO MELLO — Nobre Presidente, V. Ex^a há de convir que fui, sem querer, regimentalmente prejudicado, porque eu havia permitido a minha inscrição com a do nobre Senador Ronaldo Aragão e, no entanto, V. Ex^a, por um lapso, deu a palavra ao Senador Olavo Pires, e me prometeu 15 minutos na tribuna, após esse orador.

Então, eu pediria a V. Ex^a apenas, já que estou sendo também transigente nessa questão que violou um direito meu, me permitisse, uma vez que não estou nem falando, estou apenas fazendo o meu discurso na base de apartes...

O Sr. Ney Maranhão — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — S. Ex^a está inscrito e pode falar depois.

O Sr. Meira Filho — E o Senador Meira Filho?

O SR. AUREO MELLO — V. Ex^a assim não me vai deixar falar! Estou querendo apenas fazer o meu discurso, como é direito e ético.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — V. Ex^a faça o seu discurso, por obséquio, e não dê mais apartes.

O SR. AUREO MELLO — V. Ex^a vai-me desculpar, Sr. Presidente, mas mantendo o meu discurso, considerando inconclusa a minha homenagem ao Presidente Getúlio Vargas. E este discurso, evidentemente, é algo que não posso deixar de fazer, numa hora em que se está recordando a data em que Sua Excelência deixou o mundo dos vivos.

Acho que o Senhor Presidente Getúlio Vargas foi, realmente, um homem marcante no Brasil, um homem que criou a nossa siderurgia, a Petrobrás, a Eletrobrás, um homem que criou uma legislação trabalhadora. Acho que, à época em que Sua Excelência foi Presidente, V. Ex^a há de convir, ele foi realmente uma figura carismática. Peço a V. Ex^a, Sr. Presidente, me inscreva para o dia de amanhã, porque vou falar sobre o Presidente Getúlio Vargas, já que não posso fazê-lo no dia de hoje, quando fui cerceado do meu direito. Desço da tribuna.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — V. Ex^a se inscreva, então.

O SR. AUREO MELLO — Já estou inscrito, Sr. Presidente.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. AUREO MELLO NA SESSÃO DE 25-8-89 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. AUREO MELLO (PMDB — AM) Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, eminentes Srs. Senadores, dou, neste ensejo, continuidade às palavras que ontem proferi, por delegação da Legião Cívica Getúlio Vargas, da Legião Cívica 8 de Outubro, da Liga Feminina 24 de Agosto, da Legião Cívica 5 de Julho e do Grêmio 19 de Abril, todos do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, guilhotinado pela exigüidade do tempo, em que não pude concluir e nem acatar os apartes dos Srs. Parlamentares que desejaram comigo comemorar a memória do grande Estadista brasileiro Getúlio Dornelles Vargas, a quem devemos e a quem deve o povo da nossa terra, antes de mais nada, a implantação da siderurgia brasileira, a Petrobrás, a Eletrobrás e também legislação trabalhista, que gerou, na sua direção, a gratidão das grandes populações nacionais, outrora tratadas à pata de cavalo, e cujos direitos impostergáveis de seres humanos eram relegados a um plano secundário, antes da visão extraordinária daquele que foi um dos pró-homens desta República.

Getúlio Vargas, levado à contingência de praticar o suicídio, num ato que os psicólogos classificam como um ato de agressão, porque todo suicida é um agressor, foi, sem dúvida, um estadista extraordinário que, embora trazido ao poder através da ditadura, que é o caldo de cultura daqueles que acham que as suas idéias devem prevalecer a ferro e a fogo. Getúlio Vargas depois, com o desenrolar da História, mostrou a evolução e o aperfeiçoamento dessas idéias que ele, primitivamente, acreditava fossem as certas, as idéias perfeitas para gerir a sociedade.

Getúlio Vargas, através do seu carisma e da sua inteligência, procurou estabelecer um clima de harmonia dentro do regime capitalista, dando oportunidade a que os mais pobres não ficasssem tão pobres quanto antes e os mais ricos também não tivessem abaladas a sua estrutura e a sua condição, compatível com o grau de instrução, de educação e de evolução de um País egresso da escravatura, originário de uma colonização oriunda de prisioneiros degredados e que, finalmente, através de uma miscigenação, com vistas ao aperfeiçoamento do ser humano, alcançou o extraordinário patamar que hoje portamos, que é o de um País em plena fase de desenvolvimento, capaz de atingir um ponto de evolução que permita que tenhamos uma sociedade harmoniosa e feliz, otimista e positiva, visando a felicidade de todos e o aperfeiçoamento espiritual de cada um, que é, sem dúvida, o objetivo colimado e a luz no fim do túnel que nos permitirá, um dia, alcançar a condição de seres humanos aperfeiçoados.

Sou daqueles que entendem que o ser humano é dos mais frágeis e dos mais agressivos. E por ser frágil é que é agressivo. No

momento em que, perseguido pelas adversidades da natureza, ele tem quase que uma obrigação de devolver os recalques, de devolver as agressões da sua condição de fragilidade de carne e osso, que parece diante de qualquer objeto bruto e material mais sólido e mais violento da própria natureza. E administrar bem e contribuir para essa evolução.

Delegado pela Legião Cívica, Getúlio Vargas, pela Legião Cívica, 8 de outubro, pela Liga Feminina, 24 de agosto, pela Legião Cívica, 5 de Julho e pelo Grêmio 19 de abril, no Rio de Janeiro, instituições as quais não conheço e que, em reunião promovida às vésperas da data do suicídio de Getúlio Vargas, entenderam de me atribuir a delegação de ser o porta-voz daquela saudade e daquela gratidão do grande Estadista brasileiro, não me furtou, Sr. Presidente e Srs. Senadores, de trazer a minha palavra para dizer que sempre vejo em Getúlio Vargas uma prova da coragem do povo brasileiro e da tentativa de proporcionar, principalmente aos mais humildes, o bem-estar material que ele está longe ainda de alcançar mas que deu, com Getúlio Vargas, os seus primeiros passos para que saísse das dificuldades maiores e atingisse a situação em que hoje estamos.

Atribuo, em grande parte à explosão demográfica da nossa gente, ao crescimento violento e não planejado da população brasileira, a situação de dificuldades e o descalabro em que os Governos têm-se encontrado, sem poder solucionar. Mas também responsabilizo por esse fato a megalomania daqueles que não sabem compreender as necessidades dos humildes, daqueles que tratam o ignorante como uma alimária, esquecidos, porém, de que cada cidadão tem as suas validades e de que, às vezes, num simples analfabeto, de mãos calosas, vemos um virtuoso do trabalho, um profissional inspirado, quer numa tarefa de operário, quer numa atividade relacionada com as artes.

Fui da geração que assistiu ao Estado Novo, vi Getúlio Vargas, por duas vezes, visitar a minha terra, o Estado do Amazonas. Falei pessoalmente com S. Ex^e, quando era apenas um jovem de 21 anos e Deputado Estadual, líder da Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro, na Assembléia Legislativa do Amazonas, ao lado de Plínio Ramos Coelho. Getúlio me impressionou pela profundidade da sua visão, com aquele olhar penetrante que parecia até perfurar a alma das pessoas, atingir o imo de cada um, o pensamento de quem com ele dialogava.

Getúlio, quando veio pelos braços do povo contrariou as agremiações partidárias, derrubando as muralhas e as barreiras que impediam o seu retorno ao poder, fazendo como se fosse um grande caudal que aluísse as barreiras, para finalmente exercer a democracia e o poder que realmente exerceu.

Vinha com a sua mente amadurecida, aperfeiçoada, consequência da experiência do sofrimento e do exílio, das decepções e também das alegrias que lhe proporcionaram as pessoas, na sua fragilidade e na sua gratidão.

Pontos fundamentais que atinjo, que erijo, que destaco de toda a sua passagem pelo Governo, são precisamente a legislação trabalhista, que os seus adversários atribuem às mais diversas origens, e na qual se observa a presença de Lindolfo Collor, avô do atual candidato Collor, que está nas manchetes e nos ibopeis da vida.

A presença de grandes auxiliares, como o seu antigo Ministro do Trabalho, Marcondes Ferreira que não era o Gadelha. E ainda nomes incríveis no campo da capacitação, no âmbito do Direito, dos transportes e da comunicação, como o Sr. Lourival Fontes. Homens de uma visão extraordinária, inclusive no setor das Armas, como bem lembrou o Senador Ronaldo Aragão, General Goes Monteiro, que segundo rezam aqueles que o conhecem, por trás do seu etilismo, era homem de uma visão extraordinária no campo militar e ao qual se deve, sem dúvida, o comando da repressão à desagregação brasileira observada naquele tempo.

Digo e cito as palavras de Getúlio, já na sua fase de evolução maior, na segunda etapa do seu Governo, quando preferiu dar um tiro no coração a ceder às violências e às contrariedades àquilo que a lei estipulava. Cito as suas palavras finais:

"Precisam sufocar a minha voz e impedir a minha ação para que eu não continue a defender, como sempre defendi, o povo principalmente os humildes. Sigo o destino que me é imposto. Era escravo do povo e hoje libero para a vida eterna. Mas esse povo de quem fui escravo não mais será escravo de ninguém. Lutei contra a espoliação do Brasil. Lutei contra a espoliação do povo. Tenho lutado de peito aberto. Serenamente dou o primeiro passo no caminho da eternidade e saio da vida para entrar na História."

São Sr. Presidente, textos que os inimigos de Vargas atribuem a terceiros, mas que têm a sua chancela, que têm o seu nome e ele será descrito com letras de sangue e, até prova em contrário, foi Vargas que assim fez para referendar, através do seu cadáver, da sua morte, a sinceridade destas afirmações.

O Sr. Meira Filho — Permite V. Ex^e um aparte, nobre Aureo Mello?

O SR. ÁUREO MELLO — Com muita honra concedo um aparte ao nobre Senador Meira Filho.

O Sr. Meira Filho — Parabenizo V. Ex^e por lembrar hoje a figura do saudoso Presidente Vargas, que foi, sem dúvida, um dos maiores estadistas do Brasil. Vivi as cenas traumáticas do suicídio de Vargas no Rio de Janeiro, como homem de rádio, naquela época, trabalhando na Rádio Globo. Não esqueci e tenho certeza caro Senador e Srs. Senadores, que o povo brasileiro não esqueceu Getúlio Vargas. Getúlio participa e participará permanentemente da memória da História do Brasil. Foi sem dúvida, um dos maiores Estadistas do Brasil, e repito com plena convicção, que o nosso povo não esqueceu Getúlio Vargas.

Lembro com respeito, admiração, até com uma espécie de dedicação, tudo que ele fez pelo Brasil. Evidente que encontrou uma ferrenha oposição. Mas atravessou galhardamente tudo que se ofereceu de contra a Getúlio Vargas, e, prestou, sem dúvida, grandes serviços a esta Pátria. V. Ex^a acabou de lembrar da carta-testamento de Getúlio Vargas uma frase que não esqueci até hoje. No dia de hoje, por uma coincidência histórica, também se comemora o "Dia do Soldado", e Getúlio foi, sem dúvida, um grande soldado do Brasil. Quando ele deu seu próprio sangue contra a desgraça da calúnia e do ódio, a frase de Vargas, um vaticínio, é atual nos dias de hoje, mais atual hoje do que nunca, quando diz: "o povo, de quem fui escravo, não será mais escravo de ninguém". Estamos tendo a prova nesta atmosfera que vive o nosso País. Parabéns Senador Áureo Mello. V. Ex^a faz muito bem em relembrar a figura exponencial do grande brasileiro que foi o Presidente Getúlio Vargas, a quem neste momento, rendo as minhas homenagens.

O SR. ÁUREO MELLO — Nobre Senador Meira Filho, entendo que Getúlio Vargas cumpriu a sua missão na etapa em que viveu. Acostumei-me desde jovem a admirar os princípios cristãos condensados no preceito de "amai-vos uns aos outros".

Conscientemente, é do meu ideário aplaudir e apreciar todo cidadão que deseje o amor, que deseje o bem-estar da Humanidade, que a evolução do ser humano, que deseje o otimismo e a primavera, e que lute para que caminhamos na direção do preceito bíblico de que o homem foi feito à semelhança de Deus.

Acho que Getúlio Vargas, trazido através da subversão do direito, com uma revolução procurou cumprir de maneira satisfatória aquilo de que o povo brasileiro necessitava, que era e é sua evolução e o seu aperfeiçoamento para caminhos melhores, para o bem-estar material, e para o seu aperfeiçoamento espiritual.

O Sr. Ronaldo Aragão — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ÁUREO MELLO — Terei muita honra, em conceder o aparte ao nobre Senador Ronaldo Aragão, que ontem me honrou com a permuta para que eu pudesse falar na data em que Getúlio Vargas saiu do mundo dos vivos.

O Sr. Ronaldo Aragão — Nobre Senador Áureo Mello, V. Ex^a é um trabalhista antigo — não um trabalhista de hoje —, que viveu o tempo de Vargas. Eu não vivo, mas lembro-me do meu avô, que era udenista ferrenho, mas admirava Vargas. E conheci o grande Presidente vamos através da leitura, inclusive das leituras de Carlos Lacerda, o seu grande inimigo. Conheci os dois períodos do Governo Vargas através da leitura: o do Estado Novo e do período democrático. Poderíamos falar de Vargas e só isso justificaria a sua passagem pela história da política nacional: criação de

Volta Redonda — esta tira o Brasil da subserviência dos laminados e do jugo das grandes potências. Se não bastasse a criação de Volta Redonda, lembriamo-nos Vargas pela criação das Leis Trabalhistas, para a época adiantadas, como bem citou V. Ex^a Nobre Senador Áureo Mello, 35 anos já se foram do suicídio de Vargas, e o Brasil, hoje, encontra-se quase que na mesma situação política. É necessário que este País conheça um novo Vargas, para tirá-lo da situação em que se encontra.

O SR. ÁUREO DE MELLO — Acredito, como disse, Sr. Presidente, que Getúlio Vargas, criador da Petrobrás, criador de Volta Redonda, criador da Eletrobrás, criador da legislação social, homem que manteve este País sem maiores derramamentos de sangue, que teve também auxiliares, violentos sem dúvida, repressores, e posso dizer que até indignos, porém, que procurou sempre se aperfeiçoar na sua condição de ser humano.

Monteiro Lobato também, um grande escritor brasileiro, meu Patrono na Academia de Letras de Brasília, por todos nós conhecido, quando iniciou a sua trajetória literária o fez criticando o Jeca Tatu, o pobre pária da lavoura, e depois, à medida em que o tempo foi passando, que a sua mente se foiclareando, que ele foi aperfeiçoando a sua capacidade de observar, concluiu que o Jeca Tatu, ao invés de ser um simples preguiçoso, um malandro e um indivíduo sem ambição, era uma vítima da doença, da desorganização social, dos tatúiras, da falta de planejamento de um país que ficou para trás na marcha econômica e financeira do tempo, em função da circunstância de não haver entrado, com a colonização portuguesa e com a colonização latina, naquela época de evolução, no período da máquina e do petróleo, a qual, por um mero acaso, por simples acidente, coube aos povos germânico e saxônico, dando oportunidade de, através do dinheiro, do capital e da evolução material, chegarem à evolução espiritual.

Infelizmente, o organismo de que somos feitos não pode sobreviver se não houver o bem-estar material imprescindível para que ele se possa voltar para as coisas do espírito, para as coisas do intelecto e para as coisas da evolução.

É muito difícil a um homem que mora num casebre, a um País que se defronta com a mais torva miséria e a concorrência externa, é muito difícil ter tempo para estabelecer uma ação que permita a felicidade material de todos os seus filhos. Por esta razão, todo aquele que contribuir com amor para o bem-estar da nossa gente estará colocando tijolo nessa pirâmide ou nesse edifício, que irá agigantar-se como exemplo e como a marcha para o futuro, que tem por objetivo dar uma sociedade e uma humanidade brasileira e quicá internacional, onde a nossa condição de fragilidade seja ultrapassada por uma lata evolução intelectual, que nos deve ensinar a compensar essas fragilidades, através de um poderio mental que corresponda a um organismo feito não

de aço, não de ferro, não de bronze, mas de diamante, que é a matéria mais dura existente no nosso Planeta, sem perder, com as suas cintilações e reverberações, a condição fundamental de beleza, que é o caminho que devemos percorrer, no qual devemos caminhar, para que o que fizermos seja realmente à semelhança dos seres superiores que habitam, sem dúvida, nos mistérios do infinito, e quem sabe, sem dúvida, resolvendo, assim, o próprio mistério da vida, que se me afigura um grande interrogatório no princípio e uma grande interrogação no fim, com o sofrimento e o aperfeiçoamento de permeio.

Bençãos a ti, Getúlio Vargas, se porventura exista a alma, esse material inconsútil, esse material, se assim poderemos paradoxalmente falar, a ti, Getúlio Vargas, que ajudaste o povo a se aperfeiçoar e a melhorar um pouco mais, dizemos da nossa gratidão. Que outros líderes venham, desde que motivados pelo amor, para atingir essa finalidade, à qual me referi, e que foi a tua, em todo o tempo que viveste.

Muito obrigado Sr. Presidente e Srs. Senadores. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ÁUREO MELLO EM SEU DISCURSO:

SUICÍDIO, O FIM DA ERA DE GETÚLIO

Luiz Adolfo Pinheiro

Há 35 anos, na manhã de 24 de agosto de 1954, o presidente Getúlio Vargas suicidava-se com um tiro no coração no seu quarto do Palácio do Catete, no Rio de Janeiro, para não ser novamente deposto pelos militares, como ocorreu em 1935 e nem para licenciar-se do cargo ou renunciar definitivamente como exigia a oposição política, especialmente a União Democrática Nacional (UDN).

O tiro no peito era a resposta de Getúlio Vargas a todos que exigiam a sua saída do governo, por causa do crime que o chefe de sua própria guarda pessoal, Gregório Fortunato, mandara executar contra o jornalista Carlos Lacerda, da Tribuna da Imprensa, na noite de 5 do mesmo mês de agosto. No atentado, Lacerda escapara com um ferimento no pé, mas um dos tiros matara O Major Rubens Vaz, da FAB, o que desencadeara uma verdadeira rebelião na Aeronáutica — depois na Marinha e no Exército — contra o governo e o Presidente.

O segundo governo Vargas, iniciado em 1951, já vinha enfrentando dificuldades políticas e militares desde o início. Lacerda havia obtido da Câmara uma CPI para investigar a origem e os fundos do jornal *Última Hora*, de Samuel Wainer, que se diziam oriundos do Banco do Brasil em empréstimos favorecidos, com o beneplácito de Vargas. Em 1954, o Presidente tivera de demitir o ministro do Trabalho, João Goulart, por causa de um manifesto de coronéis, inconformados com a política do ministro com os sindicalistas, especialmente o aumento de 100 por cento no salário mínimo. Em 1954, a UDN tentara o impeachment constitucional de Vargas, negado pela Câmara, por 136 votos a 35.

Mas o estopim da crise maior fora o atentado ao jornalista Carlos Lacerda, ferrenho adversário do governo. O atentado em si já indignara a oposição civil e militar e chocara a opinião pública, pela morte do major da FAB e de um policial que perseguira os pistoleiros, em Copacabana. E a situação se agravou rapidamente quando dois pistoleiros presos — Alcino Nascimento e Clímerio de Almeida — denunciaram Gregório Fortunato como autor e mandante do crime.

Assim, o atentado chegava ao próprio Palácio do Catete. A crise agravou-se dia a dia com novos fatos, revelações e denúncias. O ministro da Aeronáutica, Nero Moura, demitiu-se. A oposição exigia a renúncia de Vargas. Brigadeiros fizeram manifestos no mesmo sentido, depois apoiada por almirantes e, finalmente, por generais. O inquérito policial-militar, comandado pela Aeronáutica no Galeão, apertava o cerco ao Catete. Queriam ouvir Benjamin Vargas, irmão do Presidente.

Getúlio, então com 72 naos, portava-se com serenidade mas dizia que não renunciaria. Na madrugada de 24 ele convoca reunião do Ministério no Catete. Cada ministro dá sua opinião. Getúlio concorda apenas vagamente, em uma licença, se a ordem fosse mantida. Mas, de volta ao Ministério da Guerra, o ministro Zenóbio da Costa fica sabendo que os generais não se conformam apenas com a licença. Querem o afastamento definitivo do Presidente.

Vargas é informado pelo irmão, Benjamin. Recolhe-se ao seu quarto. Às 8h 30m, ouve-se um tiro. Todos correm e encontram Getúlio Vargas agonizante. Horas antes, ele enviara João Goulart ao Sul com um documento para ser lido se algo lhe acontecesse. Jango só abriu o envelope quando soube do suicídio. Era a famosa carta-testamento, onde se lê:

"Precisam sufocar a minha voz e impedir a minha ação, para que eu não continue a defender, como sempre defendi, o povo e principalmente os humildes. Sigo o destino que me é imposto. Era escravo do povo e hoje me liberto para a vida eterna. Mas esse povo de quem fui escravo não mais será escravo de ninguém. Lutei contra a espoliação do Brasil. Lutei contra a espoliação do povo. Tenho lutado de peito aberto. Serenamente dou o primeiro passo no caminho da eternidade e saio da vida para entrar na História."

1930 — A REVOLUÇÃO INACABADA: Getúlio Vargas está fazendo falta...

Os grandes vultos da História da Humanidade sobrevivem às gerações futuras, pelos exemplos semeados. É o que se verifica com a personalidade de Getúlio Vargas, o maior estadista da América Latina, no Século XX.

Voltando o nosso pensamento para excelsa figura de Getúlio Vargas, neste momento crucial da nacionalidade, quando o povo brasileiro se prepara para eleger o futuro Presidente da República, dentre uma dezena de candidatos, uma visão ainda mais clara de seu luminoso desempenho histórico, tanto mais brilhante aos nossos olhos, quanto mais de longe

se contempla a trajetória de sua existência no Brasil e nas Américas com sua política de "boa vizinhança".

Ninguém, realmente, ao longo deste século, exerceu sobre a vida brasileira influência tão positiva como Getúlio Vargas, quer pela precisão com que soube interpretar nossos anseios de renovação política, social e econômica, quer pela sabedoria com que, incansavelmente, buscou todas as formas de afirmação nacional; quer, finalmente, pelo extremo despreendimento com que emoldurou a página imortal de sua mensagem — bússola exata, orientação permanentemente válida para o Brasil guiar seus passos, hoje e amanhã.

Comandante-em-chefe de uma Revolução Popular que havia empolgado o Brasil, das pororocas do Amazonas às coxilhas de Rio Grande do Sul, na mesma hora, sob os aplausos de todas as camadas da comunidade brasileira, a obra que inaugurou em 1930 é, sem dúvida alguma, o próprio marco inicial do árduo e irreversível processo de modernização em que se empenha ainda hoje o povo brasileiro.

Como diria, mais tarde, Oswaldo Aranha: — "O Brasil era, então, uma terra parada, onde tudo era natural e simples; não conhecia nem o progresso, nem as leis de solidariedade entre as classes, não conhecia as grandes iniciativas, não se conhecia o Brasil. Nós o amávamos de uma forma estranha e genérica, sem nenhuma consciência de nossa realidade. Foi Getúlio Vargas que abriu para o Brasil a consciência das coisas, a realidade dos problemas, a perspectiva dos nossos destinos. Ao primeiro lance ele viu que a grande maioria dos brasileiros estava à margem e a outra parte estava a serviço das explorações estrangeiras. E, então, esse espírito que conhecemos, retempreado do drama da fronteira, se alargou nos estudos e se multiplicou na generosidade de seus sentimentos, trazendo uma cruzada que não está marcada no tempo e não tem horizonte fixado — que é a reintegração dos brasileiros pelos brasileiros no seu próprio destino".

O Brasil não esquece — nem esquecerá, jamais — que até a ascensão de Getúlio Vargas o problema social, era, no Brasil, um mero caso de Polícia, e que uma das primeiras iniciativas do chefe da Revolução de 1930, foi a criação do Ministério do Trabalho, passo decisivo a que muitos se seguiriam depois, a ponto de, sob importantes aspectos, a nossa legislação trabalhista equiparar-se às mais avançadas do mundo.

Não por acaso os trabalhadores e os assalariados das classes médias o acompanharam em todos os momentos, como, aliás ainda hoje, reverentemente, se inspiram nas suas palavras, na sua mensagem e no seu exemplo.

Ainda no dia 1º de Maio de 1954, mesmo cercado de pressões dos agentes dos trusts internacionais, adversários do pan-americанизmo, depois de anunciar os novos níveis de salários, que tanta grita então provocavam em gananciosos setores do alto empresariado nacional e estrangeiro, Getúlio não vacilou em reafirmar, de maneira alta e corajosa, seus

compromissos, que sempre honrou, com os trabalhadores do Brasil.

"Como vedes — disse Getúlio — tudo o que depende da ação do Governo, no âmbito de suas faculdades constitucionais, tem sido feito para que não faltem amparo e assistência às massas trabalhadoras. Todas as medidas que dependem de aprovação legislativa têm sido propostas no Congresso para que se convertam em lei. As promessas que vos fiz estão sendo cumpridas. As dívidas que contrai com o povo estão sendo resgatadas. tenho realizado por vós tudo o que posso e mais do que posso. Não me perdoam os que me queriam insensível diante dos fracos, injusto para com os humildes. Continuo, entretanto, ao vosso lado. Mas a minha tarefa está terminando e a vossa apenas começa. O que já obtive ainda não é tudo. Resta ainda conquistar a plenitude dos direitos que vos são devidos e a satisfação das reivindicações impostas pelas necessidades. Tendes que prosseguir na vossa luta para que não seja malbaratado o nosso esforço comum de mais de vinte anos no sentido da reforma social, mas, ao contrário, para que esta seja consolidada e aperfeiçoadas. Para isso, não cabe nenhuma hesitação na escolha do caminho que se abre a vossa frente. Não tendes armas, nem tesouros, nem contais com as influências ocultas que movem os grandes interesses. Para vencer os obstáculos e reduzir as resistências é preciso unir-vos e organizar-vos; união e organização deve ser o vosso lema."

Corajoso, na extensão plena da palavra, e no limite extremo do que se pudesse exigir de um Chefe de Estado, nas condições de nosso País, na defesa dos postulados da Justiça Social, assim, também, era Getúlio Vargas diante dos compromissos assumidos com a comunidade em seu conjunto, no sentido da promoção do desenvolvimento e do bem-estar comum.

Ninguém, realmente, teve que submeter-se a tantas e tão duras provas de tenacidade quanto Getúlio Vargas, na procura e no impulso ao aproveitamento de nossos recursos potenciais, para a industrialização do País, em termos condizentes, em toda linha, com os anseios gerais de recuperação do tempo para a definitiva emancipação econômica e política do Brasil.

Data, com efeito, do próprio início de seu primeiro Governo esse esforço modernizador de nossas estruturas, o apoio decidido, firme, permanente, ao nascente empresariado nacional, dentro de um quadro geral, onde a maior parte do parque fabril, aqui instalado, pertencia e era explorado pelos trusts internacionais. Assim era, inclusive, nossas centrais de energia elétrica, os serviços telefônicos e telegráficos, as ferrovias, os serviços públicos os mais diversos e setores econômicos de vital importância, tudo comprometendo nosso progresso e a própria soberania nacional. Foi, então, sob o estímulo e a proteção de sua política, pronunciadamente nacionalista, desde o instante primeiro de sua posse, que, cedo, esse panorama começou a mudar.

Regulando uma vasta e importantíssima matéria do mais alto interesse de nossa segurança e soberania nacionais, o Código de Águas, então elaborado, estendeu como que uma vasta muralha de proteção ao nosso potencial hidráulico, só assim colocado a salvo da cobiça estrangeira. E foi, sem dúvida, graças a essa iniciativa de salvaguarda dos interesses nacionais que o Brasil, logo em seguida, pôde não somente passar para seu domínio dezenas de companhias estrangeiras de eletricidade, conseguiu, também, e principalmente, levantar em privilegiados pontos de suas bacias hidrálicas, as grandes centrais estatais de que hoje se orgulha.

Estadista na mais larga visão, de porte que raramente surge na história dos povos, Getúlio Vargas não poupou atenção a todos os grandes problemas nacionais. E assim procedeu sem perda de tempo, embora não contasse a pleno alcance os meios materiais e as condições políticas para realizar o que a Nação reclamava. Em 1931, em menos de um ano após sua chegada ao Poder, já tinha encaminhado medidas para a descoberta de nosso petróleo, providências que então anunciou à Nação e que oito anos mais tarde resultaram na localização nos campos da Bahia, as jazidas onde ainda hoje recolhemos grande parte da produção nacional.

"Eu não ignorava a extensão do empreendimento, nem desconhecia as dificuldades a vencer — diria Getúlio, ... — tarde, em 1950, em sua campanha eleitoral, na terra natal de Rui Barbosa. Mas era preciso avançar. Era indispensável superar a descrença e o desânimo de muitos, dobrar as resistências, não raro estranhas aos interesses nacionais, que se levantaram — como se levantaram — no começo dos trabalhos e posteriormente."

Eleito, coerente com a sua campanha, fiel às suas palavras de que "quem entrega o seu petróleo aliena sua própria soberania", Getúlio Vargas, firmado com o povo brasileiro numa campanha memorável, não vacilou em arrostar a sanha dos que nos queriam eternamente dependentes dos manipuladores dos monopólios internacionais. E o monopólio estatal do petróleo ali está, na soberba afirmação nacionalista que expressa na Petrobrás, marco fundamental de nossa emancipação econômica e, hoje, uma das maiores empresas do mundo.

Estabelecidas com precisão política, sob seu governo, as bases do processo de modernização do Brasil, a instalação da grande siderurgia deveria ser, nessa mesma linha de orientação nacionalista, uma das metas preferenciais de sua ação. E assim foi, de fato, com o pronto ingresso do Brasil sob sua liderança, na era da industrialização de suas fabulosas jazidas de ferro e de manganês.

Inaugurando nossa entrada nos grandes esquemas mundiais do aço, ali está Volta Redonda, portentoso fruto de sua habilidade política e de sua firmeza patriótica, à altura da II Guerra Mundial, e sobre cujos alicerces a Nação tem podido apoiar todo seu avanço no campo de sua industrialização. Ali está a Vale do Rio Doce,

como inúmeras outras iniciativas suas, para dizer que é exatamente na estruturação de grandes empresas estatais, nos setores fundamentais de sua economia, que o Brasil deve apoiar a estratégia de seu desenvolvimento integral e de sua emancipação definitiva, o esforço de sua prosperidade interna e de sua projeção como potência, nas Américas e no mundo.

Patrônio incontestável do Nacionalismo, desbravador incansável de todos os caminhos do fortalecimento de nossa independência, ao lado de sua condição inconfundível de intrinsigente advogado da justiça social, de estadistas em igual em nossa história, na compreensão dos problemas fundamentais do trabalhador, Getúlio Vargas foi, também, singular e incomparável na atenção e na solicitude diante de todos os interesses efetivamente legítimos, realmente justos, respeitáveis e válidos de todas as classes sociais, sem discriminações. Industriais, pecuaristas, agricultores, comerciantes, profissionais liberais — a todos Getúlio Vargas procurou atender e a todos serviu, sempre empenhado em harmonizar as reivindicações setoriais com a causa maior, do progresso material e social do povo brasileiro. Jamais alguém cedou com maior eficiência dos interesses gerais da segurança nacional no que ela tem de mais autêntico, não só exaltando por todos os meios o espírito de brasiliade, como, também, promovendo movimentos de tão profunda significação, como a "Marcha para o Oeste", a criação da Fundação Brasil-Central e da Superintendência de Valorização da Amazônia. Tudo isso, ao lado de um permanente apoio à obra de modernização de nossas Forças Armadas, a ponto de havermos podido participar da guerra contra o nazi-fascismo em condições honrosas, numa afirmação marcante da vocação democrática e do ideal de paz do povo brasileiro.

Mais de três décadas são transcorridas de sua morte, a imagem de Getúlio Vargas é presença que sente-se, cada vez mais, identificada com a própria alma nacional, presente em cada lance do povo brasileiro, na mesma perspectiva do desenvolvimento independente e da Justiça Social, de que hoje nada, nem ninguém, a preço algum, poderá desviar a trajetória histórica do Brasil.

Getúlio está fazendo falta...

Na atualidade, com um Governo sem credibilidade, sem competência, não é mais possível esconder a triste realidade brasileira.

A Nação passou a viver num caos generalizado. E isso pode ser constatado quando se percorre os noticiários, e se vê que, de Norte a Sul, o Brasil está coalhado de greves, que os governantes não conseguem a tão sonhada austeridade, e os governantes por sua vez, se rebelam, não se conformam e não acreditam na palavra de Sarney e de seus comandados, por falta de credibilidade. E o resultado ali está: a ferida aberta nas relações entre o povo e o governo. O corte foi tão profundo e sem um adequado tratamento que já ameaça gangrenar...

Como consequência, também deixa seqüelas no meio empresarial, que permanece descrente e temeroso com a concretização ou ameaça das medidas que emanam do Palácio do Planalto para tentar devolver à Nação a trilha da "normalidade" — pelo menos em parte, pois já vão longe as recordações que o povo tem do dia em que a Nação viveu esses tempos...

Sinceramente, não é mais possível esconder a triste realidade da situação brasileira.

É notória a incapacidade de Sarney e de seu ministério, composto de homens medíocres, salvando-se aqui os titulares das pastas militares e a ministra do Trabalho.

O governo vive intoxicado pelos desmoralizados "golpes" do bando de puxa-sacos e mulheres escarradeiras que rondam o Palácio do Planalto, onde só se trata de cambalachos políticos, das negociações e das grandes e escandalosas sinecuras.

A verdade é que precisamos de um presidente da República para dar uma contra-marcha para salvar o Brasil da imoralidade e da falência — isso vai acontecer a 15 de novembro, sem dúvida, com a eleição de um homem da tempera e das convicções de Getúlio Vargas!

GETÚLIO VARGAS, BRAZILIANISTA E PANAMERICANISTA

Na qualidade de chefe do Governo Provincial da Revolução de 1930, Getúlio Vargas sempre demonstrou suas simpatias e convicções pelo brasilianismo e o panamericanismo.

Ao nomear Pedro Ernesto, Prefeito do então Distrito Federal, Getúlio fez duas recomendações, que foram aceitas e cumpridas.

A primeira recomendação, foi a referente às construções de escolas homenageando os 21 Estados da Federação. Daí, surgindo as escolas Amazonas, Pará, Maranhão, Ceará, Pernambuco, Mato Grosso, Bahia, São Paulo, Minas Gerais, Paraíba, Rio Grande do Sul, Alagoas, Santa Catarina, Paraná, Piauí, Sergipe, Espírito Santo, Rio de Janeiro...

A segunda recomendação, como panamericista, Getúlio Vargas determinou a construção de escolas em homenagem aos países das Américas. Daí surgindo as escolas Argentina, Uruguai, Paraguai, Chile, Peru, Equador, Venezuela, Colômbia, Panamá, Nicarágua, Costa Rica, México, Cuba, Estados Unidos, Guatemala, Bolívia, Honduras...

Todas as escolas acima, ainda estão em pleno funcionamento, em homenagem aos Estados da Federação e aos países das Américas.

São fatos reais, que alguns "historiadores" malandramente escondem da opinião pública e que estão merecendo a atenção da juventude contemporânea, ludibriada pelos "picaretais", da nossa história.

Outro detalhe bastante importante e oportunidade: havia muito tempo era a idéia de Getúlio Vargas articular um movimento para acabar com o jugo europeu em certas partes da América Latina. As Guianas deveriam ser desligadas da tutela inglesa, francesa e holandesa.

As Malvinas (Falklands) deveriam ser incorporadas ao território argentino a que pertenciam de fato. As chamadas grandes Antilhas formariam países independentes e as outras ilhas seriam entregues a nações sul-americanas. Os Estados Unidos poderiam ficar com as mais setentrionais.

Idéias justas e humanas, de vez que Bolívar, San Martín, Washington e Lincoln eram os vultos da América espanhola e da América do Norte que Getúlio Vargas mais admirava.

Como se vê: ainda mais urgente do que ensinar a juventude a ler os bons livros de autores consagrados é o problema de ensinar os autores consagrados a escreverem bons livros, para a juventude ler. Esse, o problema urgente...

DISCURSO PRONUNCIADO PELOS SR. DIRCEU CARNEIRO NA SESSÃO DE 25-8-89 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. DIRCEU CARNEIRO (PSDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, e Srs. Senadores, venho, hoje, à tribuna do Senado para tratar de um assunto que é de muita relevância para o povo brasileiro, pois se trata de uma das questões que mais o indignou: a impunidade. É exatamente sobre essa questão de impunidade que quero tratar, hoje, aqui, talvez até num sentido de pedir socorro, tanto aos Senadores e Parlamentares sérios deste País, como à própria sociedade brasileira, através das suas representações.

Como sabem os ilustres Senadores — porque foi aprovado aqui, neste Plenário —, presidente, há quase dois anos, uma Comissão Parlamentar de Inquérito que trata da apuração das irregularidades por ocasião das importações de alimentos no período do Plano Cruzado, e essa Comissão Parlamentar de Inquérito tomou para si o propósito de não passar recibo aos desonestos e aos velhacos que desonraram as funções públicas que ocupam muitas vezes e causam uma indignação à sociedade brasileira e, para isso, tornou um conjunto de procedimentos que não são os tradicionais de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, mas que são necessários para se fazer um trabalho que atenda a esse objetivo de apurar os fatos, de realizar um inquérito sobre as questões que se tem dúvida. E, neste mister, trabalhou durante quase dois anos, mais de dezoito mil páginas foram processadas e estudadas, foram criados cinco bancos de dados no Prodassen, contendo informações sobre os cinco principais produtos que nortearam o conteúdo principal da investigação, que foram: carne, milho, arroz, lácteos e peixes.

Por outro lado, ouviu mais de sessenta pessoas. Convocou o Tribunal de Contas da União, todo o seu assessoramento, em determinado período, com mais de quarenta editores investigando todas as entradas dos produtos importados nos portos brasileiros e por via terrestre.

Depois de ter feito todo esse trabalho com o máximo cuidado, com seriedade, com dedicação, com o apoio total da assessoria, que se dedicou muito a isso, ouviu pessoas daqui e, inclusive, de fora, Fui, pessoalmente, a Bruxelas e ouvi a alta direção do Mercado Comum Europeu no setor agrícola, para examinar exatamente se o Brasil não tinha sido também uma das vítimas de uma fraude ocorrida lá, que introduzia carne do norte europeu e a reempacotava como se fosse produto do Mercado Comum. Verifiquei que não foi o caso.

Mais uma vez, encerrados praticamente os trabalhos e com um assédio muito grande da imprensa, houve declarações e algumas delas feitas por mim, no sentido de que jamais apontei qualquer indicado ou antecipei, em qualquer aspecto, a decisão do relatório ou que a Comissão iria adotar, porque isso seria totalmente inviável e impossível e, quando não, isso fora da ética e fora do comportamento que se deve ter em relação a essa questão, muito particularmente em relação ao Presidente da CPI. Mas fiz declarações. E uma delas, que foi objeto de uma intervenção do nobre Líder Ronan Tito, neste plenário, numa sexta-feira que já passou, dizia o seguinte:

"Segundo o Senador" — que sou eu — "em entrevista concedida ao jornal O Globo, no dia 9 de agosto de 1979, os ex-Ministros da Agricultura, Fazenda e das Minas e Energia, na época, respectivamente, Iris Rezende, Dílson Funaro e Aureliano Chaves não estão totalmente isentos de culpa. Ele afirmou que o envolvimento do único que permanece no Ministério, Iris Rezende, foi por omissão."

Este foi o trecho, o único que tem qualquer referência dessa natureza, que motivou o pronunciamento do nobre Líder Ronan Tito, com a intervenção de vários Srs. Senadores que estavam presentes na oportunidade e que participaram com apartes.

Esta declaração eu fiz, assumo e repito aqui, para que fique bem claro. Não estão totalmente isentos de culpa os Ministros das Pastas nas quais ocorreram os fatos que apuramos. Não estão porque é da responsabilidade constitucional, legal de cada Ministro responder pelo que acontece dentro de sua Pasta. Portanto, não estão, nem estes que citei, nem os outros que não citei.

Por outro lado, o Ministro Iris Rezende teve muita omissão nesse aspecto. Afirma o que foi dito pelo jornal, fiel à minha observação. Isto, no meu entendimento, não é culanía, não é leviandade e não é qualquer coisa que não esteja dentro do papel de um Representante do povo brasileiro que investigou, examinou documentos, examinou irregularidades, constatou e provou, porque está escrito e documentado.

De modo que quero aqui considerar extravagantes, despropositadas e impróprias as observações que fez o nobre Líder em relação a essa declaração que foi a única referida nes-

se pronunciamento e a única da qual tormei conhecimento, que tratava especificamente sobre essa questão que ficou vazada, em termos que achei muito impróprios como uma observação que coloca, vou repelir, com a maior veemência, essas insinuações levianas. Não se trata de insinuações, trata-se de afirmações! Não se trata de leviandade, sustento!

Mais adiante, da mesma forma, em relação ao Ministro Dílson Funaro, sobre o qual, pelo exame feito em todos os documentos, não pesou nenhuma acusação de qualquer forma, a não ser certa responsabilidade indireta, uma vez o que ocorreu foi na sua Pasta, disse o nobre Senador Ronan Tito:

"Vamos respeitar, pelo menos, os mortos, porque, se temos a leviandade de estar lançando o título de corrupto a qualquer um, sem a menor prova, as pessoas que fazem isso são, no mínimo, levianas."

No que trata o conteúdo desse discurso, não houve nenhuma acusação pessoal de corrupção em relação a essas figuras, apenas uma citação genérica, que não os compromete, somente diz da sua responsabilidade, que sabem eles melhor do que nós e sabe, também, o povo brasileiro, que os Ministros são responsáveis e têm que responder pelas suas Pastas e pelo que acontece dentro delas.

O Sr. Mauro Benevides — Permite-me V. Ex^a um aparte, antes de passar a outra questão?

O SR. DIRCEU CARNEIRO — Mas, passada essa questão, começamos a ter uma enorme dificuldade de avançar no encaminhamento do relatório final, que deve ser apreciado, porque já foi discutido. Resta apenas ser votado pela Comissão Parlamentar de Inquérito.

Antes de entrar na outra questão, quero ouvir o nobre Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides — Nobre Senador Dirceu Carneiro, se presente estivesse neste Plenário o eminente Líder Ronan Tito, certamente a S. Ex^a caberia a tarefa de explicar a V. Ex^a e à Casa as razões que o levaram à tribuna naquela sexta-feira, que não foi a sexta-feira 13, para se reportar aos trabalhos levados a efeito pela Comissão Parlamentar de Inquérito, que tem V. Ex^a como Presidente e que aprecia fatos ligados à importação de alimentos. Coincidemente, estava eu presente neste mesmo Plenário naquela manhã. Pelo que pude aprender — V. Ex^a naturalmente está compilando as notas taquigráficas e vai encontrar o meu aparte ao nobre Líder Ronan Tito —, o Líder do PMDB, na sua manifestação na tribuna, certamente assaltado pela dúvida ou, mais do que a dúvida, pela indignação de que S. Ex^a se tornou aqui, quando ouvi mencionados os nomes dos Ministros Dílson Funaro, Iris Rezende e Aureliano Chaves como naturalmente coniventes nesse processo de importação de alimentos, o que S. Ex^a pretendeu foi deixar muito clara a sua posição de que qualquer acusação antes da conclusão dos trabalhos da CPI seriam conclusões que,

a seu juízo, pareciam apressadas em relação a três homens públicos de indiscutível preeminência. Um deles, certamente, desfrutando, neste momento, do reino da bem-aventurança, no caso, o Sr. Dilson Funaro, que, quando vivo, integrou o Partido a que V. Ex^a agora se filiou, o Partido da Social Democracia Brasileira.

Portanto, cheguei até mesmo a interferir, expressando a minha supresa pela inclusão do Ministro Íris Rezende, a quem conheço aproximadamente há 25 anos e em cuja vida pública sempre encontrei aquela posição correta, equilibrada, como Deputado Estadual, como Prefeito de Goiânia, como Governador, sem que qualquer mácula pudesse atingir a sua trajetória como líder político, hoje projetado para exercer um cargo no escalão governamental. A intenção do nobre Líder Ronan Tito e foi isso o que pude aprender na breve intervenção de S. Ex^a naquela manhã foi a de o Senador aguardar a manifestação conclusiva da CPI e, antes disso, não enveredar por um caminho que pudesse, antes do tempo, atingir aqueles cidadãos que tinham sido ou seriam apontados no relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito. Era essa ressalva que pretendia fazer em relação àquele discurso que V. Ex^a comenta neste instante, ausente que está o eminentíssimo Líder da nossa Bancada, o nobre Senador Ronan Tito.

O SR. DIRCEU CARNEIRO — Nobre Senador Mauro Benevides, V. Ex^a há de convir comigo que, se o nobre Líder Ronan Tito e mesmo V. Ex^a consideraram que foi precipitado e, quem sabe, impróprio o pronunciamento que dei à imprensa e que acabei de registrar, julgo não ser impróprio por conhecer os fatos e, também, como eles não eram acusatórios, eram apenas genéricos e definindo responsabilidades, não seria apropriado também classificar a observação desse Senador que, embora não nominado aqui pessoalmente, se referia à entrevista que concedi a Globo.

De modo que não é um fato considerado impróprio que vai justificar outro, de chamar um Senador de leviano ou irresponsável. Não posso acolher, em hipótese alguma, essas considerações, nos termos em que foram colocadas.

O Sr. Jarbas Passarinho — V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. DIRCEU CARNEIRO — Concedo o aparte ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

O Sr. Jarbas Passarinho — Nobre Senador Dirceu Carneiro, acho, em primeiro lugar, que V. Ex^a dá um testemunho que merece a nossa atenção e o nosso respeito, porque as Comissões Parlamentares de Inquérito estão sendo tidas como absolutamente inócuas, quando, na verdade, se compilarmos os resultados finais das Comissões, veremos que elas contribuem bastante para apurações de verdade e param nisso porque não temos forças executivas. Então, quando V. Ex^a mostra o número de pessoas que foram ouvidas, os técnicos

que foram chamados para colaborar no trabalho que a Comissão estava fazendo e afirma, como está afirmado, que houve omissão, creio que realmente V. Ex^a não merece ser adjetivado como leviano. E das três pessoas, duas pelos menos, com elas mantenho o melhor relacionamento, que são o Ministro Íris Rezende e o ex-Ministro Aureliano Chaves. Não faria também a aleivosia de considerá-los, desde logo, coniventes com qualquer tipo de corrupção. E parece que pela palavra que V. Ex^a está usando até agora também não o fez; mostrou em alguns casos que acha que a conclusão da CPI é omissão, porque, assim como no Exército todos os regulamentos militares, de todas as Armas, começam pelo primeiro artigo dizendo "O Comandante é o único responsável por tudo que se faz ou deixa de fazer na sua unidade", assim também nós, Ministros que já fomos, sabemos que temos a responsabilidade até como ordenadores de despesas. E uma coisa é caracterizar a possível até armadilha em que certos Ministros podem ter caído, no momento em que assinaram certos documentos, e outra é chamá-los, de logo, de corruptos, o que parece que o Senador Dirceu Carneiro em nenhum momento os chamou.

O SR. DIRCEU CARNEIRO — Em nenhum momento. Está publicado entre aspas, inclusive no jornal.

O Sr. Jarbas Passarinho — Então, eu estava também presente quando ouvi o discurso do nobre Senador Ronan Tito, inclusive um discurso emocionante, porque S. Ex^a estava tomado de uma comoção que se traduzia na sua repulsa. É possível a isto, sim, que num improviso S. Ex^a possa ter aumentado, exagerado certa adjetivação que V. Ex^a, com razão, agora expõe. E a pergunta final que eu lhe faria: se nós, Senadores comuns, dispomos do Relatório. Era a pergunta que eu faria a V. Ex^a sobre o relatório final da Comissão.

O SR. DIRCEU CARNEIRO — Quero novamente reafirmar que as observações feitas — e elas foram específicas e bem sucintas — estão entre aspas no jornal. Elas dizem que os Ministros não estão totalmente isentos de culpa. Foi uma declaração com todo o cuidado, porque aqui não há nenhuma acusação. Nem está qualificando a dimensão da culpa.

De modo que pode ser uma culpa muito leve que não merece mais que uma observação. Ou pode ser uma culpa mais grave que mereça um enquadramento. Aí é outra questão. Particularmente com referência ao Ministro Íris Rezende, as observações falam que S. Ex^a foi omisso em muitas questões, e esta observação vem do conhecimento que toda a imprensa brasileira deu dessas matérias e que precisavam ser investigadas.

O próprio Palácio do Planalto determinou que se fizesse uma sindicância; a Petrobras determinou que se fizesse uma sindicância; a Polícia Federal instaurou um inquérito. De

modo que diversos órgãos foram acionados neste sentido. E eu, que julgo o Ministro Íris Rezende bem informado, suponho que S. Ex^a tenha tido conhecimento dessas questões. E não posso imaginar, em hipótese alguma, que fosse um ministro mal informado, portanto, desconhecendo o que a própria imprensa denunciava, porque não tornou nenhuma providência. De modo que foi arrazoado nesta colocação que fiz àquelas observações.

Quero prosseguir, Sr. Presidente....

O Sr. Jarbas Passarinho — V. Ex^a já têm o relatório?

O SR. DIRCEU CARNEIRO — Sim, já temos o relatório. E quero prosseguir agora exatamente nessa questão do relatório que o nobre Senador Jarbas Passarinho acaba de levantar. Agora vêm as questões mais graves. Até o momento são os debates parlamentares que podem ter, como falou o nobre Senador e líder Jarbas Passarinho, conotações até emotivas ou emocionais do momento.

O desdobramento, suponho que ele não seja dentro do mesmo ambiente dessa emocionalidade. Não pudemos apreciar no dia 16, quando foi marcada a votação desse relatório. Foi apenas discutido naquele dia e foi solicitado pelo nobre Senador Nabor Júnior, aqui presente, vista do relatório, o que lhe foi concedido, durante cinco dias. Vencidos os cinco dias, voltamos a nos reunir e o Senador Nabor Júnior não pôde comparecer. Portanto, não tínhamos ainda o seu posicionamento. Assim, não foi possível apreciar a matéria e ficou nova reunião convocada para o dia 24, ontem, quando apreciámos o relatório final.

Ocorreu ontem um episódio a que desejo fazer referência. O nobre Líder Ronan Tito, comparecendo à reunião, porque também é um dos seus membros suplentes, fez observações à comissão de modo muito impróprio, considerando que o papel que está exercendo perante a sociedade brasileira é ridículo, inclusive, taxando de ridículo perante o Senado.

Ora, o que nós procuramos fazer, além de apurar todos os fatos, foi estabelecer um enquadramento, foi propor um enquadramento de cada um dos desvios cometidos, tentando qualificá-los e não só qualificando, como peculato, advocacia administrativa, responsabilidade civil, coisas desse gênero, também propondo que para quem cometesse tal irregularidade sofresse tal penalidade pelas leis brasileiras. Aliás, lei é uma das coisas que é conhecido mesmo, com a Casa Legislativa a que pertencemos.

De modo que fizemos isso no sentido de avançar, especialmente para tentar recuperar a credibilidade que as Comissões Parlamentares de Inquérito estão tendo em relação à sociedade, a qual é muito baixa, especialmente para fazer jus à nova dimensão e responsabilidade que a Constituição atribui às Comissões Parlamentares de Inquérito. Com atributos semelhantes aos Poder Judiciário, no que diz respeito às investigações.

Isso não é só uma competência, mas é, também, um dever das Comissões Parlamen-

tares de Inquérito, que não podem chegar a um relatório apenas com terminologia, com termos técnicos, e apresentar isso para a sociedade, porque a sociedade não tem condições, não tem informações suficientes para entender o que significam aqueles termos técnicos e qual a sua interpretação.

Fizemos isso como Representantes do povo brasileiro e numa espécie de satisfação à sociedade daquilo que estamos fazendo aqui, e respondendo a um dos anseios mais justos da sociedade que tanto tem causado indignação pela sociedade, que é impunidade.

Nestas circunstâncias, nem inovamos, porque outra Comissão Parlamentar também já havia utilizado isso, na época da nova Constituição. De modo que não é nem inovação.

Creio que nós, do Parlamento, devemos firmar posição neste aspecto, porque isso já é uma das formas de desestimular o desvio do comportamento dos funcionários públicos ou dos homens públicos, de modo geral.

O Sr. Nabor Júnior — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. DIRCEU CARNEIRO — Antes de avançar, ouço o nobre Senador Nabor Júnior.

O Sr. Nabor Júnior — Nobre Senador Dirceu Carneiro, queria inicialmente justificar, perante os nossos ilustres Pares, as razões pelas quais solicitei vistas do parecer exarado pelo nobre Senador Mauro Borges, relator da CPI destinada a "apurar as irregularidades e seus responsáveis pelas importações de alimentos por órgãos governamentais. Até por uma razão muito natural, e não se tire nenhuma ilação de que estamos tentando procastinar ou proteger qualquer das pessoas que estão ali arroladas. A nossa intenção foi simplesmente conhecer melhor todos as peças desse processo, que, como V. Ex^a declarou no seu pronunciamento tem 18 mil páginas. Ainda porque essa Comissão funcionou paralelamente aos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, durante dois anos, e, evidentemente, a maioria dos seus membros fizeram opção pelo comparecimento diário ao plenário da Assembléia Nacional Constituinte, que era a nossa obrigação primeira aqui, como Parlamentar. Então, a Comissão — graças à dedicação de V. Ex^a e do nobre Senador Mauro Borges, relator — funcionou quase que só com a presença desses dois senadores: V. Ex^a e o nobre Senador Mauro Borges. Tivemos oportunidade, eu e alguns Companheiros, de comparecer a poucas sessões. De modo que o Relatório do Senador Mauro Borges, constituído de mais de duzentas páginas, foi apresentado na quinta-feira da semana passada e a Comissão não teve tempo de analisar todos esses documentos.

O SR. DIRCEU CARNEIRO — Dia 16 de agosto.

O Sr. Nabor Júnior — Não houve tempo para decidir sobre o relatório que realmente imputava responsabilidade às figuras mais re-

presentativas do Governo e que já ocuparam funções na Administração Federal. Pedi vista para apresentar o voto em separado, que está sendo elaborado pela Assessoria do Senado, sob a nossa orientação, e também para ter melhores condições de julgamento desse Relatório, e não decidirmos sem o devido conhecimento de todos os depoimentos e de todas as peças desse processo. Em segundo lugar, aduzirei algumas considerações a respeito da atuação do nobre Senador Ronan Tito na sessão de ontem. Inicialmente, houve um entendimento com V. Ex^a e com o Relator, Senador Mauro Borges, no sentido de se abrir um novo prazo, para que pudéssemos apresentar o nosso voto em separado, já que, por dever partidário, tive que me ausentar da Capital da República, indo receber o Deputado Ulysses Guimarães em meu Estado. Viajei na sexta-feira, retornando só na segunda-feira. Por isso não tive tempo de analisar todo o processo. V. Ex^a, então, abriu essa perspectiva de se apresentar esse Relatório na própria semana. De modo que estávamos seguros de que havia essa decisão, quando, de repente, fomos surpreendidos com a convocação, inclusive, de suplentes que estavam ausentes de Brasília, para que o Relatório fosse aprovado ontem, sem nos oferecer a oportunidade da apresentação do voto em separado. Felizmente, outros Srs. Senadores compareceram, foi decidido pelo Plenário da Comissão se abrir novo prazo, para que, na próxima quarta-feira, pudéssemos apresentar esse voto em separado. O nobre Senador Ronan Tito declarou e repito, para conhecimento da Casa que consultei juristas e eminentes advogados, não só do Senado da República, como também advogados que não são funcionários da Casa e eles entenderam que não era da competência da Comissão tipificar nenhum crime. Seria apenas a elaboração do Relatório Final e o seu encaminhamento ao Procurador-Geral da República.

O SR. DIRCEU CARNEIRO — Essa não é competência jurídica, é competência política que nos leva a fazer isso, à quisa de sugestão.

O Sr. Nabor Júnior — Competência política, está certo! Mas já classificar os crimes de acordo com o Código Penal ou Código Civil, não é bem da competência da Comissão, porque aí estaremos prejulgando. Antes que a Justiça se manifestasse e julgassem esse processo, já havia um julgamento prévio da Comissão, que me parece ser bem o papel legal de uma Comissão Parlamentar de Inquérito. Por esta razão é que o Senador Ronan Tito se insurgiu contra o Relatório do Senador Mauro Borges, porque o trabalho de S. Ex^a traz sérias implicações, inclusive a pessoas que são reconhecidamente honradas e honestas, como é o caso do Ministro João Batista de Abreu e do Ministro Iris Rezende. E como V. Ex^a declarou em sua entrevista e, depois, pessoalmente, a mim, me informou que não tinha prestado essas declarações, que os Ministros Aureliano Chaves, Iris Rezende e Dílson Funaro não estavam isentos totalmente de qualquer responsabilidade. No entanto, no

Realtório não há nenhuma alusão ao Ministro Dílson Funaro e não há nenhuma alusão ao Ministro Aureliano Chaves. Contudo, há, com relação ao Ministro Iris Rezende, porque é inimigo político do nobre Senador Mauro Borges.

O SR. DIRCEU CARNEIRO — Nobre Senador Nabor Júnior, perdoe-me, mas quero fazer dois reparos às suas colocações.

O primeiro diz respeito à minha decisão de fazer um acordo de protelar a reunião. Presidente não tem competência para fazer isso, e nunca fiz isso. Sempre disse que a reunião estava marcada e que eu iria abri-la. Abrindo-se a reunião, a decisão é do Plenário. Assim o Plenário decidiu, segundo seu interesse e seu pedido, pela segunda vez. De modo que V. Ex^a foi atendido daquilo que pleiteou. Não é competência do Presidente antecipar a decisão do Plenário, e não o fez nunca.

Em segundo lugar, não aceito, em hipótese alguma, que se queira lançar dúvida sobre o Relatório, dizendo que parte de animosidade do nobre Senador Mauro Borges em relação ao Ministro Iris Rezende. Tanto é que o Ministro Iris Rezende poderia ser enquadrado também porque S. Ex^a tinha conhecimento das irregularidades que estavam acontecendo, pois elas foram publicadas pela imprensa. Não posso admitir que um ministro não seja informado, a não ser que ele passe recibo de desinformado. Neste caso, ele não é enquadrado, porque os inocentes, os ignorantes e os ingênuos vão até para o céu.

O Sr. Nabor Júnior — Se V. Ex^a me permite concluir o meu parte, eu diria que se verificou realmente uma parcialidade no Relatório.

O SR. DIRCEU CARNEIRO — Não aceito.

O Sr. Nabor Júnior — V. Ex^a declarou à imprensa, e agora está confirmado no seu pronunciamento, que reafirma as declarações prestadas. Nessas declarações, V. Ex^a diz que os Ministros Aureliano Chaves, Dílson Funaro e Iris Rezende não estão totalmente isentos de culpa com base no Relatório, de que V. Ex^a tinha conhecimento e os demais membros da comissão. Eu não tinha, só vim tomar conhecimento do Relatório no dia da reunião. No entanto, nesse Relatório não há nenhuma alusão à atuação dos Ministros Dílson Funaro e Aureliano Chaves, e tem em relação ao Ministro Iris Rezende, afirmado que S. Ex^a cometeu crime de omissão. Veja V. Ex^a que realmente houve uma parcialidade, porque, se V. Ex^a declara, com base no Relatório, ...

O SR. DIRCEU CARNEIRO — Não, e digo mais ainda: tem o Presidente da República José Sarney, porque era no Governo de Sua Excelência.

Creio que V. Ex^a já deu o parte regimental a que tem direito.

O Sr. Nabor Júnior — ... que três ministros eram responsáveis, e, no fim do Relatório, só consta o Ministro Íris Rezende, conclui-se, então que houve parcialidade. É com isso que não concordo. Por isso pedi vista, para poder oferecer um voto isento. Não tenho nenhum interesse em imputar responsabilidade a quem não a tem, nem também excluir desse processo pessoas que realmente cometem qualquer irregularidade. Este, o sentido do nosso procedimento em ter pedido vista do processo.

O SR. DIRCEU CARNEIRO — Quero dizer, a propósito do aparte de V. Ex^a, que a minha "observação", que sustento, e a imprensa foi fiel ao que eu disse, é que os ministros da Agricultura, da Fazenda e das Minas e Energia — e aí a pessoa que me estava entrevistando recordou os nomes, que confere, eram essas pessoas que estão aqui —, não estão totalmente isentas de culpa, não estão. O Presidente da República também não está, porque era do Governo dele. É claro que, aí, temos que examinar o grau de qualificação em que cada um estava envolvido. Que grau é esse? Isso que é preciso saber. Isso é preciso definir; este é o papel de uma Comissão de Inquérito —, tem que ter o bom senso e saber quem tem o envolvimento direto e o indireto e quem tem a responsabilidade direta ou indireta pelos fatos.

Acho que essa Comissão elaborou seu Relatório com imparcialidade. Mas quero dizer que não bastou fazê-lo com imparcialidade, com retidão, com seriedade, não bastou nada disso, porque, ontem, na Comissão, o nobre Líder Ronan Tito avançou em cima dos senadores do PMDB, testemunhado pela imprensa, num verdadeiro constrangimento que sofreram os senadores ali presentes, impondo uma decisão que, em muitos aspectos, contraria até a consciência dos que estavam lá e tinham acompanhado os trabalhos. Se não bastasse essa intervenção que fez, pelo seu direito de Líder, sobre os seus liderados, e foi público, todos viram, inclusive a imprensa documentou, ainda fez uma intervenção insinuando que eu deveria me retirar da Presidência daquela Comissão. O que evidentemente, pelo Regimento, não é uma coisa muito clara, mas absolutamente obscura do ponto de vista moral; se pelo Regimento não é bem claro, é totalmente obscuro do ponto de vista moral, porque lá estamos cumprindo o nosso dever de representante do povo brasileiro, de modo correto, de modo sério e de modo a fazer com que este País veja alguém punido e, só os que cometem crimes, não quem nada deve.

O que levantava o Senador Ronan Tito dizia respeito particularmente ao indiciamento do Ministro João Batista de Abreu. Pois bem, esse indiciamento se deu pelo Voto nº 43, que o Ministro assinou no dia 10 de outubro de 1986, que estava embasado num diagnóstico falso, em dados falsos, que foram prontamente conferidos com os documentos do próprio Ministério da Agricultura, que são oficiais e foram

comparados, e verificou-se que o Ministro da Fazenda João Batista de Abreu, interino naquele momento, assinou um Voto, permitindo a importação de 150 mil toneladas de leite. Não foi desvio ou irregularidade na compra de um clipe, como aqui, no pronunciamento do nobre Líder Senador Ronan Tito, foi feita referência: desvio dos clipes. Não! Não foi clipe; foram 150 mil toneladas de leite! Isso deu um impacto negativo na produção do País; isso desarticula o setor. Esse excesso de oferta, evidentemente, desarticula o setor e não pode ser feito um ato dessa natureza, da envergadura que teve, que assumiu, e não pode ter consequências senão de punições.

O Sr. Marcondes Gadelha — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. DIRCEU CARNEIRO — Ouvirei V. Ex^a em seguida, nobre Líder Marcondes Gadelha.

Foi apresentado, ao Ministro, o documento e solicitado: "Sr. Ministro, V. Ex^a reconhece esse documento — Voto nº 43?"

Disse o Ministro: — Reconheço.

"Essa assinatura é sua?"

Respondeu o Ministro: "É minha".

"Sr. Ministro, esses dados não estão corretos, estão totalmente sem fundamento.

Disse o Ministro: Bom, confio na minha Assessoria; a minha Assessoria passou esses dados como corretos e eu assinei". A Assessoria não assinou, porque quem tem assinatura ali apostila é o Ministro.

De modo que, para isso, foi proposto o seu enquadramento como falsidade ideológica. S. Ex^a assinou documento falso. É o que diz a lei, é o que dizem as normas que tratam desse assunto no Brasil.

De modo que, então, um enquadramento não tem nada demais. Não quero dizer que o Ministro fez isso por má-fé. Não quero dizer que S. Ex^a fez isso por ser corrupto, não quero dizer que S. Ex^a tenha feito isso por qualquer outro tipo de motivação que não até a boa-fé e que foi enganado e logrado por seus assessores. Mas o que permitiu que fossem importadas 150 mil toneladas de leite não foi a assinatura dos assessores e, sim, a assinatura do Ministro. Portanto, a responsabilidade é de S. Ex^a.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. DIRCEU CARNEIRO — Permita-me ouvir, primeiramente, o aparte do nobre Líder Marcondes Gadelha, que me havia solicitado antes.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Com a permissão do nobre Líder — o meu aparte será muito rápido — é só para esclarecer esse problema de falsidade ideológica. (Assentimento)

O SR. DIRCEU CARNEIRO — Pois não! Ouço o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Nobre Senador Dirceu Carneiro, o perigo do enquadramento em lei é exatamente este. O fato

narrado, tal como está na Comissão Parlamentar de Inquérito, com relação ao Ministro, é da maior gravidade, mas não é falsidade ideológica; o que o nobre Senador Nabor Júnior quis demonstrar foi exatamente isto: o perigo do enquadramento num determinado artigo. Acho que poucos serão, no Senado, os que questionarão a validade do trabalho de V. Ex^a, como Presidente dessa Comissão, um trabalho honrado e sério. Ningém vai contestar o seu trabalho e muito menos o trabalho do Senador Mauro Borges Teixeira — eu nem aceito aquela história...

O SR. DIRCEU CARNEIRO — Inclusive V. Ex^a, que é Membro da Comissão.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Exatamente! Particiei dessa Comissão, acompanhei-a...

O SR. DIRCEU CARNEIRO — V. Ex^a contribuiu com sugestões importantíssimas, do ponto de vista jurídico, para aperfeiçoar o trabalho.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Exatamente! Então, não acredito que o Sr. Senador Mauro Borges, tendo alguma inimizade com o Sr. Íris Resende, fosse imputar a S. Ex^a qualquer falta. Não concordo, absolutamente, nessa parte. Mas o problema do enquadramento é muito simples: é o risco. O bom delegado é aquele que apura os fatos, mas não enquadra nos artigos, porque, muitas vezes, enquadra errado e a pessoa enquadradada vem e requer a medida judicial correspondente, via de regra, o *habeas corpus*, para corrigir aquele defeito prolatado pelo delegado. Por exemplo: nesse caso do Ministro, se S. Ex^a assinou um documento com informações que não eram devidas, não é, propriamente, o crime de falsidade ideológica, porque o documento não é falso; é verdadeiro. O que está errado é a informação contida no documento. Então, não é, propriamente, um delito da falsidade ideológica. A falsidade ideológica é se uma pessoa produzisse esse documento e assinasse pelo Ministro como, também, teríamos que distinguir da falsificação — se o documento fosse verdadeiro, mas fosse adulterado. Então, todo o problema está no enquadramento porque, às vezes, ele pode estar beneficiando os infratores ao invés de puni-los de modo claro. Fiz esta observação, assim, muito rápida, só para complementar aquela parte do nobre Senador Nabor Júnior — mas que fique dito, aqui, muito bem claro, por este seu companheiro, que em nenhum momento a atuação de V. Ex^a merece reparos e muito menos do Senador Mauro Borges.

O SR. DIRCEU CARNEIRO — Agradeço a V. Ex^a inclusive, as colocações que faz, do ponto de vista jurídico, realmente têm fundamento e devemos levá-las em conta.

Ouço, agora, o aparte do nobre Senador Marcondes Gadelha.

O Sr. Marcondes Gadelha — Nobre Senador Dirceu Carneiro, confesso a V. Ex^a que não acompanhei os trabalhos dessa CPI dos

Alimentos, trabalhos que se vêm desenvolvendo já há bastante tempo e que, agora, chega as suas conclusões. Entretanto, vejo uma decisão importante, que foi essa de abrir a possibilidade de apresentação de um voto em separado pelo nobre Senador Nabor Júnior, porque isso estabelece o direito do contraditório, a apresentação de outra análise. Confesso a V. Ex^a que não apenas eu, mas a grande maioria desta Casa e da Câmara dos Deputados não acompanhamos em profundidade, o que se estava passando na CPI dos Alimentos. Fiquei preocupado, confesso a V. Ex^a, com o excesso de denúncias ou de denunciados. Aqui, nobre Senador, na matéria trazida pelo Jornal *O Globo*, por exemplo, se faz muito mais menção aos denunciados do que aos fatos. São enumerados como responsáveis aqueles que dirigiam a Interbrás, o Conselho Interministerial de Abastecimento — Cinab, a Seap, a Cobal, a Cibrázem, a Comissão de Financiamentos da Produção — CFP, o Sr. Armando Guedes Coelho e outros envolvidos — os Srs. José Carlos Braga, Pedro Carmo Dantas, da Cobal, Inácio Mamana, João Bosco Ribeiro, os Ministros da Agricultura, da Fazenda e das Minas e Energia. E, pelo que estou vendo, pelo que V. Ex^a acabou de falar, até o Presidente da República. Chego à conclusão de que há mais denunciados do que alimentos nessa CPI, nobre Senador.

O SR. DIRCEU CARNEIRO — Quero preconizar-lhe que, se tivesse que ser correto, teria que dizer: mais de 150.

O Sr. Marcondes Gadelha — O que dá impressão de que essa CPI passou a adotar um método temerário, conforme V. Ex^a confessou ainda há pouco, que foi o método da outra CPI, a da Corrupção. Se a metodologia é aquela de buscar enquadramentos, de indicar pessoas açodadamente, digo a V. Ex^a que fico extremamente preocupado, porque aquela, sim, acompanhei. Eu não era Titular, porque não tínhamos o direito seguir a um Titular na Comissão.

O SR. DIRCEU CARNEIRO — Solicito que V. Ex^a se refira a essa Comissão, porque não temos nada com aquela.

O Sr. Marcondes Gadelha — V. Ex^a disse que adotou o método daquela.

O SR. DIRCEU CARNEIRO — Não falei daquela.

O Sr. Marcondes Gadelha — Ouvi, nobre Senador.

O SR. DIRCEU CARNEIRO — V. Ex^a não ouviu corretamente, então!

O Sr. Marcondes Gadelha — Poderemos verificar isso através da Taquigrafia ou da fita. De qualquer forma, essa ânsia de indicar pessoas — o Sr. Lázaro Barboza também está aqui se sentindo indicado — essa ansiedade de apontar nomes à execração pública é que considero absolutamente temerária. Isso encontrei na outra CPI e, na verdade, aquilo é apenas um amontoado de incongruências. Todos eram adversários sistemáticos do Go-

verno e assumiram uma espécie de compromisso, de comportamento homogêneo, radicalmente oposto a tudo o que viesse a ser depoimento contraditório, em relação à linha dominante no seio da Comissão. A Comissão foi transformada numa espécie de Tribunal de Nuremberg. Não estou dizendo a V. Ex^a que isso aconteceu na CPI, porque — confesso — não acompanhei. Prefiro esperar o voto em separado do nobre Senador Nabor Júnior, para que possamos ajuizar a natureza do trabalho do nobre Relator Mauro Borges, que merece todo o nosso respeito, como Senador operoso, dedicado, sério, laborioso, mas nem por isso também infenso ao fogo das paixões. Assim, nobre Senador Dirceu Carneiro, vamos aguardar, vamos-nos debruçar sobre os dois textos e verificar até onde vai o sumo da verdade que podemos extrair para, então, começarmos a discutir esses enquadramentos. De qualquer forma, isso já causa um mal terrível às pessoas que são simplesmente nominadas pelos jornais, porque não há como corrigir. Quem lê uma matéria, no jornal, dizendo que determinado Ministro foi enquadrado, que algum burocrata está indicado por crime de corrupção, muitas vezes não lê a resposta no dia seguinte, não lê o desmentido, e passa a haver uma impregnação que, muitas vezes — não é o caso — pode ser caluniosa. O Ministro da Justiça acaba de assumir uma atitude dizendo que, agora, essas denúncias serão tornadas a termo e o cidadão é passível de enquadramento em denúncia caluniosa. Como está, fica muito fácil jogar "aos quatro ventos", os nomes de pessoas cujas imagens são sagradas, nos termos da Constituição, que consagraram o direito de preservação da imagem como um novo direito humano. Essas pessoas ficam expostas e depois não há nenhuma represália, não há nenhuma retaliação, não há nenhuma punição contra quem as situou naquela circunstância. A responsabilidade é maior quando se trata de um colegiado, quando se trata de um corpo, um grupo de pessoas, como é o caso de uma CPI, que passa a contrair uma responsabilidade muito grande por aquilo que afirma, pelo que diz, porque age em grupo, age ao amparo de suas imunidades parlamentares. A vítima desse processo fica, muitas vezes, inteiramente indefesa. Temos que ter muito cuidado, muita cautela e aguardar a voz do contraditório. Vou esperar o texto do nobre Senador e examinar minuciosamente; depois, me reservo, na posição de Líder, o direito de fazer uma análise crítica desses dois textos.

O SR. DIRCEU CARNEIRO — Nobre Líder, primeiro, gostaria de dizer que seu Partido está muito bem representado nessa Comissão Parlamentar de Inquérito. O Senador Lourival Baptista é o Vice-Presidente da Comissão, o Senador José Agripino Maia é Membro e o Senador João Lobo, Suplente. De modo que são pessoas que têm contribuído ...

O SR. PRESIDENTE (Aureo Mello) — A Mesa adverte, interrompendo o homem de Lagos, que V. Ex^a tem apenas três minutos para concluir.

O SR. DIRCEU CARNEIRO — Agradeço e farei o possível para consiga terminar neste período.

Concordo com o Senador Marcondes Gadelha no aspecto de resguardar as figuras públicas, estou inteiramente de acordo e é até interessante que seja responsabilizado quem faltar com essa seriedade, acusando levianamente quem quer que seja.

Por outro lado, as listagens dos nomes aqui, exceto os dos ministros citados por mim e exceto a questão da Interbrás, como a maior envolvida, são deduções da imprensa, que acompanhou os depoimentos e arrrolou um conjunto de nomes. É responsabilidade da imprensa, ou dos jornalistas, e não minha, porque não declarei isso. De modo que fica também isso resguardado.

Por outro lado, para concluir, fiquei muito preocupado com as insinuações que o Senador Ronan Tito fez, no último dia de reunião da Comissão, inclusive contando muitas histórias, dentre as quais aquela das penas lançadas de "cima da torre", simbolizando a calúnia, e que, para repará-la, teriam que ser juntadas todas, que as penas que essa Comissão Parlamentar de Inquérito vai largar de "cima da torre" são as penas da punição...

O Sr. Marcondes Gadelha — Permite V. Ex^a um último aparte?

O SR. DIRCEU CARNEIRO — ... e essas não precisam ser buscadas de volta nem procuradas para onde foram. As penas da verdade e da punição não precisam ser buscadas de volta. São essas penas que vão ser realmente lançadas de "cima da torre", num dia de vento.

O Sr. Marcondes Gadelha — Somente um último aparte, para esclarecer. (Assentimento do orador.)

V. Ex^a disse que o PFL estava muito bem representado nessa CPI e citou os Senadores Lourival Baptista e José Agripino. Tenho pelo Senador José Agripino a maior admiração, o maior respeito e um afeto pessoal muito grande. Mas na CPI da Corrupção — para V. Ex^a ver a que nível chega o grau de passionismo das coisas —, o nobre Senador José Agripino — tenho a carta de S. Ex^a — mandou uma carta, dizendo que aprovava o parecer do nobre Relator Carlos Chiarelli, antes de o parecer ter sido apresentado, qualquer que fosse aquele parecer; quer dizer, é uma situação realmente vexatória. Tenho essa carta e tive a oportunidade de lê-la na hora. Antes de ser proferido o parecer, o Senador, que estava ausente, manda a carta, dizendo do seu apoio. Por aí V. Ex^a vê como, mesmo sendo do PFL, as pessoas não estão isentas de paixão.

O SR. DIRCEU CARNEIRO — Nobre Líder Marcondes Gadelha, V. Ex^a levantou suspeita sobre um membro do seu partido que pertence à Comissão e que V. Ex^a mesmo designou. S. Ex^a está pertencendo à Comissão há pouco tempo, já que quem era titular, na oportunidade em que começamos os tra-

lhos, era o Senador Ivan Bonato, que, depois, pela volta do Senador Jorge Borhausen, foi substituído.

O Sr. Marcondes Gadelha — Devo dizer a V. Ex^a que o Senador José Agripino não foi indicado por mim; se o fosse, não seria nenhum desdouro, eu estaria honrado, pois é um nome que honra qualquer partido, qualquer agremiação. S. Ex^a já estava indicado antes de eu assumir a liderança. Apenas, num dado momento, tive a oportunidade de indicar o Senador Alexandre Costa, para poder dar um voto em separado, semelhante a esse que o nobre Senador Nabor Júnior está pendendo, sobre o qual foi feita a *tabula rasa*, foi feita vista grossa. Ninguém fala absolutamente nada sobre aquele voto do Senador Alexandre Costa, um voto judicioso. Quero, com isso, advertir o nobre Senador Nabor Júnior de que não estará isento desse tipo de desconsideração. Simplesmente o voto do nobre Senador Alexandre Costa não foi considerado de todo o exausto trabalho. A votação já estava pre-determinada, num jogo de carta marcada, e foi, naturalmente, onze contra zero.

O SR. DIRCEU CARNEIRO — Peço que a presidência, inclusive, me conceda uns minutos a mais, para eu poder encerrar este pronunciamento.

Queria dizer que uma das lições que tirei, ontem, de lá foi que, lamentavelmente, o PMDB, Partido a que pertenci, está indissociavelmente ligado ao Governo Sarney, porque o líder do Senado foi quase que ameaçador em relação aos Parlamentares do PMDB na Comissão, no sentido de impor uma disciplina, quase exigindo a fidelidade partidária, lá para uma questão de consciência, para apurar fatos de uma Comissão de inquérito. Não eram insinuações; eram fatos. Não eram histórias; eram fatos.

Por outro lado, depois dessa conclusão, assalta-me certo medo. Não é o medo do covarde, mas o medo do consciente, o medo de que voto de parlamentar desqualifique fatos corruptos ou que lese os interesses nacionais. Este é o medo que me assalta. E para que isso fique bem claro, quero pedir socorro à Nação, quero pedir socorro aos Pares que têm consciência e seriedade, que representam o povo brasileiro e não interesse escusos do Governo ou de quem quer que seja. Quero convidar, para assistir à reunião de quarta-feira, dia 30, às 10 horas, observadores da OAB, da CNBB, da ABI, da SBPC, da CONTAG, do IAB, do IBASE, e da ANDES, essas organizações da sociedade, que lutaram pela implantação da democracia no Brasil, e para se terminar com a impunidade neste País, irem lá observar o trabalho de Parlamentares, que desejam ser sérios e fiéis à sua consciência e ao povo, e que estão sendo ameaçados, agora, por interesses que não sabemos de onde vêm.

De modo que era este brado de socorro, porque não basta ser sério, não basta ser honesto, não basta ser correto, é preciso também que se seja usado e desafiador, porque já vi que moral e outras coisas não são suficiente-

tes para que se possa fazer um trabalho sério nesta casa.

Sr. Presidente, com o perdão da indignação, que é a indignação do povo brasileiro, encerro, agradecendo a audiência. Muito obrigado. (Muito bem!)

ATOS DO PRESIDENTE

ATO DO PRESIDENTE Nº 218, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 012054/89-5, resolve rescindir, o contrato de trabalho do servidor Antônio Soares Bordalo Filho, Assessor Técnico, DAS-3, do Gabinete da Segunda Vice-Presidência, contratado sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a partir de 17 de agosto de 1989.

Senado Federal, 31 de agosto de 1989. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 221, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 010.785/89-2, resolve aposentar, por invalidez, Antônio Avelino Bispo, Assistente de Plenário, Classe "D", Referência NM-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 428, inciso III, 429, inciso III, e 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972; artigo 3º da Resolução SF nº 13, de 1985; artigo 2º da Resolução SF nº 182, de 1987; artigo 5º da Resolução SF nº 155, de 1988, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 31 de agosto de 1989. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 219, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 012240/89-3, resolve aposentar, voluntariamente, Maria de Lourdes Penna Belisário, Técnico Legislativo Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 428, inciso II, 429, inciso I, 430, incisos IV e V, e 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972; artigo 3º da Resolução SF nº 13, de 1985; artigo 2º da Resolução SF nº 182, de 1987, e artigo 5º da Resolução SF nº 155, de 1988, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 31 de agosto de 1989. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 220, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 011920/89-0, resolve rescindir, o contrato de trabalho do servidor Demétrio Baldasso, Assessor Técnico, DAS-3, do Gabinete da Liderança do Partido Trabalhista Brasileiro, contratado sob o regime jurídico da Consolidação das

Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a partir de 15 de agosto de 1989.

Senado Federal, 31 de agosto de 1989. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 222, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta do processo nº 011296/89-5, resolve autorizar a contratação, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, do Senhor Décio Cardoso Cesar da Silva, para o emprego de Assessor Técnico, com o salário mensal equivalente ao vencimento do cargo DAS-3, a partir de 3 de agosto de 1989, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do Partido Democrata Cristão.

Senado Federal, 31 de agosto de 1989. — Senador Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal.

PORTARIA DO 1º SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 41, DE 1989

O Primeiro Secretário do Senado Federal, no uso das suas atribuições regimentais, resolve designar Francisco Zenor Teixeira, Técnico em Legislação e Orçamento, Afrânia Cavalcanti Melo Júnior, Técnico Legislativo, e Juliano Lauro da Escóssia Nogueira, Técnico Legislativo, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 011887/89-3.

Senado Federal, 31 de agosto de 1989. — Senador Mendes Canale, Primeiro Secretário.

PORTARIA Nº 42, DE 1989

O Primeiro Secretário do Senado Federal, no uso das suas atribuições regimentais, resolve designar José Jabre Baroud, Técnico em Legislação e Orçamento, Afrânia Cavalcanti Melo Júnior, Técnico Legislativo, e Juliano Lauro da Escóssia Nogueira, Técnico Legislativo, para, sob a presidência do primeiro,

tegrarem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar os fatos constantes do processo nº 009380/89-2.

Senado Federal, 31 de agosto de 1989. — Senador *Mendes Canale*, Primeiro Secretário.

PORTRARIA Nº 43, DE 1989

O Primeiro Secretário do Senado Federal, no uso das suas atribuições regimentais, resolve designar Fernando Silva de Palma Lima, Assessor Legislativo, José Jabbé Baroud, Técnico em Legislação e Orçamento, e Afrâncio Cavalcanti Melo Júnior, Técnico Legislativo, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar os fatos constantes do processo nº 013512/88-9.

Senado Federal, 31 de agosto de 1989. — Senador *Mendes Canale*, Primeiro Secretário.

PORTRARIA Nº 44, DE 1989

O Primeiro Secretário do Senado Federal, no uso das suas atribuições regimentais, resolve designar Fernando Silva da Palma Lima, Assessor Legislativo, Francisco Zenor Teixeira, Técnico em Legislação e Orçamento, e Luiz Fernando Lapagesse Alves Corrêa, Técnico em Comunicação Social para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Inquérito, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 005361/89-3.

Senado Federal, 31 de agosto de 1989. — Senador *Mendes Canale*, Primeiro Secretário.

PORTRARIA DO DIRETOR-GERAL

PORTRARIA Nº 36, DE 1989

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso das suas atribuições regulamentares e tendo em vista os fatos constantes do Processo nº 003.530/89-2, resolve repreender o servidor Francisco Pereira da Silva, Inspetor de Segurança Legislativa, Classe "Especial", Referência NS-19, do Quadro Permanente do Senado Federal, com base no artigo 466, item II, da Resolução SF nº 58, de 1972, por falta de urbanidade e de respeito com outro servidor do Senado Federal.

Senado Federal, 31 de agosto de 1989. — *José Passos Pôrto*, Diretor-Geral.

ATAS DE COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

27ª Reunião Realizada em 17 de agosto de 1989

Às nove horas e trinta minutos do dia dezessete de agosto de mil novecentos e oitenta e nove, na sala da Comissão, sob a presidência do Sr. Senador Cid Sabóia de Carvalho, presidente, reúne-se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania com a presença dos Srs. Senadores: Jutahy Magalhães, Roberto Campos, Wilson Martins, Antônio Luiz Maya, Meira

Filho, Ronaldo Aragão, Leite Chaves, Carlos Patrocínio, João Menezes, Leopoldo Peres, Mansueto de Lavor, Edison Lobão, João Calmon, Áureo Mello, Márcio Lacerda, Nelson Wedekin, Maurício Corrêa, Mauro Benevides, José Ignácio Ferreira, Olavo Pires e Ney Maranhão. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores: Alfredo Campos, Francisco Rollemberg, Marco Maciel, Odacir Soares, Chagas Rodrigues, José Paulo Bisol, Afonso Arinos e João Castelo. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara aberto os trabalhos e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta, na ordem determinada pelo Sr. Presidente. — item 1 — Projeto de Resolução nº 001, de 1989, de autoria da Comissão diretora, que altera a redação de dispositivos da Resolução nº 146, de 1980, alterada pelas Resoluções nº 50, de 1981, e 360, de 1983 e dá outra providências. O relator, Senador Jutahy Magalhães, emite parecer pela constitucionalidade, juridicidade e, mérito, pela aprovação. Não havendo discussão, é colocada em votação a matéria, sendo aprovada por unanimidade. Item 4 — Projeto de Lei do Senado nº 104, de 1989, de autoria do Senador Roberto Campos, que extingue, como empresas estatais, as que forem deficitárias, privatizando-as ou liquidando-as (deliberação terminativa). O Sr. Senador Edison Lobão emite parecer pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela aprovação. O Sr. Senador Áureo Mello solicita vista da matéria, tendo sido atendido pela Presidência. Item 7 — Projeto de Lei da Câmara nº 58, DE 1988 — complementar (Projeto de Lei Complementar nº 18-A, de 1988, na Câmara dos Deputados), de autoria do Deputado Tito Costa, que possibilita afastamento de Magistrados dirigentes de classe. O Sr. Senador Leite Chaves apresenta parecer pela Constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela aprovação. Não havendo discussão, a Presidência coloca em votação a matéria, tendo sido aprovada por unanimidade. Item 8 — Projeto de Lei do Senado nº 84, DE 1988, de autoria do Senador Itamar Franco, que define o crime de tortura e dá outras providências. (deliberação terminativa). O parecer emitido pelo Senador Jamil Haddad conclui pelo arquivamento do projeto. O Sr. Senador Leite Chaves, que já havia pedido vista da matéria na ocasião de sua primeira apresentação em pauta, devolve sem voto em separado, resolvendo porém, fazê-lo oralmente, nesta oportunidade, concluindo pelo acomlhimento do projeto. Colocado em votação, é aprovado o parecer emitido pelo Senador Jamil Haddad. Vota vencido o Senador Leite Chaves. Item 11 — Projeto de Lei do Senado nº 98, DE 1988, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que dá nova redação ao art. 146, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. (deliberação terminativa). O Senador Olavo Pires apresenta parecer pela inconstitucionalidade do projeto. A Presidência deferiu pedido de vista ao Sr. Senador Áureo Mello. Item 15 — Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1989, de autoria do Senador Pompeu de

Sousa, que institui o Conselho de Comunicação Social, na forma do artigo 224 da Constituição, e dá outras providências (deliberação terminativa) o parecer emitido pelo relator, Senador Edison Lobão, conclui pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela aprovação nos termos do substitutivo que apresenta. Em fase de discussão, o Sr. Senador Leite Chaves solicita vista da matéria, sendo seu pedido, deferido pela Presidência. Item 16 — Projeto de Lei do Senado nº 018, DE 1989, de autoria do Senador João Menezes, que dispõe sobre "crime inafiançável e remarcação de preços de gêneros alimentícios de qualquer espécie, exposto à venda, e dá outras providências". (deliberação terminativa) — Tendo sido designado para relatar a matéria o Sr. Senador Odacir Soares conclui pela rejeição do projeto. Em fase da discussão usam da palavra em considerações ao assunto os Srs. Senadores Leite Chaves, Áureo Mello, Edison Lobão, Olavo Pires e o autor, Senador João Menezes. Colocado em votação o parecer do relator, é o mesmo rejeitado por maioria de votos. A Presidência designa o Senador Áureo Mello para relatar o vencido. Abstém-se de votar o Sr. Senador João Menezes. Item 17 — Projeto de Lei do Senado N° 1989, de autoria do senador Edison Lobão, que altera o artigo 137, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. (deliberação terminativa) — Senador Maurício Corrêa emite parecer pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela aprovação. Não havendo discussão é colocada em votação a matéria sendo aprovada por unanimidade. Abstém-se de votar o Sr. Edison Lobão. Item 23 — Projeto de Lei da Câmara nº 23, DE 1989 (Projeto de Lei nº 2.123-A, de 1989, na Câmara dos Deputados), de autoria do Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a gratificação extraordinária dos servidores do Tribunal de Contas da União e dá outras providências. O Senador Maurício Corrêa, relator da matéria, emite parecer concluindo pela constitucionalidade, juridicidade , no mérito, pela aprovação. Não havendo discussão, a matéria é colocada em votação, obtendo aprovação por unanimidade. Item 25 — Projeto de Lei da Câmara nº 28, DE 1989 — (projeto de lei nº 1.640-A, de 1989, na Câmara dos Deputados), de autoria do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre a criação de cargos no quadro permanente de pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com sede em São Luís-MA, e dá outras providências. O relator, Senador Edison Lobão, emite parecer pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito pela aprovação. Não havendo discussão, é colocado em votação o projeto, obtendo o mesmo, aprovação unânime. Item 26 — Projeto de Lei da Câmara nº 29, DE 1989 (Projeto de Lei nº 1.459-B, de 1989, na Câmara dos Deputados), de autoria do Ministério Público da União, que cria cargo na Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região, em São Luiz — Maranhão. Relator: Senador Edison Lobão. parecer: pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela aprovação. Não havendo discussão sobre o assunto, a Presi-

dância coloca em votação a matéria, tendo sido a mesma aprovada por unanimidade. Nesta oportunidade o Sr. Presidente transfere a direção dos trabalhos ao Senador Jutahy Magalhães e passa a relatar o item 27 da pauta: Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre consulta realizada através do Ofício nº 351-CN, de 10 de agosto de 1989, pelo Senhor Presidente do Congresso Nacional. O parecer emitido pelo Senador Cid Carvalho, o qual é acolhido por unanimidade, conclui pela remessa de novos autógrafos ao Presidente da República com a redação efetivamente aprovada do art. 38 do Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 1989. Retornando a direção dos Trabalhos, o Senador Cid Sabóia concede ao senador Mauricio Corrêa para relatar o item 28 da pauta: Projeto de Lei da Câmara nº 33, DE 1988 (Projeto de Lei nº 5.775-B, de 1985, na Câmara dos Deputados), de autoria do Sr. Deputado Osvaldo Nascimento, que considera penosa, para efeito de concessão de aposentadoria especial aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, a atividade profissional de Telefonista. O relator emite parecer pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela aprovação. Não havendo discussão a matéria é colocada em votação, tendo sido aprovada por maioria de votos. Vota vencido o Senador Jutahy Magalhães. Ficam adiados os demais itens da pauta, em virtude da ausência de seus relatores. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Vera Lúcia Lacerda Nunes, secretária, a presente ata que, lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

**15º Reunião, realizada
em 22 de agosto de 1989**

Às onze horas do dia vinte e dois de agosto de mil novecentos e oitenta e nove, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, presentes os Senhores Senadores Mauro Benevides, Presidente, Meira Filho, Leopoldo Peres, Mauricio Corrêa, Wilson Martins, Francisco Rollemberg, Irapuan Costa Júnior, Pompeu de Sousa, Ney Maranhão, Chagas Rodrigues, Mauro Borges, Ronaldo Araújo, Mário Maia e os Senhores Deputados Walmir Campelo, Jofran Frejat e Geraldo Campos, reúne-se a Comissão do Distrito Federal. Deixam de comparecer por motivo justificado os Senhores Senadores Aureo Mello, Márcio Lacerda, Aluízio Bezerra, Odacir Soares, Edison Lobão, João Lobo, Lourival Baptista, José Paulo Bisol, Carlos D'Carli e João Castelo. O Senhor Presidente abre a sessão dispensando a leitura da Ata da reunião anterior que é dada como aprovada e passa ao item 1 da pauta que trata do Projeto de Lei do Distrito Federal nº 19, de 1989, "Estabelecendo a eleição direta dos Administradores Regionais do Distrito Federal, fixa suas atribuições, e dá outras providências". O Senhor Senador Wilson Martins, pede vistas do Processo, no qual é atendido pelo Senhor Presidente.

Continuando, é tratado o item 2 referente ao Projeto de Lei do Distrito Federal nº 33 de 1989, "Criando no quadro de Pessoal do Distrito Federal, a carreira Apoio às Atividades Jurídicas e dá outras providências". O Senhor Relator, Senador Leopoldo Peres é o seu Parecer favorável ao Projeto por Constitucional e Jurídico, com a inclusão da emenda de nº 01 do Senador Mauricio Corrêa. Colocado, em discussão e votação, é aprovado por unanimidade. Passando ao item 3 referente ao Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1983, "Estabelecendo a região metropolitana de Brasília e disciplinando o respectivo sistema administrativo metropolitano", o Senhor Relator, Senador Leopoldo Peres pede a retirada do Projeto para reexame, no que é atendido pelo Senhor Presidente. Dando prosseguimento, passa-se a tratar do item 4 referente ao Anteprojeto de Lei do Distrito Federal que "Dá o nome de Parque Chico Mendes ao Parque do Guará". O Relator Senador Mauro Borges, procede a leitura do seu Parecer favorável à tramitação e após discussão e votação é aprovado por unanimidade. Em relação ao item 5 que trata do Anteprojeto de Lei do Distrito Federal que "Proíbe privatizações de terras e mudanças na destinação do uso dos solos do Distrito Federal, até que seja adotadas as providências que dispõe". O Senhor Presidente o Relator Senador José Paulo Bisol. Continuando passa-se ao item 6 referente ao Anteprojeto de Lei do Distrito Federal que "Dispõe sobre a utilização das águas subterrâneas situadas no Distrito Federal". Após a leitura do parecer favorável à tramitação, é o mesmo discutido, votado e aprovado. Prosseguindo, é examinado o item 7 que trata do Anteprojeto de Lei do Distrito Federal que "Autoriza o Governo do Distrito Federal a instituir a Fundação Universidade do Distrito Federal e adota outras providências". A Presidência redistribui o Projeto ao Senador Pompeu de Sousa, que adota o Parecer do Senador Carlos D'Carli favorável à tramitação. Após discussão e votação é o mesmo aprovado. Passa-se em seguida ao item 8 referente ao Anteprojeto de Lei do Distrito Federal que "Dispõe sobre normas para a proteção do meio ambiente nos casos em que específica". O Relator, Senador Meira Filho, é seu Parecer favorável à tramitação que após discutido e votado, é aprovado por unanimidade. Ao tratar do item 9 relativo à denúncia do Senhor Wilton Robson Alvarenga contra o Distrito Federal e a Fundação Zoobotânica, o Presidente informa que o Relator solicitou o adiamento da discussão da matéria. Após consultar os Senadores presentes, é concedido o adiamento. Ao final o Senhor Presidente informa que foi acrescido um item extra na pauta, com base no regimento interno, Artigo 108, relativo ao Projeto de Lei do Distrito Federal nº 34/89 que "Dispõe sobre a regularização as desconstituições de parcelamentos urbanos implantados no território do Distrito Federal, sob a forma de lotesamentos ou condomínios", como também um requerimento do Sindicato dos Engenheiros, Sindicato dos Arquitetos, e Instituto dos Arquitetos do Brasil, solicitando que seja ouvido

o Arquiteto Luiz Philippe Torelly sobre o assunto. Esclarece também que no momento não há mais *quorum* para a discussão da matéria e sugere uma reunião extraordinária para 25-08, dia no qual finda o prazo para discussão da matéria. Após breve discussão, fica acertado que a reunião será dia 24-08, quinta-feira às 17:00 horas. Ficando assim estabelecido, o Senhor Presidente encerra a sessão. Nada mais havendo a tratar, eu, Carlos Guilherme Fonseca, Secretário da Comissão, lavro a presente Ata que após lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO TEMPORÁRIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

**10º Reunião Ordinária, realizada
em 23 de agosto de 1989**

Às dez horas do dia vinte e três de agosto de mil novecentos e oitenta e nove, na Sala de Reunião da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, Ala Senador Alexandre Costa, presentes os Senhores Senadores João Menezes, Presidente, Nelson Wedekin, Alexandre Costa, Dirceu Carneiro, Aluízio Bezerra e Afonso Sanchez, reúne-se a Comissão Temporária para examinar o Projeto de Lei do Senado nº 97/89, que "Dispõe sobre a Proteção do Consumidor e dá outras providências." Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Jutahy Magalhães, José Fogaça, Ruy Bacelar, Iram Saraiva, Carlos de Carli, João Castelo e Mauro Borges. Havendo número regimental, o Senhor Presidente, Senador João Menezes, declara aberto os trabalhos, dispensando a leitura da ata da reunião anterior, que foi considerada aprovada. O Senhor Presidente comunica a seus Pares que a presente reunião destina-se a apreciação e votação da Redação Final do PLS nº 97/89, de autoria do Senhor Senador Jutahy Magalhães. O Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Dirceu Carneiro, que apresenta a Redação Final do Projeto de Lei do Senado nº 97/89, aprovado pela comissão por unanimidade. Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, antes de encerrar a presente reunião, o Senhor Presidente agradece o comparecimento de todos, e determina a mim Kleber Alcoforado Lacerda, Secretário da Comissão Temporária, seja lavrada a presente Ata, a qual lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Destinada a "investigar indícios de fraude na importação e exportação de produtos e insumos farmacêuticos, por empresas multinacionais, e os possíveis desdobramentos da atuação dessas empresas no País, inclusive a desnacionalização do setor e a desmesurada elevação dos preços de medicamentos".

**9º Reunião, realizada
em 22 de agosto de 1989**

Às dez horas do dia vinte e dois do ano de mil novecentos e oitenta e nove, na Sala

nº 4, presentes os Srs. Senadores Pompeu de Sousa, Leite Chaves, Relator, em exercício da Presidência, Afonso Sancho, Francisco Rollemberg, Ronaldo Aragão, Severo Gomes e Leopoldo Peres, reúne-se a Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a "investigar indícios de fraude na importação e exportação de produtos e insumos farmacêuticos, por empresas multinacionais, e os possíveis desdobramentos de atuação dessas empresas no País, inclusive a desnacionalização do setor e a desmesurada elevação dos preços de medicamentos". Comparecem, ainda, os Srs. Senadores Mário Maia, Saldanha Derzi, João Calmon e o Sr. Deputado Gerson Peres.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior que, em seguida, é dada como aprovada.

Havendo número regimental o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e solicita ao Dr. Seigo Tsuzuki, Ministro de Estado da Saúde, que proceda a leitura do juramento e, em seguida, concede-lhe a palavra.

O Sr. Ministro inicia o seu depoimento, dizendo que a química fina e a farmacotécnica brasileira dependem de iniciativa isoladas que nunca configuram um plano nacional de médio ou longo prazo. No que se refere as denúncias de fraudes na importação de matérias-primas por empresas multinacionais, o Ministro da Saúde não tem informações concretas. E quanto a desmesurada elevação dos preços de medicamentos, o governo tem fixado preços calculados na utilização de parâmetros até certo ponto inadequados.

Logo após a exposição do Senhor Ministro, o Sr. Senador Leite Chaves passa a Presidência para o Sr. Senador Francisco Rollemberg.

Assumindo a Presidência, o Sr. Senador Francisco Rollemberg passa à fase de debates, concedendo a palavra, pela ordem, aos Srs. Senadores Leite Chaves, Relator, Afonso Sancho, Pompeu de Sousa e Mário Maia.

Finalizando, o Sr. Senador Francisco Rollemberg Presidente eventual, agradece a presença de sua Excelência o Sr. Ministro da Saúde e, determina que as notas taquigráficas, tão logo traduzidas e revisadas, sejam publicadas, em anexo, à presente ata.

Nada mais havendo a tratar, eu, Sônia de Andrade Peixoto, Assistente da Comissão, farei a presente ata que, lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

Anexo à ata da 9ª reunião, da Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a "investigar indícios de fraude na importação e exportação de produtos e insumos farmacêuticos, por empresas multinacionais, e os possíveis desdobramentos da atuação dessas empresas no País, inclusive a desnacionalização do setor e a desmesurada elevação dos preços de medicamentos", realizada em 22 de agosto de 1989, a fim de ouvir o depoimento do Dr. Seigo Tsuzuki, Ministro da Saúde, que se publica com a devida autorização do Sr. Presidente.

Presidente eventual: Senador *Francisco Rollemberg*
Relator: Senador *Leite Chaves*

O SR. PRESIDENTE (Leite Chaves) — Havia número regimental, declaro aberta a reunião.

Senhor Ministro, pela forma regulamentar e constitucional, V. Ex^a teria que prestar o juramento.

O SR. MINISTRO SEIGO TSUZUKI — "Juro, corro devo de conciência, dizer toda a verdade, nada omitindo do que seja do meu conhecimento sobre quaisquer fatos relacionados com a investigação a cargo desta Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a investigar indícios de fraude na importação e exportação de produtos e insumos farmacêuticos por empresas multinacionais e os possíveis desdobramento da atuação dessas empresas no País, inclusive a desnacionalização do setor e a desmesurada elevação dos preços de medicamentos."

O SR. PRESIDENTE (Leite Chaves) — Ministro Tsuzuki, esta comissão já está instalada há algum tempo. Como V. Ex^a vê ela tem essa finalidade específica de investigar os índices de fraude na importação e exportação de produtos e insumos farmacêuticos por empresas multinacionais e os possíveis desdobramento da atuação dessas empresas no País, inclusive a desnacionalização do setor e a desmesurada elevação dos preços de medicamentos.

Tenho sido o relator, houve uma mutação de presidência e já ouvimos diversas pessoas, inclusive representantes da indústria externa e interna do País. E, confessamos a V. Ex^a a nossa frustração nesta comissão, porque por mais que insistíssemos não conseguimos, assim, alcançar o contraditório. Chegou a ponto de que as empresas nacionais falavam a mesma linguagem das internacionais, tudo levando a crer que houvesse, assim, determinado receio dos laboratórios nacionais em fazer qualquer ofensa à essas firmas, a ponto de perder fornecimento de matérias-primas.

Ouvimos técnicos, aqui, também da mais alta qualificação — todos os depoimentos estão gravados, estão sendo decogravados, inclusive, e depois faremos o nosso relatório.

O depoimento de V. Ex^a jamais poderia deixar de ser tornado a essa altura. V. Ex^a, um homem assim, de grande cultura, de garantia inteligência e temos informações sobre a sua vida anterior ao ministério e, embora estando no ministério há pouco tempo, V. Ex^a é um homem muito inteligente e não deixará de ter alguma coisa a nos informar na Comissão.

Então, ministro, o Congresso Nacional, o Senado sobretudo, quer saber isso de V. Ex^a. Com a sua experiência, com o seu conhecimento, V. Ex^a acha que essa situação dos fármacos, no Brasil, está bem? A política até então adotada deve continuar a ser prestigiada ou para o País, com essas dimensões, não seria conveniente que adotássemos, através de leis que haverão de surgir desse processo, um outro comportamento, uma outra orientação.

V. Ex^a pode ter a oportunidade de fazer uma leve explanação de sua experiência e, em seguida será arguido pelo relator e pelos nossos senadores.

Agradecemos, de início, que V. Ex^a possa nos trazer algum subsídio, alguma orientação nesse quadro muito difícil, muito coloidal, em que os interesses do Brasil não conseguem, realmente encontrar um caminho para se efetivar.

V. Ex^a tem a palavra.

O SR. MINISTRO SEIGO TSUZUKI — Exmo. Senador Leite Chaves, digno relator da dourada Comissão de Inquérito sobre esse assunto realmente, complexo, da produção de fármacos no Brasil.

V. Ex^a, que foi bastante generoso, na apreciação do Ministro, sabe como esse assunto, realmente, é bastante complicado e, o Ministro como V. Ex^a mesmo relata — está há pouco tempo no cargo, vem aqui, prazerosamente, não como um simples convite dessa Comissão mas, acredito que é acima de tudo, além da honra de estar nesta Casa um dever, uma obrigação de todo Ministro em prestar os esclarecimentos necessários, sobretudo técnicos, a uma Comissão que deseja, assim como nós no Ministério desejamos e o objetivo, portanto, é um só, de encontrar uma solução um caminho. Então — como eu dizia — é muito mais do que um simples dever mas uma obrigação o Ministro estar aqui presente, para prestar esclarecimento aos Srs. Parlamentares sobre todos os problemas que encontramos no Ministério da Saúde.

Coloquei, para prevenir a CEME desde a início, dentro da orientação que trouxe ao Ministério como uma pessoa, como um profissional da Saúde, que sou — simplesmente um profissional da Saúde — procurando dar diretrizes mais técnicas ao Ministério da Saúde, coloquei na CEME um profissional competente e ligado à farmácia que é o Dr. Jorge Washington, aqui presente, que é um farmacêutico de profissão e que dirige a divisão de farmácia do Instituto do Coração, com bastante competência.

Acredito que, dentro dessa diretriz, estamos procurando imprimir, no Brasil — e é está a orientação que o Dr. Jorge Washington tem — uma política mais condizente com as necessidades do Brasil nesta área.

Então, permita-me Senador Leite Chaves, Relator, ler, sucintamente, a apreciação que fiz sobre esta matéria, para depois me colocar à disposição dos presentes para responder quaisquer perguntas. Acredito que a Comissão já está suficientemente embora o Senador tenha dito da dificuldade de se chegar a um consenso das dificuldades desta área, vou fazer um relato sucinto de levantamento que fiz e me colocar à disposição dos senhores.

Senador Leite Chaves, no Brasil os medicamentos são produzidos por um setor pouco participativo no desenvolvimento de tecnologias próprias, altamente dependente da importação de insumos utilizados e com um mercado controlado por poucas empresas cujas matrizes estão no exterior. A química fina

e a farmacotécnica brasileira dependem de iniciativas isoladas que nunca configuram com um plano nacional de médio ou longo prazo.

No âmbito governamental, a política nacional de medicamentos e a operacionalização das assistências farmacêutica tem se restringido à atuação da Central de Medicamentos, que tem procurado interagir com a indústria farmacêutica de modo a fazer chegar à população mais carente o medicamento essencial.

O Sistema CEME funciona quase como um normatizador de procedimentos técnicos na área da produção e controle de qualidade, importando, através da Interbrás a matéria prima necessária para a produção dos medicamentos programados pelo Sistema Único de Saúde — SUS — para atender a demanda de todo o País.

No que se refere às denúncias de fraudes existentes na importação de matérias primas por empresas multinacionais, o Ministério da Saúde não tem informações concretas já que a Interbrás, a empresa pública subsidiária da Petrobrás, é quem praticamente operaionaliza todas as importações dos insumos para o Ministério da Saúde.

Quanto à desnacionalização da empresa nacional, o Ministério da Saúde, através da Central de Medicamentos, vem executando desde 1983 um programa de desenvolvimento e síntese de fármacos que já contemplou a produção, em escala industrial, de 19 matérias primas ativas, bem como encontra-se concluído o desenvolvimento de outros 27 que estão em fase de transposição para serem produzidas em escala industrial, sendo este um programa contínuo e progressivo.

Salientamos que encontram-se em desenvolvimento a tecnologia para a produção de outras 23 matérias primas e, recentemente, foi contratado pela CEME a Codetec o desenvolvimento de mais 23 matérias primas dentre as quais anticeoplásticos, tubérculoestáticos e antibióticos.

Quanto à desmesurada elevação dos preços dos medicamentos, o Ministério da Saúde acredita que o órgão governamental incumbido de fazer o controle de preços não tem conseguido estabelecer uma política de acompanhamento real dos insumos que compõem o preço final dos medicamentos, o que significa dizer que o governo tem fixado preços calcados na utilização de parâmetros até certo ponto inadequados.

Objetivando otimizar uma metodologia efetiva de apropriação de custos e formação de preços, o Ministério da Saúde está pleiteando junto ao Ministério da Fazenda a presença de uma representação nossa na Comissão Intermínisterial de Preços — CIP — visando fornecer subsídios inerentes ao item medicamentos.

Essas seriam, Senador Leite Chaves, Sr. Relator, as considerações que tínhamos que fazer a esta doura Comissão no que se refere ao objeto específico da nossa convocação.

Então, são esses os itens que gostaria de deixar aqui consignados, em nome do

Ministério da Saúde, tentar trazer o nosso levantamento em relação à matéria.

O SR. PRESIDENTE (Leite Chaves) — Senador Rollemberg, V. Ex^a está sendo convidado para ser Presidente eventual da Mesa, pois o nosso Presidente não pôde estar presente, V. Ex^a preside a reunião, pois serei Relator e terei que interpelar o Sr. Ministro.

Gostaria que assinasse o livro e assumisse a Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Com a palavra o Senador Leite Chaves, como Relator da CPI, para as considerações que julgar necessárias fazer ante a exposição do Sr. Ministro Seigo Tsuzuki.

O SR. RELATOR (Leite Chaves) — Sr. Ministro, V. Ex^a disse que não tem o seu Ministério — e V. Ex^a mesmo disse que não tem — informações concretas, formalizadas sobre fraudes na importação e exportação de produtos.

Mas, existe algum indício, chega ao Ministério alguma notícia, ainda que velada, de que ocorre isso nesse setor, Ministro?

O SR. MINISTRO SEIGO TSUZUKI — Como já disse, Sr. Senador Leite Chaves, o Ministério da Saúde, através da CEME, pratica uma ação, uma política de importação de medicamentos, através de um órgão que é a INTERBRAS. Então, dentro do seu âmbito de atuação, temos convicção de que não existe nenhuma anormalidade.

O que o Ministro tem ouvido, na verdade, são fatos que ocorrem em importações de subsidiárias e que estão até relatados em um artigo de jornal, se não me engano, do Professor Cerqueira César, da UNICAMP, em que aponta a existência dessas ocorrências.

De fato, concretamente, o Ministério da Saúde, o Ministro não tem condições de prosseguir mais nesse fato.

O SR. RELATOR (Leite Chaves) — Essa pessoa a quem se refere V. Ex^a, de Campinas, seria o professor Cerqueira Leite?

O SR. MINISTRO SEIGO TSUZUKI — Exatamente. Cerqueira Leite.

O SR. RELATOR (Leite Chaves) — Ministro, digamos, com a sua experiência de Ministro e mesmo anterior, se V. Ex^a tivesse que fazer sugestões e modificações nesse setor, no Brasil, o que V. Ex^a acha que seria fundamental que se fizesse através de lei ou mesmo de atos administrativos recomendados ao Governo central?

O SR. MINISTRO SEIGO TSUZUKI — Sr. Senador, este é um assunto que, praticamente em todos os despachos que temos de rotina com o Presidente da CEME, Dr. Jorge Washington, temos discutido. Ainda ontem, aproveitando este relato que acabo de fazer, novamente discuti o assunto com o Dr. Jorge Washington.

Na verdade, o Ministro da Saúde, hoje, tem a impressão de que estamos em uma fase da produção de fármacos que é, talvez, própria da evolução desta matéria no Brasil. Estamos ainda, como já relatei, numa etapa de grande

dificuldade na obtenção de insumos, de matérias-primas, e estamos muito dependentes disso, o que compromete basicamente a etapa seguinte, que é o processamento desses insumos e que depende, portanto, de importação.

Ao que me parece e estou fazendo um levantamento, o nosso desejo mais uma vez dentro do nosso Ministério, é poder contribuir para que tenhamos uma política mais objetiva nessa área, no nosso meio, e pretendemos, até o final da nossa gestão, deixar elaborado um plano, uma política mais objetiva, menos teórica nesta matéria.

Acredito que podemos fazer alguma coisa. O que sinto é que realmente essa área está um pouco pulverizada. Temos muitas indústrias ligadas à produção de fármacos. São laboratórios oficiais, são os laboratórios nacionais grandes, são os laboratórios nacionais pequenos, temos as multinacionais grandes, temos as multinacionais pequenas. Então, essa área está muito pulverizada. Acredito que se tentarmos, através da CEME, implantar uma política um pouco mais objetiva, um pouco mais racional, visando a harmonizar um pouco esses interesses muito pulverizados podemos chegar a uma fase um pouco melhor nessa política de medicamentos.

O SR. RELATOR (Leite Chaves) — Aqui no Brasil, 80% dos laboratórios, da força laboratorial são estrangeiros e 20% nacionais.

Nos países superdesenvolvidos, a preocupação da química está em outro setor da vida humana: é o alongamento da vida, melhores condições de saúde. E eles se desinteressaram totalmente de assuntos ligados a países subdesenvolvidos, problemas como, por exemplo, a meningite. Aliás, não foi por outra razão que Cuba, porque sofre o mesmo processo, desenvolveu meningite. É malária, é febre aftosa, etc. Então, a doença do nosso povo, que não existe nesses países há muito tempo, nesses países mais sofisticados, passou a ser matéria marginal.

V. Ex^a não acha que deveríamos exigir que, percentualmente, esses laboratórios externos tivessem uma atenção maior para esses setores?

O SR. MINISTRO SEIGO TSUZUKI — Nobre Senador Leite Chaves, aproveito para fazer uma divagação quanto ao objetivo do Ministério da Saúde.

Como sabe V. Ex^a, o Ministério da Saúde tem, desde o início da nossa gestão, lutado para assumir, o mais rapidamente possível, um programa que considerarmos de fundamental importância para o nosso meio, hoje, que é tentar unificar a saúde no Brasil. Um dos argumentos de que me tenho utilizado é justamente este, o de que o Ministério da Saúde, tradicionalmente, com os seus poucos recursos orçamentários, tem conseguido fazer muito pouco numa área de atuação da saúde, que é justamente na área de controle, prevenção e profilaxia das doenças. Mesmo assim, nossas dificuldades, como acaba V. Ex^a de relatar, são grandes. Não conseguimos, se-

quer, implantar um programa nacional de imunobiológicos, onde realmente conseguiremos estar absolutamente tranquilos quanto à necessidade de imunizar a população quanto a diversas moléstias. Esse é um programa fundamental em nossa avaliação, e estamos trabalhando para isto.

Mas qual é a importância, nobre Senador Leite Chaves, de termos esta unificação? Ao assumirmos também o comando da assistência médica, com o orçamento fantástico que ela tem, o Ministro, seguramente, saberá dosar, equilibrar um pouco mais as ações. Ele poderá, nas necessidades, evidentemente sem descuidar do tratamento médico ter um equilíbrio melhor de como direcionar esta política da saúde no Brasil. Isto, consideramos um passo fundamental e, neste aspecto, tenho conversado com os Srs. Parlamentares, mostrando a eles a importância de, neste ano, conseguirmos implantar este programa constante da Lei Orgânica da Saúde, que encaminhamos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para ser enviado ao Congresso, onde está.

Esta divagação, portanto, eu a desejava fazer para mostrar a V. Ex^a da importância de o Ministério assumir toda a problemática da saúde no Brasil e que envolve justamente um dos itens fundamentais: a produção de medicamentos.

A CEME tem-se desdobrado para tentar, de certa forma, direcionar esta política, mas ela encontra dificuldades naturais. Este ano estamos incentivando e tentando, dentro de uma política já definida, dar apoio maior aos laboratórios oficiais. Contudo, os investimentos nessa área são, como já o disse no início de minha explanação, muito pequenos. Precisamos realmente direcionar nossa atenção para a pesquisa em novos fármacos, e estamos fazendo muito pouco no Brasil.

Assim, acredito que, além de incentivarmos os laboratórios oficiais, temos que, de certa forma, encontrar um caminho para que tenhamos, junto aos laboratórios multinacionais que fizeram as pesquisas, condições de fazer com que eles tragam essas pesquisas ao Brasil.

Concordo perfeitamente com V. Ex^a quando diz que os laboratórios multinacionais que obtêm uma faixa de faturamento grande, no nosso país, estão investindo muito pouco no Brasil. Precisamos, de uma certa forma, trazer esse pessoal, para que possamos trabalhar em conjunto. Ou eles nos passam tecnologia, sob forma de *royalties* ou de alguma outra forma, ou precisamos produzir aqui e investir, para que as pesquisas dos laboratórios oficiais sejam realmente eficientes e tragam resultados dentro de um período que vamos programar.

O SR. RELATOR (Leite Chaves) — Ministro, durante a Guerra das Malvinas, a Argentina foi privada do suprimento de determinados medicamentos, e uma das firmas, um laboratório do País é que precariamente forneceu esses medicamentos durante algum tempo. No setor de antibióticos, o Brasil tem essa

dependência muito grande do exterior. Em eventual conflito em que se desagradasse às potências fornecedoras, poderia o Brasil ficar em idêntica situação? E se isto ocorre, não seria essa questão de fármacos no Brasil, uma questão de segurança nacional?

O SR. MINISTRO SEIGO TSUZUKI — Senador Leite Chaves, na verdade, estamos carentes, no Brasil, em termos de antibióticos chamados de da última geração e para sanar o mais rapidamente possível esta deficiência, estamos agilizando, junto à Codetec, que é hoje uma das empresas nacionais, em Campinas, encarregada da produção dessa segunda etapa de medicamentos, que é a geração de insums de química fina. Fizemos um contrato recentemente com a Codetec, e estamos procurando, de uma certa forma, agilizar esse trabalho da Codetec, para que possamos, dentro de curto espaço de tempo, ter a autonomia desejada em antibióticos. Mas isto não significa, nobre Senador, voltando à sua pergunta anterior, que a nossa tarefa deverá estar concluída. Deveremos realmente incentivar mais a primeira etapa, que é a pesquisa na área de fármacos e que é o desenvolvimento. Enquanto não tivermos esta autonomia, enquanto as indústrias, os laboratórios oficiais não se conscientizarem dessa necessidade, estaremos, nobre Senador, sempre dependentes desta segunda etapa.

O SR. RELATOR (Leite Chaves) — Ministro, quero falar agora sobre a questão das patentes.

Na história da química e dos fármacos, temos conhecimento de que nenhum país, na sua etapa de subdesenvolvimento nesse setor, respeitou patentes. Sabemos também que tem havido uma grande guerra nessa luta da questão de patentes, de conquista e de domínio de mercado. A Alemanha mesma, quando vencida, assistiu a um fato singular nesse setor: uniram-se União Soviética, Estados Unidos e a própria Inglaterra, criaram uma comissão especial para ouvir os químicos, para ouvir os grandes pesquisadores e grandes cientistas alemães desse setor. E eles eram ouvidos como se estivessem em inquérito policial. Eram quase que ouvidos e interpelados como foram aqueles responsáveis pela guerra perante o Tribunal de Nuremberg. Então, eles eram pressionados para inclusive dizer como eram feitos aqueles produtos, as condições de obtenção, de pressão, de temperatura e, assim, eles obtiveram grandes informações nesse setor.

O Brasil não tem pior que reconhecer patentes desenvolvidas em outros países e em outras condições.

Então, Ministro, não seria — digamos — interessante que o Brasil desenvolvesse uma lei ou um processo legal em que se reconhecesse as patentes dos laboratórios estrangeiros mas, que fossem desenvolvidas no Brasil, quer dizer, aquelas que fossem aqui obtidas, reconheceríamos, mas as externas, não.

Qual é a sua opinião, então, de modo geral, sobre esse setor?

O SR. MINISTRO SEIGO TSUZUKI — Célio Senador Leite Chaves, como V. Ex^a está vendo, pela minha fisionomia, sou descendente de japonês que nunca pagou patente também. Eles sempre copiaram. Parece-me que esta é uma norma, inclusive, que no Japão se adota em relação aos fármacos.

Nós, no Brasil, acredito que, nesta etapa em que estamos, estamos em posição correta. A recomendação é de não pagarmos patente, pelo menos por hora. Volto a dizer da necessidade de investirmos mais na pesquisa, para que possamos assegurar as patentes dos produtos aqui desenvolvidos, porque, senão, estariam sempre dependendo da importação. Acho que deveremos fugir desta etapa cruel, na produção dos medicamentos, que é a nossa dependência absoluta, ou quase absoluta, de insumos.

Então, em relação às patentes, posicione-me dentro desta sua ótica. Acho que é válida, até, esta ofensiva, esta pressão dos laboratórios, das multinacionais em de uma certa forma, exigir este pagamento, mas acho que a nossa postura está correta e que esta sua sugestão de uma certa forma exigir esse pagamento, mas penso que a nossa postura está correta e essa sua sugestão é pertinente.

O SR. RELATOR (Leite Chaves) — Ministro, sei que V. Ex^a tem um compromisso posterior a cumprir; não teria mais outra pergunta nesta oportunidade.

Agradeço a V. Ex^a a sua presença e a Relatoria está satisfeita.

Sr. Presidente, muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rolemberg) — Sr. Ministro, dois outros Senadores se inscreveram para apresentar suas preocupações: o Senador Afonso Sancho e o Senador Pompeu de Sousa. Vou passar a palavra ao Senador Afonso Sancho para que ele se manifeste.

O SR. AFONSO SANCHO — Eu desejo me congratular com a objetividade e a simplicidade com que V. Ex^a apresentou o relatório, porque vêm aqui certos Ministros ou ex-Ministros e trazem um tratado para ler, quando terminam de ler, está todo mundo cansado. Isso aconteceu na semana passada com o ex-Ministro da Previdência que leu durante duas horas; ora, depois de duas horas, já está todo mundo desejoso de terminar. V. Ex^a simplificou e, como sou também um homem muito objetivo, quero me congratular, inicialmente, com V. Ex^a pela objetividade.

Em segundo lugar; é exato, Ministro, que nesses últimos anos, cerca de uma dezena de multinacionais foram embora pela falta de condições de trabalhar no Brasil com fármacos? Essa é minha indagação.

O SR. MINISTRO SEIGO TSUZUKI — Sr. Senador, agradeço as suas palavras. Não me parece que essa é a posição real; algumas multinacionais têm ameaçado deixar de produzir fármacos, determinados medicamentos, mas, terem abandonado definitivamente o

nosso País, me parece que não. Eu gostaria de contar com a participação do Dr. Jorge Wahington para tentar enumerar em termos de mercado. Dr. Jorge, poderia me informar, para que eu possa esclarecer o Senador, qual é a participação das multinacionais no Brasil? Creio que isso é importante para satisfazer o Senador. A pergunta dele é bem clara. Ele ouviu dizer que as multinacionais estão deixando o País. Eu não creio nisso, elas ainda têm uma faixa importante de participação no nosso mercado. Eu queria essa porcentagem.

O SR. JORGE WASHINGTON — Ministro, essa observação que S. Ex^a está fazendo se reporta à compra de multinacionais por outras multinacionais e, consequentemente, algumas estão deixando o mercado, mas ficando uma trading. Aconteceu agora com a Prudhoe, que é uma subsidiária da Merck Sharp e Pohme, está acontecendo agora com a Schering, está acontecendo agora com a Fontoura Wyeth e outras companhias. Em termos de número, teríamos aproximadamente entre 80% e 85% de participação das multinacionais.

O SR. MINISTRO SEIGO TSUZUKI — Portanto, Senador, realmente não ocorre isso na prática; provavelmente são arranjos comerciais que elas fazem, porque, saiba V. Ex^a, o mercado brasileiro é altamente promissor do ponto de vista financeiro; elas não abandonariam nunca isso.

O SR. AFONSO SANCHO — Realmente, o Ministro, o Brasil, penso eu, é a Canaã do mundo; só se querer, se desejar, compreender esta Nação, que não é do Terceiro Mundo; o Brasil é do Primeiro Mundo, porque quem for a sua terra, V. Ex^a não é de São Paulo?

O SR. MINISTRO SEIGO TSUZUKI — Eu sou de São Paulo.

O SR. AFONSO SANCHO — Quem for a sua terra, vai constatar que o Brasil não tem nada de Terceiro Mundo, mas há governos que fazem questão de incluir o Brasil no Terceiro Mundo. O Brasil é um país em desenvolvimento acelerado, porque a sua única região subdesenvolvida, o Nordeste, é considerada pelas Nações Unidas como a única região do mundo subdesenvolvida que quer se desenvolver. Eu acho que o Brasil é a Canaã do mundo.

Mas o Ministro falou aí que as empresas poderiam ampliar mais na pesquisa. Estou fazendo aqui o papel de advogado do diabo, para poder me esclarecer, porque sou empresário, estou aqui por um acidente. Então, eu pergunto, Ministro, com o arejamento que V. Ex^a tem, residente e filho de um grande Estado do Brasil; essa falta de aplicação não é também uma falta de segurança proveniente, vamos dizer, das nossas leis, da nossa Constituição e de uma série de problemas que surgem de uma hora para outra? Na semana passada, aqui, foi aprovada a suspensão do pagamento da dívida do Brasil, como se isso fosse brincadeira. Isso não deve ser, Ministro, uma falta de segurança? Tenho receio que, como a programação dessas empresas a lon-

go prazo, venha uma lei ou a própria Constituição impedindo ou tolhendo-as de se desenvolverem...

Qual é o pensamento de V. Ex^a sobre esse assunto?

O SR. MINISTRO SEIGO TSUZUKI — Prezado Senador, V. Ex^a que é empresário sabe muito bem que realmente nós precisamos, para investimento, de um mínimo de segurança, para que haja um retorno para o investimento, sem o qual não existe investimento. Mesmo em órgãos governamentais esse retorno, teoricamente, tem que ser calculado, senão a empresa fica sempre caminhando num sistema de inadimplência que leva à falência do sistema. Essa insegurança, essa instabilidade econômico-financeira que nós atravessamos e que se reflete, justamente, é o terceiro item desta Comissão, o desajuste, a defasagem nos preços, o que é muito alardeado pelos laboratórios. O Ministro sabe que o órgão deve ser um fator determinante de certos problemas causados na distribuição e na comercialização dos medicamentos. Nós estamos pleiteando, reivindicando uma posição na CIP para que nós possamos, efetivamente, assumir o nosso papel de alguém que deseja participar da política de medicamento no Brasil, sem o qual — e esse fator é fundamental — nós ficamos sempre falando no vazio.

Ou nós, lá dentro, que é o fórum adequado para discutir preços, para discutir planilhas de custo, mostramos o que está correto e o que está errado, ou nós sempre temos que vir num fórum como este prestar esclarecimentos sem estar participando e sem estar, às vezes, com direito, a dados realmente efetivos. Eu creio que V. Ex^a, tem razão, esse é um fator determinante na falta de investimento e nós precisamos caminhar para reverter esse quadro, na minha opinião.

O SR. AFONSO SANCHO — Ministro, ouvimos muitas reclamações, inclusive lá no Estado, o Ceará, de uns dois ou três laboratórios que dizem que se não tivesse havido agora esse aumento eles teriam até que fechar, porque não dava. Existe mesmo essa defasagem de preços nos produtos farmacêuticos?

O SR. MINISTRO SEIGO TSUZUKI — Sr. Senador, parece-me que o que na verdade ocorre é uma defasagem em determinados medicamentos. Nós não podemos generalizar, esse é o problema, porque os laboratórios têm em determinados produtos uma margem de lucro suficiente e mais do que suficiente, em outros eles têm menos lucro e em outros eles podem até ter prejuízo. Não sei se isso ocorre na verdade, mas esse, na verdade, nós até podemos admitir considerando a evolução própria do quadro econômico; as despesas crescem numa curva diferente da receita, o que faz qualquer empresa se tornar inviável.

Eu acredito que nós precisamos corrigir essa distorção, Sr. Senador.

O SR. AFONSO SANCHO — Outro assunto que também tem sido debatido aqui na Comissão por ocasião dos depoimentos é exata-

mente a questão dos custos de importação. Quanto à empresa estatal, V. Ex^a esclareceu bem; não é possível que uma trading do Governo seja autora de fraudes na importação, principalmente uma trading da Petrobrás, que ainda é uma empresa em que se confia. Agora, quanto ao mundo privado, fala-se muito que as multinacionais mandam superfaturar os preços para que os produtos cheguem aqui caros e não de lucros para a empresa.

Sei que é um assunto muito melindroso, V. Ex^a não pode confirmar nem desmentir. Outras pessoas que depuseram aqui disseram que não, porque a Cacex controla esses custos, não havia essa possibilidade. Qual é o pensamento de V. Ex^a sobre esse assunto?

O SR. MINISTRO SEIGO TSUZUKI — Sr. Senador, posso lhe assegurar, eu convivi com um dos diretores da Interbrás, quando fomos, juntos, fazer a negociação da vacina contra menigitite "B", em Cuba, a absoluta confiabilidade com esse diretor se portou, inclusive tentando ao máximo negociar em favor das nossas causas. Então, estou bastante tranquilo em relação ao comportamento da Interbrás, em relação às importações que ela faz, para a CEME.

Quanto a este aspecto das indústrias privadas, posso lhe assegurar que, se houve este fato, ou se há este fato, não creio. Pode ser que tenha havido no passado, porque, ao que me consta, nós temos contatos com a Cacex, hoje, a Cacex tem todo um critério, para, inclusive, avaliar, com mais objetividade e confrontando com os preços internacionais. Então, eu acredito que, se houve este fato, no passado, hoje, a Cacex está procurando, ao máximo, eliminar esta distorção.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Sr. Ministro, antes de passar a palavra ao próximo Senador, eu gostaria de saber de V. Ex^a, quanto tempo V. Ex^a disporia, porque eu fui informado de que V. Ex^a deveria presidir um seminário.

O SR. MINISTRO SEIGO TSUZUKI — Infelizmente, houve uma somatória, aí, de horários. As 11 horas, eu deveria estar, lá, no seminário.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — O Sr. Ministro disporá de 10 minutos. Eu solicito aos companheiros que queriam interpelá-lo, que sintetizem, ao máximo, às suas perguntas, e eu perguntaria ao Sr. Ministro, então, se houvesse necessidade, se V. Ex^a aceitaria um novo convite para voltar, aqui, à Comissão, para responder, com mais tranquilidade.

O SR. MINISTRO SEIGO TSUZUKI — É com grande prazer que venho aqui. Já disse, Sr. Presidente, que, para um Ministro da Saúde, além da honra de estar presente, nesta Casa, ele tem a obrigação de vir aqui prestar esclarecimentos. O Ministro é um ministro absolutamente técnico, sou um profissional da saúde, faço questão de vir, aqui, explanar, discutir saúde com todos os parlamentares. Pre-

ciso do apoio dos Srs. no Congresso Nacional, para que, realmente, a Idéia nossa de implantar uma saúde mais condizente com a nossa população seja, efetivada, ainda na minha gestão. Por isso que é com grande prazer que aceitarei qualquer outro convite para estar aqui presente.

O SR. POMPEU DE SOUSA — Sr. Ministro, eu procurarei ser breve, e, até, não farei maiores comentários a respeito da minha visão, da minha ótica, um pouco diversa da do meu companheiro, meu colega, meu querido amigo e conterrâneo, Senador Afonso Sancho. Nós dois, ambos provenientes do mesmo Ceará, temos uma visão completamente diferente da nossa situação nacional, de vez que para mim o Conde Afonso Celso morreu há muito tempo. Esse ufanismo de considerar que nós estamos no Primeiro Mundo, realmente, constitui uma visão cor-de-rosa e só nos mantém permanentemente subdesenvolvidos e dependentes.

A minha preocupação, meu caro Ministro, é com a nossa autonomia científica e tecnológica. Acho que um país que não tem uma ciência e uma tecnologia autóctone e autônoma não pode se desenvolver, satisfatoriamente, nunca. Nem sequer conquistar soberania. Isso foi muito bem acentuado na indagação do nosso Relator a respeito da guerra das Malvinas, e, portanto, envolve questão de soberania.

Então, pergunto a V. Ex^e, Sr. Ministro, o seguinte: eu me interessei muito por esse assunto; estive; a convite da Abifina, na cidade de Indaiatuba, lá perto do Paraná; estive, também, no Pólo Petroquímico da Camacari, vendo esses problemas, e fiquei muito entusiasmado com a atividade pioneira, no sentido de criar uma química fina para os fármacos, sem o que nós jamais teremos uma saúde assegurada. Pergunto a V. Ex^e a função da CEME, nesse terreno, não se limita, evidentemente, à produção de fármacos populares, para distribuição. Ela deve ter uma função altamente incentivadora da pesquisa, da tecnologia, e eu gostaria de saber, tão pormenorizadamente quanto o tempo permitir, e é muito pouco, como essa ação se desenvolve, para que esse país, afinal, chegue ao Primeiro Mundo sonhado pelo nosso amigo Afonso Sancho, nos meus netos.

O SR. MINISTRO SEIGO TSUZUKI — Caro Senador, eu só queria dizer a V. Ex^e que, em determinadas áreas da medicina brasileira, nós nos equiparamos ao Primeiro Mundo, estou de acordo com o Senador Afonso Sancho. Venho percorrendo há dois anos que o Brasil todo para referenciar os hospitais que fazem cirurgia cardíaca no Brasil. Posso lhe assegurar com absoluta isenção, que o Brasil ocupa uma posição de destaque no mundo todo, em termos de cirurgia cardíaca. Temos excelentes serviços de cirurgia cardíaca distribuídos no Brasil todo, não só em São Paulo e no Rio de Janeiro. Hoje, nós temos em Fortaleza bons

serviços de cirurgia cardíaca, com excelentes cirurgiões. Mecejana é um exemplo, grau 2 no CQV. Nós temos em todos os Estados brasileiros bons serviços de cirurgia cardíaca. Portanto, é com satisfação que digo a V. Ex^e que, nesta área de tecnologia, e posso lhe assegurar, porque sou um dos que, realmente, trabalhou, nesses anos todos para desenvolver a tecnologia em cirurgia cardíaca, desenvolvendo oxigenadores, válvulas cardíacas, marca-passos, e tudo o que se refere a nossa autonomia, que nós desejamos, nos fármacos desta área.

O SR. POMPEU DE SOUSA — V. Ex^e me permite, é uma tecnologia de elite, para uma clientela de elite. Eu pergunto: e para o povo?

O SR. MINISTRO SEIGO TSUZUKI — Não é verdade, Senador. V. Ex^e me desculpe, mas, hoje, V. Ex^e sabe que as doenças cardiovasculares é o que mais mata o povo brasileiro. Não somente as doenças de país subdesenvolvido, hoje, a incidência da mortalidade, por doenças cardiovasculares está, cada vez mais, crescendo, e essa é uma das preocupações no mundo todo. Fique tranquilo que, nesta área, nós estamos bastante autônomos, não precisamos mais mandar brasileiros serem operados em Cleveland, etc.

Voltando, então, à produção de fármacos, volto a insistir, o papel da Ceme, caro Senador, é, justamente, de ser o órgão regulador na política de medicamentos. Mas, ainda, a atuação dela é incipiente. Por que incipiente? Como ela funciona em incentivar a Codetec? Ela precisa, junto com a Codetec, sentar e elaborar projetos, aprovar os projetos que a Codetec traz para o desenvolvimento da química fina de fármacos, e com a Codetec elaborar um cronograma. E para que ela possa fazer isso em maior volume e incentivar outros Codetec, neste Brasil grande, ela precisa ter recursos. A única maneira de ela controlar, realmente, a política global de produção de medicamentos, em todas as fases, pesquisa, desenvolvimento de fármacos, distribuição, etc., é ela ser um órgão forte, porque só desta maneira, Sr. Senador, é que conseguiremos sair deste jugo, desta pressão que sofreremos, em termos de indústria farmacêutica.

O SR. POMPEU DE SOUSA — Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Como último interpellador, o Senador Mário Maia, que, certamente, fará uma breve intervenção.

O SR. MÁRIO MAIA — Brevíssima. Só uma pergunta de um médico cuja especialidade é ser médico do interior. Com respeito à Ceme, hoje, pela manhã, tivemos uma satisfação grande, porque fomos gratificados em assistir o programa "Bom Dia Brasil". Estava, lá, presente, um colega, o Dr. George Washington, que falava sobre a Ceme, e deu informações muito precisas sobre a intenção da Ceme. Nós que temos uma atividade, no interior do país,

muito grande, e nos valermos da Ceme, por várias vezes, para nossa ação médica, prescrevendo medicamentos da Ceme àquelas populações ribeirinhas da Amazônia. Mas, em muitos momentos, tínhamos a tristeza de procurar medicamentos, os mínimos, e não havia. Então, agora, com a exposição de S. S., tive a impressão de que a Ceme está tendo essa visão abrangente, na qual procura atender a mais de 7 mil municípios, espalhando medicamentos por todos eles.

Como seria a nova filosofia da Ceme na operacionalização dessa distribuição de medicamentos, os medicamentos básicos que ele chamou de "cesta básica" ou a farmácia básica com quarenta medicamentos, que acho também muito objetivo, aproveitando todos os profissionais médicos, tanto da rede oficial, intermunicipal, estadual e federal, quanto os médicos particulares para prescrever e atender à população. Como a Ceme procurará fazer esse entrosamento? Porque, às vezes, o médico particular está no interior, prescreve uma receita e esta não é aceita no posto médico oficial, porque ele não é médico burocrata ou não é médico do município ou do Estado.

Pergunto, se haverá uma liberação e orientação para se despachada qualquer receita, de qualquer médico, seja empregado ou não do Estado?

O SR. MINISTRO SEIGO TSUZUKI — Prezado Senador, agradeço as referências faz a CEME.

Acredito que o Dr. Jorge está procurando dinamizar ao máximo, corrigir, na verdade, algumas distorções de distribuição, na forma como os medicamentos deveriam chegar aos municípios mais distantes. Acredito que fica difícil para ele, agora, relatar os detalhes deste processo que o Dr. Jorge, na verdade, está iniciando agora. Estamos tentando corrigir aquelas distorções, que eram muito comuns, dos senhores prefeitos, os secretários de saúde dos municípios, ou mais distantes, não terem recebido das secretarias de saúde, que eram os órgãos encarregados de fazer distribuição, a nível estadual, para os municípios. Então, nestes, já combinamos e a orientação que o Dr. Jorge Washington tem é a de fazer a distribuição direta aos municípios.

Agora, quanto à dispensação desses medicamentos, gostaria que V. Ex^e, se pudesse ter alguns minutos, marcassem um encontro com o Dr. Jorge Washington, porque acredito que ainda está elaborando esses detalhes, para obter a maneira mais prática de fazer essa dispensação dos medicamentos.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Sr. Ministro, eu, como Presidente bissexto desta comissão, quero agradecer a presença de V. Ex^e nesta Casa.

Acredito que o depoimento que V. Ex^e presou, pela concisão e pela precisão, muito há

de contribuir para o nosso entendimento, que estamos muito preocupados com a distribuição de medicamentos no Brasil.

Se necessário, Sr. Ministro, o Sr. Presidente, o Sr. Relator e os demais membros o convidarão para um novo depoimento, ou poderão, inclusive informalmente, comparecer no Ministério para trocar idéias com V. Ex^a, com

a sua assessoria e esclarecer os pontos polêmicos que, porventura, perdurem na nossa CPI.

Finalmente, eu gostaria de perguntar ao Sr. Ministro se as notas lidas, no início do depoimento, poderiam ficar nesta Comissão, para análise e estudo do Sr. Relator e dos demais membros?

Muito obrigado, Sr. Ministro, pela sua presença hoje nesta Casa, nesta Comissão. (Palmas)

O SR. MINISTRO SEIGO TSUZUKI — Muito obrigado.

(Levanta-se a reunião as 11h.)